

N.º 13.867

193 3

CÓDIGO:
LOCALIDADE:
CAXA 216

3
~~30~~
~~13.867~~
39
13
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
13



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SECCÃO

PROCESSO

João Florentino

Reclama contra a sua
demissão de

Reide e Maneira de Viação

ANNEXOS

N.º - 817-3066-3847 4669-59-1435-

92

EXMOL. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-13867

em 5 de Dezembro de 1933

JOÃO FLORENTINO, BRASILEIRO, CASADO, EXERCIA O CARGO DE AGENTE DE 4ª CLASSE DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, (REDE MINEIRA DE VIAÇÃO) QUANDO FOI SURPREHENDIDO COM O ACTO DO DIRECTOR DA ESTRADA, DE 23 DE MAIO DE 1929, QUE O DISPENSAVA DO CARGO POR IRREGULARIDADES VERIFICADAS E ATTRIBUIDAS AO RECLAMANTE

ISSO NADA MAIS FOI DO QUE UM ACTO DE FORÇA CONTRA UM HUMILDE SERVIDOR DA ESTRADA.

DISPOSTO, POREM, COMO SE TEM MOSTRADO O GOVERNO DO PAIZ A CORRIGIR OS EXCESSOS E REPARAR OS ERROS DOS SEUS PREPOSTOS EM TODOS OS CASOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTENDEM COM DIREITOS ADQUIRIDOS, SENTE-SE O ABAIXO ASSIGNADO COM ANIMO DE VIR DECLARAR QUE, A DESPEITO DE CONTAR 14 ANNOS, DEZ MEZES E VINTE E OITO DIAS DE SERVIÇO ININTERRUPTO, CONFORME CERTIDÃO JUNTA, E, DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 69 DO REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O DEC. 17.941 DE 11 DE OUTUBRO DE 1927, CONFIRMADA PELO ART. 53 DO DEC. 20.465 DE 12 DE OUTUBRO DE 1931 E ALTERADA, PARA MAIOR GARANTIA DOS QUE DELLE SE SOCCORREM PELO ART. 1º DO DEC. 21.081 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932; ATÉ HOJE O RECLAMANTE NÃO OBTVEU A REPARAÇÃO A QUE TEM INCONTESTE DIREITO.

O REQUERENTE ENTROU AO SERVIÇO DA ESTRADA EM 1913; FOI PROMOVIDO A CONFERENTE DE 3ª CLASSE EOS 30 DE JULHO DE 1917; AOS 12 DE MARÇO DE 1919 ERA PROMOVIDO A CONFERENTE DE 2ª CLASSE; AOS 9 DE AGOSTO DE 1919 ERA PROMOVIDO A CONFERENTE DE 1ª CLASSE; PROMOVIDO A AGENTE DE 5ª CLASSE EM 4 DE SETEMBRO DE 1919 E, FINALMEN-

FINALMENTE PROMOVIDO A AGENTE DE 4ª CLASSE AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1926.

O RECLAMANTE VEM PEDIR A ESTE EGREGIO CONSELHO A SUA REINTEGRAÇÃO NO CARGO COM AS VANTAGENS QUE LHE COMPETIREM E QUE ESPERA COMO UM ACTO DE COSTUMEIRA

JUSTIÇA!

RIO DE JANEIRO



de 1923
ad.

R. F. Coagel



Com a partida do tempo de serviço e a frequência



Reconheço a firma

João Antão
Rio, 5 de Janeiro de 1923

Em test. da verdade

João Antão

co dias (365), em mil novecentos e vinte e um;
 trezentos e sessenta e cinco dias (365), em mil
 novecentos e vinte e dois; trezentos e sessenta e
 tres dias (363), em mil novecentos e vinte e tres;
 trezentos e sessenta e seis dias (366), em mil no-
 vecentos e vinte e quatro; trezentos e sessenta
 e sete dias (367), em mil novecentos e vinte e cin-
 co; trezentos e sessenta e cinco dias (365), em mil
 novecentos e vinte e seis; trezentos e sessenta e cin-
 co dias (365), em mil novecentos e vinte e sete; trezen-
 tos e trinta e cinco dias (335), em mil novecentos
 e vinte e oito e noventa e sete dias (97), em mil
 novecentos e vinte e nove, tudo conforme o proces-
 so acima citado. E por ser verdade, eu, Manoel
 de Moraes Junior, auxiliar diarista do Escritorio
 Central, passei a presente certidão que vai
 assinada pelo Sr. Waldemar Machado, Chefe
 de Secção, no impedimento do secretario efetivo
 Escritorio Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas
 em Belo Horizonte, vinte e tres de setembro de mil
 novecentos e trinta e tres.

Waldemar Machado
 Pelo CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL



Delo
 best. Ann
 bol. 200
 Julio

Cap



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
COMARCA DE BARRA MANSA
E. do Rio de Janeiro

Procuração bastante que faz João Florentino

SAIBAM quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e tres aos onze dias do mez de Outubro n'est. a Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião em meu cartorio.

compareceu como Outorgante João Florentino, brasileiro, casado, em pregado no commercio, residente em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

conhecido

das testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas pelo Outorgante foi dito que por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador Dr. Joaquim Cardilo Filho, advogado, brasileiro, casado, com escritorio á Rua da Quitanda nº 59 2º andar no Rio de Janeiro, com poderes para o foro em geral especialmente para requerer no Ministerio do Trabalho ou outra qualquer Repartição competente a reintegração do outorgante no cargo de Agente de 4ª Classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas (Rede Mineira Viação) e bem assim para receber os vencimentos a que o outorgante tem direito, podendo para tal fim, requerer e assinar o que preciso fôr, fazer declarações, assinar termos, receber qualquer quantia, passar recibos, dar quitação, praticando emfim todos os atos necessarios ao desempenho deste mandato, podendo substabelecer e ratifica os poderes nesta impressos, como si de cada qual tivesse feito especial menção.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
COMARCA DE BARRA MANSA
Es de Rio de Janeiro

e lhe conceda todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante, possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em, quaesquer causas ou demandas civeis ou crimas, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer despacho ou sentença a seguir estes recursos até maior alçada, assistir aos actas conciliatorios para o que concede poderes amplos e illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; variar de acções e tentar outras de novo, podendo substabelecer os poderes desta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados parte desta, e só reserva para sua pessoa a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi lhe lavrasse este instrumento que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas a tudo presentes e que ouviram ler: Predeliano Paz Barbosa e Artur Os-

car, conhecidos de mim Eu, Dulce de Oliveira Ferreira, Escrevente autorisada, que escrevi. Eu, Aloverino Corrêa, Tabelião interino, o subscrevo. João Florentino. Predeliano Paz Barbosa. Artur Oscar.

Esta colada e devidamente inutilisada uma estampilha federal de dois mil reis e um selo da Educação e Saude de duzentos reis. É translada-

da na mesma data. Eu, *Hernês Borelli Toschiasin*
Hernês Borelli



FIRMA DO TAB. HERNÊS
RIO - ROSARIO, 143

Firma do TAB. Y. FARIA
Rosario, 74

I N F O R M A Ç Ã O

795

Proc. nº

SR/MS,

JOÃO FLORENTINO, ex-agente de 4a. classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com o documento de fls. 2, apresenta protesto contra a dispensa que lhe foi imposta pela Diretoria daquela estrada, em virtude de irregularidades a ele atribuídas, a despeito de contar quatorze anos, dez meses e vinte e oito dias, como faz certo a certidão de fls. .

Junta o reclamante um instrumento de procuração, em que institue seu bastante procurador Joaquim Cardilo Filho.

Da exposição que faz o interessado de seu caso, não consta haver sido submetido ao inquerito administrativo determinado pela Lei de Caixa de Aposentadoria e Pensões, então vigente, parecendo-me, salvo melhor juízo, que se poderia officiar a reclamada, pedindo informações precisas sobre o caso, bem como a remessa do inquerito administrativo acima aludido, caso o tenha feito instaurar, na forma daquela Lei.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933.

Salvador J. de Brito
Aux. de 2a.

*Com atraso, por acumulo de serviço.
Retirado do Sr. Salvador, para o expediente alvitado.*

Piv. 18-12-33 - P. S. Mincius,

Dir. de Inspção.

Cumprido a fls 6

Rio, 26/12/33

Salvador J. de Brito

P. 13.867/33

S/LA

26

Dezembro

3

2-2734

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas
- Belo Horizonte -

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos
presteis a esta Secretaria informações relativas à demissão
do agente de 4a. classe dessa Estrada, João Florentino, bem
como a remessa do original ou copia autenticada do inquerito
administrativo a que o mesmo respondeu, afim de ser devida-
mente apreciado o pedido de reintegração do interessado nessa
ferrovia.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Tendo em vista a portaria
 no 106, de 29.12.1933, do Sr.
 Presidente, transmitto o
 processo à 1ª Seccção.

Rio, 22.1.1934

J. S. Minerva,
 Director da Seccção

Até a presente data, o Director da
 Estrada de Ferro Oeste de Minas ainda
 não atendeu ao que foi solicitado
 em o officio retró.

Nessas condições, penso
 que se poderá reiterar o pedido
 de remessa do inquerito adminis.
 tratativo que responder José
 Florentino.

Rio, 24.1.34
 cf. Bergamo S. Aly.
 ans. D. cf.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 30 de Janeiro de 1934

Heitor de Almeida Godé

Director da 1ª Seccção

A 1ª Seccção para fazer o expediente,
 reiterando o officio no fr. 6.

Rio, 31 Jan - 34

Quarto
 Director de Suprimentos

Rec. 8. FEV. 1934

No Sm. Agudo P. do Alca para fazer o expediente
Em 24 de Fevereiro de 1934

Theodoro de Almeida e Sá
Diretor da Polícia

Apresentar o projeto de
expediente

Rio, 26-2-34

cf. Benfaminio S. de
Paula P. of.

Cunha

Data supra
cf. Benfaminio S. de
Paula P. of.

P.13.867/33

8
26 de Fevereiro de 1934

A/EA

1-235

Snr. Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Belo Horizonte

De ordem do Snr. Presidente, reitero os termos do officio desta Secretaria, n° 2734, de 26 de dezembro do ano findo, pelo que vos solicitei informações relativas á dispensa do agente de 4a. classe dessa Estrada, João Florentino, bem assim, a remessa do original ou copia autenticada do inquerito administrativo a que o mesmo respondeu.

Cordeais saudações.

Diretor da Secretaria

Informação

Não obstante já haver esta Secretaria reiterado os termos do ofício de fl. 6, de 26 de dezembro do ano ultimo, a Diretoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas ainda não chegou os esclarecimentos necessários a respeito da decisão de José Florentino.

Não podendo ficar estes autos por tanto tempo paralizados, encaminho o processo à consideração da autoridade superior, a fim de determinar as providencias exigidas pelo assunto.

Rio, 20 de Março de 1934.
M. Rufino S. M.
aux. Dir.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 27 de Março de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Março de 1934

Guilherme
Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 3-4-934

Rec. na Procuradoria em 5/4/934

13867

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1934

Procurador Geral

É in dispensavel que a empresa pade esclarecimentos. Responda pois, em se o solicite por telegrama, dando-lhe o prazo de 5 dias para responder.

Rio, 9 abril, 1934

V. Teixeira Filho

2 - Adv. Dr. Port. Josef

Recebido no gab. em 13-4-34.

A' consideracao do Sr. Presidente.

Rio, 16 de Abril 1934

Alcides Lourenço

Director ou Secretario

Com respeito a honraria.

Em 17 de Abril de 1934

Alcides Lourenço
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFFICIAL DE

1.º 1.º Sua para fazer o expediente em forma requerido.

Rio, 18 de Abril 1934
Maurício

Director de Secretarias

Rec. na 1.ª Secção, 26. ABR. 1934

Pro Sr. Agnelo D. de Almeida para cumprir

Em 5 de Maio de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

e apresentei o projeto do expediente

Rio, 8. 5. 34

Jf. Belfaccini J. B. B.
dir 25 01

33/32

8 12
10



Rêde Mineira de Viação

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Nº 442.9/R

Belo Horizonte, 19, de abril de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-4240
Em 26 de abril de 1934

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Atendendo ao pedido a que se refere o vosso officio n. 2-2.734, de 26 de dezembro p. passado, junto vos envio, por copia autenticada, o processo n. 1273/S-29=1838/9, que motivou a demissão do agente desta Estrada, João Florentino e outros.

Saudações atenciosas.

Lauro
Diretor da E. F. Oeste de Minas.

(P. 58/5-CN-34.)
CJ/MP.

De Sr. Agnelo B. de Azevedo para informar.
Em 5 de maio de 1934
Theodoros de Almeida Sodré
Diretor da 1.ª Seção

Rec na 1ª Seção 28 ABR. 1934

26/34

- 2 -
F. M. M.
14

De accordo com o despacho de 4 do corrente, do senhor Doutor Director, fizemos todas as diligencias e inquirições para o completo esclarecimento dos factos irregulares occorridos na estação de Patrocínio, durante a gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva. Foram ouvidas (16) dezeseis pessoas, sendo (14) quatorze empregados da Estrada e (2) dois particulares. Dos depoimentos das testemunhas e dos accusados e pelos documentos annexos ao processo, a Comissão chegou ao seguinte resultado:

- ✓ I facto, que na estação de Patrocínio sobrou um sacco de feijão pertencente a uma expedição carregada para Carlos Prates, não tendo se dado a sobra, e o sacco de feijão foi dividido entre o agente João Florentino, guarda-chaves Joaquim Pessôa, Joaquim Ignacio e Odorico Vieira.
- ✓ II facto, um tambor de alcool que se achava na plataforma da estação foi com uma talhadeira arrombado pelo agente Florentino, Conferente Arthur e guarda-chaves Joaquim Pessôa, que por intermedio de um tubo de borracha retiraram uma lata das de kerozene cheia, que foi dividida entre os arrombadores.
- ✓ III facto, um engradado com louça recebido em perfeito estado em Patrocínio, foi mais tarde violado pelo agente Florentino, conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira, que arrombaram o referido engradado e roubaram diversas peças de louça que foi dividida entre elles.
- ✓ IV facto, um jacá de salame pertencente ao despacho de encomenda 1.495, de Sitio, foi subtrahido por Florentino.
- ✓ V facto, uma caixa de bebidas pertencente ao a pagar 35.442, de Maritima, segundo as declarações do conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Pessôa e Paulo Rosa, foi furtada do armazem pelo agente Florentino.
- ✓ VI facto, um encapado com fazendas pertencente a um despacho de encomendas de Agencia Pestana (S. Paulo), consignado a Alves Cardoso chegou em Patrocínio em perfeito estado, e foi no armazem violado pelo agente Florentino que roubou tres ou quatro peças de tricoline.
- ✓ VII facto, que a amasia de Florentino, que residia no proprio predio da estação, altas horas da noite, após ter sido espancada por seu ama-

3
Florentino

sio, atirou á plataforma da estação diversas peças de fazenda, dizendo que tudo aquillo era producto de roubo praticado por Florentino, no armazem da Estrada.

- ✓ VIII facto, que de um caixote contendo missal e perfumarias, que se achava no armazem, foi arrombado pelo agente Florentino e conferente Arthur, que subtrahiram diversos vidros de loção "BRILHANTE".
- ✓ IX facto, que de dois caixotes recebidos em Patrocínio e que foram mais tarde redespachados para Patrocínio do Muriaé, E. F. Leopoldina, foram abertos pelo agente João Florentino e conferente Arthur, que retiraram de um grande quantidade de perfumarias e do outro retiraram objectos de ferragens e tudo dividido entre os arrombadores, guarda-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira.
- ✓ X facto, que de um fardo com fazendas que chegou em Patrocínio, um tanto queimado, o agente Florentino, conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira, roubaram diversas peças de fazendas e de lenços grandes de chitão. que da fazenda furtada por Florentino sua amasia aproveitou uma parte para diversos misteres, sendo as peças de lenços de chitão aproveitadas para calção de seu uso e o restante Florentino presenteou as decahidas Luzia Francisca e Juventina de Jesus, residentes em Patrocínio.
- × XI facto, que um encapado contendo uma blusa militar, despacho de Juiz de Fôra para Patrocínio, foi furtado pelo conferente Arthur, cuja blusa ainda está em seu poder e promptificou-se a entregal-a quando fosse pedida.
- × XII facto, que o conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Pessôa e Odorico Vieira arrombaram os caixotes de cigarros na estação de Patrocínio e delles tiraram grande quantidade de cigarros que dividiram entre elles.
- ✓ XIII facto, o guarda-chaves Joaquim Ignacio ao percorrer os carros do trem ML-3, encontrou uma carteira com dinheiro, cuja importancia foi dividida entre elle e o agente João Florentino.
- × XIV facto, que o guarda-chaves Odorico Vieira violou um encapado no armazem, e roubou uma faca de ponta, grande.
- ✓ XV facto, o agente João Florentino mandava o rondante Manoel Jacyntho de Oliveira, dormir e no dia seguinte o agente picotava o disco do relógio para legalisar a ronda.

XVI facto, o rondante Manoel Jacyntho de Oliveira, espreitando pelas frestas da porta do armazem, via de madrugada, o agente João Florentino no interior do armazem, violar e furtar nos volumes alli depositados.

XVII facto, o agente João Florentino vive amasiado com Domingas de tal, que residia no proprio predio da Estrada, porém, quando Domingas se ausentava, Florentino levava para o predio da estação as decahidas Escolastica e Luzia Francisca, com quem Florentino tinha relações amistosas. Foi esse o resultado que a Commissão obteve, deixando de entrar em minucia, em outros casos de menores importancias que tambem constam das declarações.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1929

- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos da Silva Angelim

Sr. Dr. Chefé da 2a. Divisão

Submeto o caso á vossa decisão.

17-4-29.

(a.) J. Lucio

ENC^o Recl^o.

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Badua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

[Signature]

Aux. de Gabinete.

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº 88 prefixo SE - n. de pls. ...

Patrocínio

Destinatario Ch.2a. Divisão
e recls.

O telegrafista - Ola.

Desapareceu armazem desta estação 1 caixa aperitivos marca
JPR. 17 Kls do apagar 35432 maritima Patrocínio . Conferi armazem dia
recebimento estação hoje balancei.armazem notei a falta.

Rogo inquerito

(a.) L.Maia
Agente.

Srl Itº F. Teixeira

Peço apurar

2152/8.

Em 27-X-28.

(a.) J. Lugio
Encº serv.Reclamação

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Tadeu

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

[Handwritten signature]

Aux. de Gabinete.

Alvares

De accôrdo vosso despacho exarado no SE numero 88 da estação de Patrocínio, procedi as investigações conforme se vê dos depoimentos abaixo, feitos em presença do Interventor Sr. Alfredo Arantes. Tendo ouvido em primeiro logar o sr. agente Luiz Maia respondeu que: Ao receber esta estação do seu collega João Florentino, conferiu o armazem achado-o em ordem; que no dia seguinte após a retirada do seu referido collega conferindo novamente o armazem notou a falta de uma caixa de bebidas marca J.P.R. do apagar nº 35.432 de Maritima, motivo este ocasionou o seu SE nº 88, respondeu mais que não conhecendo seu pessoal de nenhum podia desconfiar, e como nada mais disse assigna a presente declaração.

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928.

(a.) Luiz Moreira Maia-Agente 4a. classe

(a.) Alfredo Arantes, Interventor

(a.) Francisco Teixeira-Itinerante

Declaração do conferente Arthur Silva. Perguntado o que sabia a respeito do desaparecimento da caixa de bebidas, respondeu que ouviu dos guardas-chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessôa dizerem que ao carregarem a mudança do agente João Florentino notaram em um caixote de kerozene que neste momento soltou o fundo, algumas garrafas de bebida, que ignora a procedencia dessas garrafas; respondeu mais que na vespera do carregamento da referida mudança verificou que no armazem existia a caixa de bebidas, dando falta da mesma no dia seguinte quando com o sr. agente balancearam o armazem. Como nada mais disse assigna a presente.

(Patrocínio 26 de Outubro de 1928

(a.) Arthur Alves Silva - conf^{te}

(a.) Alfredo Arantes, Interventor

(a.) Francisco Teixeira - Itinerante

Declaração do guarda-chaves Joaquim Pessôa.

Depois de interrogado sobre o motivo desse processo, respondeu o seguinte: que ignora o paradeiro da caixa de bebidas, entãto afirma que ao carregar a mudança do agente João Florentino, notando um caixote de kerozne com o fundo despregado e procurando concertal-o

69 *Albino*

verificou conter no mesmo muitas garrafas cheias de um liquido branco ignorando a qualidade desse liquido. Como nada mais disse assigna a presente declaração:

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928

- (a.) Joaquim Pessoa
- (a.) Alfredo Arantes, Interventor
- (a.) Francisto Teixeira, Itinerante

Declaração do guarda-chaves Paulo Rosa.

Depois de interrogado sobre o motivo desse processo respondeu o seguinte: que no dia immediato a retirada do agente João Florentino em companhia do agente actual notara falta do caixote em questão, sendo que este caixote existia no armazém no dia anterior e que tem certeza disse; que ignora o paradeiro do referido caixote, entretanto quando auxiliava o carregamento da bagagem do sr. agente ao baldear um caixote de kerozene de um para outro lado do carro e notando que o mesmo achava-se com o fundo arrebatado procurou concertal-o verificando nesta occasião que no caixote continha somente garrafas de bebidas sendo estas de litros e envoltas em palhões e que uma ou duas que observou estava devidamente lacradas, e que notou conter tambem algumas garrafas de agua de Ca-xambú.

Como nada mais disse assigna a presente declaração.

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928

- (a.) Paulo Rosa
- (a.) Alfredo Arantes, Interventor
- (a.) Francisco Teixeira, Itinerante

Declaração do rondante Manoel Jacyntho de Oliveira. Depois de interrogado sobre o depparecimento da caixa de bebidas do armazem desta estação disse o seguinte: que ignora ~~o~~ o desaparecimento da referida caixa, só agora é que pelo comentario dos guardas veio a saber. que diariamente ao terminar seu serviço entrega o relógio ao sr. agente ficando este só até a chegada dos guardas que verifica-se sempre meia hora depois da sua retirada.

Como nada mais sabe assigna a presente declaração.

Patrocínio 26 de Outubro de 1928

- (a.) Manoel Jacyntho de Oliveira
- (a.) Alfredo Arantes, Interventor
- (a.) Francisco Teixeira Itinerante

Declaração do guarda-chaves Joaquim Ignacio.

Depois de interrogado sobre o desaparecimento da caixa de bebidas do armazem desta estação disse o seguinte:

que tem certeza que a caixa achava-se no armazem no dia da entrega da estação do agente João Florentino para o agente actual, porem no dia seguinte depois da retirada do agente João Florentino verificou com o sr. agente a falta da mesma caixa, tendo elle depoente encontrado na occasião que fazia a limpeza no armazem, o arco que cingava o caixote; ouviu dizer pelos seus colegas Joaquim Pessôa e Paulo Rosa que estes presenciaram na bagagem do agente João Florentino um caixote contendo garrafas de bebidas. E como nada mais disse assigna a presente declaração.

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928

- (a.) Joaquim Ignacio
- (a.) Alfredo Arantes, Interventor
- (a.) Francisco Teixeira, Itinerante

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Alf. Arantes

Aux. de gabinete.

Annexo ao processo n.º.....

Sr. Agente de A. Rocha

Para informar.

1-11-28.

(a.) J. Lucio

Enc.º Recl.º

Sr. Dr. Chefe da 2a. Divisão

Julgo indispensavel proceder-se a inquerito para se apurar irregularidades comm etidas em Patrocinio, na gestãõ do agente João Florentino. Proponho-vos seja nomeada a seguinte Comissãõ de inquerito. Itinerante, Carlos Filgueiras, Antonio Fernandes de Mello e Carlos Angelim da Silva, digo, Carlos da Silva-Angelim.

4-4-29

(a.) J. Lucio

ENC.º RECL.º

Sr. Dr. Diretor

Peço- approvades a proposta supra.

Em 4-4-29

(a.) Lauro Oliveira

Approvo - A 2a. Divisão

4-4-29.

(a.) Campos Junior

As Reclamações

Em 4-4-29.

(a.) Lauro Oliveira

Cumpra-se, com urgencia.

4-4-29 (a.) J. Lucio

Enc.º Recl.º

"CONFERE"

Em 8-2-34.

Marta Sadua
Datilografada.

"VISTO"

Em 8-2-34.

Aux. de Gabinete.

22
Albuquerque

ANNEXO AO PROCESSO N° 1838/9

Ao Sr. Encarregado das Reclamações.

Relativamente ao assumpto do presente processo, cumprimento informar-vos o seguinte:

Fiz entrega da estação de Patrocínio no dia 18 de outubro ultimo, cujo armazem foi conferido pelo Agente Luiz Moreira Maia em minha presença, ficando constatada a exactidão de todas as expedições armazenadas. Pelo que se depreheende no dia 23, o meu substituto procedeu novo exame pelo qual notou falta da caixa de bebidas em causa.

No periodo de 18 a 23, ou sejam 5 dias, é bem possível que tal volume tenha sido entregue por engano juntamente a outras expedições, o que aliás é commum na estação de Patrocínio, e, para evitar essa irregularidade, é mister muita attenção por occasião das entregas.

Quanto ao arco que os guarda-chaves dizem terem encontrado no armazem deve haver engano, pois sabeis como são os acondicionamentos arqueados, portanto impossivel seria desprender-se um desses arcos sem grande esforço e consequente barulho o que nesse caso teria sido notado pelo Agente em exercidio ou mesmo pelo demais pessoal da estação, mormente tratando-se de uma das que nunca estão abandonadas, quer durante o dia, quer durante a noite.

Sobre o caixão de kerozene de que fazem allusão alguns dos depoentes, devo informar-vos que, não tem fundamento o juizo que deixam transparecer a meu respeito.

O caixão em fóco não desprende o fundo no acto do carregamento como dizem pois trata-se de um caixão cuja tampa não foi praga.

O conteúdo desse caixão não era bebida que motivou o presente processo mas sim algumas garrafas litros e meio litros de alcool, apanhado na plataforma quanto certo dia escorria de uma quartola que se achava em mau estado.

Entre as ditas garrafas existiam tambem algumas com gazolina aproveitada em identicas condições.

Tanto o alcool como a gazolina, foram apanhadas pelos proprios Guardas que depuzeram.

Trabando-se pois de um caso que me affécta, aliás muito directamente, dado o juizo de que me fazem todos os depoentes, como de monstrem sinto-me moralmente offendido, porisso venho solicitar vossas providencias no sentido de ser procedida uma sindicandia mais rigorosa em Patrocínio, para que fique o facto bem apurado, pois estou quasi convicto de que o volume em apreço foi entregue por engano, e, portanto se houver honestidade da parte de quem o levou, será encontrado em qualquer armazem do commercio daquella localidade.

Quanto a supposição de ter vindo um volume faltoso junto a minha bagagem, deve ser banida por muitas razões.

Primeiro - não sou amigo do alheio;

Segundo - não se pode conceber que meu concessor seja um relapso a ponto de permitir que o seu antecessor ou quem quer que fosse penetrasse no armazem e dalli retirasse alguma cousa;

Terceiro - finalmente a historia do arco vem demonstrar muito claramente o susto de que está tomado o cumpliccionario encarregado da entrega de mercadorias e que ao meu ver é o unico responsavel no caso presente porque não soube medir consequencias, querendo com isto denunciar ser o caixão aberto no armazem, e o seu conteúdo transportado em pequenas porções mas evasiva esta absurda, pois não ha quem possa admitir que fazendo-se uso do martelo, ou outro qualquer instrumento mister a abertura de uma caixão, não fosse percebido pelo interessado a guarda das mercadorias armazenadas.

Tenho pois informado com que, no momento me occorre, e deponho nas mãos de uma secção criteriosa a apuração de tão grande conhecimento, certo de que a justiça seja feita.

Antonio Rocha, 15 de novembro de 1928.

(a.) João Florentino - agente de 4a. classe

Aos srs. Itinerantes C. Figueiras e

E. Campos.

3-1-29.

(a.) J. Lucio

Enc^o Recl^o

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

[Signature]

Aux. de Gabinete.

24

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CT 25

TRAFEGO

2.ª DIVISÃO

Telegramma de hoje, n.º 88

Boletim de falta n.º 41

Na Conferencia do carro Armazendo trem, entrado ás do dia 23

de Outubro de 1928, com lacres de 2152/8 D-15

e etiquetas assignadas por Marc. achando-se

verificou-se, no despacho de Marc. trete apagar, via

n.º 5432, de 11 de Julho de 1928, de Maritima

para Patrocínio, constante de 1 caixa aperitivo

marca JPRJ com 27 kilos, a falta de:

QUANTI-DADE	Especie	Designação	Marca	Peso	Destino
1	caixa	aperitivo	JPRJ	27	Patrocínio

Observações: Desappareu do armazem desta estação

A 2ª via do despacho

Não tem declaração

Estação de Patrocínio em 23 de Outubro de 1928.

Conferente Arthur Silva

Agente Luiz Moreira Maia

JJ

Patrocínio Ch. 2a. Dv.
e Recls.

88 SE

Ola

Desapareceu armazem desta estação 1 caixa aperitivos marca J.P.R.. 17 kls do apagar 35432 maritima Patrocínio. conferi armazem estação e hoje balancei armazem notei a falta.

Rogo inquerito.

(a.) L. Maia

agente

"CONFERE"

Em 8-2-34.

Martha Sadua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-34.

J. B. ...

Aux. de Gabinete.

26

Patrocínio 22-2-de 1929.

Amigo snr.

Arthur.

Saudades

O fim desta é chegar em sua presença para que fiquis siente de meus diseres. Arthur depois que você foi veiu aqui o Snr. C. Figueira e outro tratar sobre o aperitivo do flor e tambem em tudo que elle fez aqui como foi o salame á caixa de louça chapêo e fazenda e tudo que se passou com elle foi descoberto, e hoje eu recebi uma carta do flor que mi orientou que voce falou muito mal de mim para os chefe da reclamações então pensei em lhe fazer esta que ti pesso uma emformação sobre isto, pois aqui foi passado isto e ninhum de nós guarda não tocamos em seu nome sempre nos ti considerando então eu achei que pode ser uma entriga que o flor quer fazer entre voce e nós e que para ti comprometer por isto pesso voce mi escrever breve porque na carta d'elle pede para nós não te popar para nós depor tudo que voce fazia aqui na carta d'elle diz que voce falou de mi do snr. J. Ignacio Pessoa e do Manoel Rodante e do Julião o que na mesma pede para nós depor contra voce mais pode estar tranquil que nós não falaremos nada de voce só pesso que responda com urgencia e de-mi informação se é factò que voce falou ou não pois na carta d'elle, fez fé de entriga em nós aqui e nós esperamos o snr. C. Filgueira de novo aqui.

Sem mais queira um abraço do amigo velho.

(a.) Paulo Rosa

Mais uma vez lhe aviso que não escreva para ninguem aqui quer diser particular que todo quando toca em seu nome falão muito mal de voce estão é todos que ti mostrava amisade são os pior canalhas a falar de voce.

"CONFERE"

"VISTO"

Em 8-2-934.

Em 8-2-934.

Martha Vadua

[Signature]

Datilógrafa.

Aux. de Gabinete.

Amigo Panafuqui

Saudades

Recebi sua carta e tambem o guarda Ignacio que foi uma tragedia não ha casa aqui elle e familia no armazens ainda!! até vê se dão outro lugar ou fazem casa!!

Voce diz Paulo vir para cá Deus me livre da gente falto estou entrando o negocio da caixa que voce devearam.

Sumi do armazens e tocaram para cima de mim mais Deus é grande é bom pae o ~~pessoa~~ que jurou falço já está na rua, assim a de ir Paulo e Joaquim Ignacio pois os filhos da puta viram que o que tinha na caixa era alcool e gasolina vam diser que era bebidas lacradas, mais fui a Barra Mansa tenho la o José Novo meu mano que hoje e contador formado deu uma informação que o Raio do processo até hoje não mais voltou, Arthur me disse que o Julião casou-se com quem ho!! molfatico casa, Arthur eu logo passar Carnaval vou embora para Minas estou louco para uma caçada de Perdises e codornas.

Não sou Mineiro mais não tem terrinha como Minas em tudo por tudo. Pode sumir Estado do Rio, eu pedi ferias quero ir em Lorena que é só 120 kilotro de B.Mansa ver minha mae e ir apparecida do Norte e depois ir Rio e cavar Minas quero Linha DV a BH^{te} ou RV a Formiga. Olha e preciso nos encontrarmos para melhor faltar-mos, Saudades do Ignacio e familia. Abraço do seu amigo.

(a.) Flor

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Datilógrafa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Aux. de Gabinete.

JS

A. Rocha 8 12 de 1929

Amigo Arthur

Saudades

Estimo que gose boa saude, soube que o snr. Carlos Filgueiras e Orsini estão andado por estas zonas até hontem passaram aqui foram Angra mas já voltaram, creio que foram hoje pela Central se não passaram por ahi será ainda alguma goza de Patrocinio? ouvi diser que o Julião e Joaquim Ignacio nos metheu o fumo quem disse-me foi o Jafath.

o Carlo não perguntou nada so patrocinio? O Julião é um amigo falço nos trahio mais para mim não veio nada, voce me responda amanhã para mim ficar sucegado,

abraços seu velho

amigo

(a.) Flor.

"CONFERE"

EM 8-2-934.

"VISTO"

Em 8-2-934.

T Martha Sadua

Datilografafa

[Signature]

Aux. de Gabinete.

99

Amigo Flôr

Saudações

Desejo que ao receber esta esteja, gozando bôa saude juntamente D. Dominga. Flôr recebi uma carta do paulo e mais uns bilhetes de Patrocínio na qual elles dizem que voces escreveu a eles que eu tinha deposite contra elles? Como estás enganado. Eu não depuz nada porque já estou sciente de tudo. Olha o processo que está com o senhor C. Filgueira está tudo que se passou em Patrocínio mas tudo mesmo couzas futil, couzas grossas enfim tudo mesmo até couzas que eu nem por sonho sabia está no processo. O Joaquim Ignacio e o Julião sim e quem nos metteu no buraco que vouce abra o olho com elles de Patrocínio até o seu ^{multo} camarada que vouce andava protegendo cá como o Passôa, e o sô Manoel te jogaram no chão não só vouce como eu.

Lembras de que eu ti dizia sempre? Cuidado!!! cuidado!!! olha o Julião? vouce brigava comigo ficava de mal comigo e a favor do Julião? elle é o teu amigo inseparavel mais ver o fim. O Paulo diz que o Carlos Filgueira vai a Patrocínio mais uma vez por estes dias. Eu irei segunda-feira para minha caza em Divinópolis e de lá de darei bôas informações sim vouce não informa primeirô do que eu não sim? Por estes dias talvez virá aqui elles outra vez. Se podessemos encontrarmos em B. Mansa um dia em? para eu te contar vouce que marca o dia eu irei para nós conversarmos de perto. Sem mais aguardo resposta suas.

Abrços do

Arthur

Glicerio 28/2/929.

O apperitivo está no meio vouce disse que o processo tinha sumido?

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Rodua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Arthur

Aux. de Gabinete.

A. Rocha, 9 de Fevereiro de 1929

Amigo e Snr. Paulo

Saudades

Estimo que gose saude e mil felicidades, quanto eu vou indo regular só com bastante saudades dessa boa terra, Paulo o Snr. amigo Arthur te meteu a ronca para os chefes da Reclamações desendo que voce era meu capanga que todos os dias nos ia para a cidade que voce ia todo pozudo pagando que voce era valente mais que voce não valia nada e tambem meteu a ronca o pobre do Julião que é um camarada bom para mim o Julião é mesmo que meu irmão gosto delle de mais e arthur disse que Julião é um Morfético falço nunca notei isso no Julião o Arthur e preciso e nos diser tudo o que elle fazia ahi nessa estaçãõ e depois disia que era um justo com Joaquim Ignacio!!

fallou tambem muito mal do Sr. Mancel Rondante que só dormia e eu com Joaquim Ignacio ia no armazem roubar denoite couza que tenho orrol de roubo voce diz Joaquim Ignacio não poupar elle e só pessoa e nem só Manoel Julião não digo nada porque era muito amigo de Arthur e não dira nada,

Peço dar um abraço no Julião e Saudades accete Lembrança minha e para todos dahi..

Seu amigo

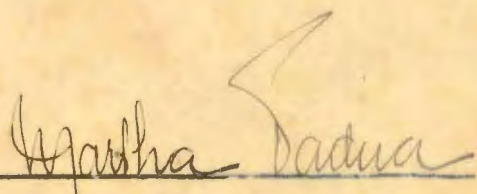
(a.) Florentino

"CONFERE"

Em 8-1-934.

"VISTO"

Em 8-1-934.



Datilografa.



Aux. de Gabinete.

✓

Depoimento do guarda chaves Sr. Paulo Rosa, com referencia dos despachos ns. 35432 de Maritima e 1995 de Sitio, respectivamente sobre o desaparecimento de uma caixa com bebidas e um jaca de salame, em Patrocinio . Interrogado declarou que soube a caixa de bebidas o depoente se recorde de tel-a visto, no armazem, em perfeito estado; que no dia da mudanca do agente Sr. Florentino, o declarante ao pegar em um caixote, a tampa disprendeou e o depoente vio umas garrafas de bebidas, empalhadas e lacradas e que estas garrafas não pareciam conter alcool e gazolina, pois as garrafas que o depoente viu, eram novas, empalhadas e estanhadas; que o depoente nunca apanhou alcool ou gazolina para o sr. agente João Florentino; entretanto vio o referido agente mandar o guarda chaves Sr. Joaquim Pessoa apanhar alcool de uma quartola que se achava vasando, na plataforma; que tambem sabe por ouvir dizer que era costume do agente Florentino mandar tirar ou tirar clandestinamente, mercadorias que se achavam despachadas. Interrogado sobre o despacho de encomendas nº 1995 de Sitio, de 15 de setembro ultimo, constante de um jacá com salame, declarou que o referido volume permaneceu no armazem varios dias, tendo desaparecido depois, ouvindo mais tarde dizer que o volume em questão fora subtraido pelo agente Sr. João Florentino, vindo mais tarde o declarante verificar, no quintal da residencia desse agente o referido jacá, servindo de ninho de galinha; que nos dias mais ou menos do desaparecimento do balaio, ouviu a amante do Sr. João Florentino dizer que não ia fazer o almoço porque tinha salame para a sua refeição e tambem sabe por ouvir dizer que a amante do agente João Florentino mandou o rondante Sr. Manoel Jacintho de Oliveira tirar de uma caixa de bebidas que se achava na plataforma da Estação, algumas garrafas, não sabendo se o rondante referido attendendo ou não a ordem da aludida que residia em sua companhia, no predio da Estação. Durante o tempo que o depoente trabalhou com o agente João Florentino; nunca vio o referido agente comprar no commercio local ou no carró de abastecimento generos para sua substencia, assim como tambem bebidas alcoolicas ou de qualquer outra especie.

Patrocinio, 6 de janeiro de 1928.

Vide fs. 33 e 42

- (a.) Paulo Rosa
- (a.) Carlos Filgueiras, Itituba Recl.
- (a.) Eusinio da Silva Campos.

✓ Depoimento do guarda-chaves Sr. Joaquim Ignacio com relação ao desaparecimento de uma caixa com bebidas JPR do apagar nº 35432 da Maritima. Interrogado confirma as suas declarações anteriores, acrescentando ainda que na vespera do desaparecimento da referida caixa, a chave do armazem pernhoitou, na agencia e a da agencia ficou uma noite, em poder do agente Sr. João Florentino.

Interrogado ainda sobre o desaparecimento de um jacá com salame, com 17 kilos do despacho de encomendas nº 1995 de Sitio, declarou que, o referido jacá, depois de ter permanecido alguns dias no armazem o agente Sr. João Florentino de commum accordo com o Sr. Confia Arthur Alves da Silva levou para a casa do agente; que o depoente logo após ao desaparecimento do aludido jacá foi ao interior da casa do agente e encontrou um jacá vasio, servindo de ninho de galinhas, sendo então reconhecido pelo depoente como o que desaparecera do armazem. Declarou ainda que se comentava entre o pessoal da Estação que o agente João Florentino violava e subtraia generos e bebidas dos seus envoltorios e isto veio reforçar, em vista do depoente, não pelo visto abastecer no commercio local ou no carro de abastecimento. E que sabe por ter ouvido, o rondante sr. Manoel Jacintho dizer que a amante do agente Florentino, que morava no predio da Estação mandou que o rondante referido violasse e subtraisse mais garrafas de bebida de umas caixas que se achavam, na plataforma.

Patrocínio em 6 de Janeiro de 1929.

- (a.) Joaquim Ignacio
- (a.) Carlos Filgueiras - It^o. Recl.
- (a.) Eusinio da Silva Campos

✓ Declaração do Sr. Agente Luiz Moreira Maia sobre o desaparecimento da caixa de bebidas. Interrogado declarou que no dia 17 de setembro ultimo recebeu a Estação de seu collega Sr. João Florentino, estando no armazem a caixa em questão e que no dia seguinte ao penetrar na Estação encontrou a porta do armazem de exportação, do fundo do armazem aberta, pernhoitando as chaves, na agencia e que a porta que comunica a agencia com o alludido permaceu sempre abertas; que no armazem que pernhoitou aberto, o depoente conferiu-o immediatamente e encontrara-o em ordem; que no dia 19 indo conferindo, novamente o armazem de importação,

o declarante notou a falta da referida caixa; que o declarante sciente, no dia 23 de setembro expediu o SE relatando a falta porque desejava certificar-se do comercio, se havia retirado a caixa em foco, por engan que se agora em diante as chaves do armazem pernoitam no cofre e as portas fechadas com cadeado, isto é da data em que o declarante encontrou a porta do armazem aberta.

Patrocínio, 6 de janeiro de 1929

- (a.) Luiz Moreira Maia, agente de 4a. classe
- (a.) Carlos Filgueiras It. Reclamações
- (a.) Eusinio da Silva Campos

← vide fls. 31

✓
O guarda chaves Paulo Rosa voltando novamente a depor declarou que, o alcool em que se referiu em seu depoimento fora retirado de um tambor e que se achava, na plataforma não de uma quartela e que o referido tambor não estava vasando; que o agente Florentino mandou o guarda Joaquim pessoa abrir o tambor, com uma talhadeira e com um canudo retirar certa quantidade de alcool; que do salame subtraido do armazem pelo sr. Agente Florentino o depoente comeu um pedaço que lhe foi dado pelo Juvenil de tal a quem a amante do agente João Florentino lhe presenteara; que o depoente, entrando no interior da casa do agente viu no guarda louça ainda salame do mesmo subtraido do armazem.

Patrocínio, em 6 de janeiro de 1929

- (a.) Paulo Rosa
- (a.) Carlos Filgueiras, It. Reclamações
- (a.) Eusinio da Silva Campos

✓
Depoimento do Rondante Sr. Manoel Jacintho de Oliveira com relação ao desaparecimento da caixa de bebidas; confirmou as declarações já confirmadas anteriormente. Interrogado sobre o jacá de salame declarou que viu cheio o jacá de salame e posteriormente, entrando no armazem, encontrou o referido jacá vazio e interrogando do conferente sr. Arthur Alves da Silva este lhe dissera que o salame fora tirado pelo agente e levado para a sua casa; que em uma noite em que o agente em questão reuniu em sua residencia varias pessoas para uma ceia, o depoente vio que eles comiam salame subtraido do armazem e cerveja em grande quantidade; que o depoente fora convidado para tomar parte dessa ceia, porem, recusou-a; que por varias vezes o depoente vio o agente sr. João Florentino depois da sa

84 - 22
Almeida

da dos trens da madrugada, sobraçando varios embrulhos de objectos subtraidos dos volumes do armazem; que em um dia, em que o depoente deixara a ronda e voltando novamente á Estação para buscar o lampeão, notou barulho no interior do armazem, olhando pelo buraco da porta vio que o agente sr. João Florentino violava um engradado com caixas de chapeo; que o guarda-chaves Joaquim Ignacio contou ao depoente que todos os dias, após a entrega do relógio o agente Florentino penetrava no armazem sobraçando objectos alli subtraidos e que levava para sua residencia; que o agente sr. Florentino tinha por costume entrar no armazem e fecha-lo por dentro, altas horas da noite e que o depoente não podia espreital-o, porem suppõe que o mesmo ali penetrava com o fito unico de violar e subtrair os conteudos dos volumes; que um dia que o depoente não se lembra da data ás duas horas da manhã mais ou menos, após o agente João Florentino ter espancado a sua amasia na residencia da Estrada, elle abriu a janella e jogou diversas peças de fazendas, dizendo em alta voz que o agente Florentino era um ladrão e que aquillo era producto de roubo praticado nos fardos no armazem e que dizia ainda que alem das fazendas elle havia roubado chapeus calçados e outros objectos que a amante do agente Florentino mandou, certa vez, o depoente furtar de uma caixa de agua mineral "Salutaris" uma garrafa para ella que o depoente se recusou deixando ao retirar-se do serviço a caixa em tacta; entretanto no dia seguinte entrando em serviço, notou a referida caixa violada e com indicio de falta de umas duas ou tres garrafas; que na noite da vespera da sahida do agente Sr. João Florentino, enquanto o depoente foi picotar o relógio, na chave nº 6, ás 23 horas e 40 mais ou menos e quando voltou, passando pelos fundos do armazem encontrou uma das portas do mesmo aberta e suspeitando que fosse o agente Florentino que alli tivesse penetrado, como era o seu costume, ficou o depoente de sobre aviso para verificar quando sahia do armazem; porém, até ao amanhecer de lá ninguem sahio e nem faltou volume algum, na conferencia procedida; que pode mesmo affirmar que tendo o extravio de mercadorias, havido no armazem era praticados pelo agente Sr. João Florentino.

Patrocínio 6 de janeiro de 1929

(a.) Manoel Jacintho de Oliveira

(a.) Carlos Filgueiras - Ite Reclamações

(a.) Eusinio da Silva Campos

23 -
João Baptista

Depoimento do guarda chaves Sr. Joaquim Pessoa, com relação a caixa de bebidas. Interrogado declarou que confirma o seu primeiro depoimento. disse mais que no dia em que não se recorda a data viu o agente sr. João Florentino de comum accôrdo, com o conferente Sr. Arthur Alves da Silva violou um tambor que estava na plataforma e retirar certa quantidade de alcool que foi distribuida entre o agente, conferente e guarda chaves Paulo Rosa e Joaquim Ignacio; que o arrombamento foi auxiliado pelo maquinista Laurindo que trouxe uma talhadeira da machina e que tambem levou para si certa quantidade de alcool. Quanto ao desaparecimento do jáca de salame, nada sabe dizer.

Que sabe que o agente Florentino violava saccos, caixas e outros volumes que se achavam no armazem para subtrair mantimentos e objectos de uso; que o agente Sr. João Florentino brigava e espancava a sua amante que residia na casa da Estrada constantemente; que o declarante nunca apanhou alcool algum de quartola que estivesse vasando para o seu uso ou para o sr. João Florentino.

Patrocínio, em 7 de janeiro de 1929.

(a.) Joaquim Alves Pessôa

(a.) Carlos Filgueiras - It^{te} Reclamações

(a.) Eusinio da Silva Campos.

✓
Depoimento do conferente Arthur Alves da Silva, Interrogado declarou que logo nos dias que foi servir, em Patrocínio, sobrava no armazem um sacco com feijão, que o declarante suppões que pertencesse a uma expedição destinada a Estação de Carlos Prates que o agente Sr. João Florentino não consentio que o depoente desse sobre do referido sacco de feijão; que o agente amequestão repartio o sacco com feijão, entre elle e os guarda chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira; que um dia que não lembra a data, o depoente viu o agente João Florentino, auxiliado pelo guarda chave Joaquim Pessôa, abrir com uma talhadeira um tambor com alcool que se achava, na plataforma e com um canudo de borracha retirar o alcool, incluindo uma lata de gasolina; que depois foi distribuida, entre o referido guarda Joaquim Pessoa e o agente Sr. João Florentino; que viu tambem o referido agente em companhia dos guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira violar e subtrahir louça de um engradado recebido de Formiga, cujo engradado foi entregue sem reclamação; que um

- 24 26
Arthur

jacá com salame procedente de Sitio, despacho de encomendas, foi subtraído do armazem pelo agente sr. João Florentino que presentiou á diversas pessoas, entre elles o condutor sr. Belchor Gomes, que até jogou fôra, depois de satisfazer o seu estomago fartamente; que não viu o agente João Florentino subtrahir a caixa de bebidas do apagar nº 34442 da Maritima, porém, quasi certeza que a referida caixa foi roubada por elle, por ser costume do referido agente, em companhia do guarda-chaves Joaquim Ignacio violar e furtar nos volumes que permaneciam, no armazem, o que fazia nas madrugadas, antes do depoente entrar em serviço; que o depoente recebeu, um despacho de encomendas, em perfeito estado, constante de um encapado de fazendas, consignado a Alves Cardoso, procedente de Agencia Pestana (São paulo) e que no dia seguinte no acto de se proceder a entrega, deparou que o referido encapado estava, com indicio de violação, aberto e lavrado auto constatou a falta de tres ou quatro peças de tricoline, e que as referidas peças foram roubadas durante a noite pelo agente João Florentino ou pelo guarda-chaves Joaquim Ignacio, conforme era costume dos mesmos; que de outras vez o depoente presenciou o agente sr. João Florentino abrir uma caixa, amarrada com correia, retirando chapêos e bonets expremendo, se lhe serviam e que a sua amasia que se achava perto lhe disse, se elle retirasse algumaella propalava o furto (que pretendeu executar) digo, fechou a caixa novamente, collocando-os, no mesmo lugar; que nenhuma comunicação o depoente expedio sobre essa serie de irregularidades praticadas pelo agente João Florentino e os guarda-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, temendo a censura do agente referido ou mesmo uma aggressão por parte dos mesmos; que ouviu o rondante Manoel Jacintho de Oliveira dizer que a amasia do agente João Florentino altas horas da noite atirar na plataforma da estação, diversas peças de fazenda; que o jacá que conduzio o salame furtado pela agente João Florentino, achou-o o depoente mais tarde viu servindo de ninho de galinhas, no quintal da residencia do agente João Florentino

Glycerio, 6 de fevereiro de 1929.

(a.) Arthur Alves da Silva

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Eusinio da Silva Campos

Arthur Alves da Silva

Depoimento do Agente Sr. João Florentino.

Interrogado declarou que de facto sobrava no armazem de mercadorias, de Patrocínio um sacco com feijão, sem marca e destino e que o depoente mandou mais de uma vez o conferente Sr. Arthur Alves da Silva dar comunicação da sobra, não tendo obedecido a sua ordem, como era costume do referido conferente não expedir comunicações alguma sobre sobras verificadas; que mais tarde o depoente procurando saber do paradeiro do referido sacco, soube que o conf^{te} Arthur Alves da Silva, o havia distribuido aos guarda chaves Joaquim Pessoa, Joaquim Ignacio e Odorico Vieira; que com referencia ao violamento de um tambor de alcool que se achava na plataforma, o depoente confirma que foi feito pela conferente Arthur Alves da Silva, que com um canudo de borracha retirou cinco ou seis litros de alcool do referido tambor e que o alcool retirado foi distribuido aos guarda chaves tendo tambem o depoente recebido algumas garrafas; que quanto ao violamento de um engradado com louça, procedente de Formiga, o depoente foi avisado pelo conferente Arthur Alves da Silva de que o guarda chaves Joaquim Ignacio havia violado e subtrahido copos e louças digo louças de um engradado que se achava no armazem; que as chicaras empregadas, na venda de café, na plataforma da Estação de Patrocínio haviam sido roubadas no engradado, em questão, pelo guarda chaves Joaquim Ignacio; que quanto ao jacá com salame procedente de Sitio, o depoente vio a parte entregar o conhecimento desistiu da sua retirada visto estar a mercadoria detriorada; que o referido jacá ainda permaneceu no armazem varios dias tendo cada um dos empregados da estação retirado um pouco até que o jacá ficasse completamente vazio; que quanto a caixa com bebidas o depoente nada pode adiantar, porquanto fez entrega da estação ao seu sucessor, mediante termo e depois de ter conferido todas as mercadorias nos armazens; que o depoente nunca penetrou, nos armazens em companhia do guarda Joaquim Ignacio para violar volumes não passando de uma calumnia o que diz o conferente Arthur Alves da Silva em seu depoimento, pois seria o cumulo do absurdo o depoente compactuar com seu subalterno para praticagem de mesquinhas furtos; que quanto a falta das peças de tricoline pertendente ao despacho de encomendas, procedente da Agencia Pestana (São Paulo), destinada a Alves Cardoso, o depoente ignora o facto não podendo dar nenhuma informação; que quanto a caixa

com chapéus amarrada com correas, de facto um viajante pediu ao depoente para guarda-la no armazem até a hora de efectuar o despacho, tendo o depoente por curiosidade aberto a referida mala e colocado na cabeça um chapéo e um bonete a que o conferente Arthur Alves da Silva fez o mesmo, tentando ainda ficar com um, em vista do seu estar bastante usado sendo obstado pelo depoente; que quanto ao facto de ter a sua companhia altas horas da noite jogado varias peças de fazenda, na plataforma da estação, o depoente pensa não passar de invençõe do conferente Arthur Alves da Silva, visto que tal facto nunca se deu; que vio, como já digo o jacá que conduzio o salame depois de vasio atirado no pateo da estação, entretanto nunca o aproveitou para fazer ninho de galinha; [que o conferente Arthur Alves da Silva sciificou ao depoente que um caixote contendo missal e perfumarias que se achava violado no armazem, tendo sido, então lavrado auto e encontrado a falta de varios vidros de loção "Brilhante" e que mais tarde o depoente verificou que o furto havia sido praticado pelo conferente Arthur Alves da Silva e vio em casa a amasia do mesmo com um vidro de loção "Brilhante" e que a caixa em questão era consignada a Alves Cardoso e Cia;] que do engradado com louça procedente de Formiga que violado pelo guarda-chaves Joaquim Ignacio conforme já ficou dito, o depoente vio em casa da amasia do conferente Arthur Alves da Silva, porta-pó de arroz, leiteiras e outras miudezas que foram subtrahidas de um engradado com louças pelo referido conferente; que o guarda Odorico Vieira era encarregado de levar todos os objetos que o conferente Arthur Alves da Silva mandava á sua amasia; que pode afirmar que o rondante Manoel Jacintho de Oliveira e guarda Joaquim Pessoa são empregados onestos e criteriosos, entretanto não podendo dizer o mesmo dos guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira; que de um encapado com uma blusa militar, procedente de Juiz de Fóra e que não fora procurada o conferente Arthur furtou a blusa e vendeu a blusa e vendeu os botões a um dos socios da linha de tiro de Patrocínio; que o armazenista da residencia em Patrocínio sr. Julião sabe do furto da blusa praticado pelo conferente Arthur Alves da Silva; que este conferente, nunca levou ao seu conhecimento compactuando com todas irrégularidades praticadas pelo guarda Joaquim Ignacio que era seu pensionista e muito seu amigo.

Antonio Rocha, em 8 de Fevereiro de 1929

(a.) João Florentino - agente de 4a.

(a.) Carlos Filgueiras It

(a.) Eusinio da Silva Campos

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

[Signature]

Aux. de Gabinete.

Alves

Declarações do sr. Joaquim Ignacio, brasileiro, natural de São João d'El Rey, deste estado, casado guarda chaves da E. F. Oeste de Minas. Perguntado se queria fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de patrocínio e que é acusado respondeu que: servindo na gestão do agente senhor João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva, que no armazem da estação de Patrocínio sobrou um sacco de feijão sem marca e sem destino que o agente senhor João florentino não consentiu que fosse dado a sobra do referido sacco de feijão fazendo a distribuição do mesmo entre elle e mais os guardas-chaves Odorico Vieira e Joaquim Passôa tocando dez ou quinze litros ao declarante; que em dias que não se lembra a data viu o agente senhor João Florentino conferente Arthur Alves auxiliado pelos guarda-chaves Joaquim Passôa abrir com uma talhadeira um tambôr com alcool que se achava na plataforma e retirar alcool do mesmo ignorando o depoente "digo declarante" a quantidade que foi subtrahida; que o guarda-chaves Paulo Rosa disse ao depoente que o alcool foi retirado do tambôr com um tubo de borracha; que o alcool foi distribuido entre agente João Florentino, conferente Arthur Alves e guardas-chaves Paulo Rosa e Joaquim Passôa. Que um jacá de salame despacho de encommenda procedente de Sitio o agente senhor João Florentino subtrahiu do armazem levando para sua residencia e alli distribuio entre elle, guarda-chaves Paulo Rosa e Juvenil Silva, filho do agente senhor Octaviano Silva e que morava em casa do agente senhor João Florentino tocando a maior parte do salame furtado ao agente Florentino. Que um caixote de bebidas "apperitivo" de apagar numero 35.442 de Maritima foi roubado no armazem pelo agente senhor João Florentino, na noite de vespêra da sua partida para Antonio Rocha pois que a chave do armazem pernoltou pendurada num prêgo na agencia e a agencia aberta sendo que a caixa foi roubada no armazem conduzida para a residencia do agente senhor João Florentino que no dia seguinte quando guardas-chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa faziam o carregamento da bagagem do agente João Florentino encontraram garrafas de apperitivo pertencentes a caixa desaparecida do armazem na noite de vespêra. Que a estação de Patrocínio recebeu um encapadinho de fazendas consignado a Alves Cardoso, que o volume foi recebido em perfeito estado e que mais tarde appareceu no armazem com indicios de violamento e como o declaran-

te sabe que o agente João Florentino tinha por costume violar e subtrahir mercadorias dos volumes depositados no armazem e tambem por ter o agente João Florentino altas horas da noite, tido uma violenta desintelligencia com sua amasia e ella para vingal-o atirou diversas peças de fazendas a plataforma da estação, da janella da casa da residencia do agente ella dizia em vóz alta que aquillo era producto de furtos feitos pelo agente Florentino nos volumes do armazem e chamava-o de ladrão, por esse motivo o declarante affirma que a fazenda desaparecida no fardo que se achava no armazem foi furtada pelo agente Florentino; que a firma Alves Cardoso ao retirar o volume exigiu abertura e levatura do auto constatando as faltas verificadas. Que a estação de Patrocínio recebeu um encapadinho com uma blusa de militar; que o declarante ignora a procedencia do volume referido; que o declarante e o armazenista da Residencia senhor Julião Araujo viram o conferente Arthur Silva abrir o encapado furtar a blusa militar que nelle continha e vender os botões da mesma a um socio da linha de tiro de Patrocínio; que o declarante ignora o nome da pessoa a quem o conferente Arthur vendeu os botões, porém sabe ter sido para o filho do senhor Paulo de Britto, ferreiro em Patrocínio. Que quanto ao violamento de um caixote contendo um gissal e perfumarias, o declarante nada sabe dizer. Que nega a accusação que lhe é feita pelo agente Florentino e conferente Arthur de ter o declarante violado e furtado louça de um engradado procedente da Formiga. Que em dias que o declarante não se lembra a data o senhor Vicente Lobosque collocava no armazem da estação de Patrocínio uma expedição de queijos para ser pesada e despachada; que antes da expedição ser pesada o agente Florentino furtou um canudo de queijo e escondeu envolto numa lona que estava no armazem; que mais tarde o canudo de queijo foi retirado pelo declarante e pelo conferente Arthur, do esconderijo onde estava e entregue ao senhor Lobosque. Que após a chegada do trem ML-3 em Patrocínio e em data que o declarante não se lembra, o declarante ao revisitar o carro de segunda classe encontrou uma carteira com dinheiro não tendo feito a contagem da importancia, porém viu que a cedula que capeava as demais que se achavam na referida carteira era de "cem mil reis" (100\$000); que fez immediatamente entrega da mesma ao agente Florentino; que dias depois o referido agente chamou o declarante e deu-lhe

30 -
[Handwritten Signature]

"cincoenta mil reis" (50\$000) dizendo que havia encontrado cento e pouco mil reis na referida carteira e que não tendo apparecido o dono resolveram digo o agente Florentino resolveu dar ao declarante a importancia já referida e ficar com o restante inclusive a carteira. Que o depoente a passar revista nos carros de passageiros após a chegada trem ML-3 em Patrocínio, digo que o declarante a passar revista nos carros de passageiros após a chegada trem ML-3 em Patrocínio encontrou um chapéu marron que fez immediatamente entrega ao agente Florentino e que o referido agente o aproveitou para seu uso. Que tendo o agente Florentino adquirido clandestinamente na estação de Patrocínio, um capôta fez presente de um velho que possuia ao declarante. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante pelos senhores Antonio Fernandes de Mello e Carlos Filgueiras e por mim Carlos da Silva Angelim que servindo de escrivão o escrevi.

Formiga, 7 de abril de 1929

(a.) Joaquim Ignacio

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos Filgueiras

✓
Declarações do senhor Paulo Rosa brasileiro, natural de Arcos deste Estado, casado, guarda-chaves da E. F. O. de Minas. Perguntado se queria fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de patrocínio respondeu que: trabalhando na estação de Patrocínio durante a gestão do agente João Florentino o conferente Arthur Alves; que em dias que não se lembra a data o declarante viu o agente Florentino, conferente Arthur Alves e guarda-chaves Joaquim Pessoa abrirem com uma talhadeira um bambor de alcool que se achava na plataforma da estação e com um canudo de borracha retirar alcool do referido tambôr que foi collocado em uma lata e dividido por elles. Que sobre a caixa de bebidas "apperitivo" o declarante se recorda de tel-a visto, no armazem, em perfeito estado; que no dia da mudança do agente João Florentino, o declarante ao pegar em um caixote, cuja tampa desprendeu e o declarante viu umas garrafas de bebidas empalhadas e laceradas que presume serem da caixa de apperitivo desaparecida do armazem na noite de vespéra. Perguntado sobre o despacho de encomenda 1.495 de Sitio para Patrocínio constante de um jacá com salame declarou que o referido volume permaneceu no armazem varios dias, tendo desaparecido depois;

Formiga

que o volume em questão fôra subtraído pelo agente Florentino, vindo mais tarde o declarante verificar no quintal da residencia do agente o referido jacá, servindo de ninho de galinhas e ter visto tambem o salame guardado no guarda-louça do agente Florentino; que nos dias mais ou menos do desapparecimento do balaio com salame o declarante ouviu a amante do agente Florentino dizer que não ia faser almoço porque tinha salame para sua refeição; que a amante de Florentino presentiou a Juvenil Silva com um pedaço de salame e que deste o declarante ganhou um pedaço; que tambem sabe por ouvir dizer que a amante de Florentino mandou o rondante Manoel Jacintho de Oliveira tirar de uma caixa de bebidas que se achava na plataforma da estação, algumas garrafas, não sabendo, entretanto se o rondante attendeu ou não a ordem, da referida mulher que residia com Florentino, no proprio predio da estação. Que durante o tempo que o declarante trabalhou com Florentino nunca vio o referido senhor comprar generos no commercio de Patrocínio ou no carro de abastecimento, assim como tambem bebidas alcoolicas ou de qualquer outra especie; que era vóz corrente em Patrocínio que o agente Florentino tirava clandestinamente dos volumes do armazem tudo quanto precisava para sua substenciá; que o declarante vio a amante de Florentino vender feijão a Abilia empregada de Esteva de tal, residente nas proximidades da Estação; que o declarante julga ter sido o referido feijão furtado no armazem. Que o rondante Manoel Jacintho de Oliveira contou ao declarante que vio o agente Florentino violar e furtar fazenda de fardos que se achavam no armazem e tambem violar e furtar chapéos de um engradado que tambem ali se achava; que de facto o declarante vio o agente Florentino consertar com arame um engradado de chapéos, no armazem, cujo engradado estava com indicios de violamento. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Formiga, 7 de abril de 1929

(a.) Paulo Roza

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Carlos da Silva Angelim

Declarações do senhor Odorico Vieira dos Santos, brasileiro, natural de Bom Despacho deste Estado, casado, guarda-chaves da Estrada de Fer-

Arthur Alves

ró Oeste de Minas. Perguntado se queria faser declarações sobre os fact irregulares verificados na estação de Patrocínio respondeu que trabalha do na estação de Patrocínio durante a gestão do agente João Florentino conferente Arthur Alves; que no armazem de Patrocínio sobrou um sacco de feijão sem marca e sem destino; que o agente João Florentino não consentio que fosse dado a sobra do sacco de feijão mandando dividil-o entre elle Florentino, guarda-chaves Joaquim Pessôa, guarda chaves Joaquim Ignacio e o declarante. Que o conferente Arthur Alves mandou o declarante levar em casa de Nair, sua amasia, um embrulho com louça furtado de um engradado que se achava no armazem; que o conferente Arthur contou ao declarante que ella em companhia do agente Florentino haviam violado e subtrahido diversas peças de louças do engradado referido e que a louça foi dividida entre Arthur e Florentino. Que de um caixão com missal e perfumaria que se achava no armazem, o declarante viu o conferente Arthur arrombar o caixão; levando os vidros de loção para sua amasia. Que mais de uma vez o declarante viu o agente Florentino roubar salame dos balaios no armazem e levar para sua residencia. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Formiga, 7 de abril de 1929.

- (a.) Odorico Vieira dos Santos
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

Declarações do senhor Luiz Moreira Maia, brasileiro, natural de Campo Belo deste Estado casado Agente de estação da E. F. O. de Minas. Perguntado si queria faser declarações sobre as irregularidades verificadas na estação de Patrocínio durante a gestão do agente senhor João Florentino no respondeu que: no dia 17 de Outubro ultimo o declarante recebeu a estação do seu collega João Florentino, estando no armazem uma caixa de apperitivo pertencente ao despacho apagar numero 35.432 de Maritima e que no dia seguinte ao penetrar, na estação encontrou a porta do armazem de exportação, do fundo do armazem, aberta, pernoitando as chaves na agencia e que a porta que communica a agencia com o alludido armazem permanece sempre aberta, o declarante conferiu immediatamente o armazem em

= 33

contrando-o em ordem: que no dia 19 do mesmo mês indo conferir novamente o armazem de importação, o declarante notou a falta da referida caixa; que o declarante, somente, no dia 23 de Outubro expediu telegramma relatando a falta porque desejava certificar-se do commercio, se havia retirado a caixa em questão, por engano; que o agente João Florentino depois de ter feito entrega da estação ao declarante, continuou pernoitando na casa da residencia do agente ate o dia de seguir sua viagem e que o declarante até que o seu collega desoccupasse a casa, ficou com sua familia em casa do senhor Dr Engenheiro Residente; que depois do desaparecimento da caixa de bebida "apperitivo" em questão, as chaves do armazem pernoitam no cofre e as portas dos armazens com cadeados. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de Abril de 1929.

(a.) Luiz Moreira Maia

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Carlos da Silva Angelim

Declarções do senhor Julião de Araujo brasileiro natural de Capivary Estado do Rio, casado, auxiliar da Sa. Residencia da E. F. Oeste de Minas. Perguntado se queria faser declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio durante a gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Silva respondeu que em dias que o declarante não se lembra a data ao entrar no armazem da estação viu o conferente Arthur Silva abrir um encapadinho, que se achava no armazem e subtrair uma blusa militar; que os botões da referida blusa foram vendidos pelo conferente Arthur Silva a um socio da linha de tiro de Patrocínio; que o declarante chamou a atenção do conferente Arthur Silva, protestando contra o acto deshonesto que o conferente praticava. Que viu o conferente Arthur Silva separar, no armazem os objectos contidos em um caixotinho com missal e perfumarias, que se achava com a tampa quebrada, porém, não sabe se o conferente Arthur subtrahia perfumarias das que continha o referido caixotinho. Que o agente João Florentino vivia em constante desavença com sua amasia que residia no proprio predio da estação, Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de Abril de 1929.

(a.) Julião Araujo

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Carlos da Silva Angelim

Declarções do senhor Joaquim Pessoa guarda chaves da E. F. O. de Minas, brasileiro natural de, "digo" ex-guarda-chaves da E. F. O de Minas, brasileiro, natural de Bom-Despacho neste Estado, carroceiro residente em Patrocínio. Perguntado sobre os factos irregulares commetidos na estação de Patrocínio na gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva disse que: no armazem da estação de Patrocínio sobrou um sacco com feijão de uma expedição carregada para Bello Horizonte ou Carlos Prates e que o referido sacco de feijão por ordem do agente João Florentino foi dividido entre o declarante, guarda-chaves Odorico Vieira, Joaquim Ignacio e agente Florentino. Que em dias que o declarante não se lembra bem a data chegou em Patrocínio um fardo com fasendas algum tanto queimado, que o agente Florentino e conferente Arthur retiraram diversas peças de fasendas que distribuiram entre elles, guarda-chaves Joaquim Ignacio, Odorico Vieira tocando tambem ao declarante uma pequena parte da fasenda furtada. Que sabe, que, o agente Florentino e conferente Arthur furtaram do armazem um ja cá de salame e que fizeram partilha posteriormente; que o declarante comeu do salame furtado e que lhe foi dado pelo guarda-chaves Joaquim Ignacio; que mais tarde o declarante viu no quintal da residencia do agente Florentino, servindo de ninho de galinhas, o balaio que foi furtado com salame. Que um tambor de alcool que se achava na plataforma da estação foi arrombado pelo conferente Arthur e agente João Florentino e auxiliado pelo machinista Laurindo e pelo declarante; que o tambor foi arrombado com uma talhadeira fornecida por Laurindo; que o alcool foi retirado e distribuido entre o conferente e o agente citado machinista Laurindo e o declarante; que a maior parte do alcool roubado coube ao agente Florentino e conferente Arthur. Que sabe por ouvir dizer, os empregados da estação, disseram que do armazem havia desaparecido uma caixa de bebidas "apperitivo"; que no dia da partida do agente João Florentino, o declarante e o guarda chaves Paulo Rosa foram incumbidos

- 217

bidos de faserem o carregamento da bagagem do referido agente; que quando carregavam um caixote, despregando um das taboas do fundo do referido caixote, que era um caixote dos que servem para conducção de kerozene, o declarante viu diversas garrafas empalhadas, tendo o declarante notado que as garrafas estavam cheias de um liquido claro e que as garrafas eram de um litro. Que em dias que o declarante não se lembra a data viu quando chegou no armazem o conferente Arthur e agente Florentino abrindo um caixote de perfumarias e retirarem do referido caixão diversos vidros de extracto e meia dusia de frascos de meio litro de agua da colonia; que dos vidros de perfume foi distribuido um para o declarante e outros aos guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira e o restante inclusive a meia dusia de frascos de agua da colonia toçaram ao conferente Arthur e ao agente João Florentino. Que sabe, que o conferente Arthur mandava o guarda-chaves Odorico Vieira arrombar e roubar cigarros nos caixotes de despachos, no armazem, que era dividido entre Odorico e Arthur; que isto sabe por lhe ser dito por Odorico. Que o caixote de perfumaria acima referido, depois de roubado, por Florentino e Arthur, o declarante foi incumbido de fechal-o novamente e collocal-o no armazem; que o referido caixote foi mais tarde retirado do armazem e que o declarante não se recorda se foi entregue a parte ou se foi recolhido ao deposito das sobras em Belo Horizonte. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de abril de 1929.

(a.) Joaquim Alves Pessoa

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos da Silva Angelim

✓

Joaquim Ignacio Guarda-chaves da E.F.O. de Minas voltou novamente a declarar, para diser que; em dias que o declarante não se lembra a data chegou em Patrocínio uma fardo de fasendas algum tanto queimadas; que o conferente Arthur e agente Florentino retiraram do referido fardo diversas peças de fasendas que dividiram entre si e os guardas chaves Odorico Vieira e Joaquim Pessoa tocando ao declarante tambem uma pequena quantidade. Que tambem em dias que o declarante não se lembra a data viu o conferente Arthur e agente Florentino arrombarem, no armazem, um caixote de per-

fumarias e roubarem diversos vidros e caixas de pó de arrôz; que o declarante recebeu de Arthur e Florentino um vidro de perfume e uma caixinha de pó de arrôz dos que foram subtraídos do caixote já referido; que o guarda-chaves Joaquim Pessoa foi incumbido de fechar novamente o caixote. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de abril e 1929

(a.) Joaquim Ignacio

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Carlos da Silva Angelim

Declarções de Manoel Jacintho de Oliveira, casado natural do Estado da Bahia, rondante da E. F. O. de Minas residente em Patrocínio. Perguntado se queria faser declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio durante a gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva, declarou que : "sobre o desaparecimento de uma caixa de bebidas "apperitivo", do armase m da estação, o declarante só veio a saber por ouvir diser pelos guardas-chaves da estação. Perguntado sobre o jacá de salame declarou que viu o jacá referido entacto no armazem e posteriormente entrando no armase m, encontrou o referido jacá vasio, interrogando ao conferente sr. Arthur Alves da Silva este lhe dissera que o salame fôra furtado por Florentino e levado para sua residencia; que uma noite em que o agente em questão reuniu em sua residencia varias pessoas para uma cêia, o declarante viu que elles' comiam do salame subtraído do armase m e tomavam cerveja em grande quantidade; que o declarante fôra convidado para tomar parte desta cêia, porem, recusou-a; que por varias veses o depoente "digo declarante" viu Florentino, depois da sahida dos trens da madrugada, sobrançando embrulhos de objectos subtraídos dos volumes no armazem; que um dia, em que o declarante deixara a ronda e voltando novamente a estação para buscar o lampeão, notou barulho no interior do armase m, olhando pelo buraco da porta viu que Florentino violava um engradado, com caixa de chape que o guarda-chaves Joaquim Ignacio contou ao declarante que todos os dias, após a entrega do relógio, Florentino penetrava no armase m e sahia sobrançando objectos alli retirados e que levava para sua residencia; que Florentino tinha por costume entrar no armase m e fechalo por dentro, al-

Bom - 3749

tas horas da noite e que o declarante não podia espreital-o, porém, sup-
põe que o mesmo allí penetrava com o fito unico de violar e roubar os
conteúdos dos volumes; que em dias que o declarante não se lembra a data
as duas horas da manhã mais ou menos, apóz Florentino ter espancado sua
amasia, na residencia da Estrada, ella abriu a janella e jogou diversas
peças de fazenda na plataforma, desendo em alta voz que o agente Floren-
tino éra um ladrão e que aquillo era produto de roubo praticado, nos far-
dos de fazendas no armasein e que disia ainda que além das fazendas elle
havia roubado chapéos, calçados e outros objectos; que o declarante pro-
curou acalmal-a, apanhando as fazendas e entregando-a novamente; que a a-
mante de Florentino, mandou certa vez o declarante furtar de uma caixa de
agua mineral "Salutares", uma garrafa para ella que o declarante se re-
cusou, deixando-a ao retirar-se do serviço a caixa intacta; entretanto,
no dia seguinte ao entrar em serviço notou que a feferida caixa achava-se
violada e com indício de falta de umas duas ou trez garrafas, que na
noite da vespera da sahida do agente Florentino enquanto o declarante foi
picotar o relógio, na chave numero 6, as 23 horas e 40 ms. e quando vol-
tou, passando pelo fundo do armasein encontrou uma das portas do mesmo
aberta e suspeitando que fosse o agente Florentino que allí tivesse pe-
netrado, como era de seu costume, ficou o declarante de sobre-aviso para
verificar quem sahia do armasein, porém, até ao amanhecer de lá ninguem
sahir e nem faltou volume algum, na conferencia procedida, que póde mesmo
affirmar que todo extravio de mercadorias, havido no armasein de Patroci-
nio, éra praticado pelo agente Florentino e pelo conferente Arthur. Que o
agente Florentino em certa noite as 24 horas dispensou o declarante da
ronda mandando-o que fôsse dormir, que o declarante foi repousar em um
carro que se achava no patéo da estação e que no dia seguinte Florentino
depois da abertura do relógio picotou o disco nada mais tendo dito e nem
sido perguntado, lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de Abril de 1929

(a.) Manoel Jacintho de Oliveira

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) António Fernandes de Mello

(a.) Carlos da Silva Angelim

Declarações do senhor Illidio Barreto, casado, natural de Villa Lagôa D-
Dourada, do Estado de Minas, bombeiro da E. F. Oeste de Minas, na 8a. Re.

sidencia e residente em Patrocínio. Perguntado sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio, durante a gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva, respondeu que o agente João Florentino vive amasiado com Domingas de tal; que a amasia de Florentino vivia tambem no predio da estação; que o referido prédio foi transformado em verdadeiro bordél; que outras prostitutas vi^{das} da cidade se reuniam com a amasia de Florentino e na plataforma do predio da estação promoviam scenas escandalósas e debochadas; que o declarante morando em frente a estação com sua familia se viu obrigado a pedir providencias a autoridade plicial contra taes factos, e tambem promover a sua transferencia de Patrocínio, para uma outra Residencia e para evitar um attricto com Florentino e tambem para que sua familia não continuasse á assistir as scenas escandalosas já referidas. Que o conferente Arthur era amasiado com Nair de tal, cuja mulher permanecia diariamente no armase e na conferencia em companhia de Arthur; que Arthur e sua amasia se reuniam com a de Florentino e outras decahidas para promoverem as scenas já referidas. Que sabe, que Florentino e Arthur gastavam dinheiro com abundancia, porem não sabe a procendencia do dinheiro que gastavam; que pelos gastos que os referidos senhores faziam, o declarante calcula que ia muito além do ordenado que elles recebiam da Estrada; que nunca viu Arthur ou Florentino praticarem roubos nos armasens, isto porque, talvez, "digo" isto porque o declarante pouco frequentava a estação. Nada mais disse e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de Abril de 1929.

- (a.) Ilydio Barreto
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

✓
 O senhor Joaquim Alves Pessôa e não Joaquim Pessôa como ficou dito na declaração anterior, voltou novamente a diser, para declarar que; o correio ambulante que viaja de Patrocínio a Belle Horizonte e que accóde pelo nome de Lanna, contou ao declarante, que estando lavando o rôsto em uma bica no quintal de Estevina Romão, vulgo "Esteva", achavam-se tambem presentes no local o itinerante José da Cunha Lima e Obilia de tal, empregada de Esteva, e que viu e ouviu Obilia dizer a Cunha Lima, que havia visto o conferente Arthur e agente Florentino subtrahirem louças de um engradado

Abm...

que se achava na plataforma da estação. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de Abril de 1929

- (a.) Joaquim Alves Pessôa
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos da Silva Angelim
- (a.) Carlos Filgueiras

O senhor Odorico Vieira dos Santos voltou novamente a dizer, para declarar que: o agente Florentino e conferente Arthur furtaram de um fardo de fasendas que chegou em Patrocínio que estava um tanto queimado, diversas peças de fasendas; que escolhida a parte melhor das fasendas para o conferente Arthur e agente Florentino, foi o restante da fasenda furtada distribuida aos guardas-chaves Joaquim Pessôa, Joaquim Ignacio e ao rondante; que da dita fasenda que lhe foi dada pelo Florentino e Arthur o declarante mandou faser para si ceroula e para sua senhora um vestido e que ainda sobrou um pedaço de fasenda para faser uma camisa para sua filhinha; que talvez ainda possuía alguma fasenda em sua casa; que o conferente Arthur, depois do armazem fechado voltava novamente alli em companhia do declarante e mandava o declarante arrombar os caixotes de cigarros e roubar-os; que o producto do roubo era para Arthur sendo que o declarante recebia tambem algum; que os caixotes atertos eram novamente recompostos pelo declarante; que as mercadorias violadas por ordem de Arthur eram depois de recompostos os envoltorios retirados pelos destinatarios sem nenhuma reclamação, pois que a verificação da falta só era feita no acto da abertura do volume em casa do destinatario. Que o agente Florentino mandou o declarante furtar uma folha de zinco pertencente a Camara Municipal de Patrocínio e que estava servindo para abrigar um dynamo electrico que se achava no pateo da estação e que éra destinado a dita Camara; que o declarante cumprio a ordem levando a folha de zinco para a residencia do agente Florentino. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 10 de Abril de 1929

- (a.) Odorico Vieira dos Santos
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

Adriano Duarte

Declaracões de Juventina de Jesus, brasileira, casada natural de Patos deste Estado, domestica e residente em Patrocínio. Perguntada sobre objectos que recebem como presente do agente senhor João Florentino respondeu que; recebeu de Florentino um corte de vestido de fazenda "Loisine" azul claro e que a declarante mandou confeccionar um "Pegnoir"; que ignora onde foi adquirida a fazenda que lhe foi offerecida por Florentino. Nada mais tendo dito e nem sido perguntada lido e achado conforme foi assignado pela declarante.

Patrocínio, 10 de Abril de 1939

- (a.) Juventina de Jesus
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

Declaracões de Luzia Francisca, solteira, brasileira, natural de Patos deste Estado, domestica e residente em Patrocínio. Perguntada sobre objectos que recebeu como presente do agente senhor João Florentino respondeu que: recebeu de Florentino tres côrtes de fazendas para vertido sendo um azul claro, um côr de roza e um verde; que nas fazendas referidas notava-se indicios de ter sido queimadas pelo fogo. que além das fazendas recebeu ainda um par de sapatinhos de verniz preto; que a coul, digo convite de Florentino veio a estação onde esteve em contacto sexual com Florentino, no predio da Estrada, recebeu d'elle como presente dois pares de meia, sendo um de sêda e outro de algodão; que recebeu tambem de Florentino, na mesma occasião, como presente, duas tijellas com decorações de imagens; que recebeu tambem trez pratos em outra occasião e mais um bules para café, esmãltado azul, uma bacia de banho, esmaltada, e duas colheres (conchas). Declarou não saber lêr e nem escrever e pediu ao senhor Adriano Duarte para assignar ao seu rôgo com as testemunhas abaixo. Nada mais tendo dito e nem sido perguntada foi assignado a rôgo da declarante pelo senhor Adriano Duarte.

Patrocínio, 10 de Abril de 1929

- (a.) Arrogo de Luzia Francisca, Adriano Pereira Duarte
- (a.) Tta. João Chrysostomo Grossi
- (a.) " Climaco de Assis Vieira
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlôs da Silva Angelim

Antonio Mello 473

Declarações do senhor José da Cunha Lima, solteiro, brasileiro, natural de Petropolis, Estado do Rio, funcionario da E. F. O. de Minas e residente em Mello Horizonte, Perguntado sobre irregularidades cometidas na estação de Patrocínio, respondeu que: conhece apenas as irregularidades comunicadas por elle a Administração da Estrada; que quanto a parte do depoimento de Joaquim Alves Pessôa, em que se refere ao nome do declarante, não tem nenhum fundamento de verdade, pois, que conhece Obilia de tal, apenasmente de vista, e nunca teve nenhuma conversa com a referida mulher, sobre irregularidades na estação de Patrocínio; que se o declarante no exercicio de suas funcções notasse qualquer irregularidade em Patrocínio, immediatamente communicaria aos seus dirigentes. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante. Caracas, 11 de Abril de 1929.

(a.) José da Cunha Lima

(a.) Antonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Carlos da Silva Angelim

✓
Declarações do senhor Arthur Alves da Silva, solteiro, brasileiro, natural de Abbadia de Pitanguy, neste Estado, funcionario da E. F. O. de Minas e residente em Abbadia de Pitanguy. Perguntado se queria fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio e de que é accusado, respondeu que: logo nos dias em que foi servir em Patrocínio, com o agente João Florentino, de diversas expedições carregadas para Carlos Prates. "digo", de diversas expedições de feijão que se achavam no armazem e que foram carregadas para Carlos Prates sobrou um sacco; que o agente senhor João Florentino não consentiu que o declarante desse sobra do referido sacco de feijão; que o agente referido repartiu o sacco de feijão, entre elle e es guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira; que em dias que não se lembra data, o declarante viu o agente Florentino, auxiliado pelo guarda-chaves Joaquim Pessôa e o declarante, "digo", que o declarante tambem ajudou, abrir com uma talhadeira um tambor com alcool que se achava na plataforma e com um canudo de borracha retirar alcool, enchendo uma lata das de kerzene; que ao declarante nada tocou; que o declarante não sabe se tocou alguma parte do alcool furtado, para o machinista Laurindo; que no momen

Amorim

to em que faziam o arrombamento do tambor de alcool, o machinista Laurindo estava na machina que se achava parada em frente a estação e perto do local onde faziam o arrombamento; que vio tambem referido agente em companhia dos guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira violar e subtrahir louça de um engradado recebido de Formiga, cujo engradado foi entregue sem reclamação; perguntado sobre a accusação de que é, "digo", de ter tomado parte no arrombamento e roubo do engradado de louça referido; respondeu negativamente, que um jacá com salame procedente de Sitio, despacho encommenda, foi subtrahido do armazem pelo agente João Florentino que presentiou ao declarante, ao condutor Belchior Gomes, que até jogou fora depois de satisfazer o seu estomago fartamente e a diversas outras pessoas que o declarante não se lembra agora; que não vio o agente senhor João Florentino subtrahir a caixa de bebidas do apagar 35442 de Maritima, porem tem quasi certesa que a referida caixa foi por elle roubada, por ser costume do mesmo, em companhia do guarda-chaves Joaquim Ignacio violar e furtar nos volumes que permaneciam no armazem, o que fazia nas madrugadas, antes do declarante entrar em serviço; que o declarante recebeu um despacho de encommendas, em perfeito estado, consistente de um encapado com fazendas, consignado a Alves Cardoso, procedente de Agencia Pestana São Paulo e que no dia seguinte no acto de se proceder a entrega, foi verificado que o referido encapado estava, com indicios de violação, aberto e lavrado auto, constatou a falta de trez ou quatro peças de tricoline, e que as referidas peças foram roubadas durante a noite pelo agente Florentino; conforme era costume do mesmo; que de outra vez o declarante presenciou o agente Florentino, abrir uma caixa, amarrada com correia, retirando chapéos e bonets experimentando se lhe serviam e que a amasia de Florentino que se achava perto lhe disse se elle retirasse algum ella propalaria o furto: que Florentino fechou novamente a caixa collocando os objectos no mesmo lugar; que nenhuma comunicação o declarante expediu sobre essas series de irregularidades praticadas por Florentino e seus cúmplices Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, temendo a censura do agente Florentino ou mesmo uma aggressão da parte delles; que ouviu o rondante Manoel Jacinhoto de Oliveira dizer que a amasia de Florentino, altas horas da noite, depois de ter sido espancada por Florentino, atirou na plataforma da estação diversas peças de fazendas, dizendo que aquillo éra producto de furto e

143

roubo praticado por Florentino, no armazem da Estrada; que o jacá que conduziu o salame furtado pelo o agente Florentino, o declarante viu servindo de ninho de galinhas no quintal da residencia da Estrada; que de um caixote contendo missal e perfumarias, que se achava quebrado, o declarante tirou um vidro de loção Brilhante tendo Florentino tambem tirado outro; que de dois caixotes recebidos em Patrocínio, sendo um de perfumarias e outro de ferragens, que mais tarde foram redespachados para Patrocínio e roubado do de perfumarias diversos vidros de extracto e outros tantos de meio litros de agua da colonia, e do de ferragens, foram roubados diversas espumadeiras, conchas e colheres; que ao declarante tocou um vidro de extracto, e a cada um dos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira, tocou um vidro de extracto, colheres espumadeiras e conchas, ficando com Florentino o restante do roubo, isto é, a maior parte de extracto e todas as frascos de agua da colonia, que Florentino ficou tambem com a maior parte das conchas, colheres e espumadeiras roubadas. Que de um fardo de fendas, recebido em Patrocínio, algum tanto queimado, o agente João Florentino furtou diversas peças de fendas e lenços grande de chitão; que ao declarante, Florentino deu dois lenços de chitão e um pedaço de fenda de Luizine branca, que aos guardas-chaves Odorico Vieira, Joaquim Pessôa e Joaquim Ignacio, Florentino deu tambem da fenda furtada; que o restante dos lenços e fendas ficaram com Florentino; que os lenços furtados, foram aproveitados por Domingas, amante de Florentino, que confeccionou calções para seu uso. Que um encapado contendo uma blusa militar, que se achava no armazem e não foi procurado, o agente Florentino abriu-o, retirou a blusa e deu para o declarante; que o declarante retirou os botões da blusa e deu para um dos socios, que o declarante não sabe o nome, da linha de tiro de Patrocínio. Que os guardas chaves Odorico Vieira e Joaquim Pessôa arrombavam no armazem os caixotes de cigarros e roubavam grande quantidade de cigarros, e que do producto do roubo, os guardas referidos davam ao declarante. Que da fenda roubada, no fardo que chegou queimado, Florentino deu alguma a Luzia de tal com quem Florentino tinha relações amistosas. Que o declarante sabe que o agente Florentino mandava o rondante Manoel Jacininho de Oliveira, dormir e no dia seguinte Florentino para legalisar a ronda abria o relógio e picotava o disco. Que Florentino vive amasiado com Domingas de tal, que residia tambem no predi da estação; que quando Domingas estava ausente, Florentino levava para

pernoitar com elle, no predio da estação a decahida Escolastica de tal, de um bordel em Patrocínio. Que a blusa furtada de um encapado em Patrocínio, o declarante fará entrega da mesma a Comissão de Inquerito, caso seja necessario. Que o declarante deixava de communicar todas estas irregularidades verificadas em Patrocínio, porque temia de Florentino mata-lo; que hoje soube pelo conductor Ely Doval Henriques que ouviu Florentino declarar, que pelo facto de o declarante o ter accusado no presente caso que elle o mataria.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 1929

- (a.) Arthur Alves da Silva
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelin

Declarações do senhor Ely Doval Henriques, casado, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, funcionario desta Estrada e residente em São João d'El-Rey, neste Estado. Perguntado sobre o facto de ter dito ao conferente Arthur Silva, que ouvira o agente João Florentino, em Barra Mansa, diser, que pelos factos referentes ao processo em andamento, sobre irregularidades de Patrocínio, que ainda matava um, respondeu que, nada disse ao conferente Arthur Silva com referencia ao agente João Florentino. Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 1929

- (a.) Ely Doval Henriques
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos da Silva Angelin

Declarações do senhor João Florentino, brasileiro, casado, natural de Lorenna, Estado de São Paulo, agente da E. F. O. de Minas. Interrogado sobre os factos irregulares na estação de Patrocínio, durante a sua gestão declarou que: de facto sobrava no armazem de mercadorias, de Patrocínio, um sacco com feijão, sem marca e sem destino e que o declarante mandou mais de uma vês o conferente Arthur Alves da Silva dar communicação da sobra, não tendo obedecido a sua ordem, como era costume do referido con

- 154

ferente não expediu comunicação alguma sobre sobras verificadas; que mais tarde o declarante procurando saber do paradeiro do referido sacão de feijão, soube que o conferente Arthur Alves da Silva, o havia distribuído aos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira que com referencia ao violamento de um tambor de alcohol que se achava na plataforma, o declarante confirma que foi feito pelo conferente Arthur Alves da Silva, que com um canudo de borracha, retirou cinco ou seis litros de alcohol do tambor e que o alcohol retirado foi distribuídos aos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira, tendo tambem o declarante recebido algumas garrafas; que quanto ao violamento com um engradado com louça, procedente de Formiga, o declarante foi avisado pelo conferente Arthur Alves da Silva de que o guarda-chaves Joaquim Ignacio havia violado e subtraído copos e louças de um engradado com louça que se achava no armazem, que as chicaras empregadas na venda de café, na plataforma da estação de Patrocínio, haviam sido roubadas no engradado em questão, pelo guarda-chaves Joaquim Ignacio; que quanto ao Jacá com salame procedente de sitio, o declarante vio a parte entregar o conhecimento e desistir da sua retirada; que o referido jacá ainda permaneceu no armazem varios dias, tendo cada um dos empregados da estação retirado um pouco, até que o jacá ficasse completamente vazio; que quanto a caixa com bebidas, o declarante nada pode adiantar, porquanto fez entrega da estação ao seu successor, mediante termo e depois de ter conferido todas mercadorias nos armazens; que do salame que se achava no jacá conforme já disse acima, o declarante tambem tirou uma parte; que o declarante nunca penetrou nos armazens em companhia do guarda-chaves Joaquim Ignacio, para violar volumes, não passando de uma calumnia o que dizem os seus accusadores em suas declarações, pois seria o cumulo do absurdo o declarante compactuar com seus subalternos, para praticagem de mesquinhas furtos; que quanto a falta das peças de tricolines pertencentes ao despacho de encomendas, procedente de Agencia Pestana (São Paulo), consignado a Alves Cardoso, o declarante ignora o facto, não podendo dar nenhuma informação, que quanto a caixa com chapeos amarrada com correias, de facto um viajante pediu ao declarante para guardal-a no armazem, até a hora de effectuar o despacho, tendo o declarante por curiosidade aberto a referida mala e collocado na cabeça um chapeo e um bonet, e que o conferente Arthur Alves da Silva fez o mesmo, tentando ainda ficar com um chapéo em vista do

Arthur Alves da Silva

seu estar bastante usado, sendo obstado pelo declarante; que quanto ao facto de ter a sua companheira altas horas da noite jogado varias peças de fazenda na plataforma da estação, o declarante pensa não passar tambem de calumnia de seus accusadores, visto que tal facto nunca se deu, que o conferente Arthur Alves da Silva scientificou ao declarante que um caixote contendo missal e perfumarias que se achava no armazem, estava violado, tendo sido, então lavrado auto encontrado a falta de varios vidros de loção "Brilhante" e que mais tarde o declarante verificou que o furto da loção havia sido praticado pelo conferente Arthur, e viu em casa da amasia do mesmo um vidro de loção "Brilhante", que a caixa em questão era consignada a Alves Cardoso; que do engradado com louça violado pelo guarda-chaves Joaquim Ignacio, conforme já ficou dito, o declarante viu em casa da amasia do conferente Arthur, porta pó de arroz, leiteiras e outras miudesas que foram subtrahidas do engradado, pelo conferente Arthur; que o guarda Odorico Vieira era encarregado de levar todos objectos que o conferente Arthur mandava á sua amasia; que pode afirmar que o rondante Manoel Jacintho de Oliveira e o guarda-chaves Joaquim Pessôa são empregados honestos; entretanto, não podendo dizer o mesmo dos guardas-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira; que de um encajado com uma blusa militar, procedente de Juiz de Fora e que não fôra procurado, o conferente Arthur, furtou a blusa e vendeu os botões a um dos socios da linha de tiro de Patrocínio; que este conferente nunca levou ao seu conhecimento, compactuando com todas as irregularidades cometidas com os guardas-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira. Que de um caixote de perfumarias e outro de ferragens despachados para a estação de Patrocínio, por engano, e mais tarde redespachados para Patrocínio de Muriaé Estrada de Ferro Leopoldina; para faser o redespacho, o declarante mandou abrir os caixotes para verificar o seu conteudo, e quando caixote com perfumarias retirou para si um frasco de agua da colonia e que o conferente Arthur, guardas-Joaquim Ignacio, Odorico Vieira e Joaquim Pessôa retiraram tambem vidros de perfume e caixas de pó de arroz e que do caixote de ferragens, o declarante retirou uma lima para si e que o conferente e guardas-chaves acima referidos, retiraram tambem diversos outros objectos; que os volumes foram recompostos novamente e despachados para Patrocínio de Muriaé, conforme ordem recebida. Que de

479

um fardo de fendas, recebido em Patrocínio, queimado, o declarante aproveitou e consentiu que o conferente Arthur e guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira aproveitassem alguma fenda; que a fenda aproveitada pelo conferente Arthur, elle mandou conffeccionar camisar de dormir e para uso diario; que a aproveitada pelo declarante a sua companheira fez um forro de mesa, e os lenços de chitão queimado, para fazer calções para seu uzo, que deu tambem a Luzia de tal alguns pedaços da fenda queimada e que foi aproveitada por elle. Que nunca viu os guardas de Patrocínio violarem caixas de cigarros, no armazem, e tretanto, verificou em certa occasião caixas de cigarros violadas, interogando ao conferente Arthur, elle disse ao declarante que as caixas de cigarros haviam sido arrombadas pelos guardas-chaves; que o declarante verificou mais tarde que os cigarros roubados pelos guardas-chaves, eram divididos com o conferente Arthur. Que o guarda-chaves Joaquim Ignacio, após a chegada do trem ML-3, ao percorrer os carros de passageiros, encontrou uma carteira com cento e vinte mil réis (120.000) e que o declarante só teve sciencia decorrido alguns dias, e que mais tarde não apparecendo o dono, o declarante dividio a importancia dando uma parte ao guarda-chaves Joaquim Ignacio, ficando com a outra parte. Que o guarda-chaves Joaquim Ignacio, trocou um capote com o declarante, que o capote que recebeu de Joaquim Ignacio era já usado, porém melhor do que o declarante deu em troca. Que o declarante nunca ficou com chapéo de sobra de carro. Que nunca mandou o rondante Manoel Jacintho de Oliveira abandonar a ronda e ir dormir, Que nunca o declarante levou mulheres do bordel, em Patrocínio, para pernoitar consigo no predio da estação. Que o declarante communicou a Administração, "digo", pediu a Administração da Estrada, a remoção do conferente Arthur, de Patrocínio, prevendo futuras complicações. Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante.

Belo Horizonte, 15 de Abril de 1929.

(a.) João Florentino

(a.) Carlos Filgueiras

(a.) Angonio Fernandes de Mello

(a.) Carlos da Silva Angelim

O senhor conferente Arthur Alves da Silva, voltou novamente a declarar para dizer que: da louça roubada no engradado tocou para o declarante uma leiteira branca e um deposito de pó de arroz azul com ramagens; que viu tambem ainda o guarda-chaves Odorico Vieira com uma faca de ponta, grande, que o declarante verificou mais tarde, que a referida faca foi roubada por Odorico, em um encapado que se achava no armazem. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1929

- (a.) Arthur Alves da Silva
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

Declarações do senhor Belchior Maximiano Gomes, viuvo, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, funcionario desta Estrada e residente nesta Capital. Perguntado sobre o facto de ter recebido como presente pedaço de salame dado por Florentino, em Patrocínio, disse que: nunca recebeu presente de salame dado por Florentino, não passando o que diz o conferente Arthur Silva, de uma inverdade; que o declarante não gosta de salame. Nada mais tendo dito lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante.

Belo Horizonte, 13 de abril de 1929

- (a.) Belchior Maximiano Gomes
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

Acariação feita entre o condutor Belchior Maximiano Gomes e o conferente Arthur Alves da Silva. Ambos sustentaram as suas declarações anteriores.

Belo Horizonte, 13 de abril de 1929

- (a.) Arthur Alves da Silva
- (a.) Belchior Maximiano Gomes
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim
- (a.) Angonio Fernandes de Mello

(?)

acariação entre o senhor João Florentino, agente desta Estrada do senhor Arthur Alves da Silva, conferente desta Estrada. O conferente Arthur Alves da Silva confirma em todo sentido as acusações feitas ao agente senhor João Florentino, em suas declarações. O agente senhor João Florentino confirmou também os termos de suas declarações alegando que Arthur tinha carta branca para dizer o que quisesse e para justificar as irregularidades cometidas por elle, compattuando com os guardas-chaves de Patrocínio, vinha agora fazendo-lhe accusações infundadas. Nada mais tendo dito e nem sido perguntados, lido e achado conforme, foi assignado pelas declarantes.

Belo Horizonte, 16 de Abril de 1929 .

- (a.) João Florentino
- (a.) Arthur Alves da Silva
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Figueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

"CONFERE"
Em 8-2-934.

"VISTO"
Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografada.

[Signature]

Aux. de Gabinete.

acariação entre o senhor João Florentino, agente desta Estrada do senhor Arthur Alves da Silva, conferente desta Estrada. O conferente Arthur Alves da Silva confirma em todo sentido as acusações feitas ao agente senhor João Florentino, em suas declarações. O agente senhor João Florentino confirmou também os termos de suas declarações alegando que Arthur tinha carta branca para dizer o que quisesse e para justificar as irregularidades cometidas por elle, compattando com os guardas-chaves de Patrocínio, vinha agora fazendo-lhe acusações infundadas. Nada mais tendo dito e nem sido perguntados, lido e achado conforme, foi assignado pelas declarantes.

Belo Horizonte, 16 de Abril de 1929

- (a.) João Florentino
- (a.) Arthur Alves da Silva
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Carlos da Silva Angelim

"CONFERE"
Em 8-2-934.

"VISTO"
Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografa.

Almeida

Aux. de Gabinete.

Os investigadores da Policia, senhores João Chrysostomo Grossi e Climaco de Assis Vieira declarou que tomaram parte em todas as diligencias e inquisições para esclarecimento dos factos irregulares occorridos na estação de Patrocínio, durante a gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves; que assistiram as declarações de Joaquim Ignacio Paulo Rosa, Odorico Vieira dos Santos, Luiz Moreira Maia, Julião de Araujo, Joaquim Pessôa, Manoel Jacintho de Oliveira, Illidio Barreto, Juven-tina de Jesus, Luzia Francisca, José da Cunha Lima, Arthur Alves da Silva, Ely Doval Henriques, João Florentino e Belchior Maximiano Gomes.

Belo Horizonte, 16 de Abril de 1929

- (a.) João Chrysostomo Grossi
- (a.) Climaco de Assis Vieira
- (a.) Carlos Filgueiras
- (a.) Antonio Fernandes de Mello
- (a.) Carlos da Silva Angelim

"CONFERE"

Em 8-2-934.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Dati. Graf. a.

[Signature]

Aux. de Gabinete

Snr. Dr. Director,

Transmitto-vos, deixando ao vosso beneplacito, as conclusões firmes, de folhas 2 a 4, a que chegou a commissão que, em 4 do corrente, nomeastes para proceder ao presente processo administrativo.

Desse resultado sou de parecer que:

Sejam demittidos -

a) o agente de 4a. classe sr. João Florentino, que incide nas disposições penaes dos artigos 221 e 238 doCodigo Penal; e,

b) os guarda-chaves srs. Paulo Rosa, Odorico Vieira dos Santos e Joaquim Ignacio, incursos nas penalidades do artigo 221 doCodigo Penal sejam punidos -

1) com tres (3) dias de suspensão o agente sr. Luiz Moreira Maia, por ter relutado, como relutou, no expedir as indispensaveis e immediatas communicações regulamentares, como lhe cumpria fazel-o sem tergiversar, sobre o desaparecimento da caixa de aperitivo do despacho apagar, nº 35.432, de Maritima, subtrahida pelo seu collega agente sr. João Florentino;

II) com quinze (15) dias de suspensão e, consequente remoção da estação de Patrocínio, o rondante sr. Manoel Jacyntho de Oliveira, pelo facto de se ter silenciado nos delictos de seu notario e pleno conhecimento, não se denunciando, em tempo.

Ao ex-guarda chaves de Patrocínio srs. Joaquim Pessôa ou Joaquim Alves Pessôa, dever-se-á lancar em sua "Fé de Officio", as responsabilidades directas que lhe pesam neste processo, as quaes o impossibilitam de, futuramente, voltar ao serviço desta Estrada, além de perdurar, no seu caso, as penalidades do artigo 221 doCodigo Penal.

O sr. Arthur Alves da Silva, ex-conferente de 2a. classe, interinamente, demittido, a bem do serviço publico, por Decreto de 28 de Fevereiro p. p., responderá, por sua vez, pelas penalidades prescriptas nos artigos 221 e 238 doCodigo Penal.

Dos factos que deposeram (e nada disseram no preciso tempo para que fossem, então, cohibidos, deixando-os á mercê dos delinquentes que proseguiram escandalosamente nos seus abusos), tiveram sciencia, e foram delles testemunhas, o auxiliar da 8a. Residencia da 4a. Divisão sr. Juli-

ão de Araujo e o bombeiro da mesma repartição sr. Illidio Barreto, os
quaes a meu vêr, deviam ter procurado leval-os ao conhecimento de seus
superiores para que tivessem o correctivo preciso.

Liquidado este processo nesta Estrada, solicito vossas
acertadas providencias, junto ao Exmº Snr. Procurador Geral da Republi-
ca, no sentido de ser instaurado contra todos os delinquentes, aqui
processados administrativamente, o processo criminal regular e indispen-
savel; remetendo-se-lhe, para isso, o traslado de que compõem as peças
de presente processo administrativo.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 1929

(a.) Lauro Oliveira
CHEFE DA 2a. DIVISÃO.

Dê-se vista deste processo ao agente em questão.

24-4-929

(a.) Campos Junior
DIRETOR.

Sr. Dr. Diretor

Foi cumprido vossa ordem.

Está junta a defesa do agente de 4a. classe sr. João
Florentino.

Belo Horizonte, 7 de Maio de 1929

(a.) Lauro Oliveira
Chefe da 2a. Divisão

Á Secretaria.

Para fazer o expediente relativo ás demissões propostas. E quanto
ás penas de suspensão, que approvo, volte o processo ao Trafego para o
fim de tornal-as effectivas.

23-5-929

(a.) Campos Junior
Diretor.

Sr. Dr. Secretario

Para assignatura do dr. Diretor, junto officio propondo demissão
a bem do serviço publico, do agente de 4a. classe João Florentino, em
cumprimento ao despacho supra. 25-5-929. (a.) Lima Osorio.

65-53-

Encaminhe-se.

25-5-929.

(a.) Ovidio de Andrade.

Secretario da Estrada.

offs. 133-D/M-, de hoje.

25-5-929.

(a.) L.Osorio

Sr. Chefe da 2a. Divisão

Passo á vossas mãos.

25-5-929.

(a.) Ovidio de Andrade

Secretario da Estrada.

"CONFERE"¹

Em 8-2-934.

Martha Tadia

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Almeida

Aux. de Gabinete.

João Florentino, Agente de 4a. classe, abaixo assignado, tendo vista deste processo, passa a expor o que com relação aos factos apurados na estação de Patrocínio, existende verdade.

Segundo um velho proverbio o homem é bom ou mau, até o dia em que o deseja ser. Verifica-se entretanto que a maior tendencia é dos maus tornarem-se bons, porque se o mal attenta, a virtude vence.

Assim, não se pode comprehender como um funcionario que vem desde 1913 servindo a Estrada de Ferro Oeste de Minas, sem uma macula em sua fe de officio fosse agora em uma estação como Patrocínio, ou mesmo em outra qualquer, pactuar com gente da especie dos funcionarios subaltermos daquela estação para promover es inumeros actos deshonestos que se conclue dos muitos e irrizerios depoimentos de que se compõe este processo.

De tudo que li e analisei pelos ditos depoimentos, cheguei a conclusão de que como Agente que fui de Patrocínio, estive sempre cercado de uma verdadeira quadrilha de salteadores. Verifica-se mais que tanto o conferente Arthur Alves da Silva, como todos os guardas-chaves, Rondante e mesmo funcionarios da Linha, combinaram entre si exporem todos os factos irregulares cometidos por elles a minha revelia, com o intuito unico de emiscuit-me em roubos cuja autoria em absoluto lhes pertence, e consequentemente desabonar-me no conceito da administração e companheiros de luta.

Acredito mesmo, que a maioria dos casos enumerados nos diversos depoimentos sejam imaginarios, pois como tive occasião de observar, o commercio daquela cidade, achava-se satisfeito com a minha gestao allí, tanto assim, segundo me consta, surgiram varios pedidos a administração não só do commercio, como do Governo Municipal, para a minha permanencia naquella cidade.

Se por ventura fossem reaes as irregularidades apontadas, o commercio seria como é natural o primeiro a exigir a minha retirada, e as reclamações se succederiam, porque as mercadorias não são elasticas, para se refaserem na proporção em que os furtos allí eram praticados, Razão porque supponho imaginarios a maioria dos casos apontados, e mesmo por deduzir a leitura das peças deste processo, ter havido em tempo opportuno uma perfeita combinação entre os empregados subordinados, pelo modo com que deviam se manifestar em deprimento da minha reputação. Combinação esta que tornou-se extensiva não só a funcionarios de outras repartições, como também a particulares.

Provando o que venho de dizer e que estoy certo merecerá a attenção da administração desta Estrada, acredito não se negara a submeter a novo julgamento este meu apello, passo a enumerar os diversos factos com os respectivos commentarios como segue:

A decahida Luiza Francisca, declara que de mim recebeu como presente, tres cortes de vestidos, cujo tecido tinha indicio de ter sido queimado, e que alem destes recebeu também um par de sapatos de verniz,

Teve ainda o desplanto de dizer que a meu convite veio a estação onde tivemos contacto sexual no proprio predio da Estrada, levando ainda dois pares de meias, duas tijellas com decorações, e em outra occasião, tres pratos, um bule esmaltado para café, uma bacia esmaltada para banho e duas conchas. (Fls. 40)

Devo dizer que apenas conheci essa mulher em sua propria casa, e alguns presentes que lhe fiz foi em dinheiro-especie embora para determinado fim.

Estou convencido de que esta meretriz prestou o seu depoimento industriada pelo conferente Arthur Alves da Silva, dada a inverdade do mesmo.

A decahida Juventina de Jezus diz também ter recebido um corte de vestido, cuja procedencia ignora. (Fls. 40)

Esta deve também estar industriada pois que nem ao menos frequentei sua casa.

O bombeiro da Linha, em seu depoimento Fls. 38, prova claramente estar communado com algum dos deliquentes da quadrilha citada, pois que a sua exposição nada tem de verdadeira.

Esse individuo nada observou de mais na estação e tampouco pediu providencias ao delegado policial como diz, pois ate a data de minha partida mostrou-se sempre meu amigo e nossas familias visitavam-se todos os

os dias na melhor harmonia possivel.

Varios depoimentos fazem alluzão a minha mulher como se fosse minha amasia.

Devo dizer que sou casado, se não civilmente, porque motivos imperiosos me impede, pelo menos no eclesiastico, e como minha esposa a considero, não sendo menos digno no conceito da sociedade.

Alem do que ja expuz sobre o proposito em que estão de me prejudicarem, passo a demonstrar com os proprios depoimentos a minha nenhuma responsabilidade nos factos que me imputam. Vejamos:

Com relação a um encapado uma blusa militar, Julião de Araujo diz fls. 36 que vio o Conferente Arthur Alves da Silva abrindo o encapado e subtrahir do mesmo, uma blusa militar da qual vendeu os botões.

Arthur Alves da Silva em seu depoimento de fls. 43, diz que o encapado não tendo sido procurado, foi por mim aberto fazendo-lhe presente da blusa da qual elle retirou os botões, presentianão um dos socios da linha de tiro de Patrocínio, cujo nome ignora.

Estas duas declarações dispensam qualquer outro comentario por ficar sufficientemente provado o intuito de Arthur em envolver-me nos actos indignes por si praticados. Fica tambem comprovada a sua ma fe allegando ter presentiado com os botões uma pessoa que nem ao menos conhece de nome, o que não é admissivel.

Com relação a caixa de aperitivo do despacho a pagar 35,42 de Maritima para Patrocínio, Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa em seu depoimento de fls. 6 diz que ignorava o paradeiro desse volume, e que na minha bagagem vio um caixote com fundo despregado contendo muitas garrafas de um liquido branco. Voltando novamente a depor a fls. 23, diz que a caixa fora por mim subtrahida na vespera da minha partida para Antonio Rocha. Afirma que eu levei-a para casa e que no dia do carregamento de minha bagagem vio garrafas da caixa desaparecida e que as chaves do armazem pernottaram em um prego na Agencia, e esta aberta.

Nestas duas declarações nota-se a inquerencia do declarante que demonstra ter sido instruido depois da primeira declaração para allegar com precisão que vira até as garrafas que continha o volume.

O Rondante Manoel Jacintho de Oliveira a fls. 37 diz que ignorava o desaparecimento da caixa, o que so veio a saber pelos comentarios dos Guardas-chaves. Que na noite da vespera da partida, digo da minha partida indo as 23,40 picotar o relógio na chave nº 6, ao voltar encontrou a porta do fundo do armazem aberta, e supondo que fosse eu que alli tivesse penetrado ficou de sobre aviso para verificar quem dalli sahia, porem, de la ninguem sahio e nem faltou volume algum quando procedida a conferencia do armazem.

Partindo o trem em que eu viajava, as 5 horas da manhã, está mais do que patente que o volume em causa existia no armazem e que, portanto não podia ter sido eu o autor do seu desaparecimento.

O guarda-chaves Joaquim Ignacio diz a fls. 8, ter notado no acto da entrega da estação a existencia da caixa e no dia seguinte conferindo novamente o armazem com o Agente Luiz Moreira Maia, verificaram a falta. Disse mais que procedendo a limpeza no armazem encontrou o archeiamento do caixote, tendo ouvido dos Guardas Joaquim Alves Pessoa e Paulo Rosa terem visto na minha bagagem um caixote com garrafas de bebidas. Diz tambem a fls. 20, que na vespera do desaparecimento da caixa as chaves do armazem pernottaram na Agencia, e a da agencia em meu poder.

Esta declaração esta em desaccorde com a do Guarda Joaquim Pessoa que disse ter ficado as chaves no prego e a da agencia aberta. Se foi encontrado o archeiamento e segundo consta de varios depoimentos o caixão visto na minha bagagem era de kerozene, porque não foi encontrado junto ao archeiamento o algures o caixote vasio?!...

O Conferente Arthur Alves da Silva, diz a fls. 6, ter ouvido dos guardas-chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa que no carregamento da minha mudança soltou-se o fundo de um caixote contendo garrafas de bebidas cuja procedencia ignorava, e que na vespera desse carregamento elle Arthur, vira a caixa no armazem, No dia seguinte conferindo armazem com Agente Maia verificaram a falta.

O Agente Luiz Moreira Maia declara as fls. 6, que conferindo o armazem no dia 17 quando lhe fiz entrega da estação encontrou-o exacto, e dia 19 apoz a sahida, digo a minha sahida, notou a falta desse volume. Segundo depoimento desse gnr. a fls. 32 e 33 afirma que a porta do armazem lado do fundo amanheceu aberta, e na conferencia procedida todas as expedicoes conferiam.

Pelo que se depreheende a falta da caixa foi notada dia 23 e não 19, porque não se justifica em hypothese alguma a protelação na expedição

858

das devidas occurrencia, as quaes só se deram dia 23, ou sejam 4 dias de atraso, em SE n: 88 e Boletim de falta n: 41 (Fls. 5 e 12)

Acresce ainda que tendo na madrugada da minha partida amanhecido aberta a porta do fundo do armazem, e em conferencia effectivada naturalmente depois da partida do trem conferiram todas as expedições, claro está que estando eu em viagem nessa occasião pode me caber portanto a responsabilidade de tal volume.

54
O Guarda-chaves Paulo Rosa a Fls.7, diz que no dia seguinte á minha retirada auxiliando o Agente Maia, conferiram o armazem, notando a falta da caixa de aperitivo, quando a mesma allí existia no dia anterior. Affirma que disse tinha certeza, ignorando então o seu paradeiro, mas, no carregamento de minha bagagem, ao baldear de um lado para outro de carro um caixão dos de kerozene, noteu-lhe o fundo despregado, e procurando certo-o verificou conter somente garrafas de bebidas, as quaes eram de litro, envolta em palhões, e uma ou duas que observara estavam devidamente lacradas, verificando tambem a existencia de algumas garrafas de agua de caxambu.

Essa declaração está cheia de contradicções quanto as demais, pois começa dizendo que a conferencia foi procedida no dia seguinte ao de minha retirada quando a mesma foi conforme se deprehende, effectuada logo apoz a minha sahida, ou seja um dia antes.

Diz tambem esse Guarda-chaves que o caixão continha somente garrafas de litro, dizendo logo em seguida ter visto algumas garrafas de agua de Caxambu. Como verifiquei no commercio, e bastante esta declaração para provar que o conteudo encontrado em minha bagagem não era o aperitivo desaparecido do armazem, porque esta bebida é systematicamente acondicionada em garrafas propriamente dita e não, em litros.

Com referencia a um jacá de SALAME do despacho de encommendas n. 2.495 de Sitio-Patrocínio, o Guarda-chaves Joaquim Alves Pessea em seu depoimento de Fls. 23, diz nada saber a respeito. Inquerido novamente volta a dizer ter sabido que eu e Conferente Arthur furtamos este volume do armazem e fizemos partilha, tendo elle declarante comido do salame que lhe foi dado por Joaquim Ignacio, tendo mais tarde visto que o balaio que servio ao acondicionamento era utilizado como ninho de gallinhas no meu quintal (Fls. 34).

Nota-se má fé nesta declaração porquanto da primeira vez inquerido (Fls. 23) disse nada saber a respeito, entretanto, no ultimo depoimento manifestou-se completamente ao contrario, não se podendo por isso tomar em consideração declaração dessa ordem por estar mais do que provado ser affirmação capciosa.

O Guarda-chaves Joaquim Ignacio em depoimento de Fls. 28, diz que o jacá de salame foi por mim e Arthur subtrahido do armazem e levado para minha residencia onde o distribui entre os Guardas Paulo Rosa e Juvenil Silva, ficando com a outra parte. O mesmo guarda volta a dizer a Fls. 20, que depois de ter este volume permanecido alguns dias no armazem eu, de accordo com o Conferente Arthur o levei para minha casa, e que apoz o seu desaparecimento, indo ao interior de minha residencia allí o encontrou servindo de ninho de gallinhas.

44
Conclue-se ser tambem tendenciosa, ou melhor serem tendenciosas estas declarações, porquanto é mais que impossivel eu transformar o interior de minha residencia em gallinheiro.

Trata-se pois, da averiguação de mais uma particula de combinado entre o pessoal subalterno daquella estação, com o fito de prejudicar-me.

O rondante Manoel Jacintho de Oliveira, diz a Fls. 22, ter visto o jacá de salame cheio no armazem e depois allí o ter encontrado vazio, e que interrogando o Conferente Arthur este disse-lhe que o conteudo tinha sido por mim furtado e levado para minha residencia, dizendo mais que em uma noite tendo eu convidado diversas pessoas para ceia, viu-as comendo do salame, e que convidado para tomar parte na ceia, a isto se recusou.

Esta declaração acha-se em completo desaccordo com as demais, porquanto diz ter visto o jacá permanecer vazio no armazem, quando os outros disseram tel-o reconhecido servindo de ninho de gallinhas, uns dentro de minha casa e outros, no interior de minha residencia.

Devo dizer que a referencia deste empregado quando ao local em que se achava o envoltorio do salame, é a unica exacta, pois que tendo a parte entregue anteriormente o conhecimento e desistido de retirar o volume devido o seu adeantado estado de putrefacção, mandou que delle fizesse o que bem entendesse, mas não obstante isso o mesmo allí permaneceu até o seu completo esvasiamento pelos Guardas, tendo eu aproveitado tambem alguns pe

Alves: 69

dações na suposição de que ainda se pudesse comer, o que aliás não foi possível. Quando ao salame empregado na ceia a que o mesmo se refere, era artigo diferente, que adquirir por compra, não sendo mesmo possível que em dia de meu aniversário fosse dar aos meus amigos, carne deteriorada e impugnada pelo proprio dono.

O Conferente Arthur Alves da Silva diz a Fls 42, que o volume foi subtraído por mim, e repartido com elle.

Nesta declaração está patente a desorientação que trouxe a esse funcionario o arranjo que o mesmo implantou entre o pessoal subalterno da estação de Patrocínio, no intuito de comprometter-me pois que, declara ter compartilhado do furto sem que tal houvesse, e procurado tambem envolver o Conductor Belchior Maximiano Gomes, o qual conforme seu depoimento nenhuma cooperação teve no caso.

O Conductor Belchior Maximiano Gomes a Fls. 48, declara que nunca recebeu presente de salame dado por mim, não passando portanto o depoimento de arthur a Fls. 42, de uma inverdade. Dizendo ainda que não gosta de salame.

Com referencia ao sacco de feijão que em Patrocínio sobreu, e que aliás não faltou em parte alguma, foi de expedições carregadas pelo conferente Arthur, e apesar de o ter advertido, mandando-o accusar a sobra, o mesmo a minha revelia o repartiu entre si e o Guarda-chaves, sendo portanto completamente infundadas as declarações que me atribuem cooperação nesse caso. Adiante mais ter este facto motivado um pedido meu a administração para remover o Conferente Arthur, deixando entretanto de expor a causa por um dever de humanidade.

Com referencia ao encapado de fazendas procedente de Agencia Pestana "São Paulo", o Guarda-chaves Joaquim Pessoa diz as Fls. 34,35, que o encapadinho de fazendas fora recebido em perfeito estado, e mais tarde verificado no mesmo indicio de violação, attribuindo-me a autoria do furto, porque segundo diz, era meu costume violar e subtrahir fazendas. Diz mais que altas horas da noite tendo eu espancado minha esposa esta vingando-se atirou na plataforma diversas pecas de fazendas dizendo isso julga-se habilitado a declarar que taes fazendas procediam de fardo em causa.

Conferente Arthur Alves da Silva fiz a Fls. 23,24, que o encapado de fazendas recebido sob despacho de encomendas, em perfeito estado, e consignado a Alves Cardozo & Cia. foi no acto da entrega notado indicio de violação, e que aberte e lavrado respectivo auto, constatou a falta de tres ou quatro pecas de tricoline, as quaes foram por mim e Guarda-chaves Joaquim Ignacio subtraídas durante a noite.

Destas duas declarações deduz-se que, ou o fardo em causa chegou a Patrocínio violado e conferente por desleixo deixou de anotar no recibo ao conductor a irregularidade, ou então foi ella por elle praticada, mesmo porque o seu depoimento atribue-me em companhia do Guarda Joaquim Ignacio a autoria do furto, quando o Guarda Joaquim Pessoa em seu depoimento atribui-me exclusivamente por tal roubo, sem nenhuma referencia ao cumplice Joaquim Ignacio que nada depois neste sentido. Quanto ao facto de haver minha esposa atirado altas horas da noite, a plataforma diversas pecas de fazendas, dizendo sen producto de roubo, não passa de complemento a convenção por elles engendrada para execução de seu plano, porque nunca espanquei minha mulher, já por uma questão de amor proprio, já porque ella não se sujeitaria a semelhante scenna, assim como ella não se prestaria a esses papeis, pois que muito effectam a dignidade de uma mulher honrada como sempre foi.

Com referencia ao engradado de louças, o conferente Arthur Alves da Silva diz em seu depoimento a fls. 23,24, que viu-me em companhia dos Guardas Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, violando-o e subtrahindo louças, e que não obstante isso, o engradado foi entregue sem nenhuma reclamação por parte do destinatario. Voltando a depor disse que viu-me em companhia dos Guardas Joaquim Ignacio e Odorico Vieira, violando e subtrahir louças do referido engradado (Fls. 42).

O Guarda-chaves Odorico Vieira um dos cumplices apontados no depoimento do conferente Arthur diz a Fls. 32, que Arthur contou-lhe que em minha companhia havia violado e subtrahido diversas pecas de louça desse engradado, mandando o declarante levar um embrulho contendo louças a casa de sua amante Nair de Tal.

O Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa, outro cumplice indicado por Arthur diz a fls. 38 e 29, que ouviu do correio ambulante, de nome Lanna, e que viaja de Patrocínio a Belle Horizonte, que estando certo dia levando o resto em uma bica no quintal de Estevina Romão, achava-se no local o Itinerante José Cunha Lima e Obilia de tal, empregada de Esteva, e que viu e ouviu Obilia dizer ao Itinerante Cunha ter observado o conferente Arthur em minha companhia, subtrahir louças de um engradado que se encontrava na plata-forma da estação.

O Itinerante José da Cunha Lima em seu depoimento de fls. 41 declara que o depoimento de Joaquim Alves Pessoa, não tem nenhum fundamento de verdade, pois que conhece Obilia de tal apenasmente de vista, nunca teve conversa com essa mulher sobre irregularidades na estação de Patrocínio. Disse mais que, se no exercício de suas funções houvesse notado qualquer irregularidade na dita estação, imediatamente a levaria ao conhecimento de seus chefes.

Deixo de fazer qualquer commentario no tocante a estas declarações, por julgar desnecessario, em virtude das fraglantes contradicções dos depoentes.

Com referencia ao fardo de fazendas queimado, o Conferente Arthur Alves da Silva em sua declaração a fls. 42 diz que, tendo recebido um fardo de fazendas que em Patrocínio chegou queimado, eu roubei diversas peças de fazendas, dividindo-as entre mim, elle declarante, e guarda-chaves Odorico Vieira, Joaquim Ignacio e Joaquim Pessoa.

O Guarda-chaves Joaquim Pessoa em seu depoimento a fls. 38 declara que desse fardo eu e Arthur retiramos diversas peças de fazendas as quaes distribuímos entre nós, elle declarante, e guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira, tocando-lhe uma pequena quantidade da fazenda furtada.

O guarda-chaves Joaquim Ignacio a fls. 35 e 36, diz que em dia que não se lem ra chegou em Patrocínio um fardo de fazendas um tant queimado e, que eu e Arthur retiramos diversas peças as quaes dividimos entre nos e os Guardas Odorico Vieira e Joaquim Pessoa, tocando-lhe tambem uma pequena parte.

Ora, este fardo de accorde com o auto que foi lavrado chegou em Patrocínio quasi que totalmente queimado, e como é natural em taes caso servirão de arbitros duas pessoas idoneas, que verificaram a imprestabilidade das peças. As pontas carbonizadas e quasi que imprestaveis, foram por mim retiradas e distribuidas na presença dos arbitros as Guardas-chaves, remettendo o que de util havia ao deposito das sobras em Belo Horizonte. Logo não se trata de um roubo, como os depoentes tentam insinuar. Neste caso, deixou de ser ouvido o Guarda Odorico Vieira.

Com referencia ao tambor de alcool, o guarda-chaves Joaquim Pessoa em seu depoimento de fls. 35 e 36, diz que se achava na plata forma um tambor de alcool, o qual foi por mim e Arthur juntamente com Machinista Laurindo de tal e elle declarante, arrombado e do mesmo retirado certa quantidade de alcool, que foi entre nos distribuido.

O Conferente Arthur Alves da Silva referindo-se a este caso em seu depoimento a fls. 42 e 43, declara que, em dia que não se lembra em minha companhia e de Joaquim Pessoa, abrimos com uma talhadeira, um tambor de alcool, que se achava na plata-forma, e enchemos uma lata das de kerozene repartindo o producto de tal roubo entre eu, e o Guarda Joaquim Pessoa, nada lhe tendo tocado. Diz tambem não saber se alguma parte deste alcool foi dada ao machinista Laurindo, que no momento do arrombamento do tambor estava com sua machina parada defronte a estação, perto do local onde faziamos o arrombamento.

Ora o Guarda Joaquim Pessoa diz que o arrombamento foi praticado por mim, Arthur, Machinista Laurindo e por elle, sendo que o alcool subtrahido foi entre nos repartido. Já o Conferente Arthur diz que o arrombamento foi praticado por elle, eu, e Joaquim Pessoa, estando o machinista com a machina defronte o local do arrombamento, e que o producto roubado foi unicamente dividido entre eu, e o Guarda Joaquim Pessoa porque não se recorda se ao machinista Laurindo foi dado alguma parte do mesmo.

O que de verdade existe com relação a este facto, é o seguinte: Tendo o Conferente Arthur em certo dia descarregado um tambor de alcool, levou-me no fundo de uma lata algumas garrafas desse liquido, dizendo-me tel-o apanhado no vasamento de um tambor. Nenhuma objecção fiz em accetial-o porque ignorava na occasião tratar-se do producto de um roubo, o que so mais tarde vim a saber, estando ja fora do praso regular para uma comunicação, e tambem ter sido o volume retirado sem nenhuma reclamação por parte do interessado, razão porque deixei de levar o facto ao conhecimento da administração.

Com referencia ao caixote de perfumarias e outro de ferragen redespachado para Patrocínio de Muriae, o Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa diz em sua declaração de fls. 34, diz que em dia que não se lembra, viu-me em companhia de Arthur abrimos no armazem um caixote de perfumarias e retirar diversos vidros de extracto, meia duzia de frascos de agua de colonia e dois vidros de perfumes, que foram distribuido um para elle declarante, outros para Joaquim Ignacio, e o restante incluve meia duzia de agua de colonia tocaram a mim e Arthur.

731-

O Conferente Arthur Alves da Silva a Fls. 43 diz que de dois caixotes recebidos em patrocínio e depois despachados para Patrocínio de Muriaé, foram por mim arrombados, e roubados em diversos vidros de extracto outros tantos meios litros de agua da colonia, e que do caixote de ferragens, roubei diversas espumadeiras, conchas e colheres, cujo producto dividi entre o declarante e guarda-chaves, tendo-lhe tocado um vidro de extracto e aos guardas colheres, espumadeiras e conchas, ficando eu com o restante do roubo, composto de na maior parte extracto, frascos agua da colonia, colheres, espumadeiras e conchas.

Estes caixotes foram realmente por mim abertos para verificacão do seu conteudo, e como na occasião de recompol-os não comportando todo o seu conteudo, fui forçado a ficar com dois vidros de agua de colonia, dos quaes um foi dado ao conferente Arthur, não tendo em absoluto dado cousa alguma de taes caixotes aos guardas-chaves, visto como o de ferragens foi recomposto na sua totalidade, para cujo meio retirei parte do enchimento dos caixotes recompostos, e praticado a minha revelia.

Com referencia aos demais factos deste processo, deixo de commental-os julgando-o desnecessario, visto estar mais do que profado serem productos da imaginação dos Guardas macumunados com o Conferente Arthur no intuito de prejudicar-me, não só pelo facto de pbr varias vezes tel-os admoestado, ameaçando levar ao conhecimento da administração qualquer irregularidade que commettessem, como tambem por ter mais de uma vez solicitado a transferencia do dito Conferente, unico instigador das inverdades que avolumam o presente processo.

Quanto as minhas declarações prestadas em dois depoimentos, agora que me sinto a vontade, posso avalial-as, e por isso, peço que taes depoimentos tornem-se nullos deante da exposição que venho de fazer, porque, francamente, na occasião em que depuz, não sei se por não estar affeito a interrogatorios, ou se pela minha obscuridade, máxame sendo taes interrogatorios assistidos por funcionarios da Policia, limitei-me dado o meu estado nervoso, a responder affirmativamente tudo quando me foi interrogado tal era o desejo de o quanto antes retirar-me do recinto.

Creio que nada mais necessito expor porque, pelo que acima fica dito, deixo bem patente a minha inculpabilidade em taes factos, e por ser expressão da verdade assim termino implorando justiça.

Barra Mansa, 27 de Abril de 1929

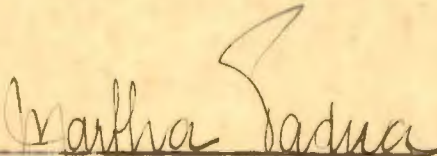
(a.) João Florentino
Agente de 4.ª classe.

"CONFERE"

EM 8-2-934.

"VISTO"

em 8-2-934.



Datillografa.



Aux. de gabinete.

Anexo ao processo n°

Sr. Aux. Technico

Fico sciente

28-5-929.

(a.) Waldemar Machado

Diarista de 1a. classe.

Sciente - anotado.

28-5-929

(a.) Manoel Raposo Junior

D^{ta}. 1a. classe.

Snr. Auxiliar Chefe da 2a. Divisão

Anotado.

Em 28-5-929.

(a.) Maria José Senna

Escrevente de 5a.

Sr. Dr. Chefe da 2a. Divisão

Anotado, quanto ao que competia a esta Divisão.

Belo Horizonte, 28 de Maio de 1929.

(a.) Alberto de Castro Leite

Auxiliar Chefe da 2a. Divisão

Snrs. Auxiliares Technicos

1a. Sub. Divisão Reclamações

Para as providencias necessarias no sentido de serem effectivadas as demissões e demais penalidades, com urgencia, expedindo-se as precisas communicações aos interessados.

Tudo nos termos do despacho de 23 do vigente do Br. Director.

(Belo Horizonte, 28 de Maio de 1929.

(a.) Lauro Oliveira

Chefe da 2a. Divisão.

gfs

Providenciadas as comunicações

7-6-929.

(a.) Benedicto Bahia.

Ao snr. Dr. Chefe 2a. Divisão.

Providenciado a parte referente a esta Sub-Divisão.

Em 10/6/1929.

(a.) Senna

Aux. 1a. Sub-Divisão.

Aos snr. Enc. Reclamações

em 10/6/1929.

(a.) Senna

Aux. 1a. Sub-Divisão.

Communicado em M/m nº 1979/L em 25 de Julho de 1929.

(a.) Antonieta Guimarães

Sr. Dr. Chefe da 2a. Divisão.

Providenciado.

8-8-929.

(a.) J. Lucio

Enc^a das Reclamações.

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografafa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

J. Lucio

Aux. de Gabinete.

41

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

B 1

TELEGRAMMA EM SERVIÇO DA ESTRADA

De Patrocínio para Enc. Res.

Expeditor Destinatario

N. de ordem 22 Prefixo SE N. de palavras 20

Apresentado ás 11,30	Transmitido ás	Recebido ás 13,35
de 1 de 8	de .. de ..	
de 19 29	de 19 R A D I O	O Telegraphista,

Acordo vossa ordem ausentou--se serviço
 ontem rondante Manoel Jacintho Oliveira sendo su-
 bstituido pelo guarda José Machado.

(s.) Luiz Maia

Agt.

"COMPETE"

"VISTO"

Em 8-2-9347

Em 8-2-934.

Martha D'Adua

[Signature]

Datilografa.

Aux. de gabinete.

NOTA: Não se deve usar do telegrapho quando a comunicação possa ser feita por outro modo.

41

Exm: Snr. Dr.

Chefe do Trafego.

Respeitosamente venho fazer V. Excia. esiente de meus dizeres sou eu o guarda chaves Paulo Rosa que trabalho a um anno e fui em 31 do p. p. dispensado de meu emprego o que diz nu telegrama ser por irregularidade nu servico prestado em Patrocinio, e eu não sendo envolvido neste caso do Sr. João Florentino é que venho com respeito em presença de V. Excia. pedir a volta de meu emprego e também apresente algum documento que prova a minha boa fé e eu apenas trabalhei com o Sr. Florentino um mes e não mi envolvi nos maos proseder de mesmo o que posso provar o meu proceder com o Sr. Luiz Maia com quem eu trabalhei 9 meses o que V. Excia podeis informar e espero merecer a attenção de V. Excia. e mi colocar em meu emprego.

Sou de V. Excia.

Criado e Obr:

(a.) Paulo Rosa

"CONFERE"

Em 8-2-934.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datilografa.

F. Barros

Aux. de Gabinete.

Sr. Agente de Arcos

Para scienteficar ao signatario deste officio que a sua dispensa foi acertada e justa.

Todo aquelle que tem sciencia quer por meras informações, quer pela propria vista ou de oitiva, de factos escandalosos e de tanta responsabilidade, sujeitar ao processo de crime, como teve delles conhecimento, consentindo-os, o reclamante nos casos apurados, incorre nas penalidades prescriptas pelo artigo 221 doCodigo Penal-Peculato (vide pag.259,Codigo Penal, no Appendice das Instruções para os serviços da 2a. Divisão).

D'ahi a sua demissão.

Elle, portanto, não poderá ser readmittido.

Ademais a sua conducta deixa, ainda, suspeitar por ter tentado receber seus vencimentos, na Pagadoria, aqui, quando elles já haviam sido pagos ao seu procurador legalmente constituido e por ter sonegado a juntada neste officio do attestado de conducta que, passado pela autoridade de Arcos fez presente a esta Chafia.

As conclusões do processo n.º 1.838/9, que o demittio, foram portanto, acertadas.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1929.

(a.) J.B. Bhering.

pelo Chefe da 2a.Divisão

Sr. Agente

Sciencie. Quanto aos meus vencimentos não os recebi e nem Procurador affirmou não os ter recebido e nem na Pagadoria Souberam dizer quem assignou as folhas.

Arcos, 5/7/29.

(a.) Paulo Roza.

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

Datillografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Albino

Aux. de Gabinete.

Nós abaixo assignados, maiores, commerciantes estabelecidos nesta localidade, attestamos e juramos si preciso for que o cidadão Paulo Luiz Rosa, aqui residente, é pessoa de caracter integro, trabalhador, honesto e cumpridor de seus deveres, não tendo nunca praticado acta algum, por pequeno que seja, que desmerecesse o conceito que gosa.

Por verdade e nos haver sido pedido, firmamos o presente, em razão do grande conhecimento que do mesmo temos.

- Arcos, 3 de junho de 1929
- Natalino Velloso
- José Augusto Ribeiro (gerente)
- Homero Pires
- Amador Gontijo.
- Edison Fonseca
- Silvestre Verçosa
- Milton Gontijo
- Pedro Roza
- Juvenal Raymundo
- João de Oliveira Filho
- Godofredo Pereira Guimarães
- Joaquim Hermeto Dias
- Antonio Moraes Campos
- Christovam de Faria
- Joaquim Ribeiro da Silva
- José Guimarães
- Raul Fonseca
- José de Alcantara Vellozo
- José Baptista de Oliveira
- Julio de Figueredo Santos

Reconheço as firmas supra, como do proprio punho dos signatarios, dou fé.

Arcos, 4 de junho de 1929.
Em test? P.P. da verdade
O Esc.de Paz. Jarbas Ferreira Pires.

Sr. Dr. Chefe da 2a. Divisão
Com sciente do interessado.
Arcos, 5/7/29.

"CONFERE"
Em 8-2-934.
Martha Tavares

"VISTO"
Em 8-2-934.
[Signature]

48

Às Reclamações

Junte-se ao processo n°

1.838/9, citado.

Belo Horizonte, 25 de julho de 1929.

(a.) Lauro Oliveira

CHEFE DA 2a. DIVISÃO

Encº das Recls.

Junto.

29-7-929.

(a.) Antonio Gomes Carneiro Jr.

Escº 4a. classe.

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Sadua

DATILOGRAFA.

"VISTO"

Em 8-2-934.

[Signature]

AUX. DE GABINETE/

- 99

Cópia da publicação incerta no "Correio Mineiro", nº 858 de 20 de agosto de 1929 publica em Belo Horizonte.

INJUSTA DEMISSÃO NA E. F. OESTE DE MINAS

Em carta que nos dirigiu, o nosso leitor João Florentino, residente em Barra Mansa, E. do Rio, protesta contra a sua injusta demissão do cargo de agente de 4ª, classe da Oeste de Minas, Esta demissão, segundo afirma foi um acto de vingança contra a sua pessoa, praticado pelos srs. Alberto Leite, José Lucio e Carlos Filgueiras, que, abusando dos seus cargos na Estrada, aproveitaram de uma pequena falta do missivista para tirar-lhe o emprego. Para isso, instauraram contra elle um inquerito, no qual as testemunhas foram coagidas a depôr, conforme desejavam os referidos senhores.

O sr. Florentino, não concordando com a arbitraria demissão que soffreu, procurou o nosso jornal, para levar o facto ao conhecimento do sr. director da Oeste, esperando que s. exc. providencie no sentido de verificar a irregularidade de inquerito que causou a demissão do reclamante.

"CONFERE"

Em 8-2-934.

Martha Tavares

DATILOGRAFA

"VISTO"

Em 8-2-934.

Albino

AUX. DE GABINETE.

80

Sr. Dr. Chefe da 2a. Divisão

Á minha solicitação, este processo fôra annexado á reclamação 2.152/8, referente ao jacá de salame roubado na estação de Patracínio, segundo está convenientemente provado nestet. Extrahi copia das peças referentes a esse caso, afim de instruir a referida reclamação. Torna-se, pois, dispensavel a este Departamento o presente processo, que vos restituo.

Aproveito a passagem deste processo neste Departamento, para juntar o jornal "CORREIO MINEIRO", de 20 do mez de agosto p.p., que trata da demissão do Sr. João Florentino.

30-9-29.

(a.) J. Lucio

Enc² Recls.

Sr. Dr. Diretor.

Submetto, como está estabelecido, ao vosso beneplacito a publicação constante do "diario" junto, e o processo que a motivou.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1929.

(a.) J.B.Bhering

Pelo chefe da 2a. Divisão.

P.1838/9.

Arquive-se

Belo Horizonte, 7 de Julho de 1931.

D/o A

(a.) Alberto de Castro Leite

Secretario Oeste Minas.

"CONFERE"

Em 8-2-934. /

Martha Sadua

Datilografa.

"VISTO"

Em 8-2-934.

Almeida

Aux. de Gabinete.

89

I N F O R M A Ç Ã O

Inicialmente cabe-me acentuar que somente nesta data junto aos presentes autos o inquerito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação contra João Florentino em virtude do acúmulo de serviço a meu cargo, pois todo o expediente recebido requer quasi sempre uma apreciação mais demorada, como no presente caso.

Depois de uma demora injustificavel, a diretoria da Rede Mineira de Viação envia para a necessaria apreciação deste E. Conselho o inquerito administrativo que, em 1929, fez instaurar contra o ferroviario João Florentino, acusado de haver cometido irregularidades no desempenho das suas funções.

Segundo se apura dos autos, João Florentino é tido como um dos autores no desvio de diversas encomendas que se achavam na Estação em que era o agente.

Depuzeram no inquerito as seguintes pessoas, multas das quais tambem acusadas:

- 1.- Paulo Rosa - fls. 31-33-42 e 43
- 2 - Joaquim Inacio- Fls. 32-40/2 e 47
- 3 - Luiz M. Maia - Fls. 32/3-44 e 45
- 4 - Manoel J. Oliveira - Fls. 33/4-48/49
- 5 - Joaquim Pessoa - Fls. 35-46/7 e 50
- 6 - Artur Alves Silva - Fls. 35-53/6 e 60
- 7 - Odorico Vieira - Fls. 43/4 e 51/2
- 8 - Julião Araujo - Fls. 45
- 9 - Ilidio Barreto- Fls. 49/50
- 10 - Juventina Jesus - Fls. 52
- 11 - Luzia Francisca - Fls. 52

12 - José Cunha Lima - Fls. 53

13 - Ely Doval Henrique - Fls. ~~52~~ 56

14 - Belchior Gomes - Fls. 60

O acusado depoz a fls. 37/9- 56/9 e ofereceu de fesa a fls. 66/71. Houve um termo de acareação, constando a fls. 60 e 61.

.

Contra o acusado existem diversas acusações. Todavia, pelo estudo que procedi de todos os depoimentos, quer me parecer que o mesmo não estava sujeito á pena de demissão, por isso que todas as pessoas que depuzeram, com raras exceções, não estão isentas de responsabilidade, acrescento ainda que não ha um só depoimento que mereça fé.

Percebe-se que o intuito das pessoas que depuzeram era de sobrecarregar o acusado de toda a responsabilidade, pelas irregularidades apuradas.

Assim, quando uma das testemunhas era ouvida sobre determinada falta, procurava sempre inocentar-se, quando, na verdade, era tambem um dos cooparticipantes.

Todo o inquerito está repleto dessa irregularidade, não tendo a respectiva Comissão de inquerito procurado apurar o que de fáto havia sobre o assúnte.

O conferente Artur Alves da Silva foi um depoentes que mais acusou os companheiros, nunca fazendo referência a sua pessoa. No entanto, esse empregado quando acusava qualquer colega de determinada falta, esquivava-se, ou fingia esquecer, por conveniencia ou por outro qualquer motivo, talvez ordens recebidas, que tambem havia praticado a mesma falta, e muitas das vesês, como o iniciador.

E, todas essas irregularidades apontadas, no meu fraco entender, fazem com que o agente João Florentino não seja considerado tão culpado para ter sofrido a pena que

lhe destinaram os administradores da Rêde Mineira de Viação pois não é justo que se dê credito á palavra de quaisquer dos depoentes, quando se percebe perfeitamente que os mesmos procuraram fugir á responsabilidade dos fatos, para carregar sobre o agente Florentino.

x

x x

Com esses pequenos reparos, esclareço em linhas abaixo as faltas imputadas ao acusado, com os depoimentos das pessoas que foram ouvidas, e, bem assim, do proprio indiciado.

la. - " Que na Estação de Patriçio sobrou um sacco de feijão pertencente a uma expedição carregada para Carlos Prates, não tendo se dado a sobra, e o sacco de feijão foi dividido entre o agente Florentino, guarda-chaves Joaquim Pessõa, Joaquim Inacio e Odorico Vieira."

Artur Alves da Silva, ouvido, declarou a fls. 35 " que logo nos dias que foi servir em Patriçio sobrava no armazem um sacco com feijão, que o declarante supõe que pertencesse a uma expedição destinada á Estação de Carlos Prates; que o agente João Florentino não consentiu que o depoente desse sobra do referido sacco de feijão; que o agente em questão repartiu o sacco com feijão entre ele e os guarda-chaves Joaquim Inacio e Odorico Vieira".

Voltando a depor, disse o seguinte a fls. 53- " logo nos dias em que foi servir em Patriçio, com o agente Florentino, de diversas expedições de feijão que se achavam no armazem e que foram carregadas para Carlos Prates, sobrou um sacco; que o agente Florentino não consentiu que o declarante desse sobra do referido sacco repartindo, digo,

dêsse sobra do referido saco de feijão; que o agente referido repartiu o saco de feijão, entre ele e os guarda-chaves Joaquim Inacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira."

Joaquim Inacio, um dos acusados nesse furto, a fls. 40, informa "que servindo na gestão do agente Florentino e conferente Artur Alves da Silva, que no armazem da Estação de Patricio sobrou um saco de feijão sem marca e sem destino que o agente Florentino não consentiu que fosse da ^a sobra do referido saco de feijão, fazendo distribuição do mesmo entre ele e mais os guarda-chaves Odorico Viera e Joaquim Pessôa, tocando 10 ou 15 litros ao declarante".

Odorico Vieira assevera a fls. 43 que " no armazem de Patricio sobrou um saco de feijão sem marca e sem destino; que o agente Florentino não consentiu que fosse dada sobra do saco de feijão mandando dividi-lo entre Ele Florentino, guarda chaves Joaquim Pessôa, guarda-chaves Joaquim Inacio e o declarante".

Joaquim Pessôa - a fls. 46, informa que " no armazem da estação de Patricio sobrou um saco de feijão de uma expedição carregada para Belo Horizonte ou Carlos Prates e que o referido saco de feijão por ordem de agente Florentino foi dividido entre o declarante, guarda-chaves Odorico, Joaquim Inacio e agente Florentino."

João. Florentino

Interrogado, a fls. 37, declarou que de fato sobrava no armazem de mercadorias, de Patricio, um saco de feijão, sem marca e destino e que o depoente mandou mais de uma vez o conferente Artur Alves da Silva dar comunicação da sobra, não tendo obedecido a sua ordem, co-

mo era costume do referido conferente não expedir comunicações alguma sobre sobras verificadas; que mais tarde, o depoente, procurando saber do paradeiro do referido saco, soube que o conferente Artur Alves da Silva, o havia distribuído aos guarda-chaves Joaquim Pessoa, Joaquim Inacio e Odorico Vieira".

Referindo-se em a sua defesa a essa parte declarou a fls. 69 : " Com referencia ao saco de feijão que em Patricio sobrou, e que aliás não faltou em parte alguma foi de expedições carregadas pelo conferente Artur, e apesar de o ter advertido, reparti, digo, mandando-o acusar a sobra, o mesmo á minha revelia o repartiu entre si o guarda chaves, sendo portanto completamente infundadas as declarações que me atribuem^o cooparticipação nesse caso. Adianto mais ter este fato motivado um pedido meu a administração para remover o conferente Artur, deixando entretanto de expor a causa por um dever de humanidade".

2a. - "Um tambor de alceol que se achava na plataforma da Estação foi com uma talhadeira arrombado pelo agente Florentino, conferente Artur Alves da Silva, guarda chaves Joaquim Pessoa, que por intermedio de um tubo de borracha retiraram uma lata das de querozene cheia, que foi dividida entre os arrombadores".

Paulo Rosa, a fls. 31, declara que " no dia da mudança do agente Florentino, o declarante ao pegar em um caixote, a tampa desprendeu e o depoente viu umas garrafas de bebidas empalhadas e lacradas e que estas garrafas não pareciam conter alcool e gazolina, pois as garrafas que o de-

depoente viu eram novas, empalhadas e estanhadas que o depoente nunca apanhou alcool ou gazolina para o agente Florentino; entretanto, viu o referido agente mandar o guarda-chaves Joaquim Pessoa apanhar alcool de uma quartola que se achava vasando, na plataforma."

Tornando a depor, a fls. 33, acrescentou que "o alcool, em que se referiu em seu depoimento, fora retirado de um tambor e que se achava na plataforma e não de uma quartola, e que o referido tambor não estava vasando; que o agente Florentino mandou o guarda Joaquim Pessoa abrir o tambor com uma talhadeira e com uma canudo retirar certa quantidade de alcool".

Mais adiante, repetiu a fls. 42, que se trabalhava na estação de Patricio durante a gestão do agente Florentino, em dias em que não se lembra a data, o declarante viu o agente Florentino, conferente Artur Alves da Silva e guarda chaves Joaquim Pessoa abrirem com uma talhadeira um tambor de alcool que se achava na plataforma da estação e com um canudo de berracha retirar alcool do referido tambor que foi colocado em uma lata e dividido por eles."

Joaquim Pessoa, a fls. 35, interrogado, declarou que confirma o seu primeiro depoimento (?!), diz mais que no dia em que não se recorda a data viu o agente Florentino de comum acordo com o conferente Artur Alves da Silva violou um tambor que estava na plataforma e retirou certa quantidade de alcool que foi distribuida entre o agente, conferente e o guarda chaves Paulo Rosa, e Joaquim Inacio; que o arrombamento foi auxiliado pelo maquinista Laurindo que trouxe uma talhadeira da maquina e que tambem levou para si certa quantidade de alcool; que o depoente nunca apanhou alcool algum de quartola que estivesse vasando para o

seu uso ou para o agente João Florentino."

A fls. 46, declarou o seguinte: " que um tambor de alcool que se achava na plataforma da estação foi arrombado pelo conferente Artur e agente Florentino e auxiliado pelo maquinista Laurindo e pelo declarante; quem o tambor foi arrombado com uma talhadeira fornecida por Laurindo; que o alcool foi retirado e distribuido entre o conferente e o agente citados; maquinista Laurindo e o declarante; que a maior parte do alcool roubado coube ao agente Florentino e conferente Artur."

Artur Alves da Silva, a fls. 35, disse " que um dia que não se lembra a data, o depoente viu o agente João Florentino auxiliado pelo guarda chaves Joaquim Pessôa, abriu com uma talhadeira um tambor com alcool que se achava na plataforma e com um canudo de borracha retirar alcool, incluindo numa lata de gazolina; que depois foi distribuida entre o referido guarda Joaquim Pessôa e o agente Florentino. "

Voltando a depor a fls. 53, relatou que " em dias que não se lembra a data, viu o agente Florentino, auxiliado pelo guarda chaves Joaquim Pessôa e o declarante, abrir com uma talhadeira um tambor com alcool que se achava na plataforma e com um canudo de borracha retirar alcool, enchendo uma lata das de querosene; que ao declarante não tocou; que o declarante não sabe se tocou alguma parte do alcool furtado para o maquinista Laurindo; que no momento em que faziam o arrombamento do tambor de alcool, o maquinista não estava na maquina, que se achava parada em frente a estação e perto do local onde faziam o arrombamento."

Joaquim Inacio, a fls. 40, informa que " em dia, digo, em data em que se não lembra a data, viu o agente Floren-

tino, conferente Artur Alves da Silva, auxiliado pelo guarda-chaves Joaquim Pessõa abrir com uma talhadeira um tambor de alcool que se achava na plataforma e retirar alcool do mesmo, ignorando o declarante a quantidade que foi subtraida; que o guarda-chaves Paulo Rosa disse ao depoente que o alcool foi retirado do tambor com um tubo de borracha; que o alcool foi distribuido entre o agente Florentino, conferente Artur e guarda-chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessõa. "

João Florentino depõe a fls. 37 e disse que " com referencia ao violamento de um tambor de alcool que se achava na plataforma, o depoente confirma que foi feito pela conferente Artur Alves da Silva, que com um canudo de borracha retirou cinco ou seis litros de alcool do referido tambor e que o alcool retirado foi distribuido aos guarda-chaves tendo tambem o depoente recebido alguma garrafas;"

Ao fazer a sua defesa- fls. 70- alega o seguinte: " com referencia ao tambor de alcool, o guarda-chaves Joaquim Pessõa, em seu depoimento de fls. 47 diz que se achava na plataforma um tambor de alcool, o qual foi por mim e Artur juntamente com o maquinista Laurindo de tal e ele declarante, arrombado e do mesmo retirado certa quantidade de alcool, que foi entre nós distribuido.

O Conferente Artur Alves da Silva referindo-se a este caso em seu depoimento de fls. 54/5, declara que, em dia que não se lembra, em minha companhia e de Joaquim Pessõa, abrimos com uma talhadeira um tambor de alcool, que se achava na plataforma, e enchemos uma lata das de querosene repartindo o produto de tal roubo entre eu e o guarda-chaves Joaquim Pessõa, nada lhe tendo tocado. Diz tambem não saber se alguma parte deste alcool foi dada ao maquinista Laurindo, que no momento do arrombamento do tambor estava

com a sua maquina parada defronte a estação, perto do local onde faziamos o arrombamento.

Ora o guarda Joaquim Pessõa diz que o arrombamento foi praticado por mim, Artur, maquinista Laurindo e por ele, sendo que o alcool subtraido foi entre nós repartido. Já o conferente Artur diz que o arrombamento foi praticado por ele, eu e o guarda Joaquim Pessõa, estando o maquinista com a maquina defronte o local do arrombamento, e que o produto roubado foi unicamente dividido entre eu e o guarda Joaquim Pessõa porque não se recorda se ao maquinista Laurindo foi dado alguma parte do mesmo.

O que de verdade existe com relação a este, fato é o seguinte: Tendo o conferente Artur em certo dia descarregado um tambor de alcool, levou-me no fundo de uma lata algumas garrafas desse liquido, dizendo-me te-lo apanhado no vasamento de um tambor. Nenhuma objeção fiz em aceita-lo porque ignorava na ocasião tratar-se do produto de um roubo, o que só mais tarde vim a saber, estando já fora do prazo regular para uma comunicação, e também ter sido o volume retirado sem nenhuma reclamação por parte do interessado, razão por que deixei de levar o fato ao conhecimento da administração."

3a. - " Um engradado com louça recebido em perfeito estado em Patricio foi mais tarde violado pelo agente Florentino, conferente Artur, guarda chaves K Joaquim Inacio e Odorico Vieira, que arrombaram o referido engradado e roubaram diversas peças de louça que foi dividida entre eles."

Artur Alves da Silva, a fls. 35, diz que " viu também o referido agente em companhia dos guardas chaves Joaquim Peg

são, digo, Joaquim Inacio e Odorico Vieira violar e subtrair louça de um engradado recebido de Formiga, cujo engradado foi entregue sem reclamação".

A Fls. 54, esse declarante negou, novamente depondo, quando perguntado sobre a acusação de ter tomado parte no arrombamento e roubo do engradado de louça, a sua participação no caso.

Contradizendo essa declaração, a fls. 60, disse "que da louça roubada no engradado tocou para ele uma leiteira branca e um depósito de pó de arroz azul com ramagens,

Joaquim Inacio A fls. 32 e 47, quanto a essa acusação, nada disse.

A fls. 40 : " que néga a acusação que lhe é feita pelo agente Florentino e conferente Artur de ter o declarante violado e furtado louça de um engradado procedente de Formiga."

Odorico Vieira, a fls. 43, declara " que o conferente Artur mandou o declarante levar em casaca Nair, sua amasia, um embrulho com louça furtada de um engradado que se achava no armazem; que o conferente Artur contou ao declarante que ele em companhia do agente Florentino haviam violado e subtraído diversas peças de louça do engradado referido e que a louça foi dividida entre Artur e Florentino."

Joaquim Pessoa disse, a fls. 50, "que o correio ambulante que viaja de Patrocênio para Belo Horizonte e que acóde pelo nome de Laura, contou ao declarante que estando lavando o rosto em uma bica no quintal de Estevina Romão, vulgo "Esteva", achavam-se também presentes no local o intinerante José da Cunha Lima e Obilia de tal, empregada de " Esteva", e que viu e ouviu Obilia dizer a Cunha Lima que havia visto

o conferente Artur e agente Florentino subtraírem louças de um engradado que se achava na plataforma da Estação".

Luzia Francisca - fls. 52.

Perguntada sobre os objetos que recebeu como presente do agente Florentino, respondeu que além das fazendas recebidas, a convite de Florentino, veio á estação onde esteve em contacto sexual com Florentino, no prédio da Estrada, recebendo dele como presente dois pares de meias, e duas tigelas com decorações de imagens; que recebeu também em outra ocasião 3 pratos e mais um bule para café esmaltado azul, uma bacia de banho esmaltada e duas colheres".

O Sr. José da Cunha Lima, citado no depoimento de Joaquim Pessôa, convidado a depor sobre o caso, afirmou a fls. 53 que não tem nenhum fundamento de verdade, pois que conhece Obilia de tal, apenasmente de vista e nunca teve conversa com a referida mulher, sobre irregularidades na estação de Patricio."

João Florentino, a fls. 37, disse, que quanto ao violamento de um engradado de louça, procedente de Formiga, o depoente foi avisado pelo conferente Artur Alves da Silva de que o guarda chaves Joaquim Inacio havia violado e subtraído copos e louças, digo, havia subtraído louças de um engradado que se achava no armazem; que as chicaras empregadas na venda de café na plataforma da Estação de Patricio haviam sido roubadas no engradado em questão pelo guarda chaves Joaquim Inacio".

Em a sua defesa a fls. 69, assevera:
" Com referencia ao engradado de louças, o conferente Artur Alves da Silva diz em seu depoimento a fls. que viu-me em companhia dos guardas chaves Joaquim Pessôa e Odorico Viei

ra, violando-o e subtraindo louças, e que, não obstante isso, o engradado foi entregue sem nenhuma reclamação por parte do destinatário. Voltando a depor disse que viu-me em companhia dos guardas Joaquim Inacio e Odorico Vieira, violar e subtrair louças do referido engradado.

O guarda chaves Odorico Vieira, um dos cúmplices apontados no depoimento do conferente Artur, diz a fls. que Artur contou-lhe que em minha companhia havia violado e subtraído diversas peças de louça desse engradado, mandando o declarante levar um embrulho contendo louças à casa de sua amante Nair de tal.

O guarda chaves Joaquim Pessoa, outro cúmplice indicado por Artur, diz a fls. , que ouviu do correio ambulante, de nome Lanna, e que viaja de Patricio a Belo Horizonte, que estando certo dia lavando o rosto em uma bica no quintal de Estevina Romão, achava-se no local o Itinerante Jose Cunha de Lima e Obilia de tal, empregada de Esteva, e que viu e ouviu Obilia de Tal dizer ao itinerante Cunha ter observado o conferente Artur em minha companhia, subtrair louças de um engradado que se encontrava na plataforma da estação.

O itinerante Cunha Lima em seu depoimento de fls. , declara que o depoimento de Joaquim Pessoa não tem nenhum fundamento de verdade, pois que conhece Obilia de tal apenasmente de vista e nunca teve conversa com essa mulher sobre irregularidades na estação de Patricio. Disse mais que, se no exercício de suas funções houvesse notado qualquer irregularidade na dita estação, imediatamente a levaria ao conhecimento de seus chefes.

Deixo de fazer qualquer comentario no tocante a estas declarações por julgar desnecessario, em virtude das flagrantes contradições dos depoentes."

4a. - "Um jacá de salame pertencente ao despacho de encomenda 1.495, de Sitio, foi subtraído por Florentino".

Paulo Rosa, a fls. 31, interrogado sobre o despacho de encomenda nº 1.495, de Sitio, constante de um jacá com salame, declarou que o referido volume permaneceu no armazem varios dias, tendo desaparecido depois, ouvindo dizer mais tarde que o volume em questão fôra subtraído pelo agente Florentino, viu mais tarde ~~xxx~~ o declarante verificar, no quintal da residencia desse agente, o referido jacá, servindo de ninho de galinha; que nos dias mais oumenos do desaparecimento do baliao, ouviu a amante do agente Florentino dizer que não ia fazer almoço porque tinha salame para sua refeição."

A seguir, a fls, 33, acrescenta o declarante " que do salame subtraído do armazem pelo agente Florentino, comeu um pedaço que lhe foi dado pelo Sr. Juvenil de tal aquem a amante do agente lhe presenteara; que o depoente, entrando no interior da casa do agente, viu no guarda louça ainda salame do mesmo subtraído do armazem."

Joaquim Inacio, a fls. 32, interrogado sobre o desaparecimento de um jacá com salame, " declarou que o mesmo, depois de ter permanecido alguns dias no armazem, o agente Florentino, de comum acordo com o conferente Artur Alves da Silva, levou para casa do agente; que o depoente logo após o desaparecimento do aludido jacá foi ao interior da casa do agente e encontrou um jacá servindo de ninho de galinha, sendo então reconhecido pelo depoente como o que desapareceu do armazem."

Acrescentou mais a fls. 42, que o agente distribuiu o salame furtado entre ele, guarda chaves Paulo Rosa e Juvenil Silva, filho do agente Otaviano Silva, e que morava em casa do primeiro, tocando a maior parte do salame ao agente .

Manoel Jacinto de Oliveira, declarou, a fls. 33, "que viu ~~em~~ cheio o jacá de salame e posteriormente, entrando no armazem, encontrou o referido jacá vazio e interrogando o conferente Artur Alves da Silva, este lhe dissera que o salama~~de~~ fôra tirado pelo agente Florentino e levado para a sua casa; que em uma noite em que o agente em questão reuniu em sua residência varias~~s~~ pessoas para uma ceia, o depoente viu que eles comiam salame subtraído do armazem e cerveja em grande quantidade; que o depoente fôra convidado~~o~~ para tomar parte dessa ceia, porem, recusou-a."

Artur Alves da Silva. - Fls. 35

" que um jacá com salame procedente de Sitio, despacho de encomendas, foi subtraído do armazem pelo agente Florentino, que presenteou á diversas pessoas, entre elas o condutor Belchior Gomes, que até jogou fôra, depois de satisfazer o seu estomago fartamente; que o jacá que conduzio o salame furtado pelo agente Florentino o depoente mais tarde viu servindo de ninho de galinhas, no quintal da residencia do agente."

Joaquim Pessôa, a fls. 46, disse que sabe que o agente Florentino e conferente Artur furtaram do armazem um jacá de salame e que fizeram partilha posteriormente; que o declarante comeu do salame furtado e que lhe foi dado pelo guarda-chaves Joaquim Inacio; que mais tarde o declarante viu no quintal da residencia do agente Florentino, servindo de ninho de galinha, o balaio que foi furtado com salame".

Belchior Gomes, a fls. 60, disse " que nunca recebeu presente de salame dado por Florentino, não passando o que diz o conferente Artur Alves, de uma inverdade; que o declarante não gosta de salame."

João Florentino, depondo a fls. 37, disse que "quanto ao jacá com salame procedente de Sitio, o depoente viu a parte entregar o conhecimento desistindo da sua retirada visto estar a mercadoria detriorada; que o referido jacá ainda permaneceu no armazem varios dias tendo cada um dos empregados da estação retirado um pouco até que o jacá ficasse completamente vasio;"

Em sua defesa de fls 68, assevera o seguinte:

" Com referencia a um jacá de salame do despacho de encomendas n. 2.495 de Sitio-Patrecinio, o guarda chaves Joaquim Alves Pessoa em seu depoimento de fls. , diz nada saber a respeito. Inquerido novamente volta a dizer ter sabido que que eu e conferente Artur furtamos este volume do armazem e fizemos partilha, tendo ele declarante comido do salame que lhe foi dado por Joaquim Inacio, tendo mais tarde visto que o balao que servia ao acondicionamento era utilizado como ninho de galinhas no meu quintal.

Nota-se má fé nessa declaração porquanto, da primeira vés inquerido disse nada saber a respeito, entretanto, no ultimo depoimento manifestou-se completamente contrario, não se podendo por isso tomar em consideração declaração dessa ordem por estar mais do que provado ser afirmação capciosa.

Joaquim Inacio,

O guarda chaves em depoimento de fls. , diz que o jacá de salame foi por mim e Artur subtraido do armazem e levado para minha residencia onde o destrui, digo, distribui entre os guardas Paulo Rosa e Juvenil Silva, ficando com a outra parte. O mesmo guarda volta a dizer a fls. , que depois de ter este volume permanecido alguns dias no armazem eu, de comum acordo com o conferente Artur levei-o para minha casa, e que apos o seu desaparecimento, indo ao interior de minha residencia ali o encontrou servindo de ninho de galinhas.

Conclue-se ser tambem tendenciosa, ou melhor

serem tendenciosas estas declarações, porquanto é mais que impossível eu transformar o interior de minha residencia em galinheiro.

Trata-se pois da averiguação de mais uma particula de combinado entre o pessoal subalterno daquela estação, com o fito de prejudicar-me.

O rondante Manoel Jacinto de Oliveira, disse a fls. ter visto o jacá de salame cheio no armazem e depois ali o ter encontrado vazio, e que interrogando o conferente Artur este lhe disse que o conteudo tinha sido furtado por mim e levado para minha residencia, dizendo mais que em uma noite tendo eu convidado diversas pessoas para ceiaem , viu-as comendo do salame e que convidado para tomar parte na ceia a isto se recusou.

Esta declaração acha-se em completo desacordo com as demais, porquanto diz ter visto o jacá permanecer vazio no armazem, quando os outros disseram te-lo visto, digo, reconhecido servindo de ninho de galinhas, uns dentro de minha casa e outros, no interior de minha residencia.

Devo dizer que a referênci^a deste empregado quanto ao local em que se achava o envoltorio do salame, é a unica exata pois que tendo a parte entregue enteriormente o conhecimento e desistido de retirar o volume devido ao seu estado de, digo, devido o seu adiantado estado de putrefação, mandou que dele fizesse o que bem entendesse, mas não obstante isso o mesmo ali permaneceu até o seu completo esvaziamento pelos guardas tendo eu aproveitado tambem alguns pedaços na suposição de que ainda se pudesse comer, o que aliás não foi possível. Quanto ao salame empregado na ceia a que o mesmo se refere, era artigo diferente, que adquiri por compra, não sendo possível que em dia de meu aniversario fosse dar aos meus amigos, carne deteriorada e impugnada pelo proprio dono.

O conferente Artur Alves da Silva diz a fls. ,

que o volume foi subtraído por mim, e repartido com ele.

Nesta declaração está patente a desorientação que trouxe a esse funcionario o arranjo que o mesmo implantou entre o pessoal subalterno da estação de Patricio, no intuito de comprometer-lhe pois que declara ter compartilhado do furto sem que tal houvesse, e procurado tambem envolver o condutor Belchor Gomes, o qual, conforme seu depoimento, nenhuma cooperação teve no caso. O condutor Belchor Gomes, a fls. declara que nunca recebeu presente de salame dado por mim, não passando portanto o depoimento de Arthur a fls., de uma inverdade, dizendo ainda que não gosta de salame."

5a. - "Uma caixa de bebidas pertencente ao a pagar 35.442, de Maritima, segundo as declarações do conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Pessoa e Paulo Rosa, foi furtada do armazem pelo agente Florentino."

PAULO ROSA, interrogado, a fls. 31, "declarou que sobre a caixa de bebidas o depoente se recorda de te-la visto no armazem em perfeito estado; que no dia da mudança do agente Florentino, o declarante ao pegar em um caixote, a tampa desprende e o depoente viu umas garrafas de bebida, empalhadas e lacradas e estas garrafas não pareciam conter alcool e gasolina, pois as garrafas que o depoente viu eram novas, empalhadas e estanhadas."

A fls. 42 repetiu tudo que no depoimento anterior declarou.

LUIZ MOREIRA MAIA - fls. 32. "Interrogado, declarou que no dia 17 de Setembro ultimo recebeu a estação, de seu colega João Florentino, estando no armazem a caixa em questão e que no dia seguinte ao penetrar na estação encontrou a porta do armazem de exportação, do fundo do armazem, aberta, pernoi-

tando as chaves na agencia e que a porta que comunica a agencia com o aludido armazem permaneceu sempre aberta; que no armazem que pernhoitou aberto, o depoente conferiu imediatamente e encontrara-o em ordem; que no dia 19 conferindo novamente o armazem de importação, o declarante notou a falta da referida caixa; que o declarante ciente, no dia 23 de Setembro espediu o SE. relatando a falta porque desejava certificar-se do comercio se havia retirado a caixa em fôco, por engano; que si agora em diante as chaves do armazem pernhoitam no cofre e as portas fechadas com cadeado, isto é, da data em que o declarante encontrou a porta do armazem aberta".

Joaquim Inacio, a fls. 40, assevera " que um caixote de bebidas "aperitivo" do a pagara 35.442 de Maritima foi roubado no armazem pelo agente João Florentino, na noite de vespera da sua partida para Antonio Rocha pois que a chave do armazem pernhoitou pendurada num prego na agencia e a agencia aberta sendo que a caixa aberta, digo, foi roubada no armazem conduzida para a residencia do agente Florentino que no dia seguinte quando o guarda chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa faziam o carregamento da bagagem do agente João Florentino encontraram garrafas de aperitivo pertencentes a caixa desaparecida do armazem na noite de vespera."

Mancel Jacinto de Oliveira, fls. 48.

" Sobre o desaparecimento de uma caixa de bebidas "aperitivo" do armazem da Estação, o declarante só veiu a saber por ouvir dizer pelos guardas chaves da Estação."

Joaquim Pessoa fls. 46.

" Que sabe por ouvir dizer, os empregados da estação disseram, que do armazem havia desaparecido uma caixa de bebidas "aperitivo"; que no dia da partida do agente João

Florentino, e declarante e o guarda chaves Paulo Rosa foram incumbidos de fazerem o carregamento da bagagem do referido agente; que quando carregavam um caixote, despregando uma das das taboas do fundo do referido caixote, que era um caixote de que servem para condução de querezene, e declarante viu diversas gaffafas empalhadas, tendo o declarante notado que as garrafas estavam cheias de um liquido claro e que as garrafas eram de um litro."

Artur Alves da Silva - Fls. 36 - declarou que " não viu o agente J. Florentino subtrair a caixa de bebidas do a pagar 33.442 da Maritima, porem, tem quasi certeza que a referida caixa foi roubada por ele, por ser costume do referido agente, em companhia do guarda chaves Joaquim Inacio, violar e furtar uns volumes que permaneciam no armazem o que fazia nas madrugadas, antes do depoente entrar em serviço."

João Florentino.

A fls. 37 disse que " quanto a caixa de bebidas depoente nada pode adiantar, porquante fez a entrega da estação ao seu sucessor, mediante termo e depois de ter conferido todas as mercadorias nos armazens; que o depoente nunca penetrou nos armazens em companhia do guarda chaves Joaquim Inacio para violar volumes não passando de uma calunia o que diz o conferente Artur Alves da Silva em seu depoimento, pois seria o cumulo do absurdo o depoente compactuar com seu subalterno, para praticagem de mesquinhos furtos."

Na defesa de fls. acrescenta: "Com relação a caixa de aperitivos do despacho a pagar 35.442 de Maritima para Patricio, o guarda chaves Joaquim Alves Pessoa em seu depoimento de fls. , diz que ignorava o paradeiro desse volume, e que na minha bagagem viu um caixote com fundo despregado contendo muitas garrafas de um liquido branco, Vol-

tando novamente a depor a fls. , diz que a caixa fora por mim subtraída na vespera da minha partida para Antonio Rocha. Afirma que eu levei-a para casa e que no dia do carregamento de minha bagagem viu garrafas da caixa desaparecida e que as chaves do armazem pernhoitaram em um prego na agencia, e esta aberta.

Nestas duas declarações nota-se a inque digo, a incoerencia do declarante que demonstra ter sido instruido depois da la. declaração para alegar com precisão que vira ate as garrafas que continha e volume.

O rondante Manoel Jacinto de Oliveira diz que igno norava o desaparecimento da caixa, o que só veiu a saber pelos comentarios dos guardas chaves. Que na noite da vespera da partida, digo, da minha partida, indo as 23. hs. e 40 picotar o relógio na chave nº 6, ao voltar encontrou a porta do fundo do armazem aberta, e supondo que fosse eu que ali estivesse penetrado ficou de sobre aviso para verificar que dali saía, porem, de lá ninguem saiu e nem faltou volume algum quando procedida a conferencia do armazem.

Partindo o trem em que eu viajava ás 5 horas da manhã, está mais do que patente que o volume em causa existia no armazem e que, portanto, não podia ter sido eu o autor do seu desaparecimento.

O guarda chaves Joaquim Inacio diz ter notado no ato da entrega da estação a existencia da caixa e no dia seguinte conferindo novamente o armazem com o agente Luiz Moreira Maia, verificaram a falta. Disse mais que procedendo a limpeza no armazem encontrou o archeiamento do caixote, tendo ouvido dos guardas Joaquim Alves Pessoa e Paulo Rosa terem visto na minha bagagem um caixote com garrafas de bebidas. Diz tambem que na vespera do desaparecimento da caixa as chaves do armazem pernhoitaram na agencia e a da agencia em meu poder.

Esta declaração está em desacordo com a do guarda Joaquim Pessoa, que disse ter ficado as chaves no prego e a da a agência aberta. Si foi encontrado o archeiamento e segundo consta de varios depoimentos o saixã visto na minha bagagem era de querozene, por que não foi encontrado junto ao archeiamento o algures e caixote vasio?...

O conferente Artur Alves da Silva diz ter ouvido dos guardas chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa que no carregamento da minha mudança soltou-se o funfo de um caixote contendo garrafas de bebidas, cuja procedencia ignorava, e que na vespera desse carregamento ele, Artur, vira a caixa no armazem. No dia seguinte conferindo o armazem com o agente Maia verificaram a falta.

O agente Luiz Moreira Maia declara que conferindo o armazem no dia 17 quando lhe fiz a entrega da estação, encontrou-o exate, e dia 19 apoz a ^{minha} saída, notou a falta desse volume. Segundo depoimento desse sr. afirma que a porta do armazem lado do fundo amanheceu aberta, e na conferencia procedida todas as expedições conferiam.

Pelo que se depreende a falta da caixa foi notada no dia 23 e não 19, porque não se justifica, em hipotese alguma, a protelação da expedição das devidas occurrencias, as quaes so se deram dia 23p ou sejam 4 dias de attazo, em S.E. nº88 e Boletim de falta nº 41.

Acresce ainda que tendo na madrugada da minha partida, amanhecida a porta do fundo do armazem, e em conferencia efetivada naturalmente depois da partida do trem conferiram todas as expedições, claro está que estando eu em viagem nessa ocasião pode me caber a responsabilidade de tal volume.

O guarda chaves Paulo Rosa diz que no dia seguinte á minha retirada auxiliando o agente Maia, conferiram o armazem, notando a falta da caixa de aperitivo, quando a mesma ali existia no dia anterior. Afirma que disso t^{inha} certeza

ignorando então o seu paradeiro, mas, no carregamento de minha bagagem, ao baldear de um lado para outro de carro um caixão dos de querosene, notou-lhe o fundo despregado e procurando concerta-la verificou conter somente garrafas de bebidas, as quaes eram de litro, envoltas em palhões, e uma ou duas que observara, estavam devidamente lacradas, verificando também a existencia de algumas garrafas de agua de caxambú.

Essa declaração está cheia de contradições quanto as demais, pois começa dizendo que a conferencia foi procedida no dia seguinte ao da minha retirada, quando a mesma foi, conforme se depreende, efetuada logo apoz a minha saída, ou seja um dia antes.

Diz também esse guarda chaves que o caixão continha somente garrafas de litro, dizendo logo em seguida ter visto algumas garrafas de agua de Caxambú. Como verifiquei no comercio, é bastante essa declaração para provar que o conteúdo em contrado em minha bagagem não era o aperitivo desaparecido do armazem, porque essa bebida é sistematicamente acondicionada em garrafas propriamente ditas, e não em litros."

6a. - "Um encapado com fazendas, pertencentes a um despacho de encomendas da Agencia Pestana- São Paulo- consignado a Alves Cardoso, chegou em Patricio em perfeito estado e foi no armazem violado pelo agente Florentino que roubou 3 ou 4 peças de tricoline."

7a. - "Que a anasia de Florentino, que residia no proprio prédio da Estação, altas horas da noite apoz ter brigado, digo, apoz ter sido espancada por seu anasio, atirou' á plataforma da Estação diversas peças de fazenda, dizendo que tudo aquilo era produto de roubo praticado por Florentino, no armazem da Estrada."

Paulo Rosa - Fls. 43. - Declarou " que o rondante Manoel Jacinto de Oliveira contou ao declarante que viu o agente Florentino violar e furtar fazendas de fardos que se achavam no armazem."

Joaquim Inacio- Fls. 40 - informou " que a estação de Patricio recebeu um encapadinho de fazendas consignado a Alves Cardoso que o volume foi recebido em perfeito estado e que mais tarde apareceu no armazem com indícios de violamento e como o declarante sabe que o agente Florentino tinha por costume violar e subtrair mercadorias dos volumes depositados no armazem e também por ter o agente Florentino altas horas da noite tido uma violenta desinteligencia com sua amasia e ela para vingá-lo atirou diversas peças de fazenda á plataforma da estação, da janela da casa do agente e ela dizia em voz alta que aquilo era produto de furto feito pelo agente Florentino nos volumes do armazem e chamava-o de ladrão, por esse motivo o declarante afirma que a fazenda desaparecida no fardo que se achava no armazem foi furtada pelo agente Florentino. Que a firma Alves Cardoso ao retirar o volume exigiu abertura e lavratura do auto constatando as faltas verificadas."

Manoel Jacinto de Oliveira - fls. 33 - relata " que um dia que o declarante não se lembra a data as duas horas da manhã mais ou menos, appz o agente Florentino ter espancado a sua amasia na residencia da Estrada, ela abriu a janela e jogou diversas peças de fazendas, dizendo em voz alta que o agente Florentino era um ladrão e que aquilo era produto de roubo praticado nos fundos do armazem e dizia ainda que alem das fazendas ele havia roubado chapeos, calçados e outros objetos. "

Artur Alves da Silva, a fls. 36, declra que "o depoente rece-

heu um despacho de encomendas, em perfeito estado, constante de um encapado de fazendas, consignado a Alves Cardoso, procedente da agencia Pestana e que no dia seguinte, no ato de se proceder a entrega, deparou que o referido encapado estava com indício de violação; aberto e lavrado o auto, constatou a falta de 3 ou 4 peças de tricoline e que as referidas peças foram roubadas durante a noite pelo agente Florentino ou pelo guarda chaves Joaquim Inacio, conforme era costume dos mesmos; que ouviu o romdante Jacinto de Oliveira dizer que a ansia do agente Florentino altas horas da noite atirou na plataforma da estação diversas peças de fazenda".

João Florentino - a fls. 37 diz " que quanto a falta das peças de tricoline pertencente ao despacho de encomendas destinada a Alves Cardoso, o depoente ignora o fato não podendo dar nenhuma informação."

A fls. 69: " o guarda chaves Joaquim Pessoa diz que o encapadinho de fazendas fora recebido em perfeito estado e mais tarde verificando no mesmo indício de violação atribuindo-me a autoria do furto, porque, segundo diz, era meu costume violar e subtrair fazendas. Diz mais que altas horas da noite tendo eu espancado minha esposa esta vingando-se atirou na plataforma diversas peças de fazendas, dizendo isso acha-se habilitado a declarar que taes fazendas procediam do fardo em causa.

O conferente Artur Alves da Silva diz que o encapado de fazendas recebido sob despacho de encomendas, em perfeito estado foi no ato da entrega notado indício de violação e que aberto e lavrado respectivo auto, constatou a falta de 3 ou 4 peças de tricoline, as quaes foram por mim e guarda chaves Joaquim Inacio subtraídas durante a noite.

Destas duas declarações deduz-se que, ou o fardo em causa chegou a Patricio violado e o conferente por des

leixo deixou de anotar no recibo ao condutor a irregularidade, ou então ela foi por ele praticada, mesmo porque o seu depoimento atribue-me em companhia do guarda Joaquim Inacio a autoria do furto, quando o guarda Joaquim Pessoa em seu depoimento atribue-me exclusivamente por tal roubo, sem nenhuma referencia ao cúmplice que nada depoz nesse sentido. Quanto ao fato de haver minha esposa atirado altas horas da noite á plataforma diversas peças de fazendas, dizendo ser produto de roubo, não passa de complemento á convenção por eles engedrada para execução de seu plano, porque nunca espanquei minha mulher, ja por uma questão de amor proprio, ja porque ele não se sujeitaria a semelhante cena, assim como ela não se prestaria a esses papeis, pois que muito afetam a dignidade de uma mulher honrada como sempre foi."

8a. - " Que de um caixote contendo missal e perfumarias, que se achava no armazem, foi arrombado pelo agente Florentino e conferente Artur, que subtraíram diversos vidros de loção "Brilhante".

9a. - "Que de dois caixotes recebidos em Patrioio e que foram mais tarde redespachados para Patrioio de Muriahé- E.F. Leopoldina- foram abertos pelo agente Florentino e conferente Artur, que retiraram de um grande quantidade de perfumarias e de outro retiraram objetos de feragens e tudo dividido entre os arrombadores, guarda chaves Joaquim Inacio, Joaquim Pessoa Odorico Vieira."

Paulo Rosa nas 3 vezes que depoz nenhuma referencia fez ás presentes acusações.

Joaquim Inacio, a fls, 41, declarou que " quanto ao violamento de um caixote contendo missal e perfumarias, o

declarante nada sabe dizer."

A fls. 47, porem, informa que "tambem em dias que o declarante não se lembra a data viu o conferente Artur e o agente Florentino arrembarem, no armazem, um caixote de perfumarias e roubarem diversos vidros e caixas de pó de arroz; que o declarante recebeu de Artur e Florentino um vidro de perfume e uma caixinha de pó de arroz das que foram subtraídas do caixote já referido; que o guarda chaves Joaquim Pessoa foi incumbido de fechar o caixote."

Luiz Moreira Maia e Mabeel Jacinto de Oliveira nada disseram sobre o assunto.

Joaquim Pessoa, a fls. 47, diz que "em dias que o declarante não se lembra a data viu quando chegou no armazem o conferente Artur e o agente Florentino abrindo um caixote de perfumarias e retiraram do referido caixão diversos vidros de extrato e meia duzia de frascos de meio litro de agua de colonia; que dos vidros de perfume foi distribuido um para o declarante e os outros aos guarda chaves Joaquim Inacio e Oderice Vieira e o restante, inclusive a meia duzia de frascos de agua de colonia, tocaram ao conferente Artur e agente Florentino. Que o caixote de perfumarias acima referido, depois de roubado, por Florentino e Artur, o declarante foi incumbido de fecha-lo novamente e coloca-lo no armazem; que o referido caixote foi mais tarde retirado do armazem e que o declarante não se recorda si foi entregue a parte ou si foi recolhido ao deposito das sobras em Belo Horizonte."

Artur Alves da Silva, a fls. 35 nada disse. A fls. 53, porem, acrescenta "que de um caixote contendo missal e perfumarias, que se achava quebrado, o declarante tirou um vidro de loção "Brilhante" tendo Florentino tambem tirado outro; que de 2 caixotes recebidos em Patricio, sendo um de

perfumaria e outro de ferragens, que mais tarde foram redespachados para Patricio de Muriahé, e roubado do de perfumarias diversos vidros de extrato e outros tantos de meio litro de agua de colonia, e do de ferragens, foram roubados diversas espumadeira, conchas e colheres; que ao declarante tocou 1 vidro de extrato e a cada um dos guardas chaves Joaquim Inacio, Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, tocou 1 vidro de extrato, colheres, espumadeiras e conchas, ficando com Florentino o restante do roubo, isto é, a maior parte do extrato e todos os frascos de agua de colonia; que Florentino ficou tambem com a maior parte das conchas, colheres e espumadeiras roubadas."

Odorico Vieira, a fls. 44, assevera " que de um caixão de missal e perfumarias que se achava no armazem, o declarante viu o conferente Artur arrombar o caixão, levando vidros de loção para sua amasia."

Julião Araujo, finalmente, a fls. 45, diz que " viu o conferente Artur Silva separar no armazem os objetos contidos em um caixote com missal e perfumarias, que se achava com a tampa quebrada, porem não sabe si o conferente Artur subtraiu perfumarias das que continha o referido caixotinho."

João Florentino. - " que o conferente Artur cientificou o depoente que um caixote contendo missal e perfumarias que se achava violado no armazem, tendo sido então lavrado auto e encontrado a falta de varios vidros de loção Brilhante e que mais tarde o depoente verificou que o furto havia sido praticado pelo conferente Artur e viu em casa a amasia do mesmo com um vidro de loção Brilhante e que a caixa em questão era consignada a Alves Cardoso & Cia.". (Fls.38).

Em a sua defesa de fls. 70 e 71, contesta o acusado os depoimentos prestados sobre as duas acusações feitas ao mesmo.

10a. - " que de um fardo com fazendas que chagou em Patricio um tanto queimado, o agente Florentino, conferente Artur, guarda chaves Joaquim Inacio, Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, roubaram diversas peças de fazendas de chitão; que da fazenda roubada por Florentino sua amasia aproveitou uma parte, sendo as peças de lenços de chitão aproveitadas para calção de seu uso e o restante Florentino presenteou as decaídas Zuzia Francisca e Juventina Jesus, residentes em Patricio."

Joaquim Inacio - fls. 47 - " que em dias que ~~o~~ declarante não se lembra a data, chegou a Patricio um fardo de fazendas um tanto queimadas; que o conferente Artur e agente Florentino retiraram do referido fardo diversas peças de fazendas que dividiram entre si e os guardas chaves Odorico Vieira e Joaquim Pessoa, tocando também ao declarante uma pequena quantidade."

Luiz Moreira Maia, Manoel Jacinto de Oliveira, Julião de Araujo e Ilidio Barreto nada adeantaram sobre a denuncia.

Joaquim Pessoa, fls. 46, " que em dias que o declarante não se lembra a data, chegou a Patricio um fardo com fazendas algum tanto queimado; que o agente Florentino e conferente Artur retiraram diversas peças de fazendas que distribuíram entre eles, guarda chaves Joaquim Inacio, Odorico Vieira, tocando também ao declarante uma pequena parte da fazenda furtada."

Artur Alves da Silva diz " que de um fardo de fazendas, recebido em Patricio algum tanto queimado, o agente Florentino furtou diversas peças de fazendas e lenços de chitão; queao declarante Florentino deu 3 lenços de chitão e um pedaço de luizine branca; que aos guardas chaves Odorico Vieira, Joaquim Pessoa e Joaquim Inacio, Florentino deu tambem da fazenda furtada; que o restante dos lenços e fazendas ficou com Florentino; que os lenços furtados foram aproveitados por Domingas, amante de Florentino, que confeccionou calções para seu uso." (fls. 55).

"que da fazenda roubada no fardo que chegou queimado Florentino deu alguma á Luzia de tal, com quem Florentino tinha relações amistosas."

Odorico Vieira ~~da~~ agente Florentino e conferente Artur furtaram de um fardo de fazendas que chegou em Patricio um tanto queimado, diversas peças de fazendas; que escolhida a parte melhor das fazendas para o conferente Artur e agente Florentino, foi o restante da fazenda furtada distribuida aos guarda chaves Joaquim Pessoa, Joaquim Inacio ~~em~~ e ao rondante; que da dita fazenda que lhe foi dada pelo Florentino e Artur o declarante mandou fazer para si ceroula e para a sua senhora um vestido que ainda sobrou um pedaço de fazenda para fazer uma camisa para sua filhinha; que talvez ainda possua alguma fazenda em sua casa." (fls. 51).

Juventina Jesus - fls. 52- declarou, quando perguntada sobre os objetos que recebeu como presente do agente Florentino," que recebeu de Florentino um corte de vestido de fazenda luizine azul claro e que a declarante mandou confeccionar um "pegnoir"; que ignora onde foi adquirida a fazenda que lhe foi oferecida por Florentino."

Luzia Francisca- fls. 52 - " perguntada sobre os objetos que recebeu como presente do agente Florentino, respondeu que

recebeu de Florentino 3 cortes de fazendas para vestido, sendo um azul claro, um cor de rosa e um verde; que nas fazendas referidas notava-se indícios de ter sido queimadas pelo fogo."

João Florentino - também procurou contestar as imputações levantadas no denuncia ora comentada.

11a. - " O guarda chaves Joaquim Inacio ao percorrer os carros do trem M.L. 3, encontrou uma carteira com dinheiro, cuja importancia foi dividida entre ele e o agente Florentino."

12a. - " O agente Florentino mandava o rondante Manoel Jacinto de Oliveira dormir e no dia seguinte o agente picotava o disco do relógio para legalizar a ronda."

13a. - " O rondante Manoel Jacinto de Oliveira, espreitando pelas frestas da porta ao armazem, via de madrugada o agente Florentino no interior do armazem violar e furtar nos volumes ali depositados."

Joaquim Inacio - fls. 41.

Informou " que apoz a chegada do trem M. L. 3 em Patricio e em data que o declarante não se lembra, o declarante ao revistar o carro de 2a. classe encontrou uma carteira com dinheiro não tendo feito a contagem da importancia, porem viu que a dedula que capeava as demais que se achavam na referida carteira era de 100\$000; que fez imediatamente entrega da mesma ao agente Florentino ; que dias depois o referido agente chamou o declarante e deu-lhe 50\$000, dizendo que havia encontrado cento e poucos mil ~~reais~~ reis na referida carteira e que não tendo aparecido o dono o agente Floren-

tino dar ao declarante a importancia já referida e ficar com a restante, inclusive a carteira."

Manoel Jacinto de Oliveira - fls. 33 - disse " que por varias vezes viu o agente Florentino depois da saida dos trens da madrugada, sobraçando varios embrulhos de objetos subtraidos dos volumes do armazem; que em um dia em que o depoente deixava a ronda e voltando novamente á estação para buscar o lampião, notou barulho no interior do armazem, olhando pelo buraco da porta viu que o agente Florentino violava um engr. dado com caixas de chapeos; que o guarda chaves Joaquim Inacio contou ao depoente que todos os dias apoz a entrega do relógio, o agente Florentino penetrava no armazem sobraçando objetos ali subtraidos e que levava para a sua residencia; que o agente Florentino tinha por costume entrar no armazem e fecha-lo por dentro altas horas da noite, e que o depoente não podia espreita-lo, porem supõe que o mesmo ali penetrava com o fito unico de violar e subtraír os conteudos dos volumes; que na noite da vespera da siada do agente Florentino enquanto picotava, digo ,enquanto o depoente foi picotar o relógio, na chave b, as 23 e 40 mais ou menos, e quando voltou, passando pelos fundos do armazem, encontrou uma das portas do mesmo aberta e suspeitando fosse o agente Florentino que ali ~~estivesse~~ penetrado, como era o seu costume, ficou o depoente de sobre aviso para verificar quando saía do armazem, porem até ao amanhecer de lá ninguem saiu e nem faltou volume algum na conferencia precedida.

a Fls. 49, acrescenta:" que o agente Florentino em certa noite, ás 24 horas, dispensou o declarante da ronda mandando que fosse dormir; que o declarante foi repousar em um carro que se achava no pateo da estação e que no dia seguinte Florentino depois da abertura do relógio picotou o disco."

Artur Alves da Silva- fls. 55- " que o declarante sa-

be que o agente Florentino mandava o rondante Manoel Jacinto de Oliveira dormir e no dia seguinte, Florentino para legalisar o ronda abria o relógio e picotava o dâsco,"

14a. - " O agente João Florentino vive amasiado com Domingas de tal, que residia no proprio predio da Estrada, porem, quando Domingas se ausentava, Florentino levava para o predio da estação as decaídas Escolastica e Luzia Francisca, com quem Florentino tinha relações amistosas."

Paulo Rosa, Joaquim Inacio, Luiz Moreira Maia, Manoel Jacinto de Oliveira, Joaquim Pessoa, Odorico Vieira e Julião Araujo, quanto a essa acusação, nada falaram.

Artur Alves da Silva, fls. 55, declara que " Florentino vive amasiado com Domingas de tal, que residia tambem no predio da estação; que quando Domingas de tal estava ausente, Florentino levava para pernoitar com ele, no predio da estação, a decaída ~~XXXXX~~ Escolastica de tal, de um bordel em Patricio."

Ilídio Barreto - Esse declarante levanta profundas acusações contra o acusado a respeito da denuncia tratada no presente item - vide depoimento de fls. 50.

- - - - -

Consta ainda do inquerito diversas acusações contra o conferente Artur Alves da Silva. Como, entretanto, no processo está sendo tratada somente a parte relativa ao agente João Florentino, deixei de entrar na apreciação das acusações acima citadas.

- - - - -

A Comissão de inquerito levou a efeito uma acareação entre o acusado e o conferente Artur Alves. Ambos confir

maram as declarações prestadas (1?) e nada mais consta.

De conformidade com a praxe estabelecida por este Conselho ao acusado pode ser permitida vista destes autos por 10 dias, afim de oferecer, caso queira, novas razões de defesa.

X X X XXXXX X X X

Antes de finalizar, cabe-me aqui ressaltar o atraso da presente informação. Foi motivado pelo excessivo acúmulo de serviço a meu cargo, que exige um estudo mais acurado, acrescido ainda da grande falta de funcionarios na Secção, principalmente de datilografã, para passar a limpo esta informação.

Dir. 11-10-34
 Julio Bergamini D. R.

No Sup. Bergamini para juntas a estes autos e requerimento
 protocolado sob o n.º Em 24 de Agosto de 1934
8760 de 934. Theodoro de Almeida Sodre
 Director da 1.ª Secção

1.ª Consideração ao Sr. Presidente
 Res. 4/9/34

Directo e Levantado
 Empenho: T. L. 98-

1961

h. 97

CARDILLO FILHO
ADVOGADO

R. QUITANDA, 59-2º ANDAR (SALAS DA FRENTE) - TELEPHONE 4-1241 8-11768
RIO DE JANEIRO

EXM^o. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nº 1º - 8760
Em 17 de Agosto de 1934

JOÃO FLORENTINO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13867,
EM QUE PLEITEA A SUA REINTEGRAÇÃO NA ESTRADA DE FERRO OESTE
DE MINAS, INICIANDO-SE AGORA O PRASO QUE LHE É FACULTADO PARA
APRESENTAR AS SUAS RAZÕES DE DEFEZA, REQUER A V. EX. LHE SEJA
CONCEDIDA VISTA DOS REFERIDOS AUTOS.

TERMOS EM QUE

P. E. R. M.

RIO DE JANEIRO,



CARDILLO FILHO
ADV.

Cardillo Filho
adv

CPB/713
EM.

respeitivo
no processo
de 1934
de 1934
Teodoro de Paula Sodré
Director da 1.ª Secção

Res. na 1ª Secção

20.AGO.1934

37/1

Impressão.

João Florentino, por seu
bastante procurador, pleitea vista nos
presentes autos, a fim de poder oppo-
r-lhe novas razões de despejo in-
dito admitidas a que foi submettido
pelo Real Ministério de Minas.

Tri, 31-8-34.
Aguilo Joaquim S. Ag.
avul 201.

N^o consideração do Sr. Director, sobre nesta data os presentes autos
que o acumulo de tempo e a cuidado na longa e clara informação doslogos
prado da fls 80a 96 est. decau com a demora dos mesmos em mãos do Auxiliar
Bergamini de Almeida. Em 3 de Agosto, dez, Sete mil e 34

Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

N^o consideração do Sr. Presidente
Ar. 4 de Set. 34
Mauricio
Director de Sucesso

Vista e vista, na Secretaria,
do prazo de 10 dias

Em 10 de Set. de 19 34

R. de S.
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO
OFFICIAL DE

N.º 15 Suas para providencia
Rio, 11 de Set. 1934
C. Maciel
Director da Secretaria

Rec. no Esp. G. em 12-9-34
Rec. na 1ª Secção 14 SET. 1934

Do Sr. Bergamini de Arica para cumprir

Em 19 de Setembro de 1934

Reodora de Funcion. Socie.

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente

Rio, 21-9-34

Paulo Bergamini S. Ariz.
aux. 2.ª classe.

Limpiado em 25

At. P. B.

P. 13867/33

AG/E

25

Setembro

4

1-1.336

Snr. Dr. Ceraillo Filho

Rua da Quitanda, 59 2°

Rio

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias para, na qualidade de procurador de João Florentino, offerecerdes as razões de defesa do vosso constituinte, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra o mesmo instaurado pela Rêde Mineira de Viação.

Outrosim, informo-vos que os referidos autos se encontram á vossa disposição nesta Secretaria.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

Sciendi em 1.º de Outubro 1934
Rio de Janeiro
João Florentino

22

CARTELO FILHO

P. 13887/33

Setembro

25

AG/E

1-1-33

Sr. Dr. Carlillo Filho

Rua da Quitanda, 59 2º

Rio

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que tendo o prazo de 15 dias para a qualificação do promotor de João Florêncio, o interessado as razões de defesa de vosso constituinte, nos autos do processo em que consta laudo administrativo contra o mesmo instaurado pelo país não é possível a atuação.

Entretanto, informo-vos que os autos se encontram em vossa disposição para que possam ser

Yutady

Junto aos presentes autos, vos. p. e segun

Director de Secretaria

Rio de Janeiro
Julio Rogério S. A.

Rio de Janeiro
João Florêncio

100

CARDILLO FILHO

ADVOGADO

R. QUITANDA, 59-2º ANDAR (SALAS DA FRENTE) - TELEPHONE 3-5868
RIO DE JANEIRO

EXM^o. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11-10-941
Em 9 de Outubro de 1934

JOÃO FLORENTINO, NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO CONTRA SUA DISPENSA DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, VEM REQUERER A V. EX. MUITO RESPEITOSAMENTE, A JUNTADA DA INCLUSA DEFEZA E SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO.

REQUER, OUTROSIM, SE SIRVA V. EX. CONCEDER URGENCIA PARA JULGAMENTO DO CASO DO RECLAMANTE, Á VISTA DAS PRIVAÇÕES DE TODA ORDEM POR QUE ESTÁ PASSANDO HA CINCO ANNOS, COM SUA FAMILIA.

O QUE

E. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 9 de outubro de 1934

Francisco Luacio Pinheiro



CPB/768
EM.

No Sm. Pergaminho de Arsen para informar
Em 16 de Outubro de 1934
Theodoro de Almeida Pinheiro
Director da 1ª Secção

Rec. a 17 de

Rec. na 1ª Secção

11.OUT.1934

37/10
9/10

Substabelecimento

Substabeleço, com reserva, no Dr. Francisco
Luís Pinot, advogado, brasileiro, casado, com
escritório junto ao meu, os poderes de procuração
que me foi outorgada por João Florentino nas
notas do 2º Offício de notas da Comarca de
Barra Mansa, promissão esta que se encontra
junto ao Processo nº 13867, do Conselho
Judicial do Trabalho.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1934



Cardillo Filho Adv.

Reconheço a firma
João Florentino
Rio, 9 de Setembro de 1934



Em teste *Cardillo Filho* da verdade

- DEFESA QUE FAZ -

- JOÃO FLORENTINO -

NÃO SABEMOS O QUE MAIS ADMIRAR NESTE INOMINAVEL PROCESSO; SI OS ATOS PREPOTENTES E VINGATIVOS DOS INDIVIDUOS QUE O INICIARAM, SI O DESPUDOR E O ANIQUILAMENTO MORAL DAS TESTEMUNHAS QUE O INSTRUEM. UNS TIMBRAM NA OSTENTAÇÃO DE UMA AUTORIDADE PREGARIA QUE LHES ADVÊM DE "PRINCIPIOS" INFALIVEIS E REGENERADORES.

EM NOME DESSES "PRINCIPIOS" PERSEGUEM E SE DESMANDAM; SÃO ONIPOTENTES E ONICIENTES; OUTROS ENGARNAM A PUSILANIMIDADE, QUE SE DEGRADA NA MENTIRA E NA CALUMNIA. MENTEM E CALUMNIAM PARA NÃO PERDEREM OS FAVORES DOS SEUS CHEFES.

ASSISTIMOS AQUI AO FIM DE UMA CAMPANHA DE PERSEGUIÇÃO. COM QUASI VINTE ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO; SEM UMA FALTA SIQUER QUE LHE DIMINUISSE O PRESTIGIO JUNTO Á DIRECTORIA DA ESTRADA; EXGOTADO PELOS LONGOS ANOS DE TRABALHO; HUMILDE, LONGE DO BAFEJO QUE PERTENCE AOS FAVORITOS DO PODER, VÊ-SE JOÃO FLORENTINO, AGORA, DESLOCADO DA POSIÇÃO QUE LHE GARANTIA VIVER COM MODESTIA E DECENCIA. NÃO LHE SOBRARÃO MUITAS FORÇAS, É BEM VERDADE, PARA DESFAZER A TRAMA INSIDIOSA QUE LHE TECERAM EM TORNO DA SUA REPUTAÇÃO E PROBIDADE. AINDA ASSIM, NÃO DEIXARÁ ELE DE OCUPAR A VOSSA ATENÇÃO PARA VOS PEDIR JUSTIÇA, JUSTIÇA QUE LHE SUAVISE O SEU INFORTUNIO NOS DIAS DE PRIVAÇÃO E DE DESCONFORTO QUE LHE ENSOMBREAM A VIDA.

- HISTORICO -

I - ERA JOÃO FLORENTINO AGENTE DA ESTAÇÃO DE PATROCINIO, QUANDO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1929, FOI SUBSTITUIDO PELO SEU COLEGA LUIS MOREIRA MAIA, VINDO ELE ENTÃO OCUPAR IDENTICA POSIÇÃO NO LUGAR DENOMINADO ANTONIO RUCHA. NO DIA 23 DE OUTUBRO DAQUELE - MESMO ANO O DILIGENTE MAIA PASSA UM TELEGRAMA Á SEÇÃO DE RECLAMAÇÕES DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, ACUSANDO A FALTA NAQUELE

103

MESMO DIA (23 DE OUTUBRO) DE UMA CAIXA DE BEBIDAS. REPORTAMO-NOS Á COPIA CT 25 (FLS. 24) DO TELEGRAMA Nº 88, REFERIDO A FLS. 17 E 25, E AO DEPOIMENTO DE LUIS MAIA, A FLS. 32.

EM VISTA DISSO, MANDARAM OUVIR O SR. JOÃO FLORENTINO, EM ANTONIO ROCHA; INSTITUIRAM UMA COMISSÃO DE SINDICANCIA; OUVIRAM TESTEMUNHAS; A COMISSÃO APRESENTOU UM LONGO E MINUCIOSO RELATORIO, QUE DEU MOTIVO Á DEMISSÃO DO ORA RECORRENTE. FOI TUDO REALISADO COM UMA VELOCIDADE INCRIVEL, SENDO MANIFESTA A INTENÇÃO DE LESAR POR QUALQUER FÓRMA, NÃO SÓ NEGANDO AO ACUSADO RECORRENTE O CONHECIMENTO DAS ACUSAÇÕES QUE LHE ERAM FEITAS EM PATROCINIO, COMO ATÉ SUBTRAINDO DAS VISTAS DO ORGÃO COMPETENTE O PROPRIO CONTEUDO DO PROCESSO.

- PRELIMINARMENTE -

O RECORRENTE JAMAIS TEVE VISTA DO PROCESSO; DAS ACUSAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS, OU DE ALGUMAS SOMENTE, CIENTIFICOU-SE ELE QUANDO PRESTOU O SEU DEPOIMENTO SOBRE OS ITENS DO RELATORIO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE SINDICANCIA; NÃO ASSISTIU AO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS, QUE ERAM TOMADOS SOB AS MAIORES AMEAÇAS E EM ABSOLUTO SEGREDO; A ACAREAÇÃO DE FLS. 61 É MENTIROSA, POIS NUNCA FOI REALISADA.

É O PROPRIO INFORMANTE DO PRESENTE PROCESSO QUE, A FLS. 80 REPORTANDO-SE AO DEPOIMENTO DO CONFERENTE ARTHUR VEM AO ENCONTRO DO QUE ACABAMOS DE ASSEVERAR, DIZENDO:- "ESQUECIA-SE OU, FINGIA ESQUECER, POR CONVENIENCIA OU POR QUALQUER MOTIVO, TALVEZ ORDENS RECEBIDAS, ETC" E LINHAS ATRAZ:- "PERCEBE-SE QUE O INTUITO DAS PESSOAS QUE DEPUERAM ERA DE SOBRECARRREGAR O ACUSADO DE TODA A RESPONSABILIDADE, PELAS IRREGULARIDADES APURADAS"

NÃO ESCAPA, POIS, AOS OLHOS DO ARGUTO INFORMANTE AS VIOLÊNCIAS E ARBITRARIIDADES QUE CERCARAM O PRESENTE PROCESSO. MAS, QUE IRREGULARIDADES FORAM ESSAS?

QUE ELAS EXISTEM, SABEMOS TÃO SOMENTE PELO RELATORIO DE FLS. E PELO DEPOIMENTO VICIADO E INVERIDICO DE TESTEMUNHAS CORROMPIDAS.

ENTRETANTO O RECORRENTE TINHA

"MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇOS"

104

DE ACÓRDO COM A LETRA DO ART. 53 DO DECR. 20.465, DE 12 DE OUTUBRO DE 1931, QUE REPRODUZ DISPOSIÇÃO IDENTICA DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR (ART. 69 DO REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O DECR. 17.941, DE 11 DE OUTUBRO DE 1927) E ALTERADO, PARA MAIOR GARANTIA DOS QUE DELE SE RECORREM, PELO ART. 1 DO DECR. 21.081, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932, O RECORRENTE SOMENTE PODERIA SER DEDITIDO

"POR FALTA GRAVE"

OUTROSIM, PARA RESALVA E GARANTIA DE DEFESA, EXIGE O ART., PARA APURAÇÃO DESSA FALTA, QUE SEJA

"OUVIDO O ACUSADO COM A ASSISTENCIA DO REPRESENTANTE DO SINDICATO DA CLASSE"

POIS BEM. NÃO FOI "OUVIDO" O RECORRENTE. FOI-LHE APENAS TOMA DO O DEPOIMENTO. OUVIR UM ACUSADO NÃO É LHE TOMAR O DEPOIMENTO; É DAR-LHE CONHECIMENTO DAS ACUSAÇÕES, PERMITIR-LHE ACOMPANHAR A PRODUÇÃO DE PROVAS E ENSEJAR-LHE A DEFESA.

TODAVIA, NÃO SE DIGNOU O SR. DIRECTOR OUVIR, NA DEFESA DE SUA HONRA E DO SEU PATRIMONIO, O HUMILDE AGENTE DA ESTAÇÃO, DEDITINDO-O DO SEU PEQUENO EMPREGO, QUE ERA O SEU UNICO BEM.

QUANTO Á AUDIENCIA DO REPRESENTANTE DO SINDICATO DE CLASSE, ONDE ESTÁ NESTE PROCESSO? QUANDO TERIA SIDO O MESMO CHAMADO A INTERVIR? NADA SE ENCONTRA AQUI.

FORAM, DEST'ARTE, DESRESPEITADAS, POSTERGADAS E ESQUECIDAS AS SABIAS GARANTIAS QUE A LEI OUTORGOU AOS ACUSADOS.

E É TUDO ASSIM NESTE PROCESSO, QUE, NULO POR PRETERIÇÃO DE FÓRMA, É TAMBEM INSUBSISTENTE QUANTO Á SUBSTANCIA, COMO SE VERÁ.

- NO MERITO -

A LEI EXIGIU, PARA DEMISSÃO DO EMPREGADO (ART. 53 CITADO) A EXISTENCIA DE "FALTA GRAVE"

CUJA CONCEITUAÇÃO SE ENCONTRA NO ART. 54 DO REFERIDO DECR. 20.465.

VEJAMOS A FALTA QUE OCASIONOU A DEMISSÃO DE FLORENTINO.

- DEPOIMENTO DO AGENTE LUIS MOREIRA MAIA -

ESTE É O PIVOT DA INOMINAVEL MAQUINAÇÃO ENCETADA CONTRA

A HONRA DE UM HOMEM HONESTO. É APARENTEMENTE INGENUO. MAS SABE INSINUAR E INICIA A SERIE DE CALUMNIAS QUE VÃO COROAR O NOME DE FLORENTINO, NO FIM DA SUA VIDA. DIZ ELE A FLS. 32:

"... QUE NO DIA 17 DE SETEMBRO ULTIMO RECEBEU A ESTAÇÃO DE SEU COLEGA JOÃO FLORENTINO, ESTANDO NO ARMAZEM A CAIXA EM QUESTÃO?

A FLS. 18 ASSEVERA MAIS:

"... AO RECEBER ESSA ESTAÇÃO DO SEU COLEGA JOÃO FLORENTINO, CONFERIU O ARMAZEM ACHANDO-O EM ORDEM?

ENTRETANTO, RECEBENDO A ESTAÇÃO EM ORDEM NO DIA 17 DE SETEMBRO, A 23 DE OUTUBRO ENVIA O CELEBRE TELEGRAMA Nº 88 (FLS. 17 E 25) CUJA COPIA ENCONTRAMOS A FLS. 24, ACUSANDO A FALTA DE UMA CAIXA DE BEBIDAS. QUEM SERIA, POIS, O CULPADO? FLORENTINO, É CLARO! FLORENTINO, QUE SE ACHAVA A MUITAS LEGUAS DE DISTANCIA DE PATROCINIO, - ADMINISTRANDO A SUA POBRE ESTAÇÃO DE ANTONIO ROCHA.

FOI ESSE O CLARO RACIOCINIO DO SR. ENCARREGADO DE RECLAMAÇÕES, QUE, COM O SEU SENSO DIVINATORIO, CALCULOU EXISTIREM MAIS FALTAS GRAVES CONTRA JOAO FLORENTINO - E DIGNAS DE SEREM APURADAS.

SUGERIU, ENTÃO, OS NOMES QUE IRIAM CONSTITUIR A COMISSÃO DE SINDICANCIAS. VEIU A COMISSÃO, VIERAM AS TESTEMUNHAS, BROTARAM OS FEIOS CRIMES E OUTROS MAIS QUE A BENEVOLENCIA DE TRES HOMENS DEIXOU DE ENUMERAR "PARA NAO ENTRAR EM MINUCIAS" POIS QUE! NÃO ERA JÁ BASTANTE O SERVIÇO RAPIDO E EFICIENTE QUE HAVIAM FEITO, NÃO ERA UMA FICHA SUFICIENTE PARA EXPLICAR A PERMANENCIA DE QUALQUER MORTAL NUMA CADEIA A CATALOGAÇÃO DAS "FALTAS GRAVES" DE FLORENTINO? E O CASTIGO DESTE NÃO FOI BRANDO PELA BONDADE E MISERICORDIA DE UMA AFAVEL COMISSÃO DE "SHERLOCKS"? E, SI ELAS REVELASSEM TUDO, TUDO? NÃO SERIAM AS GALÉS, A FORÇA, TALVEZ, PARA JOÃO FLORENTINO? ABENÇOADA A PREGUIÇA DA COMISSÃO DE SINDICANCIA, QUE LHE NÃO PERMITIU CHEGAR ÀS "MINUCIAS"!...

SALIENTEMOS, DE PASSAGEM, QUE JÁ NUNCA HOUVE - A RESPEITO DOS PRETENSOS DELISES CONSTANTES NESTE PROCESSO - UMA SÓ RECLAMAÇÃO.

PASSEMOS AGORA ÀS ACUSAÇÕES.

SÃO EM NUMERO DE 15. OUÇAMOS A TESTEMUNHA MAIS IMPORTANTE. É ELA O CONFERENTE ARTHUR. SOBRE O DESAPARECIMENTO DA CAIXA, DIZ ELE, A FLS. 36, QUE "NÃO VIU SUBTRAIR, PORÉM TEM QUASI CERTESA DE QUE A REFERIDA CAIXA FOI ROUBADA POR ELE POR SER ESTE O COSTUME DO REFERIDO AGENTE" ESTÁ BEM NITIDO NESSAS PALAVRAS O INTUITO DIFAMATORIO DO CONFERENTE ARTHUR. DEFINE-O BEM, É UM TRAÇO MAGNIFICO DO SEU PERFIL MORAL O SEU DEPOIMENTO, QUE SE ALONGA PELAS PAGINAS DO PRESENTE PROCESSO. DO SEU VALÔR FALA BEM ALTO O JUIZO ACERTADO DO DIGNO INFORMANTE, A FLS. 80 E SEQUINTES DESTES AUTOS, QUE COM ENORME SELO TRANSCREVEU ACERCA DE CADA FATO, SEPARADAMENTE, AS PALAVRAS DAS TESTEMUNHAS OUIDAS SOBRE OS FATOS IMPUTADOS AO RECORRENTE. É TUDO UM EMARANHADO DE CONTRADIÇÕES, DE RESPOSTAS DUBIAS, DE INSINUAÇÕES, DE MENTIRAS E DE INFAMIAS. NÃO HA UM SÓ DEPOIMENTO QUE MEREÇA FÉ; NAO HA DUAS UNICAS TESTEMUNHAS QUE CONTEM DA MESMA MANEIRA O MESMO FATO, POIS COMO ASSEVERA O SR. INFORMANTE, A FLS. 81, "PERCEBE-SE PERFEITAMENTE QUE OS MESMOS PROCURARAM FUGIR Á RESPONSABILIDADE DOS FATOS PARA CARREGAR SOBRE O AGENTE FLORENTINO"

SERIA DEMASIA DEMORARMOS NO EXAME DETALHADO DE CADA CASO. DETENHAMO-NOS UM POUCO, APENAS, NA TRANSCRIPÇÃO DE ALGUNS TRECHOS DE DEPOIMENTOS, PARA BEM AQUILATARMOS DA SUA NENHUMA VALIA E DO REBAIXAMENTO E CORRUPÇÃO DOS QUE OS PROFERIRAM. FIGARÁ TRAÇADO, ASSIM, AO CORRER DA PENA, UMA SERIE DE AUTO-RETRATOS , QUE SERÃO SUFICIENTES PARA DESMORONAR QUALQUER SUSPEITA INJUSTA QUE AINDA POSSA PAIRAR SOBRE O PROCEDIMENTO DE FLORENTINO.

VEJAMOS AO ACASO

- CONFERENTE ARTHUR -

"... VIU JOÃO FLORENTINO E JOAQUIM PESSÔA ABRIR COM UMA TALHADEIRA, ETC." (FLS. 35).

"... VIU JOÃO FLORENTINO, AUXILIADO PELO GUARDA-CHAVES JOAQUIM PESSÔA E O DECLARANTE (ELE, CONFERENTE ARTHUR) ABRIR COM UMA TALHADEIRA, ETC." (FLS. 53).

"... VIU O AGENTE JOÃO FLORENTINO, EM COMPANHIA DE JOAQUIM IGNACIO E UDORICO VIEIRA VIOLAR... CUJO ENGRADADO FOI ENTREGUE

EM RECLAMAÇÃO...“ (FLS. 35). NEGANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NESTE CASO (FLS. 54), VEM E DIZ A FLS. 60 QUE

“...TOCOU PARA ELE UMA LEITEIRA BRANCA E UM DEPOSITO DE PÓ DE ARROZ, AZUL COM RAMAGENS!”

- PAULO ROSA -

DIZ ESTE A FLS. 31:-

“... VIU O REFERIDO AGENTE MANDAR O GUARDA-CHAVES JOAQUIM PESSÔA APANHAR ALCOOL DE UMA QUARTOLA QUE SE ACHAVA VASANDO NA PLATAFORMA!”

A FLS. 33:-

“...QUE O ALCOOL FÔRA RETIRADO DE UM TAMBOR QUE O REFERIDO TAMBOR NÃO ESTAVA VASANDO... QUE JOÃO FLORENTINO MANDOU JOAQUIM PESSÔA ABRIR O TAMBOR COM UMA TALHADEIRA; ETC!”

A FLS. 42:-

“... VIU O AGENTE JOÃO FLORENTINO, O CONFERENTE ARTHUR ALVES DA SILVA E O GUARDA-CHAVES JOAQUIM PESSÔA ABRIREM UM TAMBOR DE ALCOOL, ETC!”

- JOAQUIM PESSÔA -

“... VIU O AGENTE FLORENTINO, DE COMUM ACÔRDO COM O CONFERENTE ARTHUR ALVES DA SILVA VIOLAR UM TAMBOR QUE ESTAVA NA PLATAFORMA...”; QUE O PRODUTO DO FURTO “FOI DISTRIBUIDO ENTRE O AGENTE FLORENTINO, O CONFERENTE ARTHUR E OS GUARDA-CHAVES PAULO ROSA E JOAQUIM IGNACIO..” QUE ELE “NUNCA APANHOU ALCOOL ALGUM DE QUE ESTIVESSE VASANDO...”

A FLS. 46:-

“...QUE UM TAMBOR DE ALCOOL QUE SE ACHAVA NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO FOI ARROMBADO PELO CONFERENTE ARTHUR E AGENTE FLORENTINO E AUXILIADO PELO MAQUINISTA LAURINDO E PELO DECLARAN-

TEº

- JOAQUIM IGNACIO -

SOBRE AS ACUSAÇÕES CONSTANTES AOS ITENS 8 E 9 DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIAS, DIZ, A FLS. 41, QUE NADA SABE. A FLS. 47, PORÉM, INFORMA QUE VIU JOÃO FLORENTINO E ARTHUR ARROMBAREM UM CAIXOTE DE PERFUMARIAS, RECEBENDO ELE UM VIDRO DE PERFUME.

E ASSIM PROSEQUEM NESSE CIPÓAL DE CONFUSÕES...

SOBRE A ACUSAÇÃO AO ITEM 2, VEMOS PAULO ROSA, QUE ACUSA JOAQUIM PESSOA, QUE, POR SUA VEZ, ACUSA PAULO ROSA E JOAQUIM IGNACIO; ESTE QUE ACUSA JOAQUIM PESSOA E O CONFERENTE ARTHUR, QUE ACUSA FLORENTINO; SOBRE O ENGRADADO DE LOUÇAS OUVIMOS ARTHUR, QUE COMPROMETE JOAQUIM IGNACIO, QUE NEGA, E UDORICO VIEIRA, QUE PÕE EM MAUS - LENÇÕES O CONFERENTE ARTHUR; A RESPEITO DO JACÁ DE SALAME, JOAQUIM - IGNACIO CITA OS NOMES DE ARTHUR E PAULO ROSA, QUE NADA SABE; VEM O PRIMEIRO DESTES E APONTA FLORENTINO, QUE ATÉ HAVIA DADO UM POUCO DO SALAME A BELCHIOR GOMES, QUE NÃO TEM NADA COM A HISTORIA E NÃO GOSTA DE SALAME... UMA VERDADEIRA "QUADRILHA" (DEIXEM PASSAR O TROCADILHO), QUE TERMINA COM A MUSICA DE PANCADARIA DA PSEUDO SURRA COM QUE JOÃO FLORENTINO MIMOSEARA A SUA INEXISTENTE ELVIRA, QUE, NO CASO, NÃO É ELVIRA: É DOMINGAS DE TAL. BEM MAIS PROSAICA...

LEMBREMOS TAMBEM, AQUI, AS PALAVRAS DO INFORMANTE DESTES PROCESSO:-

"... E TODAS ESSAS IRREGULARIDADES APONTADAS, FAZEM COM QUE O AGENTE JOÃO FLORENTINO NÃO SEJA CONSIDERADO TÃO CULPADO PARA TER SOFRIDO A PENA QUE LHE DESTINARAM OS ADMINISTRADORES DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO, POIS NÃO É JUSTO QUE SE DE CREDITO Á PALAVRA DE QUAESQUER DOS DEPOENTES, ETCº"

SENHORES JULGADORES: É NESTE AMONTOADO DE COMPLICAÇÕES; NESSE QUI-PRO-QUO INEDITO, COM UM LASTRO DE MENTIRA INEGUALAVEL; É - COM ESSAS TESTEMUNHAS VICIADAS E SEM IDONEIDADE NEM COMPUSTURA QUE REPOUSA O FUNDAMENTO AO PEDIDO DE DEMISSÃO DO ORA RECORRENTE.

NÃO FATIGAREMOS MAIS A VOSSA ATENÇÃO. SEJA-NOS, APENAS, PERMITIDO LEVA-LA, ~~APENAS~~ Á LEITURA DAS DECLARAÇÕES EXPENDIDAS PELO RE

109

CORRENTE, E CONSTANTES DE FLS. 70 E SEGUINTE DESTES AUTOS E COTEJADAS COM OS DEPOIMENTOS TRANSCRITOS NA INFORMAÇÃO DE FLS.

- EM CONCLUSÃO -

NÃO PODE PREVALEGER A DEMISSÃO IMPOSTA AO RECORRENTE. DURANTE QUASI VINTE ANOS DE SERVIÇO JAMAIS SOFREU ELE A MAIS LEVE OBSERVAÇÃO, NUNCA HOUE CONTRA ELE A MENOR RECLAMAÇÃO, QUER POR PARTE DE SEUS SUPERIORES, QUER POR PARTE DO PUBLICO. EM PATROCINIO ATÉ, CERTA VEZ, FOI FEITA POR PARTE DA TOTALIDADE DOS SEUS COMERCIANTES UMA REPRESENTAÇÃO POR TELEGRAMA, QUE A IMPREVIDENCIA DO RECORRENTE, IMPOSIBILITOU-NOS DE JUNTAR A ESTE PROCESSO UMA COPIA DO MESMO, PARA QUE JOAO FLORENTINO NAO FOSSE REMOVIDO. NÃO É ISSO UMA PROVA CABAL DA CONDUCTA RÉTA DE FLORENTINO E UM ATESTADO DE MENTIRA AOS SEUS DETRATORES? TAL DEMISSÃO NAO PODE PREVALEGER. PRIMEIRAMENTE PORQUE SE PROCESSOU EM CONTRA POSIÇÃO Á LETRA EXPRESSA AO ART. 53, DO DECR. - 20.465, DE 1º DE OUTUBRO DE 1931; MESMO QUE ASSIM NAO FOSSE, NÃO É PUNIÇÃO BASTANTE PARA O RECORRENTE O SE ACHAR ELE AUSENTE HA 5 ANOS DO POSTO QUE LHE GARANTE A SUA UNICA FONTE DE SUBSISTENCIA; E, MESMO QUE ASSIM NAO FOSSE, NÃO PODERIA PREVALEGER A DEMISSÃO PELA INEXISTENCIA DE PROVA DE "FALTA GRAVE;" POR NAO SER DIGNA DE CREDITO E MÉRITO A PROVA COLHIDA NESTES AUTOS. A DEMISSÃO QUE SOFRE JOÃO FLORENTINO SE ASSEMELHA A TANTAS OUTRAS QUE TÊM SIDO ULTIMAMENTE REPARADAS POR ESTE COLENDO CONSELHO, DE QUEM ESPERA A SUA HORA DE

JUSTIÇA.

RIO DE JANEIRO,

9 de outubro de 1934
Francisco Xavier de Azevedo



COM I SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

MPB/76

EM

Informação

João Florentino, por
seu bastante procurador, compareceu
o documento oferecido, depois
de ter obtido vista deste auto,
vem oferecer as suas razões
de defesa no inquirito que
foi submettido pela estrada
de Ferro Oeste de Minas.

No magado de
fev. e seguintes, o acusado,
fazendo o historico da sua
questão com a referida ferro-
via, aprecia e critica todos os
deposimentos e peças que con-
têm do processado, procurando
demonstrar a sua innocencia
nas accusações que lhe foram
imputadas e que citou na
informação que prestei a
fev. 8o usque 9o.

Conclue o replican-
te invocando a sua vida fami-
liar, limpa de qualquer
punição, e esperando que este
o. Conselho lhe dê ganho de
causa, por seu tal acto de
perfeita justiça.

Estando o processo
em condições de se apreciar
pela Junta Procuradoria Geral,
propou a renova do auto,

à consideração da vereia.

Em 23. 10. 1934.
Spulo Bazaini S. M.
aux. 2.º of.

Recebido em

À consideração de Sua Excelência Geral de acordo com a
informação supra Em 25 de Outubro de 1934.

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. gnt. 27/10/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Outubro de 1934

Quacastore

Director da Secção

Rec na loc em 3/11/934

Ao Dr. 2.º VISTA
Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1934

Sp. Baptista
Procurador Geral em exercício

As este do
presente processo por
certos pareceres, verifico
que a empresa remet-
ten copia do inquerito.
As Camaras do
Conselho, tem exigido
que os originaes do in-

querito contrariamente
à fase anterior, que
era de admitte tam-
bem copias autenticas-
das.

Para evitar maior
demora, que se deu á
uma vez subindo á
julgamento para ser
convertido em diligên-
cia, requer desde já, esta
Procuradoria, se officie
a empresa, para que
permita o original do
presente inguente.

Rio 19 nov. 1934.

Vaticia Silveira -

2.º adj. do Proc. Graf.
Sec. gab. 21/11/34

N.º 1.º suas para fazer o expediente
a Empresa.

Rio 27 de Nov. 1934

Guilherme
Director fiscal

Rec. na 1.ª Secção 24.11.34

ao Sr. Nuno Galvão para fazer o expé-
diante

Em 27 de Novembro de 1934

Modesto de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cum gratia

Nov 29-11-1934

J. H. [unclear]
20th

ff. 112

P. 13.867/33

29

Novembro

4

1-1.638

Snr. Director da Rede Mineira de Viação

Bello Horizonte

Minas

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos a renessa, em original, do inquerito administrativo que acompanhou o vosso officio n° 442 D/R, de 19 de Abril do corrente anno.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. 194/1/20

Bello Horizonte, 20 de dezembro de 1934.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Objecto: Remette inquerito administrativo - Joao Florentino.

Nº 1-14262 X
Em 20 de Dezembro de 1934

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

" RIO DE JANEIRO "

Em attenção ao pedido formulado em o vosso officio nº 1-1.638, de 28 de novembro último, remetto-vos, appenso, em original, o inquerito administrativo que deu ensejo á demissão do Sr. JOÃO FLORENTINO, dos serviços da Oéste de Minas.

Solicito-vos providenciéis, afim de que, o alludido inquerito seja devolvido a esta Rêde, logo que se torne desnecessaria a sua permanencia nesse Conselho.

Saudações attenciosas

(Victor Tamm)

DIRECTOR GERAL.

No Sm. Auro Galvão para informar
Em 31 de dezembro de 1934
Leandro de Almeida
Director da 1ª Secção

Proc. nº. 5.077-SP/34.
AT/NA.

Rec. na 1ª Secção 24. DEZ. 1934

22/12

Conselho Nacional do Trabalho

Handwritten signature/initials



P. 13.867/33

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO

S/LA

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1933

END. TELEGR.
"AGRILABOR"

N.º 2-2734

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas
- Bélo Horizonte -

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos
presteis a esta Secretaria informações relativas à demissão
do agente de 4a. classe dessa Estrada, João Florentino, bem
como a remessa do original ou copia autenticada do inquerito
administrativo a que o mesmo respondeu, afim de ser devida-
mente apreciado o pedido de reintegração do interessado nessa
ferrovia.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares
Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria



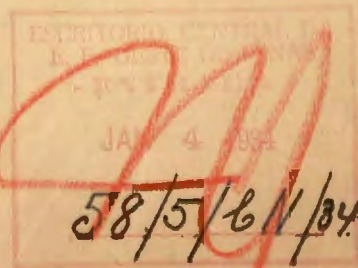
1838/9

Trabalho 1929.

2152/8

Diário 2-10-25 - 3057-5 - 316/20/CC = 2504 1º

1ª Divisão 12-7-930 -



58/5/6/1/34

Estrada de Ferro Oeste de Minas

A. 33

..... • DIVISÃO

Fls. 231
[Handwritten signature]

Annexo ao processo n.º 58/5/CN/34

As S. Chefe do Escritório Cent.º.
Peço dizer se o Sr. João Flo-
rentino, ao ser demittido, contava mais de dez annos de
serviço.

5. 1 34
Jaime
R. Diretor



João João Florentino foi a demittido em 6
de setembro de 1913 e, ao ser demittido, tinha
mais de 10 annos de serviço.

em 9 - 1 - 1934
Marcos Lopes Junior
Suplente

para o Diretor.

João João Florentino tinha mais
de 10 annos de serviço.

em 9 - 1 - 1934
J. Dept. Jaime
CHEFE DO ESCRITÓRIO CENTRAL



Fica copia do processo annexo - 1.273-129.
do 1. 34.



B. Oliveira
Diretor

4429/8 de 19-4- de 1934

ARQUIVE-SE

Em 20 de 4 de 1934

[Handwritten signature]
Ass. do Escritório

"Cofre"

Conselho Nacional do Trabalho

12/17

P.13.867/33

A/EA

Rio de Janeiro, 9 de 9 de 193.....

58/510 N/34
PiresMINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIOEND. TELEGR.
"AGRILADOR"

N.º 1-235.....

Snr. Diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Belo Horizonte

De ordem do Snr. Presidente, reitero os termos do officio desta Secretaria, n.º 2734, de 26 de dezembro do ano findo, pelo que vos solicitei informações relativas á dispensa do agente de 4a. classe dessa Estrada, João Florentino, bem assim, a remessa do original ou copia autenticada do inquerito administrativo a que o mesmo respondeu.

Cordeais saudações.

Guimarães
Diretor da Secretaria

Belo Horizonte,

19

abril

4.

N: 442.2/R

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do
Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Atendendo ao pedido a que se refere o vosso officio
n. 2-2.734, de 26 de dezembro p. passado, junto vos envio, por
copia autenticada, o processo n. 1273/S-29-1838/9, que motivou
a demissão do agente desta Estrada, João Florentino e outros.

Saudações atenciosas.

~~João Florentino~~
Lalo Diretor da E. F. Oeste de Minas.

(P. 58/5-CN-34)
CJ/MP.

REPARTIÇÃO

GERAL DOS TELEGRAPHOS

de
da
por

OFFACOB = SR DIRETOR ESTRADA DE
FÉRRO OESTE MINEAS CHORIZONTÊ

5916



De DÉ RIO 685 45 11 6H20 =

Data

Hora

NR 12 REFERENCIA OFICIO: 1-235 VG 26 FEVEREIRO ULTIMO VG

DESTA SECRETARIA: SOBRE BUEIXA JOAO FLORENTINO

ORDEM DO SR PRÉSIDENTÊ VG DECLARO VOS TENDÊS PRAZO 5

DIAS RESPECTIVA RESPOSTA PT BEATRIZ SOFIA MINEIRO NO

IMPEDIMENTO DO DIRETOR DA SECRETARIA: == !=, =

ESCRITÓRIO GERAL DA
E. F. OESTE DE MINAS

MAR 11 1884

Proc. 5-8/5-10/24
Arquivo cofre, 24/4/24 174/5/24/24

Estrada de Ferro Oeste de Minas

A. 33

.....ª DIVISÃO

Annexo ao processo n.º

Fla.

[Handwritten signature]

Sr. Dr. Pinheiro.

O ofício M. 1-235 citado, foi encaminhado em 19 de abril pp., pelo vosso ofício M. 442 P/R. Deixei o mesmo, a remessa da cópia do processo que motivou a decisão do agente João Florentino.

M. 5-34
[Handwritten signature]

Arquivos
11/4 Bello

Crono 182819

2152/8

4-6/1

5/2
C. S. V.
[Signature]

Snr. Encarregado do Departamento das Reclamações.

De accordo com o despacho de 4 do corrente, do senhor Doutor Director, fizemos todas as diligencias e inquirições para o completo esclarecimento dos factos irregulares occorridos na estação de Patrocínio, durante a gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva. Foram ouvidas (16) dezeseis pessoas, sendo (14) quatorse empregados da Estrada e (2) dois particulares. Dos depoimentos das testemunhas e dos accusados e pelos documentos annexos ao processo, a Comissão chegou ao seguinte resultado:

I facto, que na estação de Patrocínio sobrou um sacco de feijão pertencente a uma expedição carregada para Carlos Prates, não tendo se dado a sobre, e o sacco de feijão foi dividido entre o agente João Florentino, guarda-chaves Joaquim Pessôa, Joaquim Ignacio e Odorico Vieira.

II facto, um tambor de alcôol que se achava na plataforma da estação foi com uma talhadeira arrombado pelo agente Florentino, Conferente Arthur e guarda-chaves Joaquim Pessôa, que por intermedio de um tubo de borracha retiraram uma lata das de kerozene cheia, que foi dividida entre os arrombadores.

III facto, um engradado com louça recebido em perfeito estado em Patrocínio, foi mais tarde violado pelo agente Florentino, conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira, que arrombaram o referido engradado e roubaram diversas peças de louça que foi dividida entre elles.

IV facto, um jacá de salame pertencente ao despacho de encomenda 1.495, de Sitio, foi subtrahido por Florentino.

V facto, uma caixa de bebidas pertencente ao a pagar 35.442, de Maritima, segundo as declarações do conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Pessôa e Paulo Rosa, foi furtada no armazem pelo agente Florentino.

VI facto, um encapado com fazendas pertencente a um despacho de encomendas de Agencia Pestana (S. Paulo), consignado a Alves Cardoso chegou em Patrocínio em perfeito estado, e foi no armazem violado pelo agente Florentino que roubou tres ou quatro peças de tricoline.

VII facto, que a amasia de Florentino, que residia no proprio predio da estação, altas horas da noite, após ter sido espancada por seu amasio, atirou á plataforma da estação diversas peças de fazenda, dizendo que tudo aquillo era producto de roubo praticado por Florentino, no armazem da Estrada.

VIII facto, que de um caixote contendo missal e perfumarias, que se achava no armazem, foi arrombado pelo agente Florentino e conferente Arthur, que subtrahiram diversos vidros de loção "BRILHANTE".

IX facto, que de dois caixotes recebidos em Patrocínio e que foram mais tarde redespachados para Patrocínio do Muriahé, E.F.Leopoldina, foram abertos pelo agente João Florentino e conferente Arthur, que retiraram de um grande quantidade de perfumarias e do outro retiraram objectos de feragens e tudo dividido entre os arrombadores, guarda-chaves Jozquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira.

X facto, que de um fardo com fazendas que chegou em Patrocínio, um tanto queimado, o agente Florentino, conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessôa e Odorico Vieira, roubaram diversas peças de fazendas e de lenços grandes de chitão; que da fazenda furtada por Florentino sua amasia aproveitou uma parte para diversos misteres, sendo as peças de lenços de chitão aproveitadas para calção de seu uso e o restante Florentino presenteou as decahidas Luzia Francisca e Juventina de Jesus, residentes em Patrocínio.

XI facto, que um encapado contendo uma blusa militar, despacho de Juiz de Fóra para Patrocínio, foi furtado pelo conferente Arthur, cuja blusa ainda está em seu poder e promptificou-se a entregal-a quando fosse pedida.

XII facto, que o conferente Arthur, guarda-chaves Joaquim Pessôa e Odorico Vieira arrombaram os caixotes de cigarros na estação de Patrocínio e delles tiraram grande quantidade de cigarros que dividiram entre elles.

XIII facto, o guarda-chaves Joaquim Ignacio ao percorrer os carros do trem ML-3, encontrou uma carteira com dinheiro, cuja importancia foi dividida entre elle e o agente João Florentino.

Broaszo 1838/9

2/152/8
FLS 24
OSAD

XIV facto, que o guarda-chaves Odorico Vieira violou um encapado no armazem, e roubou uma faca de ponta, grande.

XV facto, o agente João Florentino mandava o rondante Manoel Jacyntho de Oliveira, dormir e no dia seguinte o agente picotava o disco do relógio para legalisar a ronda.

XVI facto, o rondante Manoel Jacyntho de Oliveira, espreitando pelas frestas da porta do armazem, via de madrugada, o agente João Florentino no interior do armazem, violar e furtar nos volumes allí depositados.

XVII facto, o agente João Florentino vive amasiado com Domingas de tal, que residia no proprio predio da Estrada, porém, quando Domingas se ausentava, Florentino levava para o predio da estação as decahidas Escolastica Luzia Francisca, com quem Florentino tinha relações amistosas. Foi esse o resultado que a Commissão obteve, deixando de entrar em minucia, em outros casos de menores importancias que tambem constam das declarações.

Bello Horizonte, 16 de abril de 1929

Carlos Silveira

Antonio Fernandes de Azevedo

Carlos da Silva Angelim

H. Dr. Chefe de 2ª. Divisao

Submetto o caso a vossa decisao.

17.4.29

Antonio Fernandes de Azevedo

E. P. Posto de Minas

Telegramma de Serviço

Data

TRAFEGO
CT 1

A TRANSMITTER

Aproximacio

Via

De

RECE

Expedidor

Destinatario

N.

Prefixo

N. de pls.

O Telegraphista

Depareceu ar
 imagem desta
 placa e caixas
 abertas mar
 ca JPK
 17 pls do apa
 zar 3543 ma
 uma Satorcio

Processo 183819

Fls B
54
105
F. V. S.
AV

E.P. Oeste de Minas

Telegramma de Serviço

Data
Aprovação
Transmissão

TRAFEGO
CT 1

A TRANSMITTIR

De para

Expedidor Destinatario

N. Prefixo N. de pls.

O Telegraphista /

Compre annua
sem dia recebi
mente estaca
e hoje balancei
annua em
notar a falta
Roy seguinte
L. Maria
3

dessas garrafas; respondeu mais que na tripe-
ra do carregamento da referida mudança
verificou que no armazem existia a caixa
de bebidas, dando falta da mesma no
dia seguinte quando com o Sr. agente
batizaram o armazem. Bem nada
mais disse assigna a presente.

Patrocínio 26 de Outubro de 1928

Orchur Alves Silva Ceufte.

Depoimento perante Interventor

Francisco Teixeira Stimante

Declaração do guarda-chefe Joaquim Peró.

Depois de interrogado sobre o motivo desse
processo, respondeu o seguinte: Eu ignora
sobre o paradeiro da referida caixa de bebi-
das, entretanto afirmo que ao carregar
a mudança do agente João Florentino,
notando um caixote de madeira com
o fundo despregado e procurando con-
sultá-lo verificou conter no mesmo
várias garrafas cheias com de líquido
branco ignorando a qualidade desse
líquido. Bem nada mais disse assigna
a presente declaração:

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928

Joaquim Peró

Depoimento perante Interventor

Francisco Teixeira Stimante

Declaração do guarda-chefe Paulo Peró.

Depois de interrogado sobre o motivo desse pro-
cesso respondeu o seguinte: Eu no dia im-
mediato a retirada do agente João Flo-
rentino, em companhia do Sr. agente actual

Processo 183879

2152/8

F. 12
89m
F. 8
27

notaram falta do caixote em questão, sendo que este caixote existia no armazem no dia anterior, p^o que tem luteza disso, que ignora o paradeiro do referido caixote, entretanto quando auxiliara o carregamento da bagagem do 4^o agente as baldas um caixote de Kerosene de um para outro lado do caso e notando que o mesmo acabasse com o fundo acobertado do procuroo constatou-o verificando nesta occasia que no caixote continha somente garrafas de bebidas sendo estas de litros e revoltas em pacotes e que uma ou duas que observou estavam devidamente lacradas, e que notou dentro tambem algumas garrafas de agua de cacambi.
Bem nada mais disse assignou a presente declaracão:

Patrocinio, 26 de Outubro de 1928

Paulo Rosa

Deputado de Direito, Interventor

Francisco Teiveiro Teixeira

Declaracão do condante Manoel Jacinto de Oliveira. Depois de interrogado sobre o desaparecimento da caixa de bebidas do armazem desta estacão disse o seguinte: que ignora o desaparecimento da referida caixa, só agora é que pelo commentario dos guardas veio a saber; que diaziamente ao terminarem seu serviço entrega o relógio ao 4^o agente ficando este só até a chegada dos guardas que verifica-se sempre uma hora depois da sua retirada.

É como nada mais sabe assigna a presente declaração

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928
Manoel Jacinto de Oliveira

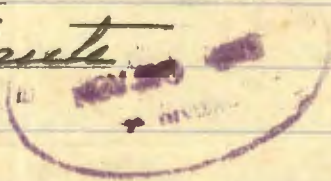
Alexandre de Azevedo, Interventor
Francisco Teixeira de Almeida

Declaração do guarda-chefe Joaquim Ignacio
Depois de interrogado sobre o desaparecimento
da caixa de bebidas no armazem desta
estação disse o seguinte: que tem certeza
de que a caixa acabara-se no armazem
no dia da entrega da estação do
agente João Florentino para o agente
actual, porém no dia seguinte depois
da retirada do agente João Florentino
verificou com o sr. agente a falta da
mesma caixa, tendo elle de repente
encontrado na occasião que fazia
limpeza no armazem o arco que
cintava o caixote; outim disse pelos
seus collegas Joaquim Pessia e Paulo Rosa
que estes presenciaram na bagagem do
agente João Florentino um caixote contendo
garrafas de bebida. É como nada mais
is disse assigna a presente declaração

Patrocínio, 26 de Outubro de 1928

Joaquim Ignacio

Alexandre de Azevedo, Interventor
Francisco Teixeira de Almeida



Processo 1838/9

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

2ª DIVISÃO

Annexo ao processo n. 1838/9

Ag. S. Agente de A. Rocha
por informes.

1. 11.28.

Juiz
E. R. de A. Rocha

7.13
11/25

Fls. 9
1098

Dr. Dr. Chefe da 2ª Divisão

Julgo indispensavel proceder-se a
inquerito para se apurar irregularidades
cometidas em Patrocínio, na gestão do
agente João F. Fernandes. Respondo - vos se-
ja nomeada a seguinte Comissão de
inquerito: Thomeas, Carlos Filgueiras, Pedro
dos Fernandes de Mello e Carlos Muzel-
lin de Silva, digo, Carlos de Silva Muzelin.

4.4.29

Juiz
E. R. de A. Rocha

Dr. Dr. Director

Pelo approvado a proposta
supra.

4/IV/1888. Campesano

Approvo - 2ª Divisão

4-4-999

Campesano

As Reclamações

4/IV/1888. Campesano

Compra-se, com prazos.

4.4.29 Juiz
E. R. de A. Rocha

2152/8
 F. 14
 F. 6
 F. 101
 J. 19

Ao Snr. Encarregado das Reclamações.

Relativamente ao assumpto do presente processo, cumpre-me, informar-vos o seguinte:

Fiz entrega da estação de Patrocínio no dia 18 de Outubro ultimo, cujo armazem foi conferido pelo Agente Luiz Moreira Maia em minha presença, ficando constatada a exactidão de todas as expedições armazenadas. Pelo que se deprehende, no dia 23, o meu substituto procedeu novo exame pelo qual notou falta da caixa de bebidas em causa.

No periodo de 18 a 23, ou sejam cinco dias, é bem possível que tal volume tenha sido entregue per engano juntamente a outra expedição, o que aliás é commum na estação de Patrocínio, e, para evitar essa irregularidade, é mister muita attenção por occasião das entregas.

Quanto ao arco que os guarda-chaves dizem terem encontrado no armazem, deve haver engano, pois sabeis como são os acondicionamentos arqueados, portanto impossivel seria desprender-se um desses arcos sem grande esforço, e consequente barulho, o que nesse caso teria sido notado pelo Agente em exercicio, ou mesmo pelo demais pessoal da estação, mormente tratando-se de uma das que nunca está abandonada, quer durante o dia, quer durante a noite.

Sobre o caixão de kerozene de ^{qu} fazem alluzão alguns dos depoentes, deve informar-vos que, não tem fundamento o juizo que deixam transparecer a meu respeito.

O caixão em fóce não desprende o fundo no acto de carregamento como dizem, pois trata-se de um caixão cuja tampa não foi pregada.

O conteúdo desse caixão não era a bebida que motivou o presente processo, mas sim algumas garrafas, litros e meio litros de alceol, apanhado na plata forma quante certo dia escorria de uma quartela que se achava em mau estado.

Entre as ditas garrafas existiam tambem algumas com gazolina, aproveitada em identicas condições.

Tanto o alceol, como a gazolina, foram apanhados pelos proprios Guardas que depuzeram.

Tratando-se pois de um caso que me affecta, aliás muito directamente, dado o juizo de que me fazem todos os depoentes, como demostram, sinto-me pois meralmente offendido, por isso venho solicitar vossas providencias no sentido de ser precedida uma syndicancia mais rigorosa em Patrocínio, para que fique o facto bem apurado, pois estou quasi convicto de que o volume em apreço foi entregue per engano, e, portanto se heuer honestidade da parte de quem o levou, será encontrada em qualquer armazem do commercio daquella localidade.

Quante a supposião de ter vindo o volume faltoso junto a minha bagagem, deve ser banida por muitas razões.

Primeiro—não sou amigo do alheio;

Segundo—não se pode conceber que o meu successor seja um relapso, a ponto de permittir que o seu antecessor ou quem quer que fosse penetrasse no armazem e dalli retirasse alguma couza;

Terceiro—finalmente a histeria do arco vem demonstrar muito claramente o susto de que está tomado o funcionario encarregado da entrega de mercaçarias, e que ao meu ver é o unico responsavel no caso presente, porque não soube medir consequencias, querendo com isto denunciar ser o caixão aberto no armazem, e o seu conteúdo transportado em pequenas porções, mas evasiva esta absurda, pois não ha quem possa admittir que fazendo-se uso de martelle, ou outro qualquer instrumento mister a abertura de uma caixão, não fosse percebida pelo interessado a guarda das mercaderias armazenadas.

Tenho pois informado com o que, no momento me occorre, e deponho nas mãos de uma secção criteriosa a apuração de tão grave acontecimento, certo de que a justiça seja feita.

Antonio Rocha, 15 de Novembro de 1928

João F. Ferrentino Agente de 4a. classe

183879 *Processo 183879* Fls 11

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CT 25 TRAFEGO ~~1858/9~~ 2.ª DIMSAO

Telegramma de hoje, n.º *88*
 N.º *Conferencia* do carro *armazem* do trem, entrado ás *23* do dia *23*
 de *Outubro* de 192*8*, com lacres de *015/18*
 e etiquetas assignadas por *Mora* achando-se *1215*
 verificou-se, no despacho de *Mora*, frete *apago*, via *Mantena*
 n.º *25732*, de *11* de *Julho* de 192*8*, de *Mantena*
 para *Patrocenus*, constante de *1* *Caixa* *Opertivo*
 marca *JPRJ* com *27* kilos, a falta de:

QUANTI-DADE	Especie	Designação	Marca	Peso	Destino
<i>1</i>	<i>Caixa</i>	<i>Opertivo</i>	<i>JPRJ</i>	<i>27</i>	<i>Patrocenus</i>

Observações: *Desappareu do armazem desta estacao.*

A 2ª via do despacho *Não tem declaracão*

Estação de *Patrocenus*, em *23* de *Outubro* de 192*8*

Conferente *Alfonso* Agente *Romy de Souza Maia*
OUT 27

Processo 1838/9
Fls 10
CSA
F2
Octavio
Satrocinio Ch...
88
P6
C/A

Depoem ar -
mazen desta
estaca 1 carga
apertiros man
ca JPR
17 Kls do apa
gar 3543 ma
uma Satrocinio

F. Thirre
1838

Procurator
1838/9

1868/9

0152/8

712
1/2

~~Edouard~~
Fly 13
Csa

39

2

confere' amu-
gen' dea' recibi-
manti' estaca'
e' boje' balancei'
armazem
notas a falta
Razo' unquerit'
Lmancia

que voce fazias aqui, na
 carta delle qua diz que
 voce falou de mi do Sr.
 J. Ignacio Pessoa e do Manoel
 Bandante e do Juliao, e que
 na mesma jude para nos
depor contra voce mais
depois
 pode estar tranquil que nos nao
 falaremos nada de voce,
 so juro que responde
 com vergencia e de mi nunca
 informaçao se e facto
 que voce falou ou nao
 pois na carta delle, fez
 se de entrega em nos aqui
 e nos esperamos o Sr. J. I.
 queira de novo aqui.
 Sem mais queira V. m.
 Abraço do Amigo Velho
 Paulo Rosa.

Responder breve
 - Sim,
 que antes de...
 O Sr. J. I. de... a Luz...

Procurro 1838/9

2a

0152/8 219/3
J. J. J. J. J.
C. S. A.

que mi orientou que voce
falou muito mal de mim,
para os defeitos da reclamação
então pensei em lhe fazer
esta que ti passo uma empar
mação sobre isto, pois aqui
foi passado isto e nenhum
de nós guarda não tocamos
em seu nome sempre nós
ti considerando, então eu
achei que pode ser uma
entrega que o flor que
passar entre voce e nós a
qui, para ti comprometer
por isto passo voce mi eser
ver breve, por que na carta
delle elle pede para nós não
ti pôr para nós de por tudo

Dep. den.

V-

Mais uma vez lhe aviso que não
escreva para ninguém aqui que
dizer particular que todo quando
toca em seu nome falou muito
mal de v'oci então e todos que
li mostrava amizade são os
canalhas a falar de v'oci

Processo 1838/9

2155/8

Fls 16

CSA

B 5

Amigo Parafuzini saudade
 Recebi sua carta e tanto
 o guarda Iguaio que foi
 uma tragedia mas lá está aqui
 e familia no armazem
 ainda!! até se se dão outros
 lugares ou fossem casa!!
 Vou des Paulo vir para cá,
 pois me lixei de quite, fulto
 estou enbrado e o negocio
 da Caixa que vou deixar
 sumi do armazem e tocarei
 para cima de mim mais
 pois e grande e bom far
 o Julia que furose fulto
 já esta na rua, assim
 a de ir Paulo e Joaquin
 Iguaio pois os filhos da
 gruta! vou que o que
 tinha na caixa era alcool
 e gosolim vou dizer que
 era tubidos haerada,
 mais fui a Barra e Mansa
 tudo lá o José e Voto
 meu mano que foy e
 costador formado de uma

Provas 1838/9

2152/8

Fls 17

3a

imporessu eão qum o
 Rais do processo ati hosp
 são mais voltar, Arthur
 per disse qum o Julio
 Casou si com qum
 ho!! at mol político cosa
 Arthur me logo passar
 Carnaval vou embora
 para O Minas estar
 Louco para uma caçada
 de perdizes e coelhos,
 e não sou o Mineiro mais
 não sou torrinha como
 Minas em tudo, por tudo
 Godo Summ Estado do Rio,
 eu pedi férias qum in
 em Poreosa qum e só 120
 kilo^{to} de Betuma por minha
 mãe e in a fofareada
 do Norte e depois in Rio
 e Carar Minas qum
 Linha DV a BHT ou
 BV. a Formiga. e lha e
 porcis nos meus trabalhos
 para melhor faltar mas, Saudades
 de Inacio e filia. abraço de
 seu Amigo Floz

Provas 1838/9

2153/8

Fls 18

27
de 1929

JOAO FLORENTINO



F. PUBLICO



Ilmo. Sr. Dono Benigno Portugal
Luanda

Estimo q' me goze boa
saude, souby q' me
o Sr. Carlos Filgueira
Orsini esta' cuidoado por
esta zona at' voluntas
passaram aqui poram
Luzia mais se vultaram
ouio q' me passam prop
pula Curitiba se não
passaram por ali sera
fada alguma coisa de
Petrocinio, ouvidem q' me
o fulião e paizem Lizaio
for mutha o q' me q' me
diss-me foi o Gafelut.
o Carlos não q' me q' me
nada so Petrocinio?
o fulião se um amigo
fallo nos talis mais
para mim não veio
nada, voce me responde
Amarela' para mim
ficar suelgado,
Vello Amigo For.

Inasso 183879

F. B. 19

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

TRAFEGO

BOLETIM DE OCCURENCIA N.º

2.ª DIVISÃO

Estação de _____ em _____ de _____ de 192

Sr. _____

Muniz Glor

Danda e os.

Desejo que vo receber esta estaja,
 gozando boa, saude juntamente de
 a minha. Glor recibi uma carta
 do Paulo e mais umo liberto de
 Laticenio na qual elles dizem que
 vou escrever de elles que eu
 tinha deposto contra, elles? Como
 esta ingancho. Eu não depuz nada
 porque foi sobre sciente de tudo.
 Olor o processo que está com
 o senhor. O Bilquira está tudo
 que se passou em Laticenio mas
 tudo mesmo coisas futil, coisas
 grossas e enfim tudo mesmo até
 coisas que eu nem por senhor
 soubo saber está no processo.
 O Joaquim Lagarias e o Juizão sim
 e quem nos metter no Laticenio
 que vou obra o olho com elles
 de Laticenio. até o seu muito
 camarinho que vou. Oudava
 protegendo ai como o senhor e
 o só mandei te pagar no chão
 não só vouci como eu.

Processo 1838/9

Fls 20

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

CSA
[Signature]

TRAFEGO

BOLETIM DE OCCURENCIA N.º

2.ª DIVISÃO

152/8 F. J. J. [Signature]

Estação de _____ em _____ de _____ de 192

Sr. _____

Lembras de que eu te dizia sempre? Cuidado!!! cuidado!!!
 Algor, o Juliano? Vouce beiga va comigo ficava de maí? e a favor do Julio? elle é o teu amigo mais poraí? mais ver o fim. O Paulo diz que o Carlo Silveira vai de Lathocuis mais uma vez por estes dias. Eu irei irrei segunda - feira para umba. Cria em Durmopelis e de lá de darei boia informados. Sim vouce não informo primeiro do que eu não sim? Por estes dias talvez irrei aqui elles outra vez. Se podermos encontrarmos em B. Manser um dia em? porá um te contar vouce que marca o dia em irei para nós conversar - um de perto. sem mais aguardo resposta. Sim.

Obedecido do

Gezeno. 28/2/20

[Signature]

O appetito está
 no mais vouce
 disse que o processo
 tinha sumido?

Procurso 1838/9

Fls 27
es 7
40
de 192
2152/8
4309

JOAO FLORENTINO



F. PUBLICO



Dessas de de 192

Illmo. Snr.

o qm elle fazia ali
messa e te cajo e depois
disso qm era um furto
com Joaquin Ignacio!!
fallou tambem muito mal
do Sr. Manuel Rodante
qm só dormia e se
com Joaquin Ignacio ia no
arruagem roubar de noite
coiza qm todos os dias
de fronto por diez Joaquin
Ignacio não profizar elle
e só jurou e quem só Manuel
Juliano não digo nada pro qm
para muito amigo de Arthur
e não diga nada,

Proco dar um
abraco no yuliano e Saudades.
oe e te lembranca
muita e para todos
abra.

Su Amigo
Florentino

Processo 1838/9

915/B

7.36

Fls 222
Csa

40

JOÃO FLORENTINO

*

F. PUBLICO



A. ROCHA

9 de Fevereiro

de 1838

Illmo. Sr. amigo e Sr. Paulo

Saudades

Artimo que que Saudades e
 mil felicidades, quanto me
 vou indo regular só cogi bastante
 Saudades dessa boa terra, Paulo
 o seu amigo Arthur te metteu
 a nosea para os chefes
 da Relação de desejo que
 voce era um Capanga
 que todos os dias nos
 ia para a cidade que
 voce ia todo rogado pensava
 de que voce era valente mais
 que voce não valia nada
 e tambem metteu o ranea
 o pobre do Juliao que
 e um camarada bom
 para mim o Juliao e
 mesmo que quem irmão
 gosto della de mais e Arthur
 disse que Juliao e um
 effortico falto nunca notie
 esse no Juliao o Arthur e
 por isso e nos desordado

Processo 1838/9

28 23
CSA

152/8

237
1895

119

Depoimento do guarda-chaves Sr.
 Paulo Rosa, sem referencia aos despachos n.ºs 35439 de 11 de Outubro e 1985 de 11 de Setembro, respectivamente sobre o desaparecimento de uma caixa com bebidas e um jaco de salame, em Fátima-Mir. Interrogado declarou: que se lembra a caixa de bebidas o depoente se lembra de ter a caixa, n.º anuário, em perfeito estado; que no dia da mudança do agente de Fátima-Mir, o declarante ao pegar um um pacote, e tambem depreendeu e o depoente viu muitas garrafas de bebidas, empilhadas e lacradas e que estas garrafas não pareciam conter alcool e gasolina, pois as garrafas que o depoente viu, eram novas, empilhadas e estanhadas; que o depoente nunca apantou alcool ou gasolina para o Agente João Florêncio, entretanto viu o requerido agente mandar o guarda-chaves Sr. José Guilherme Pereira apantarem alcool de uma garrafa que se achava vazio, na plataforma; que tambem sabe por ouvir dizer que era costume do agente Florêncio mandar trazer em suas elandierias, mercadorias que se achavam empilhadas. Interrogado sobre o despacho de 11 de Setembro de 1985 de 11 de Setembro ultimo, constando de um jaco com salame, declarou que o referido volume permaneceu no anuário varios dias, tendo desaparecido depois, ouvindo mais tarde dizer

H. F. O. N.

que o volume em questão fora subtrahido pelo agente Sr. João Florêncio, vindo mais tarde o declarante ressignificar, no quintal da residência deste agente o referido fôco, servindo de muros de galinheiro; que nos dias meus de férias de desapparecimento do Brasil, veio o amante do Sr. João Florêncio dizer que não ia fazer o alvará por que tinha apenas para a sua residência. Também sabe por ouvir dizer que o amante do agente João Florêncio mandou o robandante De Manoel Yacinto de Oliveira tirar de suas casas de Belvidas que se achava na praça de São Estação, algumas garafas, não sabendo se o robandante referido attendeu ou não a ordem de aludido que reside em sua companhia, no prédio da Estação. Quanto a tempo que o aludido trabalhava com o agente João Florêncio, nunca viu o referido agente comprar no Commercio local de no caso de abstracções gerasa para sua substancia, assim como também bebedor alcoholicas ou de qualquer outra especie.

Patrocínio, 6 de janeiro de 1898.

Paulo Rosa

Paulo Rosa
Crescêncio da Silva Campos.

9 Rec
St. Red

Provas 1838/9

Fls 24

CSA

2152/8

F. 289

104/9

Depoimento de guarda Chaves S. João
 Gabriel Ignacio em relação ao desap-
 parecimento de uma caixa com be-
 bidos y PR de a pagar n.º 35432 da
 C.ª Quituna. Interrogado confirmou as
 suas declarações anteriores, acrescentan-
 do ainda que na véspera do desap-
 parecimento da referida caixa, a cha-
 ve da mesma permitiu, na agência
 e a da guarda ficou uma noite,
 no poder do agente S. João Florêncio.

Interrogado ainda sobre o
 desaparecimento de um jacá
 com safame, em 17 trilas do do-
 pacho de moedas n.º 1995
 de Sítio, declarou que, o referido
 jacá, depois de ter permanecido of-
 fensivamente, no armazém, o agente S.
 João Florêncio de comum acordo
 com o Sr. Cust. Henrique Alves da Silva
 levou para a casa do agente, que
 o depositou logo após ao desaparecimento
 do alludido jacá, foi ao interior da casa
 do agente e encontrou um jacá vari-
 surtido de unhas de galhos, sendo m-
 ta resuscitado pelo deponente como
 o que desaparecera do armazém. Decla-
 rou ainda que se encontrava nesta pes-
 soal da Estação que o agente João Flor-
 ênio violava e subtrahia farras e be-
 bidos de sua conservação e isto vem
 reforçar, um voto do deponente, não
 tendo visto abastecer no comércio

H. F. O. M.

local e no caso de abatecimento;
que sabe por ter ouvido, o rondante Sr.
Alvaro Jacinto dizer que a amante
do cunho Florentino, que morava no pre-
dio da Estação, mandou que o rondante
reperido violasse e subtraísse suas
garrafas de bebida de umas caixas
que se achavam na portagem.
Pattocínio, em 6 de Junho de 1929.

João Guilherme
e Carlos Guilherme, *Li-te das Rec...*
Cunho da Srta. Campos
Declaração do Sr. Agente Luiz Mo-
reno Maia sobre o desaparecimento
do caixa de bebidas. Interrogado de-
clarou que no dia 17 de setembro
ultimo recebeu a Estação do seu
collega Sr. João Florentino, estando no
armazem a caixa em questão e que
no dia seguinte ao permitir, no Estação
mesmo, a porta do armazem de im-
portação, do fundo do armazem, aberta,
permitindo as chaves, na agência
e que a porta que comunica a agen-
cia com o alubido armazem permane-
ce sempre aberta; que no armazem
que permitir aberto, o deparante con-
feriu-o imediatamente e encon-
trava-o em ordem; que no dia 19
ultra conferindo, novamente o arma-
zém de importação, o deparante notou
a falta da referida caixa; que o
deparante, somente, no dia 23 de

Provas 1838/9

1152/8

232
19/11/18

Fls. 27

15

Meu no interior do armazem, elle
 pelo terraco da porta vie que o agente
 Sr. João Florentino recolheu uma caixa
 de ferro, com caixas de chapéus; que o ju-
 da chaves "Joachim Tenaci" contou ao
 deponente que todos os dias, após a
 feitura de religio, o agente Florentino
 penetrava no armazem soltando o
 Cto alli subtraheo e que levava pa-
 ra a sua residencia; que o agente Sr. Flo-
 rentino tinha por costume entrar no
 armazem e fechal-o por dentro, altas
 horas da noite e que o deponente não
 podia reprimtal-a, porim suppo que
 o mesmo ali penetrava para o fide-
 lices de rolar e subtrahir os con-
 teudos dos volumes; que um dia que o
 deponente não se lembra de data, ás 2
 horas da manhã mais ou menos, após o
 agente Sr. Florentino ter espancado a su-
 llucassa, na residencia de Estrada, elle
 alleu a janella ^{de} diversas peças de faja-
 da, dizendo em alta voz que o agente Flo-
 rentino era um ladrão e que aquillo
 era producto de roubo praticado, nos
 fardos no armazem e que dizia ainda
 que alleu das fajas elle havia
 roubado chapéus, calçados e outros
 objectos; que a amante do agente Floren-
 tino mudou, certa vez, o deponente fur-
 tar de uma caixa de aqua mineral "La-
 Mutais" uma garrafa para ella que o de-
 pante se recusou, dizendo ao retirar-

H. F. O. M.

do serviço
pela caixa em tacta; entretanto
no dia seguintes entrando em serviço,
notou a repulida caixa violada e
com indicio de furto de umas duas
ou tres garrafas, que na noite da
resposta da salida do agente Joao Ho-
pentinio, enquanto o deponente foi pi-
cetar o relógio, na chave n.º 6, ás
12 horas e 40' mais ou menos e quando
voltou passando pelo fundo do ar-
mazem, encontrou uma das portas
do mesmo aberta e suscitando
que fosse o agente Hopentinio que
alittorio penetrado, como era de
seu costume, fizesse o deponente de-
sobre aviso para verificar quem
salira do armazem; porém, ali ao
passar-se de lá ninguém saliu e
nem faltou volume algum, na confe-
rência procedida; que pois nem
affirma que tenha o extravio de me-
lancias, havidas no armazem era prati-
cadas pelo agente de Joao Hopentinio.

Carta n.º 6 de 1929.

Manoel Jacinto de Oliveira

Cam. Silveira. H.º Melamães

Cruz. do Rio. Campos

Depoimento do guarda-chaves de
Joaquim Pessoa, com refração a
caixa de bebidas. Interrogado depoi-
rou que confirma o seu primeiro
depoimento. Disse mais que um
dia um que não se recorda

Provas 1838/9

2150/8

731
F. 29
E. F. O. M.

a data de o agente Sr. João Florêncio
no de comum accordo, com o
cordeiro Sr. Petten Silva da Silva
elabora um tambor que se achava
na plataforma e retirar certa quan-
tidade de álcool que foi entregue
da parte o agente, conferente e guarda
Chaves Paulo Rosa e Joaquim Francisco;
que o armazenamento foi auxiliado pelo
máximo Lealino que trouxe uma
tambora da máquina e que também
levou para si certa quantidade de
álcool. Quanto ao desaparecimento do
juca de palmeira, não sabe dizer.

Sabe que o agente Florêncio viola-
va sacos, caixas e outros volumes que
se achavam no armazém para substituir
munições e objectos de uso; que o
agente Sr. João Florêncio chegou e espantou
a sua mulher que residia na casa da Estrela,
eventualmente; que o declarante nunca
apareceu para o agente para o seu uso ou
para o Sr. João Florêncio.

Attestado, em Fortaleza de 1929.

Joaquim Alves Pessoa

Carlos Tilgner - 1^o Reclamador
Júlio da Silva Campos - 2^o - 3^o

Depoimento do Coronel Sr.
Alves da Silva, Intendente de
Classe, que logo após de ser que foi
servir, em Fortaleza, sobrava no ar-
mazém um saco com feijão, que

E. F. O. M.

o declarante suppe que pertencem a uma
exposição destinada a Estação de Carlos Prates,
que o agente Sr. João Florentino não quan-
tis que o declarante dom sobra de repri-
do sacco de feijão; que o agente me quan-
tão repartio o sacco com feijão, entre elle
e o guarda chaves Joaquim Ignacio e
Odrico Vieira; que me dei que não se
lembra a data, o agente vio o agente Sr.
João Florentino, auxiliado pelo guarda
Chaves Joaquim Pessoa, abrir com uma
tallacaria um tambor com alcool que
se achava na platapuma e com um
sacudo de bonachia retirou alcool,
incluindo uma lata de garrafa; que
depois foi distribuida, entre o agente
guarda Joaq^m Pessoa e o agente Sr. João
Florentino; que vio tambem o agente
agente em companhia do guarda Chaves
Joaquim Ignacio e Odrico Vieira, vio
flar e subtilar louça de uma esquadra
do meido de Domingos, cujo engra-
dado foi entregue Sr. resguardo; que
uma yaca que estava pendente de
fili. despacho de esse meido, foi
subtilado do armazem pelo agente Sr.
João Florentino que presentia si de
pensas pessoas, entre ellas o guarda
stor Sr. Pedro Gomes, que ali se
foi fora, depois de satisfazer o seu
estorno, facturando; que me vio o a-
gente Sr. João Florentino subtilar a cai-
za de beluidas do a pagar 100

Procurado 1838/19 1152/8

Fls 28
1838

3.º de 1.º de Maritima, primum, com quasi
certeza que a referida coisa foi rou-
bada por elle, por sero certum do
referido attente, da quitação do
pacto e fiasis Joaquin Guacio viola
se furtar mo. adunam qui penna-
reiam, no pannaum; e qui faria
nos maduradas, entre do deposito in-
tra, um serico; que o deposito rece-
beu, emi deposito de encimenda, in
perfeito estado, constate de um encapa-
do de fardas, assignado a Alves
Caldas, procedente de Agencia Petanca
(La Paul) e que no dia seguinte, no acto
de se proceder a entrega, depaou
que o referido encapado letas, em indi-
cis de violação, abertos e lavrados ante
espectato a fado de tres ou quatro pe-
ças de tecido, e que as referidas peças
foram roubadas durante a noite pelo
agente João Horatius em pto. penna-ch.
do pto. Joaquin Guacio, e penna em co-
mum pto. mesmo; que do outo pto. o de-
posito presunção o agente João Horatius
deu uma coisa, amarrada que con-
teia, retirando chapas e botões repre-
sentando, se elle serviam e que se
era amarrado que se achava pto. de
dizer, se elle retirasse algum elle pro-
palava o furto (em pto. de penna)
diz, penna a coisa novamente, colloem-
do os no mesmo lugar; que nenhum
comunicação o deposito impediu

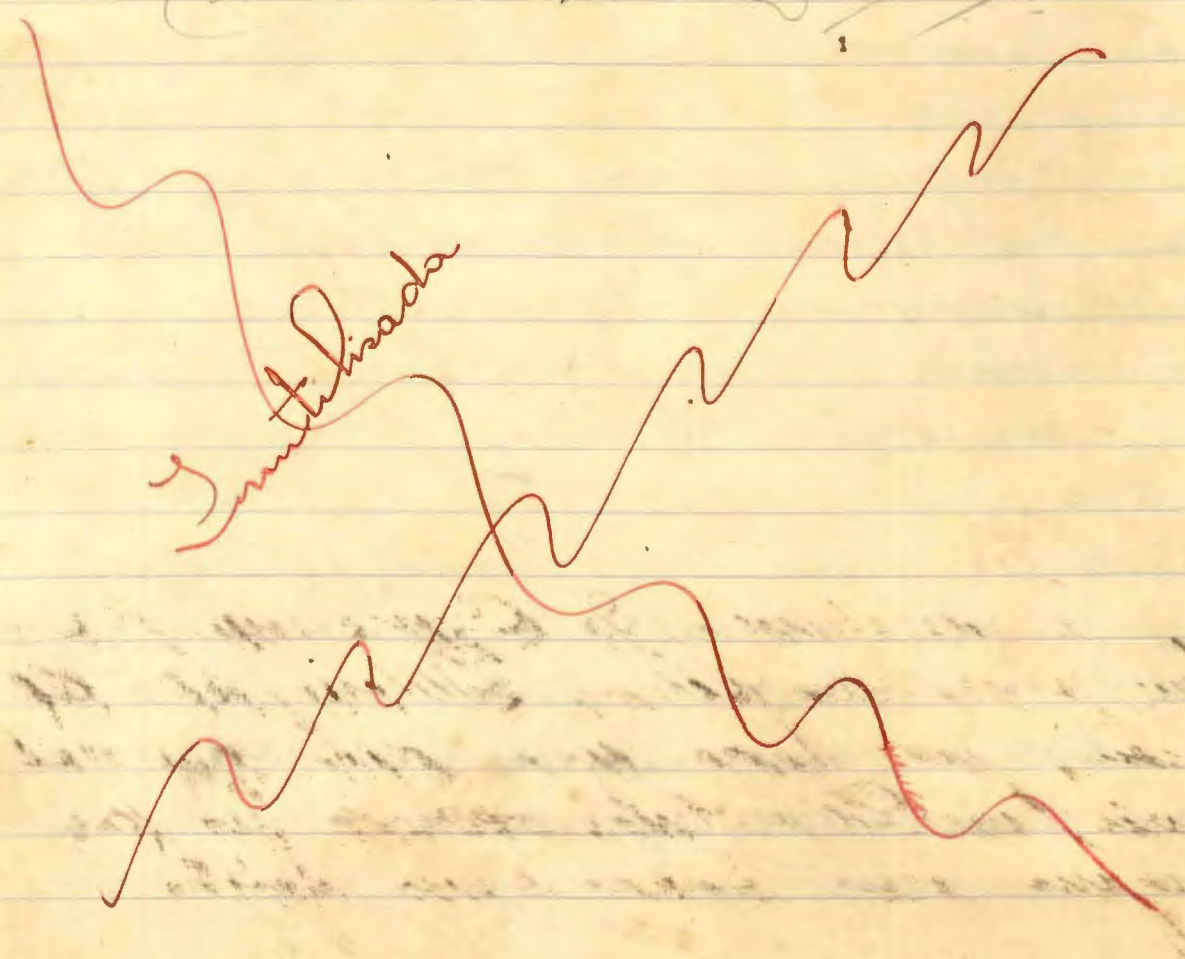
H. F. O. M.

sobre uma serie de irregularidades praticas
dos juizes aponte Joao Florentino e o seu
da deus Joaquinny Guacio, Joaquinny Pessoa
e Ovidio Almeida, tendo a mesma de
aquella respeito de mesmo uma appressão
por parte do meunho, que ouvio o seu
dame Ovidio Guacio de Placido de
em a curadoria do aponte Joao Florentino,
altas horas da noite atou na platafor-
ma da retacao, diversas peças de forma-
da; em o juiz que ouvio o saluete seu
lado do aponte Joao Florentino, achando
e dependente mais tardes em o de vinda
de gulluiba, no quintal da residencia e o
aponte Joao Florentino.

Quanto a referencias de 1799.

Antonio Alves da Silva
E Carlos Silveira
Crispino de Silva Campy

Santhelizada



Provas 1838/9

1528 733
mgms

Fls 29
1528

Depoimento de Agente Sr. João Lourenço.
 Interrogado declarou que: de facto
 Sobrava no armazem de mercaderias, de
 Patrocínio um sacco com feijão, sem ma-
 ca e destino e que o deponente mandou
 tirar de uma vez a conjuncta do Arthur
 Alvim da Silva. Das communicacões da So-
 ciedade, não tendo obediencia a sua ordem,
 como era costume do referido estabelecimen-
 to nas expedientes communicacões algu-
 ma ordem sempre verificada; que
 mais tarde o deponente procurou pa-
 rar de guarda do referido sacco,
 sobre que o conf. Arthur Alvim da
 Silva, o havia distribuido aos guarda
 da Charras Joaquin Pessoa, Joaquin
 Guacis e Dorico Vieira; que com
 denuncia ^{avistamento de} um tambem de alcool
 que se achava, na plataforma, o
 deponente denuncia que foi feito
 pelo conf. Arthur Alvim da Silva,
 que com um canudo de borracha re-
 tirou cinco ou seis letros de alcool
 do referido tambor e que o alcool
 retirado foi distribuido aos guarda
 Charras, tudo tambem o deponente re-
 cebeu algumas garrafas; que quanto
 ao violamento de um engradado com
 touca, procedente de Domingo, o de-
 ptoente foi avisado pelo conf. Arthur
 Alvim da Silva, de que o guarda
 Charras Joaquin Guacis havia violado
 o e pulterado copos e toucas

H. F. O. I.

11
1
digo loucas de um engradado que
se achava no armazem; que as
Chicaras empregadas, na vinda de
Cape, na plataforma da Estação de
Piticuiro haviam sido roubadas
no engradado, em questões, pelo guarda
da Chave Joaquim Ignacio; que
quanto ao Jica a quem se fazem proceden-
te de Jica, o deponente viu a parte
entrega e esbulciamento de Jica
por seu petista, visto estar
a mercadoria deteriorada; que
o referido Jica ainda permaneceu
no armazem varios dias, tendo
cada um dos empregados da Est.
estação retirado um pouco, até que
o Jica ficasse completamente vazio;
que quanto a caixa de petistas,
o deponente ainda pode adiantar,
porquanto fez entrega de Estação
ao seu successor, mediante terceiro
e depois de ter conferido todos
mercadorias, não achou; que
o deponente nunca penetrou, nos arma-
zéns das companhias de guarda Jo-
aquim Ignacio para retirar volumes,
não passando de uma columna a
que diz o conf. Sr. Thom. Alex. de Lili
em seu depoimento, pois seria o
cumulo do deponente o deponente con-
tractar com o seu subalterno para
praticarem de mercadorias furtivas;
que quanto ao facto das peças

Provas 1838/9

15/8 734/2

F. 30
C. 10

de trechos pertencentes ao despacho
de encerramento, procedente da Republica
Portuguesa (S. Paulo), destinada a Florinda
de, o depoente ignora o facto, não
podendo dar nenhuma informação; que
quanto a caixa para chapas amaria
de para correias, de facto um vic-
ente pedis ao depoente para guarda-
la no armazem, ali se levou de effe-
ctuar o despacho, tendo o depoente
por consideração aberto a repulsa
mas e collocada na caixa um
chapas e um pouco e ca. Conf. Fittou
Blus de Liva f. e mesm. Entretanto
de ficar, com um, um visto de seu
esta bastante usado, sendo obstruido pelo
depoente; que quanto ao facto de ter
a sua companhia altas horas da
noite jogado varias peças de faja-
da, no plataduro da Estacop, e
depoente nunca não passar de
municionaria de Conf. Fittou Blus
de Liva, visto que tal facto nunca
se deu; que visto, como já digo, o jaci
que conduzi o salame, depois de mais a
tirada de fater da estacop, entretanto um
se o aproveitou para fazer umido de
galinha; que o senhor Fittou Blus
de Liva scientificou o depoente que um
caixote contendo missal e perfume-
rias que se achava violado no
armazem, tendo sido, umas lavradas
antes e encerrado a facto de va-

H. F. O. I.

221
pelo viduo de Louçay "Brilhante"
e que mais tarde o depoente
verificou que o furto havia
sido praticado pelo Conserente
Arthur Alves de Lima e viu em
casa da amasia do mesmo um
viduo de Louçay "Brilhante" e que
a caixa em questão era assignada
a Alves Cardoso & Cia; que do en-
grahado com louça procedente de Bra-
guira que foi esgahado pelo guarda
Cláudio Joaquim Guacis, Conserente
já fôr o dito, do depoente viu, em
casa da amasia do Conserente
Arthur Alves de Lima, parte pó de arroz,
couteiras e outras miudezas que fo-
ram subtraídas do engrahado com
louças, pelo referido Conserente;
que o guarda Odoris Vieira era o encarre-
gado de levar todos os objectos
que o Conserente Arthur Alves de Lima
mandava ir para amasia; que pode
affirmar que o Conserente Manoel
Jacinto de Oliveira e guarda Joaquim
Passa são empregados honestos e
dignos, entre outros, não podendo
dizer o mesmo do guarda Cláudio
Joaquim Guacis e Odoris Vieira;
que de um engrahado para uma
blusa militar, procedente de Foz de Iguaçu e
que não fora procurado, o Conserente Ar-
thur, furtou a blusa e vendeu o botão
a um dos socios da loja de li-
-

Provas 1838/9

0152/8

7.35
6/11/38

Off. 33
1938

de Patrocínio; que o amarguista do Resi-
dência em Patrocínio de "Juliano" sabe do furto
da letra praticado pelo Excepcional Artur
Alves da Silva; que este confessa, nunca le-
vou as suas consequências, compactuando
com todas irregularidades praticadas
pelo guarda de aquelles "Quasi" que em
seu favor se viu. Seu amigo.

Antônio Rocha, em 8 de fevereiro de 1929.

João Florentino
Oliveira
Carlos Silveira
Eusébio da Silva Campos.

H. F. O. M.

Utilizada

Declarações do senhor Joaquim Ignacio, brasileiro, natural de São João d. El. Rey, deste Estado, casado guarda-chaves da E. F. O. de Minas. Perguntado se queria fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio e de que é accusado respondendo que: servindo na estação de Patrocínio na gestão do agente senhor João Florentino e confrente Arthur Alves da Silva, que no armazem da estação de Patrocínio cobrou um sacco de feijão sem marca e sem destino que o agente senhor João Florentino não consentiu que fosse dado a conta do referido sacco de feijão fazendo a distribuição do mesmo entre elle e mais os guardas-chaves Odónico Vieira e Joaquim Pessoa tocando dez ou quinze litros ao declarante, que em dias que não se lembra a data viu o agente senhor João Florentino, confrente Arthur Alves auxiliado pelos guardas-chaves Joaquim Pessoa abrir com uma talha. Uma um tambor com alcohol que se achava na plataforma e retirar alcohol do mesmo ignorando o deponente "digo declarante" a quantidade que foi subtrahida; que o guarda-chaves Paulo Rosa disse ao deponente que o alcohol foi retirado do tambor com um tubo de borracha, que o alcohol foi distribuido entre agente João Florentino, confrente Arthur Alves e guardas-chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa. Era um jacá de salame despachado de encomenda procedente de Sítio o agente senhor João Florentino subtrahiu do armazem levando para sua residencia e alli distribuiu entre elle, guarda-chaves Paulo Rosa e juvenil Silva, filho do agente senhor Octaviano Silva e que morava em casa do agente senhor João Florentino tocando a maior parte do salame furtado ao agente Florentino. Era um caixote de

bebidas "aperitivo" do apagar numero 35442 de Man-
ntima foi roubado no amasem pelo agente senhor
João Florentino, na noite de vespera da sua partida
para Antonio Rocha pois que a chave do amasem
peroso tem pendurada num prego na agencia e a
agencia aberta sendo que a caixa foi roubada
no amasem conduzida para a residencia do agente
senhor João Florentino que no dia seguinte quando
guardas. Chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa faziam
o carregamento da bagagem do agente João Florentino
encontraram garrafas de aperitivo pertencentes a caixa
desapparecida do amasem na noite de vespera. Ene
a estação de Patrocínio recebeu um encapadinho de fazenda
das co' signado a Alves Bandoes, que o volume foi recebido
em perfeito estado e que mais tarde appareceu no arma-
em com indicios de violamento e como o declarante
sabe que o agente João Florentino tinha por costume
violar e espoliar mercadorias dos volumes depositados
no amasem e tambem por ter o agente João Florentino,
altas horas da noite, vindo uma violenta desintelli-
gencia com sua amacia e ella para Kingal. o ati-
por diversas peças de fazendas a plataforma da
estação, da janella da casa da residencia do
agente ella dizia em voz alta que aquillo era pro-
ducto de furtos feito pelo agente Florentino nos volu-
mes do amasem e chamava. o de ladrão, por esse
motivo o declarante affirma que a fazenda desappa-
reida no fardo que se achava no amasem foi
furtada pelo agente Florentino; que a firma Alves Bar-
does ao retirar o volume exigiu abertura e lavratura
do auto constataando as faltas verificadas. Ene a estação
de Patrocínio recebeu um encapadinho com uma blusa de
militar; que o declarante ignora a procedencia do volume

3. *Chassis* 1838/9.

0,150/8 7.37

Fls. 33

1838

referred; que o declarante e o armazémista da Residência
senhor Juliano Aranyo vieram o confesante Arthur Silva
abrir o encajado furtar a blusa militar que nelle con-
tinha e vender os botões da mesma a um socio da linha
de tiro de Patrocínio; que o declarante ignora o nome
da pessoa a quem o confesante Arthur vendem os botões,
porém sabe ter sido para o filho de senhor Paulo de
Riitto, ferreiro em Patrocínio. Ene quanto ao violamento
de um cofrete contendo um misral e perfumarias, o de-
clarante nada sabe dizer. Ene triga a accusação que lhe
é feita pelo agente Florentino e confesante Arthur de ter o
declarante violado e furtado louca de um engradado proa-
dente de Gerninga. Ene em dias que o declarante não se
lembra a data o senhor Vicente Hoboqere collocava no
armazem da estação de Patrocínio uma expedição de queijos
para ser pesados e despachada; que antes da expedição
ser pesada o agente Florentino furtou um canido de queijo
e escondem envolto numa louca que estava no
armazem; que mais tarde o canido de queijo foi
retirado pelo declarante e pelo confesante Arthur, do esconderi-
jo onde estava e entregue ao senhor Hoboqere. Ene após
a chegada do trem M. 3 em Patrocínio e em data que
o declarante não se lembra, o declarante ao verificar o
canso de segunda classe encontrou uma carteira com
dinheiro não tendo feito a contagem da importancia,
porém viu que a cedula que capecava as duncas
que se achavam na referida carteira era de "cem
mil reis" (100#000); que fez immediatamente
entrega da mesma ao agente Florentino; que dias
depois o referido agente chamou o declarante e deu-
lhe "cincoenta mil reis" (50#000) dizendo que havia
encontrado cento e poucos mil reis na referida
carteira e que não tendo apparecido o dono

34
61
resolviam digo o agente Florentino resolveu dar
ao declarante a importancia já referida e ficar
com o restante inclusive a contêiner. Em o depoente
a passar revista nos carros de passageiros após
a chegada tem M. L. 3 em Patrocínio, digo que o decla-
rante a passar revista nos carros de passageiros após
a chegada tem M. L. 3 em Patrocínio encontrou um
chapéu marrom que fez immediatamente entrega ao
agente Florentino e que o referido agente o aprovei-
tou para seu uso. Que tendo o agente Florentino adqui-
rido clandestinamente na estação de Patrocínio, um
capôte, fez presente de um velho que possuía ao
declarante. Nada mais tendo dito e nem sido
perguntado lido e achado conforme foi assignado
pelo declarante pelos senhores Antonio Fernandes de
Mello e Carlos Filgueiras e por mim Carlos da Silva
Angelim que servindo de escrevão o escrevi.

Terminga, 7 de Abril de 1929

João Joaquim Fernandes
Antonio Fernandes de Mello

Carlos da Silva Angelim

Declaración do senhor Paulo Rosa Brasileiro, natural de
Ouro Preto Estado, casado, guarda-chaves da E. S. O.
de Minas. Perguntado se queria fazer declarações sobre
os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio
respondeu que: trabalhando na estação de Patrocínio
durante a gestão do agente João Florentino e por frente
Arthur Alves; que em dias que não se lembra a data
o declarante viu o agente Florentino, conformente Arthur
Alves e quando chaves Joaquim Pessoa abrirem com
uma talhadreira um tambor de alcohol que se achava
na plataforma da estação e com um canudo de

Processo 1338/9 Fls 34
1152/8 2-38/3
MSB

benacha setisase alcool do referido tambor que foi collocado em uma lata e dividido por elles. Eue sobre a caixa de bebidas "appertivo" o declarante se recorda de tel. a visto, no amarem, em perfeito estado; que no dia da mundaça do agente João Florentino, o declarante ao pegar em um caixote, cuja tampa desprendeu e o declarante viu umas garrafas de bebidas empalhadas e lacradas que presume serem da caixa de appertivo desaparecida do amarem na noite de Vespia. Perguntado sobre o despacho de encomenda 1445 do Elio para Patrocínio constante de um jacá com salame. declararam que o referido volume permaneceu no amarem varios dias, tendo desaparecido depois; que o volume em questão fora subtrahido pelo agente Florentino, vindo mais tarde o declarante verificar no quintal da residencia do agente o referido jacá, servindo de ninho de galinha e ter visto tambem o salame guardado no guarda-banca do agente Florentino; que nos dias mais ou menos do desaparecimento do balaios com salame o declarante ouviu a amante do agente Florentino dizer que não ia fazer almoço porque tinha salame para sua reficão; que a amante de Florentino prezation a juvenal. Silva com um pedaco de salame e que deste o declarante ganhou um pedaco; que tambem sabe por ouvir dizer que a amante de Florentino mandou o rondante Manoel Jacintho de Oliveira tirar de uma caixa de bebidas que se achava na plataforma da estação, algumas garrafas, não sabendo, entretanto se o rondante attendeu ou não a ordem, da referida mulher que residia com Florentino, no proprio predio da estação. Eue durante o tempo que o declarante trabalhou com

Florentino nunca viu o referido senhor comprar
 nem no comércio de Patrocínio ou no comércio
 e abastecimento, assim como também bebidas alco-
 licas ou de qualquer outra espécie; que era vez
 presente em Patrocínio que o agente Florentino tirava
 clandestinamente dos volumes do armazém tudo quanto
 precisava para sua subsistência; que o declarante viu
 o amante de Florentino vender feijão a Obibia empre-
 sada de Estiva de tal, residente nas proximidades da
 estação; que o declarante julga ter sido o referido feijão
 retirado do armazém. Que o declarante Manoel Jacintho
 da Oliveira contou ao declarante que viu o agente
 Florentino violar e furar fardos de fardos que se achava
 no armazém e também violar e furar chapões de um engra-
 dado que também ali se achava; que de facto o declarante
 viu o agente Florentino consentir com a remoção de um engra-
 dado de chapões, no armazém, cujo engradado estava com indi-
 cios de violamento. Nada mais tendo dito e nem sido
 perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo
 declarante. Teresopolis, 7 de Abril de 1929

Paulo Rosa

Antonio Fernandes de Azevedo

Carlos Silveira

Carlos da Silva Angelino

Declaração do senhor Odorico Vieira dos Santos, brasileiro,
 natural de Bom Despacho deste Estado, casado, guarda
 de honra da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pergun-
 tado se queria fazer declarações sobre os factos irregula-
 res verificados na estação de Patrocínio respondeu que:
 trabalhando na estação de Patrocínio durante a gestão do
 agente João Florentino e confiante Arthur Alves, que no arma-
 zém de Patrocínio sobrou um sacco de feijão sem marca
 sem destino; que o agente João Florentino não consentiu

Processo 1833/9

F. 35

15/8

7.39

1854

que fosse dado a cobra do sacco de feijão mandando dividir-o entre elle Florentino, guarda-chaves Joaquim Pessoa, guarda-chaves Joaquim Ignazio e o declarante. Em o confrente Arthur Alves mandou o declarante levar em casa de Nair, sua amasia, um embrulho com lenço furtado de um engradado que se achava no amasem; que o confrente Arthur contou ao declarante que elle em companhia do agente Florentino haviam violado e sahido diversas peças de lenças do engradado referido e que a lença foi dividida entre Arthur e Florentino e de um caixão com missal e perfumaria que se achava no amasem, o declarante viu o confrente Arthur anobrar o caixão e roubar tres vidros grandes de locão, pegar novamente o caixão, levando os vidros de locão para sua amasia. Em mais de uma vez o declarante viu o agente Florentino roubar salame dos balaios no amasem e levar para sua residencia. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante —
Terçiga, 7 de Abril de 1929 —

© Dorico Vieira dos Santos

Augusto Ferreira dos Reis e Elzeu

Paulo Gil Grigi

Carlos da Silva Angelim

Declaração do senhor Luiz Moreira Nair, brasileiro, natural de Campo Belo deste Estado casado Agente de estação da E. F. D. de Minas. Perguntado se quera fazer declaração sobre as irregularidades verificadas na estação de Patocim durante a gestão do agente senhor João Florentino responde que: no dia 17 de Outubro ultimo o declarante recebeu a estação do seu collega João Florentino, estando no amasem uma caixa de appentivo pertencente ao despa. do apagar numero 35432 de Maritima e que no dia

seguinte ao fechar, na estação encontraram a porta do
 armazem de exportação, do fundo do armazem, aberta, per-
 mitando as chaves na agencia e que a porta que com-
 unica a agencia com o alludido armazem permanecia
 sempre aberta, o declarante conferiu immediatamente o
 armazem encontrando-o em Ordem: que no dia 19 do
 mesmo mez indo conferir novamente o armazem de
 importação, o declarante notou a falta da referida
 caixa; que o declarante, somente, no dia 23 de Outubro
 pediu telegrama relatando a falta porque desyava
 certificar-se do commercio, se havia retornado a caixa
 em questão, por engano; que o agente João Florentino depois
 de ter feito entrega da estação ao declarante, continuou per-
 noitando na casa da residência do agente até o dia de
 seguir sua viagem e que o declarante até que o seu collega
 desocupasse a casa, ficou com sua familia em casa
 do senhor Dr Engenheiro Residente; que depois do desapare-
 cimento da caixa de bebida "aperitivo" em questão, as
 chaves do armazem permittam no cofre e as portas dos arma-
 zens com cadeados. nada mais tendo dito e nem sido pergun-
 tado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patoscinio, 9 de Abril de 1929 —

Luiz Moura Saia

Antônio Fernando de esse

Luiz Silveira
 Carlos da Silva Angelim

Declaração do senhor João de Oramp brasileiro natural de Bafixa
 do Estado do Rio, casado, auxiliar do 8ª Residência do E. F. O
 de Minas. Perguntado se queria fazer declarações sobre os factos
 regulares verificados, na estação de Patoscinio durante a gestão do
 agente João Florentino e conferente Arthur Silva respondeu que:
 em dias que o declarante não se lembra a data do entrar no
 armazem da estação viu o conferente Arthur Silva abrir um encafe

Processo 1838/9 Fls 34
1152/8 238/8 153

bonacha setinase alcool do referido tambem que foi collocado em uma lata e dividido por elles. Eue sobre a caixa de bebidas "appertivo" o declarante se recorda de tel. a visto, no amarem, em perfeito estado; que no dia da mundaça do agente João Florentino, o declarante ao pegar em um caixote, cuja tampa desprendeu e o declarante viu umas garrafas de bebidas empalhadas e lacradas que presume serem da caixa de appertivo desaparecida do amarem na noite de Vespia. Perguntado sobre o despacho de encomenda 1445 do Etio para Patiscinio constante de um jacá com salame, declarou que o referido volume permaneceu no amarem varios dias, tendo desaparecido depois; que o volume em questao fora subtrahido pelo agente Florentino, vindo mais tarde o declarante verificar no quintal da residencia do agente o referido jacá, servindo de ninho de gallinha e ter visto tambem o salame guardado no guarda-banca do agente Florentino; que nos dias mais ou menos do desaparecimento do balao com salame o declarante omis a amante do agente Florentino diz que não ia fazer almoço, porque tinha salame para sua reficão; que a amante de Florentino presentation a juvenel. Siboa com um pedaco de salame e que deste o declarante ganhou um pedaco; que tambem sabe por ouvir dizer que a amante de Florentino mandou o rondante Manoel Jacintho de Oliveira tirar de uma caixa de bebidas que se achava na plataforma da estação, algumas garrafas não sabendo, entretanto se o rondante attendeu ou não a ordem, da referida mulher que residia com Florentino, no proprio predio da estação. Eue durante o tempo que o declarante trabalhou com

Florentino nunca viu o referido senhor comprar
 queijos no comércio de Patrocínio ou no caso
 de abastecimento, assim como também bebidas alco-
 ólicas ou de qualquer outra espécie; que era vez
 corrente em Patrocínio que o agente Florentino tirava
 clandestinamente dos volumes do armazém tudo quanto
 precisava para sua subsistência; que o declarante viu
 o amante de Florentino vender feijão a Olíbia empre-
 gada de Estiva de Tal, residente nas proximidades da
 Estação; que o declarante julga ter sido o referido feijão
 furtado no armazém. Que o declarante Manoel Jacintho
 de Oliveira contou ao declarante que viu o agente
 Florentino violar e furtar fazendas de fardos que se achava
 no armazém e também violar e furtar chapéus de um engra-
 dado que também ali se achava; que de facto o declarante
 viu o agente Florentino consentar com a remoção de um engradado
 de chapéus, no armazém, cujo engradado estava com indí-
 cios de violamento. Nada mais tendo dito e nem sido
 perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo
 declarante. Termino, 7 de Abril de 1929

Paulo Rosa

Aytorio Fernandes do Espello

Carlos Silveira

Carlos da Silva Angelim

Declarações do senhor Odorico Vieira dos Santos, brasileiro,
 natural de Bom Despacho deste Estado, casado, guarda
 chaves da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pergun-
 tado se queria fazer declarações sobre os factos irregula-
 res verificados na estação de Patrocínio respondeu que:
 trabalhando na estação de Patrocínio durante a gestão do
 agente João Florentino e confiante Arthur Alves, que no arma-
 zém de Patrocínio sobrou um sacco de feijão sem marca
 e sem destino; que o agente João Florentino não consentiu

Processo 1838/9
152/8
Fls 36
7/10
1929

padrinho, que se achava no armazem e esboçava uma blusa militar; que os botões da referida blusa foram vendidos pelo conferente Arthur Silva a um sócio da linha de tino de Patrocínio; que o declarante chamou a atenção do conferente Arthur Silva, protestando contra o acto deste neste que o conferente praticava. Em vim o conferente Arthur Silva separar, no armazem os objectos contidos em um caixotinho com missal e perfumarias, que se achava com a tampa quebrada, porém, não sabe se o conferente Arthur esboçava perfumarias das que continha o referido caixotinho. Em o agente João Florentino vivia em constante decorena com sua amasia que residia no proprio predio da estação. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante. Patrocínio, 9 de Abril de 1929 -

Julião Orcaça
Antonio Fernandes de Azevedo
Carlos Sigurdin

Carlos da Silva Angelim

Declarações do senhor Joaquim Pessoa guarda-chaves da E. S. O de Minas, brasileiro natural de "Lago" ex-guarda-chaves da E. S. O de Minas, brasileiro, natural de Rom. Despacho neste Estado, carceiro residente em Patrocínio. Perguntado sobre os factos irregulares commettidos na estação de Patrocínio na gestão do agente João Florentino e conferente Arthur Alves da Silva disse que: no armazem da estação de Patrocínio sobre um sacco com feijão de uma expedição carregada para Belo Horizonte em Carlos Prates e que o referido sacco de feijão por ordem do agente João Florentino foi dividido entre o declarante, guarda-chaves Odorico Vieira, Joaquim Ignacio e agente Florentino. Em em dias que o declarante não se lembra bem a data chegou em Patrocínio um fardo com fazendas algum tanto queimado, que o agente Florentino e conferente

H. F. O. M.

10
Arthur retiraram diversas peças de fazendas que distribuí-
ram entre elles, guarda-chaves Joaquim Ignacio, Odario Vieri
no tocando tambem ao declarante uma pequena parte da
fazenda furtada. Ene sabe, que, o agente Florentino e confrente.
Arthur furtaram do armazem um joia de salame e, que fiz-
ram a partilha posteriormente; que o declarante comen do sala-
me furtado e que lhe foi dado pelo guarda-chaves Joaquim
Ignacio; que mais tarde o declarante viu no quintal da residen-
cia do agente Florentino, servindo de ninho de galinhas, e balaios
que foi furtada com salame. Ene viu tambem de alcool que
se achava na plataforma da estação foi arrombado pelo confrente
Arthur e agente João Florentino e auxiliado pelo machinista Harindo
e pelo declarante; que o tombar foi arrombado com uma talha-
deiro fornecida por Harindo; que o alcool foi retirado e distribui-
do entre o confrente e o agente citado, machinista Harindo e o
declarante; que a maior parte do alcool roubado combe ao agente
Florentino e confrente Arthur. Ene sabe por ouvir dizer, os emprega-
dos da estação, dizem que do armazem havia desaparecido uma
caixa de bebidas "aperitivo"; que no dia da partida do agente
João Florentino, o declarante e o guarda-chaves Paulo Rosa fo-
ram incumbidos de fazerem o carregamento da bagagem do
referido agente; que quando carregavam um caixote, despregam-
do um das taboas do fundo do referido caixote, que era
um caixote dos que servem para condução de froze-
ne, o declarante viu diversas garrafas empalhadas, tendo o
declarante notado que as garrafas estavam cheias de
um liquido claro e que as garrafas eram de um litro. Ene
em dias que o declarante não se lembra a data viu quando
chegou ao armazem o confrente Arthur e agente Florentino
abrindo um caixote de perfumarias e retirarem do referido caixote
diversos vidros de extracto e meio duzia de frascos de meio litro
de agua da colonia; que dos vidros de perfume foi distribuido
um para o declarante e outros aos guarda-chaves Joaquim Ignacio

Processo 1838/19

2152/8

F. 41
signat

Fls. 37

156

e Odoico Vieira e o restante inclusive as meia dúzia de
frascos de agua da colonia tocaram ao confeite Arthur e
ao agente João Florentino. Eu sei, que o confeite Arthur
mandava o guarda-chaves Odoico Vieira arrastar e rou-
bar cigarros nos caixotes de despachos, no armazem, que
era dividido entre Odoico e Arthur; que isto sabe por
lhe ser dito por Odoico. Eu o caixote de perfumaria
ainda referido, depois de roubado por Florentino e Arthur,
o declarante foi incumbido de fechar o novamente e
colocar o no armazem; que o referido caixote foi mais
tarde retirado do armazem e que o declarante não se rean-
da se foi entregue a parte ou se foi recolhido ao deposito
das sobras em Bello Horizonte. Nada mais tendo dito e nem
sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo
declarante. Patrocínio, 9 de Abril de 1929

Joaquim Theis Pessoa
Carlotignius

Actuário e Escrivas de Bello

2 Carlos da Silva Angelim

Joaquim Ignacio guarda-chaves da E. F. O de Minas Vol.
ten novamente a declarar, para dizer que; em dias que o
declarante não se lembra a data chegou em Patrocínio uma
fardo de fazendas alguma tanto queimadas; que o confeite
Arthur e agente Florentino retiraram do referido fardo diversas
peças de fazendas que dividiram entre si e os guardas-chaves
Odoico Vieira e Joaquim Pessoa tocando ao declarante tam-
bem uma pequena quantidade. Eu tambem em dias que o
declarante não se lembra a data viu o confeite Arthur e
agente Florentino arrastarem, no armazem, um caixote de
perfumarias e roubarem diversos vidros e caixas de pó de
arrôz; que o declarante recebeu de Arthur e Florentino
um vidro de perfume e uma caixinha de pó de arrôz dos
que foram subtraídos do caixote já referido; que o

quando o guarda-chaves Joaquim Pessoa foi incumbido de fechar novamente o caixote. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado do lado e achado conforme foi assignado pelo declarante Patrocínio, 9 de Abril de 1939 —

João Quim Ignácio

Setor de Fiscalização de Estação

Carlos da Silva Angelim

Declaração de Manoel Jacintho de Oliveira, casado natural do Estado da Bahia, rondante da E.F. O de Minas residente em Patrocínio. Perguntado se queira fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio durante a gestão do agente João Florentino e confrente Arthur Alves da Silva, declarou que: sobre o desaparecimento de uma caixa de bebidas "aperitivo", do armazem da estação, o declarante só veio a saber por ouvir dizer pelos guardas-chaves da estação. Perguntado sobre o jaci de salame declarou que viu o jaci referido intacto no armazem e posteriormente, entrando no armazem, encontrou o referido jaci vazio, interrogando ao confrente sr Arthur Alves da Silva este lhe disse que o salame fora furtado por Florentino e levado para sua residência; que uma noite em que o agente em questão reuniu em sua residência varias pessoas para uma ceia, o declarante viu que elles comiam do salame subtraído do armazem e tomavam cerveja em grande quantidade; que o declarante fora convidado para tomar parte desta ceia, porém, recusou-a; que por varias vezes o depoente "digo declarante" viu Florentino, depois da saída dos trens da madrugada, cobrindo embulhos de objectos subtraídos dos volumes no armazem; que um dia, em que o declarante deixava a ronda e voltando novamente a estação para bucar o lampião, notou baulho no interior do armazem, olhando pelo buraco da porta viu que Florentino violava

11
Procurso 1838/9

9155/8

7.41

29/10/38

F. 37

1056

e Odoico Vieira e o restante inclusive a meia dúzia de
frascos de agua da colonia tocaram ao confrente Arthur
ao agente João Florentino. Eue sabe, que o confrente Arthur
mandava o guarda-chaves Odoico Vieira arrombar e rou-
bar cigarros nos caixotes de despachos, no armazem, que
era dividido entre Odoico e Arthur; que isto sabe por
lhe ser dito por Odoico. Eue o caixote de perfumaria
acima referido, depois de roubado por Florentino e Arthur,
o declarante foi incumbido de fechar o novamente e
colocar o no armazem; que o referido caixote foi mais
tarde retirado do armazem e que o declarante não se rean-
da se foi entregue a parte ou se foi recolhido ao deposito
das sobras em Bellos Hesigente. Nada mais tendo dito e nem
sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo
declarante. Patrocínio, 9 de Abril de 1929

Joaquim Alves Pessoa
Carlos Silveira

Actuário & Escrivão de Bellos

2 Carlos da Silva Angelim

Joaquim Ignacio guarda-chaves da E. F. O de Minas Vol.
ton novamente a declarar, para dizer que, em dias que o
declarante não se lembra a data chegam em Patrocínio umas
fardas de fazendas algum tanto queimadas; que o confrente
Arthur e agente Florentino retiraram do referido fardo diversas
peças de fazendas que dividiram entre si e os guardas-chaves
Odoico Vieira e Joaquim Pessoa tocando ao declarante tam-
bem uma pequena quantidade. Eue tambem em dias que o
declarante não se lembra a data viu o confrente Arthur e
agente Florentino arrombaram, no armazem, um caixote de
perfumarias e roubaram diversos vidros e caixas de pó de
arrôz; que o declarante recebeu de Arthur e Florentino
um vidro de perfume e uma caixinha de pó de arrôz dos
que foram subtraídos do caixote já referido; que o

H. F. O. M.

guarda-chaves Joaquim Pessoa foi incumbido de fechar novamente o caixote. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado do lado e achado conforme foi assignado pelo declarante Patrocínio, 9 de Abril de 1929 —

João Quirino Aguiar
Sect. de Inspecção de Estações

Carlos da Silva Angelim

Depoimento de Manoel Jacintho de Oliveira, casado natural do Estado da Bahia, rondante da E. F. O de Minas residente em Patrocínio. Perguntado se queira fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio durante a gestão do agente João Florentino e confiante Arthur Alves da Silva, declarou que: sobre o desaparecimento de uma caixa de bebidas "aperitivo", do armazem da estação, o declarante só veio a saber por ouvir dizer pelos guarda-chaves da estação. Perguntado sobre o jacó de salame declarou que viu o jacó referido intacto no armazem e posteriormente, entrando no armazem, encontraram o referido jacó vazio, interrogando ao confiante sr Arthur Alves da Silva este lhe disse que o salame fora furtado por Florentino e levado para sua residência; que uma noite em que o agente em questão reuniu em sua residência varias pessoas para uma ceia, o declarante viu que elles comiam do salame subtraído do armazem e tomavam cerveja em grande quantidade; que o declarante fora convidado para tomar parte desta ceia, porém, recusou-a; que por varias vezes o depoente "digo declarante" viu Florentino, depois da saída dos trens da madrugada, sobrecando em bultos de objectos subtraídos dos volumes no armazem; que um dia, em que o declarante deixava a ronda e voltando novamente a estação para buscar o lampião, notou baulho no interior do armazem, olhando pelo buraco da porta viu que Florentino vislavrava

um engradado, com caixa de chapéus; que o guarda-chave Joaquim Ignacio contou ao declarante que todos os dias, após a entrega do relógio, Florentino penetrava no armazém e sahia sobraçando objectos alli retirados e que levava para sua residencia; que Florentino tinha por costume entrar no armazém e fechar a porta dentro, altas horas da noite e que o declarante não podia espiá-lo, porém, suppõe que o mesmo alli penetrava com o fim unico de violar e roubar os conteúdos dos volumes; que em dias que o declarante não se lembra a data, as duas horas da manhã mais ou menos, após Florentino ter espaneado sua amassia, na residencia da Estrada, ella abriu a janella e jogou diversas peças de fazenda na plataforma, dizendo em alta voz que o agente Florentino era um ladrão e que aquillo era producto de roubo praticado, nos fundos de fazendas no armazém e que disse ainda que além das fazendas elle havia roubado chapéus, calçados e outros objectos; que o declarante premou acalmá-la, apañando as fazendas e entregando-a novamente; que a amante de Florentino, mandou certa vez o declarante furtar de uma caixa de agua mineral "Salutaris", uma garrafa para ella que o declarante se recusou, dizendo-a ao retirar-se do serviço a caixa intacta; entretanto, no dia seguinte ao entrar em serviço notou que a referida caixa achava-se violada e com indicio de falta de umas duas ou tres garrafas, que na noite da vespera da saída do agente Florentino, enquanto o declarante foi picotar o relógio, na chave numero 6, as 23 horas e 40ms e quando voltou, passando pelo fundo do armazém encontrou uma das portas do mesmo aberta e suspeitando que fosse o agente Florentino que alli tivesse penetrado, como era de seu costume, ficou o declarante de sobre aviso para verificar quem sahia do armazém, porém, até ao amanhecer de lá

ninguém sabia e nem faltou volume algum, na conferência procedida, que pôde mesmo afirmar que todo estrovo de mercadorias, havido no armazem de Patrocínio, era praticado pelo agente Florentino e pelo confrente Arthur. Em o agente Florentino em certa noite as 24 horas desappareceu o declarante da sonda mandando-o que fosse dormir, que o declarante foi repassar em um carro que se achava no patio da estação e que no dia seguinte Florentino depois da abertura do logio priosteiro disse nada mais tendo dito e nem sido perguntado, lido e achado conforme foi assignado pelo o declarante —

Patrocínio, 9 de Abril de 1929

Manoel Jacinto de Oliveira
Callaiguis

Autenticado e assinado por elle

Dr. Carlos da Silva Angelim

Declaração do senhor Elidio Banito, casado, natural de Villa Rica Domada, do Estado de Minas, bombeiro da E. F. O de Minas, na 8ª Residência e residente em Patrocínio. Perguntado sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio, durante a gestão do agente João Florentino e confrente Arthur Alves da Silva, respondeu que: O agente João Florentino vive amasiado com Domingas de tal; que a amasia de Florentino vivia tambem no prédio da estação; que o referido prédio foi transformado em verdadeiro bordel; que outras prostitutas vindas da cidade se reuniam com a amasia de Florentino e na plataforma e prédio da estação promoviam scenas escandalosas e debochadas; que o declarante morando em frente a estação com sua familia se viu obrigado a pedir providencias á autoridade policial contra tais factos, e tambem promover a sua transferencia de Patrocínio, para outra Residência e para evitar um attrito com Floren

tino e tambem para que sua familia não continuasse a assistir as scenas escandalosas já referidas. Eue o confrente Arthur éia amasiado com Nair de tal, cuja mulher permanecia diariamente no amasem e na confruincia em companhia de Arthur; que Arthur e sua amasia se reuniam com a de Florentino e outras deschidas para promoverem as scenas já referidas. Eue sabe, que Florentino e Arthur gastavam dinheiro com abundancia, porem não sabe a procedencia do dinheiro que gastavam; que pelo gastos que os referidos senhores faziam, o declarante calcula que ia muito além do ordinado que elles recebiam da Estrada; que nunca viu Arthur ou Florentino praticarem rombos nos amasems, isto porque, talvez, "digo" isto porque o declarante pouco frequentava a estação. Nada mais disse e nem sido pergun- tado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante

Patoscinio, 9 de Abril. de 1929

Nordio Barreto

~~Autenticado~~

Carilistiguel
Barão da Silva Angelim

O senhor Joaquim Alves Pessoa e não Joaquim Pessoa como ficou dito na declaração anterior, voltou novamente a dizer, para declarar que; o convio ambulante que viaja de Patoscinio a Belo. Horizonte e que accóde pelo nome de Luanua, contem ao declarante, que estando lavando o rosto em uma bica no quintal de Esterina Romão, vulgo "Estevão", achavam-se tambem presentes no local o itinerante José da Cunha Lima e Oelibia de tal, empregada de Esteva, e que viu e ouviu Oelibia dizer a Cunha Lima, que havia visto o confrente Arthur e agente Florentino subharem bancas de um engradado que se achava na plataforma da estação. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e

H. F. O. M.

achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 9 de Abril de 1929

Joaquim Alves Pessoa

Autuista de guerra do 1.º e 2.º B. C.

Carlos Silveira

Carlos da Silva Angelim

O senhor Odorico Vieira dos Santos voltou novamente a dizer, para declarar que: O agente Florentino e confrente Arthur furtaram de um fardo de fazendas que chegou em Patrocínio estava um tanto queimado, diversas peças de fazendas; que escolheu a parte melhor das fazendas para o confrente Arthur e agente Florentino, foi o restante da fazenda furtada distribuída aos guardas-chaves Joaquim Pessoa, Joaquim Ignacio e ao declarante; que da dita fazenda que lhe foi dada pelo Florentino e Arthur, o declarante mandou fazer para si uma cepona e para sua senhora um vestido e que ainda sobrou um pedaço de fazenda para fazer uma camisola para sua filhinha; que talvez ainda possuía alguma fazenda em sua casa; que o confrente Arthur, depois de amarrado voltava novamente allí em companhia do declarante e mandava o declarante arrombar os cartões de cigarros e revolvê-los; que o produto do roubo era para Arthur sendo que o declarante recebia também algum; que os cartões abertos eram novamente recompostos pelo declarante; que as mercadorias violadas por ordem de Arthur eram depois de recompostos os envoltórios retinados pelos destinatários sem nenhuma reclamação, pois que a verificação da falta só era feita no acto da abertura do volume em casa do destinatário. E o agente Florentino mandou o declarante furtar uma folha de zinco pertencente a Câmara Municipal de Patrocínio e que estava servindo para abrigar um dynamo electrico

que se achava no patio da estação e que era destinado a ditar Camara; que o declarante cumpriu a Ordem levando a folha de zinco para a residencia do agente Florentino. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado lido e achado conforme foi assignado pelo declarante.

Patrocínio, 10 de Abril de 1929

© Dorico Vieira das saídas
Antônio Fernandes de Azevedo

Callisiguiú

Carlos da Silva Angelino
Declaração de Juventina de Jesus, brasileira, casada natural de Patos deste Estado, domestica e residente em Patrocínio. Perguntada sobre objectos que recebeu como presente do agente senhor João Florentino respondeu que; recebeu de Florentino um corte de vestido de fazenda "hoizine" azul claro e que a declarante mandou confeccionar um "Pegnoir"; que ignora onde foi adquirida a fazenda que lhe foi offerecida por Florentino. Nada mais tendo dito e nem sido perguntada lido e achado conforme foi assignado pela declarante.

Patrocínio, 10 de Abril de 1929

Jur. entera, de Jesus

Antônio Fernandes de Azevedo

Callisiguiú

Carlos da Silva Angelino
Declaração de Luzia Francisca, solteira, brasileira, natural de Patos deste Estado, domestica e residente em Patrocínio. Perguntada sobre objectos que recebeu como presente do agente senhor João Florentino respondeu que; recebeu de Florentino tres cortes de fazendas para vestido sendo um azul claro, um côr de roza e um verde; que nas fazendas referidas notava-se indícios de ter sido queimadas pelo fogo. Ene além das fazendas recebeu ainda um par de sapatos

nhos de Yerniz preto; que a conf, digo, convite de Florentino veio a estação onde esteve em contacto sexual com Florentino, no prédio da Estrada, recebeu d'elle como presente dois pares de meias, sendo um de seda e outro de algodão; que recebeu também de Florentino, na mesma occasião, como presente, duas tyllas com. decorações de imagens; que recebeu também tres pratos em prata e mais um bules para café, esmaltado azul, uma bacia de banho, esmaltada, e duas colhedoras (conchas). Declarou não saber ler e nem escrever e pediu ao senhor Adriano Duarte para assignar ao seu rôgo com as testemunhas abaixo. Nada mais tendo dito e nem sido perguntada foi assignado o rôgo da declarante pelo senhor Adriano Duarte.

Patrocínio, 10 de Abril de 1929

Unogs de honria Francisca, Adriano Pereira Duarte

Ita João Chrysostomo Grossi

" Juana de Leão Vieira

" Augusto Soares de Albuquerque

Carlos Filgueiras

Barbosa da Silva Anglin

Declarações do senhor José da Cunha Lima, solteiro, brasileiro, natural de Petropolis, Estado do Rio, funcionario da E.F. D de Minas e residente em Belo - Horizonte. Perguntado sobre irregularidades commettidas na estação de Patrocínio, respondeu que: conhece apenas as irregularidades communicadas por elle a Administração da Estrada; que quanto a parte do depoimento de Joaquim Alves Pessoa, em que se refere ao nome do declarante, não tem nenhum fundamento de verdade, pois, que conhece Oliveira de tal, apenasmente de vista, e nunca teve nenhuma conversação com a referida mulher, sobre irregularidade na estação de Patrocínio; que se o declarante no exercicio de suas funções notasse qualquer irregularidade em Patrocínio, immedia-

2241
9543
7-45
100

tamente communicaria aos seus dirigentes. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante. Goyas, 11 de Abril de 1939

João do Lencinho Vieira
Reticios & Desconfianças de elle
Carbureto
Banks da Silva Angélio

Declaração do senhor Arthur Alves da Silva, solteiro, brasileiro, natural de Abadia de Pitangui, neste Estado, funcionario da E. F. O. de Minas e residente em Abadia de Pitangui. Pergunta do se quera fazer declarações sobre os factos irregulares verificados na estação de Patrocínio e de que é accusado, responde que: logo nos dias em que fôr servir em Patrocínio, com o agente João Florentino, de diversas expedições carregadas para Banks Prates. "digo", de diversas expedições de feijão que se achavam no armazem e que foram carregadas para Banks Prates, sobrou um sacco; que o agente senhor João Florentino não consentiu que o declarante desse sobra do referido sacco de feijão; que o agente referido repartiu o sacco de feijão, entre elle e os guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odonico Vieira; que em dias que não se lembra a data, o declarante viu o agente Florentino, auxiliado pelo guardas-chaves Joaquim Pessoa e o declarante, "digo", que o declarante tambem ajudou, abir com uma talhadinha um tambor com alcool que se achava na plataforma e com um canudo de boi a ha retirar alcool, enchendo uma lata das de brezene; que depois foi distribuido entre Joaquim Pessoa e Florentino; que ao declarante nada tocou; que o declarante não sabe se tocou alguma parte do alcool furtado, para o maquinista fazendo; que no momento em que faziam o arrombamento do tambor de alcool, o maquinista fazendo estava na machina que se achava parada em frente a estação e perto do local onde faziam o arrombamento; que viu tambem o referido agente em companhia dos guardas-chaves Joaquim Ignacio e Odonico Vieira virar e sub-

H. F. O. M.

trahir bouca de um engradado realido de Fomigo, cujo engradado
 foi entregue sem reclamação; perguntado sobre a accusação de que é,
 "digo", de ter tomado parte no arrebamento e roubo de engradado
 de bouca referido; respondeu negativamente; que um fazi com salame
 procedente de Eitio, despacho encomenda, foi subtrahido do armazem
 pelo agente João Florentino que apresentou ao declarante, ao conductor
 Belchior Gomes, que até jogou fora depois de satisfazer o seu estomago
 fortemente e a diversas outras pessoas que o declarante não
 se lembra agora; que não viu o agente senhor João Florentino sub-
 trahir a caixa de bebidas de apagar 35442 de Maritima, porém,
 tem quase certeza que a referida caixa foi por elle roubada,
 por seu costume do mesmo, em companhia do guarda-chaves Jac-
 quim Ignacio violar e furto nos volumes que permaneciam no
 armazem, o que fazia nas madrugadas, antes do declarante entrar
 em serviço; que o declarante recebeu um despacho de encomen-
 das, em perfeito estado, constante de um encapado com faser-
 das, consignado a Alves Bandeira, presidente de Agencia Pestana
 São Paulo e que no dia seguinte no acto de se proceder a
 entrega, foi verificado que o referido encapado estava, com
 indícios de violação, aberto e lavrado ante, constaten a falta
 de tres ou quatro peças de tricoline, e que as referidas peças
 foram roubadas durante a noite pelo agente Florentino; conforme
 era costume do mesmo; que de outra vez o declarante presenciou
 o agente Florentino, abrir uma caixa, amarrada com cordão,
 retirando chapéus e bonés experimentando se lhe serviam e que
 a amacia de Florentino que se achava perto lhe disse, se
 elle retirasse algum ella propalaria o furto; que Florentino
 fechou novamente a caixa collocando os objectos no mesmo
 lugar; que nenhuma comunicação o declarante expediu sobre
 essas series de irregularidades praticadas por Florentino e seus
 cúmplices Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Oderico Vieira,
 tendo a senhora do agente Florentino esse mesmo uma
 ageração da parte dellas, que o irmão o condante Manoel Jacintho

2. Provas 1838/9
1152/8 7.46
1838/9

Flôr
C. 1161

de Oliveira dizer que a amaria de Florentino, altas horas da noite, depois de ter sido espancada por Florentino, atirou na plataforma da estação diversas peças de fazendas, dizendo que aquelle era producto de furto e roubo praticado por Florentino, no armazem da Estrada; que o jacá que conduziu o salame furtado pelo agente Florentino, o declarante viu sessando de ninho de gallinha no quintal da residencia da Estrada; que de um caxote contendo nicaal e perfumarias, que se achava quebrado, o declarante tirou um vidio de licão "Brilhante" tendo Florentino tambem tirado outro; que de dois caxotes recibidos em Patrocínio, sendo um de perfumarias e outro de fenagens, que mais tarde foram redespachados para Patrocínio de Muriahi, na Leopoldina, foram amovados por Florentino e roubado do de perfumarias diversos vidios de extracto e outros tantos de meio litro de agua da colonia, e do de fenagens, foram roubados diversas esfumadinas, conchas e colheres; que ao declarante tocou um vidio de extracto, e a cada um dos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Bessôa e Odoico Vieira, tocou um vidio de extracto, colheres, esfumadinas e conchas, ficando com Florentino o restante do roubo, isto é, a maior parte do extracto e todos os frascos de agua da colonia, que Florentino ficou tambem com a maior parte das conchas, colheres e esfumadinas roubadas. Eue de um fundo de fazendas, recibido em Patrocínio, algum tanto queimado, o agente João Florentino furtou diversas peças de fazendas e lenços grande de chitão; que adicionalmente, Florentino deu dois lenços de chitão e um pedaco de fazenda de lizime branca, que aos guardas-chaves Odoico Vieira, Joaquim Bessôa e Joaquim Ignacio, Florentino deu tambem da fazenda furtada; que o restante dos lenços e fazendas ficaram com Florentino; que os lenços furtados, foram aproveitados por Domingos, amante de Florentino, que confeccionou calcões para seu uso. Eue um escapado contendo uma blusa militar, que se achava no armazem e não foi furtado, o agente Florentino abrio-o, retirou a blusa e deu para o declarante; que o declarante retirou os

botões da blusa e deu para um dos socios, que o declarante não sabe o nome, da linha de tiro de Patrocínio. Ene os guardas chamus Odeiro Vieira e Joaquim Pessoa arrebatavam no armazem os caifetes de cigarros e roubavam grande quantidade de cigarros, e que do produto do roubo, os guardas referidos davam ao declarante. Ene da fazenda roubada, no fardo que chegou quemado, Florentino deu alguma a Luiz de tal com quem Florentino, tinha relações amistosas. Ene o declarante sabe que o agente Florentino mandava o residente Manoel Jacintho de Oliveira, dormin e no dia seguinte Florentino para legalisar a ronda abria o alojio e picotava o dioco. Ene Florentino viveu amasiado com Domingos de tal, que residia tambem no predio da estação; que quando Domingos estava ausente, Florentino levava para fumar com elle, no predio da estação a decalhada Escholastica de tal, de um bordel em Patrocínio. Ene a blusa furtada de um escapado em Patrocínio, o declarante fará entrega da mesma a Commissão de Inqumto, caso seja necessario. Ene o declarante deixava de communicar todas estas irregularidades verificadas em Patrocínio, porque temia de Florentino matal-o; que hoje sabe pelo condutor Ely Doral Beniques que ouvia Florentino declarar, que pelo facto de o declarante ter accusado no presente caso, que elle o mataria. Belo-Horizonte, 13 de Abril de 1929

Artur de Siqueira

Antonio Fernandes de Azevedo

Carlos Siqueira

Carlos da Silva Angelim

Dedicações do senhor Ely Doral Beniques, casado, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, funcionario desta Estrada e residente em São João del Rey, neste Estado. Perguntado sobre o facto de ter dito ao confrente Arthur Silva, que omira o agente João Florentino, em Barra Mansa, ^{deu} que pelos factos referentes ao processo em andamento, sobre irregularidades de Patrocínio, que ainda matava um, respondeu que, nada disse ao confrente

Processo 1838/9

1155/8
Fls 43
Cm
7.4.1929

Arthur Silva com referencia ao agente Joao Florentino. Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante - Bello Horizonte, 13 de Abril de 1929

By. J. J. ...
Arthur Silva

Autuacao ...

Dados do Silva Angelim

Declarações do senhor Joao Florentino, brasileiro, casado, natural de Lorena, Estado de São Paulo, agente da E. F. O. de Minas. Interrogado sobre os factos irregulares na estação de Patrocínio, durante a sua gestão, declarou que: de facto cobrava no armazem de mercadorias, de Patrocínio, um sacco com feijão, sem marca e sem destino e que o declarante mandou mais de uma vez o confrente Arthur Alves da Silva dar com comunicacao da sobra, não tendo obedecido a sua ordem, como era costume do referido confrente não expedir com comunicacões alguma sobre sobras verificadas; que mais tarde o declarante procurando saber do paradeiro do referido sacco de feijão, soube que o confrente Arthur Alves da Silva, o havia distribuido aos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odonato Vieira; que com referencia ao violamento de um tambor de alcool que se achava na plataforma, o declarante confirmou que foi feito pelo confrente Arthur Alves da Silva, que com um canudo de borracha, retirou cinco ou seis litros de alcool do tambor e que o alcool retirado foi distribuido aos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odonato Vieira, tendo tambem o declarante retirado algumas garrafas; que quanto ao violamento com semi engradado com balsa, procedente de Formiga, o declarante foi avisado pelo confrente Arthur Alves da Silva de que o guarda-chaves Joaquim Ignacio havia violado e subtrahido copos e loncas de um engradado com balsa que se achava

H. F. O. M.

no armazem; que as chicanas empregadas na venda de
 café, na plataforma da estação de Patrocínio, haviam
 sido rebadas no engradado em questão, pelo guarda-chou-
 ves Joaquim Ignácio, que quanto ao jacá com salame
 produzido de Eitio, o declarante viu a parte entregar o con-
 timento e desistir da sua retirada; que o referido jacá ain-
 da permaneceu no armazem varios dias, tendo cada um
 dos empregados da estação retirado um pouco, até que o jacá
 ficasse completamente vazio; que quanto a caixa com be-
 bidas, o declarante nada pode adiantar, porquanto fez en-
 trega da estação ao seu successor, mediante termo e depois
 de ter confiado todas mercadorias nos armazens; que do
 salame que se achava no jacá conforme se disse acima,
 o declarante também tirou uma parte; que o declarante nunca
 se juntou nos armazens em companhia do guarda-chouves
 Joaquim Ignácio, para violar volumes, não passando de
 uma calúnia o que dizem os seus accusados em
 suas declarações, pois seria o cumulo do absurdo o decla-
 rante compactar com seus subalternos, para praticagem de
 mesquinhas furtos; que quanto a falta das peças de Nicolme
 pertencente ao despacho de encomendas, procedente de Agen-
 cia Destina (São Paulo), consignado a Alves Cardoso, o
 declarante ignora o facto, não podendo dar nenhuma informação;
 que quanto a caixa com chapas amarradas com corneas,
 de facto um viajante pediu ao declarante para guardal-a
 no armazem, até a hora de effectuar o despacho, tendo
 o declarante por curiosidade aberto a referida mala e col-
 locado no calção um chapéo e um bonet, e que o conferen-
 te Arthur Alves da Silva fez o mesmo, tentando ainda
 ficar com um chapéo em vista do seu estar bastante
 usado, sendo obstado pelo declarante; que quanto ao facto
 de ter sua companhina altas horas da noite jogado nari,
 as peças de fazenda na plataforma da estação, o declarante

botões da blusa e deu para um dos socios, que o declarante não sabe o nome, da linha de tiro de Patrocínio. E as guardas chamus Odonico Vieira e Joaquim Pessoa arranhavam no amarrão os caifetes de cigarros e roubavam grande quantidade de cigarros, e que do produto do roubo, as guardas referidas davam ao declarante. E na fazenda roubada, no fardo que chegou aqui, modo, Florentino deu alguma a luzia de tal com quem Florentino, tinha relações amistosas. E o declarante sabe que o agente Florentino mandava o mordante Manoel Jacintho de Oliveira, dormin e no dia seguinte Florentino para legalisar a ronda abria o abrigio e picotava o diaco. E Florentino vive amasiado com Domingos de tal, que residia tambem no predio da estação, que quando Domingos estava ausente, Florentino levava para fumar com elle, no predio da estação a decalida Escolastica de tal, de um bordel em Patrocínio. E a blusa furtada de um encapado em Patrocínio, o declarante fará entrega da mesma a Commissão de Inqumto, caso seja necessario. E o declarante deixava de communicar todas estas irregularidades verificadas em Patrocínio, porque temia de Florentino matal-o; que hoje reside pelo condutor Ely Doral Beniques que ouvia Florentino declarar, que pelo facto de o declarante ter accusado no presente caso, que elle o mataria. Belo-Horizonte, 13 de Abril de 1929

Arthur Alves da Silva

Antonio Fernandes de Azevedo

Arthur Silva
Carlos da Silva Angelim

Declaração do senhor Ely Doral Beniques, casado, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, funcionario desta Estação e residente em São João del Rey, neste Estado. Perguntado sobre o facto de ter dito ao confuente Arthur Silva, que omira o agente João Florentino, em Barra Mansa, ^{deu,} que pelos factos referentes ao processo em andamento, sobre irregularidades de Patrocínio, que ainda matava um, respondeu que, nada disse ao confuente

Processo 1838/19

115/8
7.4.1929
F. F. O. M.

Arthur Silva com referência ao agente João Florentino. Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante - Bello Horizonte, 13 de Abril de 1929

By social burgues
Carlos Ignácio

Intervenção Juiz de Direito

D. Carlos da Silva Angelim
Declaração do senhor João Florentino, brasileiro, casado, natural de Verona, Estado de São Paulo, agente da E. G. O de Minas. Interrogado sobre os factos irregulares na estação de Patrocínio, durante a sua gestão, declarou que: de facto sobrava no amasem de mercadorias, de Patrocínio, um sacco com feijão, sem marca e sem destino e que o declarante mandou mais de uma vez o confrente Arthur Alves da Silva dar com nunições da sobra, não tendo obdecido a sua ordem, como era costume do referido confrente não expedir com nunições alguma sobre sobras verificadas; que mais tarde o declarante procurando saber do paradeiro do referido sacco de feijão, soube que o confrente Arthur Alves da Silva, o havia distribuido aos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odorico Vieira; que com referência ao violamento de um tambor de alcohol que se achava na plataforma e declarante confirmou que foi feito pelo confrente Arthur Alves da Silva, que com um canudo de borracha, retirou cinco ou seis litros de alcohol do tambor e que o alcohol retirado foi distribuido aos guardas-chaves Joaquim Ignacio, Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, tendo tambem o declarante recebido algumas garrafas; que quanto ao violamento com um engradado com boca, procedente de Formiga, o declarante foi avisado pelo confrente Arthur Alves da Silva de que o guarda-chaves Joaquim Ignacio havia violado e subtrahido copos e bocas de um engradado com boca que se achava

no armazem; que as chicanas empregadas na venda de
 café, na plataforma da estação de Patrocínio, haviam
 sido senbadas no engradado em questão, pelo guarda-chefe
 José Joaquim Ignácio; que quanto ao jacó com salame
 procedente de Eito, o declarante viu a parte entregar o conhe-
 cimento e desistir da sua retirada; que o referido jacó ain-
 da permaneceu no armazem varios dias, tendo cada um
 dos empregados da estação retirado um pouco, até que o jacó
 ficasse completamente vazio; que quanto a caixa com be-
 bidas, o declarante nada pode adiantar, porquanto fez en-
 tregar da estação ao seu sucessor, mediante termo e depois
 de ter confiado todas mercadorias nos armazens; que do
 salame que se achava no jacó conforme já disse acima,
 o declarante também tirou uma parte; que o declarante nun-
 ca penetrou nos armazens em companhia do guarda-chefe
 José Joaquim Ignácio, para violar volumes, não passando de
 uma calúnia o que dizem os seus accusadores em
 suas declarações, pois seria o mesmo do absendo o decla-
 rante compactar com seus subalternos, para praticagem de
 mesquinhas furtos; que quanto a falta das peças de tricoline
 pertencente ao despacho de encomendas, procedente de Agen-
 cia Destina (São Paulo), consignado a Alves Bandoso, o
 declarante ignora o facto, não podendo dar nenhuma informação;
 que quanto a caixa com chapus amarrada com cordões,
 de facto um viajante pediu ao declarante para guardal-a
 no armazem, até a hora de effectuar o despacho, tendo
 o declarante por curiosidade aberto a referida mala e col-
 locado no cabice um chapio e um bonet, e que o conferen-
 te Arthur Alves da Silva fez o mesmo, tentando ainda
 ficar com um chapio em vista de ser estar bastante
 usado, sendo obstado pelo declarante; que quanto ao facto
 de ter sua companhina altas horas da noite jogado vari-
 as peças de fazenda na plataforma da estação, o declarante

Processo 1838/9

2152/8

 FF 47
 1163
 4/18/8
 11/18/8

nunca não passar também de calúnia de seus accusados, visto que tal facto nunca se deu; que o confrente Arthur Alves da Silva scientificou ao declarante que um caixote contendo missal e perfumarias que se achava no armazem, estava violado, tendo sido, então lavrado auto encontrado a falta de varios vidros de loção "Brilhante" e que mais tarde o declarante verificou que o furto da loção havia sido praticado pelo confrente Arthur, e viu em casa da amazaria do mesmo um vidro de loção "Brilhante" que a caixa em questão era consignada a Alves Bandeira, que do engradado com loção violado pelo guarda-chaves Joaquim Ignacio, conforme já ficou dito, o declarante viu em casa da amazaria do confrente Arthur, porta pó de arroz, lertinas e outras ninhadas que foram subtraídas do engradado, pelo confrente Arthur; que o guarda Odorico Vieira era encarregado de levar todos objectos que o confrente Arthur mandava a sua amazaria; que pode affirmar que o sondante Manoel Jacintho de Oliveira e o guarda-chaves Joaquim Pessoa são empregados honestos, entretanto, não podendo dizer o mesmo dos guardas-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira; que de um encajado com uma blusa militar, procedente de Juiz de Fora e que não fôra procurado, o confrente Arthur, furtou a blusa e vendeu os botões a um dos socios da linha de tiro de Patrocínio; que este confrente nunca levou ao seu conhecimento, compartilhando com todas as irregularidades commettidas com os guardas-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira. Que de um caixote de perfumarias e outro de fenagens despachados para a estação de Patrocínio, por Eugenio, e mais tarde redespachado para Patrocínio de Muniachi Estrada de Ferro Leopoldina; para fazer o redespacho, o declarante mandou abrir os caixotes para verificar o seu conteúdo, e que do caixote com perfumarias retirou para si um frasco de agua

da colônia e que o confiante Arthur, guarda. Joaquim Ignácio, Odeirico Vieira e Joaquim Pessoa retiraram também vidros de perfume e caixas de pó de arroz, e que do capote de ferragens, o declarante retirou uma lima para si e que o confiante e guarda. Chaves acima referidos, retiraram também diversos outros objectos; que os volumes foram recompostos novamente e despachados para Patrocínio de Inuiabá, conforme ordem recebida. Ene de um fardo de fazendas, recebido em Patrocínio, queimado, o declarante aproveitou e consentiu que o confiante Arthur e guarda. Chaves Joaquim Ignácio, Joaquim Pessoa e Odeirico Vieira aproveitassem alguma fazenda; que a fazenda aproveitada pelo confiante Arthur, elle mandou conficcionar campos de domínio e para uso diario; que a aproveitada pelo declarante, o qual acompanhava fez um forno de mizer, e os lençóis de chitão, queimado, para fazer calções para seu uso; que deu também a luzia de tal alguns pedacos da fazenda queimada e que foi aproveitada por elle. Ene nunca viu os guarda de Patrocínio violarem caixas de cigarros, no armazem, entretanto, verificou em esta occasião caixas de cigarros violadas, interrogando ao confiante Arthur, elle disse ao declarante que as caixas de cigarros haviam sido arrombadas pelos guarda. Chaves; que o declarante verificou mais tarde que os cigarros rombos pelos guarda. Chaves, eram divididos com o confiante Arthur. Ene o guarda. Chaves Joaquim Ignácio, após a chegada de hum M. V. 3, ao percorrer os carros de passageiros, encontrou numa cantina com cento e vinte mil reis (120\$000) e que o declarante só teve sciencia decorrido alguns dias, e que mais tarde não apparecendo o dono, o declarante dividio a importancia dando uma parte ao guarda. Chaves Joaquim Ignácio e ficando com a outra parte. Ene o guarda. Chaves Joaquim Ignácio trocou um capote com o declarante, que o capote que recebeu de Joaquim Ignácio era já usado, porém melhor

do que o declarante deu em troca. Ene o declarante nunca ficou com chapio de sobra de carro. Ene nunca mandou o rondante Manoel Jacintho de Oliveira abandonar a ronda e ir dormir. Ene nunca o declarante levou mulheres do bordel, em Patrocínio, para pernoitar comigo no prédio da estação. Ene o declarante comunicou a Administração, "digo," pediu a Administração da Estação a remoção do conferente Arthur, de Patrocínio, prevendo futuras complicações. Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante

Bello- Horizonte, 15 de Abril de 1929 —

Agostino Bergauer de elleo
Carlos da Silva Angelim

O senhor conferente Arthur Alves da Silva, voltou novamente a declarar para dizer que: da louca roubada no engradado tocou para o declarante uma cestinha branca e um depósito de pó de arroz azul com sementes; que viu também ainda o guarda-chaves Odorico Vieira com uma faca de ponta, grande, que o declarante verificou mais tarde, que a referida faca foi roubada por Odorico, em um escapado que se achava no armário. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado, lido e achado conforme, foi assignado pelo declarante

Bello- Horizonte, 16 de Abril de 1929

Arthur Alves da Silva
Agostino Bergauer de elleo
Carlos da Silva Angelim

~~Intitulada~~

H. F. O. M.

Processo 1838/9

215/8

1546
1165
1177

Declaração do senhor Belchior Maximiano Gomes, Vinho, Brasil.
no, natural do Estado do Rio Grande do Sul, funcionário
desta Estada e residente nesta Capital. Perguntado sobre
o facto de ter recebido como presente pedaco de sabame dado
por Florentino, um Patrocínio, disse que: nunca recebeu presen-
te de sabame dado por Florentino, não passando o que diz
o confronto Arthur Silva, de uma inverdade; que o decla-
rante não gosta de sabame. Nada mais tendo dito lido e achado
conforme, foi assignado pelo declarante.

Bello Horizonte, 13 de Abril de 1929

Belchior Maximiano Gomes

Autographo
Carlos da Silva Angelim

~~Inutilizada~~

H. F. O. M.

Processo 1838/9 2152/8

5.8.29
7.5.29
11/10/29

Acordação feita entre o conductor Belchior Maximiano
Gomes e o conferente Arthur Alves da Silva.
Ambos sustentaram as suas declarações anteriores.

Bello Horizonte, 13 de Abril de 1929 —

Belchior Maximiano Gomes.

Arthur Alves da Silva.

Carlos Silva

Carlos da Silva Angelim

Antônio Fernandes de Almeida

Inutilisa da

Processo 1838/9 0151/8

FR 483
CSA 7
7/1/27

Termo de acaniação entre o senhor João Florentino, agente desta Estrada, e do senhor Arthur Alves da Silva, confiante desta Estrada. O confiante Arthur Alves da Silva confirma em todo sentido as acusações que fez ao agente senhor João Florentino, em suas declarações. O agente senhor João Florentino confirmou também os termos de suas declarações, allegando que Arthur tinha carta branca para dizer o que quizesse e que para justificar as irregularidades commettidas por elle, compactuado com os guardas-chaves de Patrocinio vinha agora fazendo-lhe acusações infundadas. Nada mais tendo dito e nem sido perguntado, lido e achado conforme, foi assignado pelos declarantes. B. Leoisante, 16 de Abril de 1927

João Florentino

Arthur Alves da Silva

Antônio Fernandes de Azevedo

D. Carlos da Silva Angelim

~~Inutilizada~~

Procurro 183819

1152/8 2.13

1849
CSA 7
108

Os investigadores da Policia, senhores João Chrysostomo Grossi e Olimaco de Assis Vieira declararam que tomaram parte em todas as diligencias e inquiricoes para esclarecimento dos factos irregulares occorridos na estacao de Patrocínio, durante a gestao do agente João Florentino e confrente Arthur Alves; que assistiram as declarações de Joaquim Ignacio, Paulo Pora, Odeiro Vieira dos Santos, Luiz Moreira Maria, Julia de Araujo, Joaquim Pessoa, Manoel Jacintho de Oliveira, Eladio Borrito, Inventina de Jesus, Luiza Francisca, Jose da Cunha Lima, Arthur Alves da Silva, Ely Doral Beniques, João Florentino e Belchior Maximiano Gomes.

Bello Horizonte, 16 de Abril de 1929.

João Chrysostomo Grossi
Olimaco de Assis Vieira
Arthur Alves
Augusto Fernandes de Almeida
Carlos da Silva Angelim

~~Intervida~~

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

1.ª DIVISÃO

SECRETARIA

Annexo ao processo n. 1.838/19 da 2.ª Divisão

Senhor Dr. Director,

Transmitto vps, deixando no vosso beneplacito, as conclusões finais, de folhas 1 a 4, a que chegou a comissão que, em 4 do corrente, nomeastes para proceder no presente processo administrativo.

Dose resultados sou de parecer que:

sejam demittidos -

a) o agente de 4ª classe Sr. João Florentino, que incide nas disposições penaes dos artigos 221 e 238 do Código Penal; e,

b) os guarda-chaves Sr. Paulo Rosa, Osorio Vieira dos Santos e Joaquim Aguiris, incursoz nas penas lidezes do artigo 221 do Código Penal;

sejam punidos -

I) com tres (3) dias de suspensão o agente - Sr. Luiz Maria Maia, por ter relutado, como relutou, no expedir as indispensaveis e immediatas communicações regulamentares, como the cumpria faze-l o seu tergeussar, sobre o desaparecimento da caixa de expediente do despacho expago, n. 35.432, de Maritima, subtrahida pelo seu collega agente - Sr. João Florentino;

II) com quinze (15) dias de suspensão e, consequente remoção da

Estrada de Ferro Oeste de Minas

1.ª DIVISÃO

SECRETARIA

Annexo ao processo nº 18087/24

152/8

Fls. 755
152/8

estacão de Patrocínio, o roubante - sr. Manuel Joaquina de Oliveira, pelo facto de se ter silenciado nos delictos de seu motorio e pieno conhecimento, não se denunciando, em tempo.

Do ex-guarda chefe de Patrocínio - sr. Joaquim Pessoa ou Joaquim Aloes Pessoa, se vier a lançar em sua "Fe de officio", as responsabilidades directas que lhe pesam neste processo, as quaes o impossibilitam de, futuramente, voltar ao serviço desta Estrada, além de perturbar, no seu caso, as penalidades do artigo 231 do Código Penal.

O sr. Doutor Aloes da Silva, ex-conferente de 2ª classe, interinamente, demittido, do bem do serviço publico, por Decreto de 28 de Fevereiro p. p., responderá, por sua vez, pelas penalidades prescritas nos artigos 231 e 238 do Código Penal.

Do factor que expuseram (e nota disseram no mesmo tempo para que fossem, entre outros, delictos - os a mercê dos delinquentes que proseguiram escandalosamente nos seus abusos, tiveram sciencia, e foram deelles testemunhas, o auxiliar da 8ª. Residencia da 1ª. Divisão - sr. Jalicão de Araujo e o bombeiro da mesma repartição - sr. Alípio Barreto, os quaes a meu ver, se não ter

* ?

Estrada de Ferro Oeste de Minas

1.ª DIVISÃO

SECRETARIA

Anexo ao processo n.º 1838/9

1152/8

da 2.ª Divisão

procurado levar os seus subordinados
de seus superiores para que tivessem
o correctivo preciso.

Liquidado este processo
nesta Estrada, solicito vossas acertadas
providencias, junto ao Exm. Sr. Procu-
rador Geral da Republica, no sentido
de ser instaurado contra todos os
delinquentes, aqui processados administra-
tivamente, o processo criminal regular
e indispensavel, remettendo-se para
isso, o traslado de que compoem os
peços do presente processo administra-
tivo.

Bella Horizonte 23 de Abril de 29

Lamodini

Chefe da 2.ª Divisão

Dê-se vista deste processo ao
agente em questão.

24.4.1929

Campanha
Director

Sr. Dr. Director,

Foi cumprido vossa ordem.

Foi feita a entrega
do agente de 4.ª classe - n.º João Flo-
rentino.

Bella Horizonte, 7 de Maio de 1929

Lamodini

Chefe da 2.ª Divisão

1ª Secretaria

Para fazer o expediente relativo ás demais
suas propostas. E quanto ás peças de
suspensão ^{de demissão} que appresso, volte o processo
ao trapeço para o fim de trinal. as
effectivas.

25.5.929

Comp. J. J. J.
Director

S. D. Secretario

Para assignatura do Sr. Director,
junto officio respondendo demissão, a bem
do serviço publico, do agente de 4ª classe
João Florentino, em cumprimento do despa-
cho supra.

25.5.929.
Lima Prohij.

Encaminhe. ce.

25.5.929.

Artilis de Lisboa

SECRETARIO DA ESTRADA

Offo 133/16-, de hoje.

25.5.929.

Lima Prohij.

S. D. Chefe da 2ª Divisão.

Passar a todas mãos.

25.5.929.

Artilis de Lisboa

SECRETARIO DA ESTRADA

1155/8 757 fls. 53

Annexo ao processo n. 1838/9 da 2a. Divisão

João Florentino, Agente de 4a. classe, abaixo assignado, tendo vista deste processo, passa a expor o que com relação aos factos apurados na estação de Patrocínio, existe de verdade.

Segundo um velho proverbio o homem é bom ou mau, até o dia em que o deseja ser. Verifica-se entretanto que a maior tendencia é dos maus tornarem-se bons, porque se o mal attenta, a virtude vence.

Assim, não se pode comprehender como um funcionario que vem desde 1913 servindo a Estrada de Ferro Oeste de Minas, sem uma mancha em sua fé de officio fosse agora em uma estação como Patrocínio, ou mesmo em outra qualquer, pactuar com gente da especie dos funcionarios subalternos daquella estação para promover os inumeros actos deshonestos que se conclue dos muitos e irrizorios depoimentos de que se compões este processo.

De tudo que li e anylisei pelos ditos depoimentos, cheguei a conclusão de que como Agente que fui de Patrocínio, estive sempre cercado de uma verdadeira quadrilha de salteadores. Verifica-se mais que tanto o conferente Arthur Alves da Silva, como todos os Guardas-chaves, Rondantes e mesmo funcionarios da Linha, combinaram entre si exporem todos os factos irregulares commetidos por elles a minha revelia, com o intuito unico de emiscuir-me em roubos cuja autoria em absoluto lhes pertence, e consequentemente desabonar-me no conceito da administração e companheiros de luta.

Acredito mesmo, que a maioria dos casos ennumerados nos diversos depoimentos sejam imaginarios, pois como tive occasião de observar, o commercio daquella Cidade, achava-se satisfeito com a minha gestão allí, tanto assim, segundo me consta, surgiram varios pedidos a administração, não só do commercio, como do Governo Municipal, para a minha permanencia naquella Cidade.

Se por ventura fossem reaes as irregularidades apontadas, o commercio seria como é natural o primeiro a exigir a minha retirada, e as reclamações se succederiam, porque as mercadorias não são elasticas, para se refazerem na proporção em que os furtos allí eram praticados. Razão porque supponho imaginarios a maioria dos casos apontados, e mesmo por deduzir da leitura das peças deste processo, ter havido em tempo opportuno uma perfeita combinação entre os empregados subordinados, pelo modo com que deviam se manifestar em deprimimento da minha reputação. Combinação esta que tornou-se extensiva não só a funcionarios de outras repartições, como também a particulares.

Provando o que venho de dizer e que estou certo merecerá a attenção da administração desta Estrada, acredito não se negará a submeter a novo julgamento este meu apello, passo a enumerar os diversos factos com os respectivos commentarios como segue:

A decahida Luiza Francisca, declara que de mim recebeu como presente, tres cortes de vestidos, cujo tecido tinha indício de terem sido queimado, e que alem destes recebeu também um par de sapatos de verniz.

Teve ainda o desplante de dizer que a meu convite veio a estação onde tivemos contacto sexual no proprio predio da Estrada, levando ainda dois pares de meias, duas tijellas com decorações, e em outra occasião, tres pratos, um bule esmaltado para café, uma bacia esmaltada para banho e duas conchas. (Fls. 40 v)

Devo dizer que apenas conheci essa mulher em sua propria casa, e alguns presentes que lhe fiz foi em dinheiro-especie embara para deixo terminado fim.

Estou convencido de que esta meretriz prestou o seu depoimento industriada pelo conferente Arthur Alves da Silva, dada a inverdade do mesmo.

A decahida Juventina de Jezuz diz também ter recebido um corte de vestido, cuja procedencia ignora. (Fls. 40)

Esta deve também estar industriada pois que nem ao menos frequentei sua casa.

O bombeiro da Linha, em seu depoimento Fls. 39, prova claramente estar communado com algum dos deliquentes da quadrilha citada, pois que a sua exposição nada tem de verdadeira.

Esse individuo nada observou de mais na estação e tampouco pediu providencias ao delegado policial como diz, pois até a data da minha partida mostrou-se sempre meu amigo e nossas familias visitavam-se todos

os dias na melhor harmonia possível.

Varios depoimentos fazem allusão a minha mulher como se fosse minha amasia.

Devo dizer que sou casado, se não civilmente, porque motivos imperiosos m'o impede, pelo menos no ecclesiastico, e como minha esposa a considero, não sendo menos digno no conceito da sociedade.

Alem do que já expuz sobre o proposito em que estão de me prejudicarem, passo a demonstrar com os proprios depoimentos a minha nenhuma responsabilidade nos factos que me imputam. Vejamos:

Com relação a um encapeado contendo uma blusa militar, Julião de Araujo diz a Fls. 36 que viu o Conferente Arthur Alves da Silva abrindo o encapeado e subtrahir do mesmo, uma blusa militar da qual vendou os botões.

Arthur Alves da Silva em seu depoimento de fls. 41, diz que o encapeado não tendo sido procurado, foi por mim aberto fazendo-lhe presente da blusa da qual elle retirou os botões, presentando um dos socios da linha de tiro de Patrocínio, cujo nome ignora.

Estas duas declarações dispensam qualquer outro comentario por ficar sufficientemente provado o intuito de Arthur em envolver-me nos actos indignos por si praticados. Fica tambem comprovada a sua má fé, allegando ter presentado com os botões uma pessoa que nem ao menos conhece de nome, o que não é admissivel.

Com relação a caixa de aperitivo do despacho a pagar 35442 de Maritima para Patrocínio, Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa em seu depoimento de Fls. 7 v. diz que ignorava o paradeiro desse volume, e que na minha bagagem vio um caixote com fundo despregado contendo muitas garrafas de um liquido branco. Voltando novamente a depor a fls. 31 a 33 v. diz que a caixa fora por mim subtrahida na vespera da minha partida para Antonio Rocha. Affirma que eu levei-a para casa e que no dia do carregamento de minha bagagem vio garrafas da caixa desaparecida e que as chaves do armazem pernoitaram em um prego na Agencia, e esta aberta.

Nestas duas declarações nota-se a inquerencia do declarante que demonstra ter sido instruido depois da primeira declaração para allegar com precisão que vira até as garrafas que continha o volume.

O Rondante Manoel Jacintho da Oliveira a fls. 38 diz que ignorava o desaparecimento da caixa, e que só veio a saber pelos comentarios dos Guardas chaves. Que na noite da vespera da partida, digo da minha partida indo as 23,40 picotar o relógio na chave n. 6, ao voltar encontrou a porta do fundo do armazem aberta, e supondo que fosse eu que alli tivesse penetrado ficou de sobre aviso para verificar quem dalli sahia, porem, de lá ninguem sahio e nem faltou volume algum quando procedida a conferencia do armazem.

Partindo o trem em que eu viajava, as 5 horas da manhã, está mais do que patente que o volume em causa existia no armazem e que, portanto não podia ter sido eu o autor do seu desaparecimento.

O Guarda-chaves Joaquim Ignacio diz a fls. 8 v. ter notado no acto da entrega da estação a existencia da caixa e no dia seguinte conferindo novamente o armazem com o Agente Luiz Moreira Maia, verificaram a falta. Disse mais que procedendo a limpeza no armazem encontrou o archeiamento do caixote, tendo ouvido dos Guardas Joaquim Alves Pessoa e Paulo Rosa terem visto na minha bagagem um caixote com garrafas de bebidas. Diz tambem a fls. 24, que na vespera do desaparecimento da caixa as chaves do armazem pernoitaram na Agencia e a da agencia em meu poder.

Esta declaração está em desacordo com a de Guarda Joaquim Pessoa que disse ter ficado as chaves no prego e a da agencia aberta. Se foi encontrado o archeiamento e segundo consta de varios depoimentos o caixote visto na minha bagagem era de kerozene, porque não foi encontrado junto ao archeiamento o algures o caixote vazio ? !...

O conferente Arthur Alves da Silva diz a fls. 7 e 7 v. ter ouvido dos Guardas-chaves Paulo Rosa e Joaquim Pessoa que no carregamento da minha mudança soltou-se o fundo de um caixote contendo garrafas de bebidas cuja procedencia ignorava, e que na vespera desse carregamento elle Arthur, vira a caixa no armazem. No dia seguinte conferindo armazem com Agente Maia verificaram a falta.

O Agente Luiz Moreira Maia declara as fls. 5 e 7, que conferindo o armazem no dia 17 quando lhe fiz entrega da estação encontrou-o

2152/8 F.V.B.
 54
 Fls. 73
 AC 73

exacto, e dia 19 apoz a sahida, digo a minha sahida, notou a falta desse volume. Segundo depoimento desse Snr. a fls. 25, affirma que a porta do armazem lado do fundo amanheceu aberta, e na conferencia procedida todas as expedições conferiam.

Dejo que se deprehende, a falta da caixa foi notada dia 20 e não 19, porque não se justifica em hypothese alguma a protelação na expedição das devidas occurrencias, as quaes só se deram dia 23, ou sejam 4 dias de atraso, em B E n. 88 e Boletim da falta n. 41 (Fls. 5 e 11).

Acresce ainda que tendo na madrugada da minha partida amanhecido aberta a porta do fundo do armazem, e em conferencia effectivada naturalmente depois da partida do trem conferiram todas as expedições, claro está que estando eu em viagem nessa occasião pode me ca ber portanto a responsabilidade de tal volume.

O Guarda-chaves Paulo Rosa a fls. 7 v, diz que, no dia seguinte á minha retirada auxiliando o Agente Maia, conferiram o armazem, notando a falta da caixa de aperitivo, quando a mesma alli existia no dia anterior. Affirma que disse tinha certeza, ignorando então o seu paradeiro, mas, no carregamento de minha bagagem, ao baldear de um lado para outro de carro um caixão dos de kerozene, notou-lhe o fundo despregado, e procurando certal-o verificou conter somente garrafas de bebidas, as quaes eram de litro, envolta em palhões, e uma ou duas que observara estavam devidamente lacradas, verificando tambem a existencia de algumas garrafas de agua de Caxambu.

Essa declaração está cheia de contradicções quanto as demais, pois começa dizendo que a conferencia foi procedida no dia seguinte ao de minha retirada quando a mesma foi conforme se deprehende, effectuada logo apoz a minha sahida, ou seja um dia antes.

Diz tambem esse Guarda-chaves que o caixão continha somente garrafas de litro, dizendo logo em seguida ter visto algumas garrafas de agua de Caxambu. Como verifiquei no commercio, é bastante esta declaração para provar que o conteúdo encontrado em minha bagagem não era o aperitivo desaparecido do armazem, porque esta bebida é systematicamente acondicionada em garrafas propriamente dita e não, em litros.

Com referencia a um jacá de SALAME do despacho de encomendas n. 2495 de Sitio-Patrocínio, o Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa em seu depoimento de fls. 26 v, diz nada saber a respeito. Inquerido novamente volta a dizer ter sabido que eu e Conferente Arthur furtamos este volume do armazem e fizemos partilha, tendo elle declarante comido do salame que lhe foi dado por Joaquim Ignacio, tendo mais tarde visto que o balaio que servia ao acondicionamento era utilizado como ninho de gallinhas no meu quintal (Fls. 36 v).

Nota-se má fé nesta declaração porquanto da primeira vez inquerido (fls. 26) disse nada saber a respeito, entretanto, no ultimo depoimento manifestou-se completamente ao contrario, não se podendo por isso tomar em consideração declaração dessa ordem por estar mais do que provado ser affirmação, capciosa.

O Guarda-chaves Joaquim Ignacio em depoimento de fls. 23, diz que o jacá de salame foi por mim e Arthur subtraído do armazem e levado para minha residencia onde o distribui entre os Guardas Paulo Rosa e Juvenil Silva, ficando com a outra parte. O mesmo Guarda volta a dizer a fls. 24 que depois de ter este volume permanecido alguns dias no armazem eu, de accordo com o Conferente Arthur o levei para minha casa, e que apoz o seu desaparecimento, indo ao interior de minha residencia alli o encontrou servindo de ninho de gallinhas.

Conclue-se ser tambem tendenciosa, ou melhor serem tendenciosas estas declarações, porquanto é mais que impossivel eu transformar o interior de minha residencia em gallinheiro.

Trata-se pois, da averiguação de mais uma particula do combinado entre o pessoal subalterno daquella estação, com o fito de prejudicar-me.

O Rondante Manoel Jacintho de Oliveira, diz a fls. 26, ter visto o jacá de salame cheio no armazem e depois alli o ter encontrado vazio, e que interrogando o Conferente Arthur este disse-lhe que o conteúdo tinha sido por mim furtado e levado para minha residencia, dizendo mais que em uma noite tendo eu convidado diversas pessoas para ceia, e comendo do salame, e que convidado para tomar parte na ceia, a isto se recusou.

Esta declaração acha-se em completo desaccordo com as demais, porquanto diz ter visto o jacá permanecer vazio no armazem, quando os outros disseram tel-o reconhecido servindo de ninho de gallinhas, uns dentro de minha casa e outros, no interior de minha residencia.

Dêvo dizer que a referencia deste empregado quanto ao local em que se achava e envoltorio do salame, é a unica exacta, pois que tendo a parte entregue anteriormente o conhecimento e desistido de retirar o volume devido o seu adeantado estado de putrefacção, mandou que elle fizesse o que bem entendesse, mas não obstante isso o mesmo allí permaneceu até o seu completo esvasiamento pelos Guardas, tendo eu aproveitado tambem alguns pedaços na suposição de que ainda se pudesse comer, o que aliás não foi possível. Quanto ao salame empregado na coiza que o mesmo se refere, era artigo diferente, que adquiri por compra, não sendo mesmo possível que em dia de meu anniversario fosse dar aos meus amigos, carne deteriorada e impugnada pelo proprio dono.

O Conferente Arthur Alves da Silva diz a fls.41, que o volume foi subtraído por mim, e repartido com elle.

Nesta declaração está patente a desorientação que trouxe a esse funcionario o arranjo que o mesmo implantou entre o pessoal subalterno da estação de Patrocínio, no intuito de comprometter-me, pois que, declara ter compartilhado do furto sem que tal houvesse, e procurado tambem envolver o Conductor Belchior Maximiano Gomes, o qual conforme seu depoimento nenhuma cooperação teve no caso.

O Conductor Belchior Maximiano Gomes a fls.46, declara que nunca recebeu presente de salame dado por mim, não passando portanto o depoimento de arthur a fls.41 v, de uma inverdade. Dizendo ainda que não gosta de salame.

Com referencia ao sacco de feijão que em Patrocínio sobrou, e que aliás não faltou em parte alguma, foi de expedições carregadas pelo conferente Arthur, e apesar de o ter advertido, mandando-o accusar a sobra, o mesmo á minha revelia o repartiu entre si e o Guarda-chaves, sendo portanto completamente infundadas as declarações que me atribuem cooperação nesse caso. Adianto mais ter este facto motivado um pedido meu á administração para remover o Conferente Arthur, deixando entretanto de expor a causa por um dever de humanidade.

Com referencia ao encapado de fazendas procedente de Agencia Postana "São Paulo", o Guarda-chaves Joaquim Pessoa, diz as fls.32, 33 e 33 v, que o encapadinho de fazendas fora recebido em perfeito estado, e mais tarde verificado no mesmo indicio de violação, attribuindo-me a autoria do furto, porque segundo diz, éra meu costume violar e subtrahir fazendas. Diz mais que altas horas da noite tendo eu espancado minha esposa, esta vingando-se atirou na plataforma diversas peças de fazendas dizendo em alta voz que aquillo era producto de roubo por mim praticado, e por isso julga-se habilitado a declarar que taes fazendas procediam do fardo em causa.

Conferente Arthur Alves da Silva diz a fls.27, que o encapado de fazendas recebido sob despacho de encomendas, em perfeito estado, e consignado a Alves Cardoso & Cia. foi no acto da entrega notado indicio de violação, e que aberto e lavrado respectivo auto, constatou a falta de tre ou quatro peças de tricoline, as quaes foram por mim e Guarda-chaves Joaquim Ignacio subtraídas durante a noite.

Destas duas declarações deduz-se que, ou o fardo em causa chegou a Patrocínio violado e conferente por desleixo deixou de anotar no recibo ao conductor a irregularidade, ou então foi ella por elle praticada, e mesmo porque o seu depoimento attribue-me em companhia do Guarda Joaquim Ignacio a autoria do furto, quando o Guarda Joaquim Pessoa em seu depoimento attribue-me exclusivamente por tal roubo, sem nenhuma referencia ao cúmplice Joaquim Ignacio que nada é pois neste sentido. Quanto ao facto de haver minha esposa atirado altas horas da noite, á plataforma diversas peças de fazendas, dizendo ser producto de roubo, não passa de complemento á convenção por elles engendrada para execução de seu plano, porque nunca espanquei minha mulher, já por uma questão de amor proprio, já porque ella não se sujeitaria a semelhante scenna, assim como ella não se prestará a esses papeis, pois que muito affectam a dignidade de uma mulher honrada como sempre foi.

Com referencia ao engradado de louças, O conferente Arthur Alves da Silva diz em seu depoimento a fls.27, que viu-me em companhia dos Guardas Joaquim Pessoa e Odorico Vieira, violando-o e subtrahindo louças, e que não obstante isso, o engradado foi entregue sem nenhuma reclamação por parte do destinatario. Voltando a depor disse que viu-me em companhia dos

Guardas Joaquim Ignacio e Odorico Vieira, violar e subtrahir louças do referido engradado (Fls. 41)

O Guarda-chaves Odorico Vieira um dos cumplices apontado no depoimento do conferente Arthur diz a fls. 34 v e 35, que Arthur contou-lhe que em minha companhia havia violado e subtrahido diversas peças de louça desse engradado, mandando o declarante levar um embrulho contendo louça a casa de sua amante Nair de tal.

O Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa, outro cumplice indicado por Arthur diz a fls. 39, que ouviu do correio ambulante, de nome Lanna, e que viaja de Patrocínio a Bello Horizonte, que estando certo dia lavando o rosto em uma bica no quintal de Estevina Romão, achava-se no local o Itinerante José Cunha Lima, e Obilia de tal, empregada de Esteva, e que viu e ouviu Obilia dizer ao Itinerante Cunha ter observado o Conferente Arthur em minha companhia, subtrahir louças de um engradado que se encontrava na plata forma da estação.

O Itinerante José da Cunha Lima em seu depoimento de fls. 40v, declara que o depoimento de Joaquim Alves Pessoa, não tem nenhum fundamento de verdade, pois que conhece Obilia de tal apenasmente de vista, e nunca teve conversa com essa mulher sobre irregularidades na estação de Patrocínio. Disse mais que, se no exercício de suas funções houvesse notado qualquer irregularidade na dita estação, immediatamente a levaria ao conhecimento de seus chefes.

Deixo de fazer qualquer commentario no tocante a estas declarações, por julgar desnecessario, em virtude das fraglantes contradicções dos depoentes.

Com referencia ao fardo de fazendas queimado, o Conferente Arthur Alves da Silva em sua declaração a fls. 38 v. diz que, tendo recebido um fardo de fazendas que em Patrocínio chegou queimado, eu roubei diversas peças de fazendas, dividindo-as entre mim, elle declarante, e Guarda-chaves Odorico Vieira, Joaquim Ignacio e Joaquim Pessoa.

O Guarda-chaves Joaquim Pessoa em seu depoimento a fls. 36 v, declara que desse fardo eu e Arthur retiramos diversas peças de fazendas as quaes distribuímos entre nós, elle declarante, e Guarda-chaves Joaquim Ignacio e Odorico Vieira, tocando-lhe uma pequena quantidade da fazenda furtada.

O Guarda-chaves Joaquim Ignacio a fls. 37, diz que em dia que não se lembra chegou em Patrocínio um fardo de fazendas um tanto queimado e, que eu e Arthur retiramos diversas peças as quaes dividimos entre nós e os Guardas Odorico Vieira e Joaquim Pessoa, tocando-lhe tambem uma pequena parte.

Ora, este fardo de accordo com o auto que foi lavrado chegou em Patrocínio quasi que totalmente queimado, e como é natural em taes caso servirão de arbitros duas pessoas idoneas, que verificaram a imprestabilidade das peças. As pontas carbonisadas e quasi que imprestaveis, foram por mim retiradas e distribuidas na presença dos arbitros aos Guardas-chaves, remettendo o que de util havia ao deposito das sobras em Bello Horizonte. Logo não se trata de um roubo, como os depoentes tentam insinuar. Neste caso, deixou de ser ouvido o Guarda Odorico Vieira.

Com referencia ao tambor de alcool, o Guarda-chaves Joaquim Pessoa em seu depoimento de fls. 36 v, diz que se achava na plata forma um tambor de alcool, o qual foi por mim e Arthur juntamente com Machinista Laurindo de tal e elle declarante, arrombado e do mesmo retirado certa quantidade de alcool, que foi entre nós distribuido.

O Conferente Arthur Alves da Silva referindo-se a este caso em seu depoimento a fls. 41, declara que, em dia que não se lembra, em minha companhia e de Joaquim Pessoa, abrimos com uma talhadadeira, um tambor de alcool, que se achava na plata forma, e enchemos uma lata das de kerosene repartindo o producto de tal roubo entre eu, e o Guarda Joaquim Pessoa, nada lhe tendo tocado. Dis tambem não saber se alguma parte deste alcool foi dada ao machinista Laurindo, que no momento do arrombamento do tambor estava com sua machina parada defrente a estação, perto do local onde faziamos o arrombamento.

Ora o Guarda Joaquim Pessoa diz que o arrombamento foi praticado por mim, Arthur, Machinista Laurindo e por elle, sendo que o alcool subtrahido foi entre nós repartido. Já o Conferente Arthur diz que o arrombamento foi praticado por elle, eu, e Joaquim Pessoa, estando o machinista com a machina defrente o local do arrombamento, e que o producto roubado foi unicamente dividido entre eu, e o Guarda Joaquim Pessoa, por que não se recorda se ao machinista Laurindo foi dada alguma parte do mesmo.

O que de verdade existe com relação a este facto, é o seguinte: Quando o Conferente Arthur em certo dia descarregado um tambor de alcohol, levou-me no fundo de uma lata algumas garrafas desse liquido, dizendo-me tel-o apnsado no vasamento de um tambor. Nenhuma objecção fiz em aceitar-lhe porque ignorava na occasião tratar-se de producto de um roubo, o que só mais tarde vim a saber, estando já foara do praso regular para uma comunicação, e tambem ter sido o volume retirado sem nenhuma reclamação por parte do interessado, razão porque deixei de levar o facto ao conhecimento da administração.

Com referencia ao caixote de perfumarias e outro de ferragens redespachado para Patrocínio de Muriaé, o Guarda-chaves Joaquim Alves Pessoa diz em sua declaração de fls. 36 v, diz que em dia que não se lembra, viu-me em companhia de Arthur abrimos no armazem um caixote de perfumarias e retirar diversos vidros de extracto, meia dúzia de frascos de agua de colonia e dois vidros de perfumes, que foram distribuidos, um para elle declarante, outros para Joaquim Ignacio, e o restante inclusive meia dúzia de agua de colonia tocaram a mim e Arthur.

O Conferente Arthur Alves da Silva a fls. 42 diz que de dois caixotes recebidos em Patrocínio e depois despachados para Patrocínio de Muriaé, foram por mim arrebatados, e roubados em diversos vidros de extracto e outros tantos meios litros de agua da colonia, e que do caixote de ferragens, roubei diversas espumadeiras, conchas e colheres, cujo producto dividi entre o declarante e Guarda-chaves, tendo-lhe tocado um vidro de extracto e aos guardas colheres, espumadeiras e conchas, ficando eu com o restante do roubo, composto de, na maior parte extracto, frascos agua da colonia, colheres, espumadeiras e conchas.

Estes caixotes foram realmente por mim abertos para verificação do seu conteúdo, e como na occasião de recompol-os não comportando má todo o seu conteúdo, fui forçado a ficar com dois vidros de agua de colonia, dos quaes um foi dado ao conferente Arthur, não tendo em absoluto dado cousa alguma de taes caixotes aos Guardas-chaves, visto como o de ferragens foi recomposto na sua totalidade, para cujo meio retirei parte do enchimento que amorticia a embalagem. Se houve roubo em taes volumes, foi depois dos caixotes recompostos, e praticado a minha revelia.

Com referencia aos demais factos deste processo, deixo de commental-os julgando-o desnecessario, visto estar mais do que provado serem productos da imaginação dos Guardas macumunados com o Conferente Arthur no intuito de prejudicar-me, não só pelo facto de por varias vezes tel-os admoestado, ameaçando levar ao conhecimento da administração qualquer irregularidade que commettessem, como tambem por ter mais de uma vez solicitado a transferencia do dito Conferente, unico instigador das inverdades que avolumam o presente processo.

Quanto as minhas declarações prestadas em dois depoimentos, agora que me sinto a vontade, posso avalial-as, e por isso, peço que taes depoimentos tornem-se nullos deante da exposição que venho de fazer, porque, francamente, na occasião em que depuz, não sei se por não estar affeito a interrogatorios, ou se pela minha obscuridade, maximé sendo taes interrogatorios assistidos por funcionarios da Policia, limitei-me dado o meu estado nervoso, a responder affirmativamente tudo quanto me foi interrogado tal era o desejo de o quanto antes retirar-me do recinto.

Creio que nada mais necessito expor porque, pelo que acima fica dito, deixo bem patente a minha inculpabilidade em taes factos, e por ser a expressão da verdade assim termino implorando justiça.

Barra Mansa, 27 de Abril de 1929

João Florentino
Agente de 4a. classe

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Fo 5378
2152/8
F03
24/10/29

2ª DIVISÃO

Annexo ao processo n. 1038/9

Sr. Eng. Técnico

Fico sciente

28.5.29

Waldemar Machado

D. 1ª classe

Sci. Limitada

28.5.29

Eng. Técnico

D. 1ª classe

Sr. Eng. Auxiliar da 2ª Divisão

Amotado

Em, 28.5.29

Maria José Lima

Exercente de 5ª

Sr. Sr. Chefe da 2ª Divisão

Amotado, quanto ao que compete a esta Divisão

Bela Horizonte 28 de Maio de 29

Engenheiro de Obras
Auxiliar Chefe da 2ª Divisão

Sr. Eng. Auxiliar Técnico

1ª Sub. Divisão

Para as providências necessárias ao sentido de serem effectivadas as demissões e demais providências

bades e com urgencia; expedindo-se as primeiras communicacoes ao interessado.

Feito por termo do synchro de 25 do corrente do Dr. Director.



28 de Maio de 1929
F. S. de Oliveira
Chefe da 2ª Divisão

Providenciado e comunicado
7.5.1929
Ruedir Bobio

Ao snr Dr Chefe 2a. Divisão.

Providenciado a parte referente a esta Sub-Divisão.
Em 10/6/1929

AUX. 1a. SUB-Divisão.

Ao snr Enc Reclamações

Em 10/6/1929

AUX. 1a. SUB- DIVISÃO.



Comunicado em Acta C.º 1929/26 em 25 de julho de 1929.

Antonieta Rainard

L. S. de Oliveira

Providenciado.

8.8.1929.

Enc da 1ª Reclamação

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CT 2

TELEGRAMMA EM SERVIÇO DA ESTRADA

D. Batistoni para Paulo

Expedito... Destinatario...

N. de Ordem Prefixo N. de palavras.....

Apresentado ás Transmittido ás Recebido ás 13 35

de de de 19.....

do 19..... O Telegraphista,

RADIO

[Handwritten signature]

NOTA : Não se deve usar de telegrapho quando a communicação possa ser feita por outro modo,

1838/9

S. 613
F. 111

POSTE DE MINAS
JULY 27 1838
1838
265
F. 111

Exmo. Sr. Dr.
Chefe do Tráfego

Respeitosamente Venho fazer V. Excia. esiente de meus dias sou eu o guarda-chefe Paulo Rosa que trabalha a um anno e fui em 31 do pp. despedido de meu emprego o que dá no telegrama ser por irregularidade no serviço prestado em Patrocínio, e eu não sendo envolvido neste caso de Sr. João Florentino é que venho com respeito em presença de V. Excia. pedir a volta de meu emprego, e também apresente algum documento que prova a minha boa fé e eu apenas trabalhei com o Sr. Florentino um mes e não me envolvi nos meios proceder de mesmo o que posso provar o meu proceder com o Sr. Luiz Meira com quem eu trabalhei 9 meais o que V. Excia. pedes informar, e espero merecer a attenção de V. Excia. e mi colocar em meu emprego.

Seu De V. Excia:

Brisola e Obor

Paulo Rosa

o Agente de
Arrecas

Para sciencia
ficar os signatarios deste
officio que a sua
sinceridade foi acerta
da e justa.

Tudo aquelle
que tem sciencia
quer por ^{meras} informacoes,
quer pela propria vista
ou de outra, de factos
escandalosos e de
tanta responsabilidade,
sujeito ao processo
de crime, como tem
dellas ^{consentindo-se} ^{no caso} ^{apurada}
reclamante, incorre nas
penalidades prescri-
ptas pelo artigo 241
doCodigo Penal —
Peculato. (vide par. 259,
Codigo Penal, no Appendi-
ce das Instrucoes
para os Juizes de
Direito).

D'alhi a sua
demissao.

Elle, portanto,
nos podera ser restitu-
to.

Ademais a sua

conduta deira,
ainda, supriente
por ter tentado

recuperar seu veni-
mento, no Pagado-
ria, aqui, quando
elles ja haviam
sido pagos ao
seu procurador
legalmente consti-
tuido e por ter
sonegado a verdade
neste officio de at-
testado de conduta
que, possado pela
autoridade de Arrecas,
faz presente a
esta chefia.

Em conclusao
do processo n. 1838/9,
que o demittio, foram
portanto, acertados.

Sella Horizonte, 1 de Junho de 29

110 / 100
Officio da 2ª Divisao

O Agente
Lieute. Quanto aos meus ^{vinculos} ^{mas}
o nobre e meu Procurador officio
mas nao o ter recebido e meu
na Pagadoria suberam aizen
quem assignar os factos
Arrecas, 5/7/29 Paulo Rosa

1830/9

f. 52
Frey

Handwritten notes and signatures in red ink.

Nos abaixo assignados, maiores, commerciantes estabelecidos nesta localidade, attestamos e juramos si preciso for que o cidadão Paulo Luiz Rosa, aqui residente, é pessoa de caracter integro, trabalhador, honesto e cumpridor de seus deveres, nao tendo nunca praticado acto algum, por pequeno que seja, que desmerecesse o conceito que gosa.

Por verdade e nos haver sido pedido, firmamos o presente, em razão do grande conhecimento que do mesmo temos.

Arcos, 3 de Junho de 1929



Matalma

Jose Augusto Ribeiro (gerente)
Agador Freitas.

Homero Feres.

Edison Suseca

Silvestre Versosa

Milton Freitas.

Edro Lopez

Guaraci Rapunha

João de Oliveira Filho

Godofredo Teixeira Guimarães.

Joaquim Carmo Dias.

Antônio Moraes Campos.

Christovam de Saia

João de Oliveira da Silva

João Guimarães

Raul Souza.

Jose de Azeiteira Vellozo.

Jose Baptista de Oliveira

Julio de Albuquerque Santos

Reantem as firmas pupra, como da pro-
prio punho dos signatarios; dou fe.

Arcos, 4 de junho de 1929.

Em testemun. F.P. da verdade

O Esc. de Paz, J. Carlos Ferreira Guedes

2560

Lu. Sr. Chefe da 2ª Divisão
Com o Assento do interessado

Bras, 17/29

Mesmo nome
Ayer 4º

1/5/8

~~F. G. G.~~
G. G.

Mr. Haller

1151/8

768
11/11/82

de Reclamações

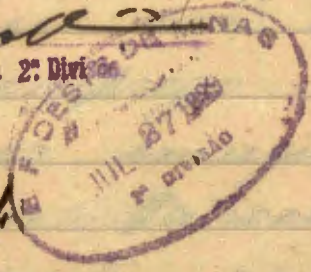
Junto se

ao processo nº

7838/9, citados.

Selle Horizonte, 26 de Julho de 29

Antônio
Chefe da 2ª Direção



La. Enc. das Recl.

junto.

29.7.929.

Antônio Gomes Lima

Enc. 4ª classe.

slativa do Estado
do sr. Adolpho
na attitude diant
ras presidenciaes.

AS ESTA' COM O ACIONISMO

Antonio Azeredo re-
nte telegramma:

Directorio re-
nisou chapa muni-
por proposta minha
e aos seus illus-
drs. Mario Corrêa e
do seu apoio e soli-
la attitude acaba
questão candidatura
Affectuosas sau-
Generoso Siqueira,
directoria".

ISDES

UTR DOIS

31, ainda bem não
do da segunda, onde
e Nicomedes, teve
ordem os individuos
o e Januario Rodri-
unham em polvorosa
ommercio.

ois o desacatassem
imediatamente e
para o 2º districto,
"cilindro" foram tran-

ER DOS DEMONIOS

o Corrêa Maia, foi,
o districto, onde re-
quelxa terrivel con-
ella Victoria, morado-
stini, que, na falta
go mais serio, dedi-
port de "ffamar os
proc... perverter
mocinha.

fano Salles vae inti-
la para esclarecer o

IE, TAL PESSOA

o Inferno (que nome
é mesmo como o
a fazer desordens.
tem, a do Inferno
o) promovia um
vel em um botequim
o Grosso.

da 188, que não tem
mes exquisitos, car-
ta para o "xilindro"
o, onde a deixou em

dos ainda, o que é razoavel, 50
por cento para a população de
nenores, velhos, invai'dos, lou-
os, imbecis, mentencaptos etc

Injusta demissão na E. F. Oeste de Minas

Em carta que nos dirigiu, o
nosso leitor João Florentino, re-
sidente em Barra Mansa, E. do
Rio., protesta contra a sua injus-
ta demissão do cargo de agente
de 4ª classe da Oeste de Minas.
Esta demissão, segundo affirma
foi um acto de vingança contra
a sua pessoa, praticado pelos srs.
Alberto Leite, José Lucio e Car-
los Filgueiras, que, abusando dos
seus cargos na Estrada, appro-
veitaram de uma pequena falta
do missivista para tirar-lhe o
emprego. Para isso, instauraram
contra elle um inquerito, no qual
as testemunhas foram coagidas
a depôr, conforme desejavam os
referidos senhores.

O sr. Florentino, não concor-
dando com a arbitraria demissão
que soffreu, procurou o nosso
jornal, para levar o facto ao co-
nhecimento do sr. director da
Oeste, esperando que s. exc. pro-
videncie no sentido de verificar
a irregularidade de inquerito que
causou a demissão do reclaman-
te.

D. Maria Eudoxia Tei- xeira

Falleceu na avançada idade de
70 annos, na visinha cidade de
Santa Luzia, a exma. sra. d. Ma-
ria Eudoxia Teixeira de Salles.
Senhora de grande qualidades
moraes, a sua morte foi profun-
damente sentida, principalmente
pela pobreza de quem era um
verdadeiro anjo tutelar. Casada
com o sr. José Claudio de Sal-
les, collector estadual, deixa os
seguintes filhos: dr. Teixeira de
Salles, fiscal do Gymnasio Mi-
neiro e advogado em Bello Hori-
zonte; dr. Aristoteles de Salles,
professor da Escola Normal de
Uberaba, dr. Franklin Teixeira
de Salles, advogado em Monte
Aprazível São Paulo e as senho-
rinhas Julieta e Maria Teixeira
de Salles.

violencia e força d'armas pa-
não por á prova seu valor. Mas
elle ainda existe e continua co-
heso, forte e unido, aguardando
a oportunidade de manifestar-
se.

Ninguem ignora, em toda aquel
a zona, que o sr. Idalino Ri-

posto de commando, deve, para
segurança e garantia do partido,
delle ser destituído, e si é praça
de pret, immediatamente ser
desengãjada.

Creia-me sempre ador. atto,
João Silva (Um Nortista)

RHEUMATISMO! SYPHILIS!
JA EXISTE O
ELIXIR 914
O VERDADEIRO DEPURATIVO

TRIBUNA LIVRE

Os mais expressivos detalhes do nosso progresso

A remodelação do "BAR E CAFE' AMERICANO"

O "B. Americano", conhecido e
popular estabelecimento da Praça
Ruy Barbosa, acaba de ser magni-
ficamente remodelado, apresentan-
do agora, na sua aparelhagem ge-
ral, um aspecto que recorda os
grandes "cafés" do Rio ou de São
Paulo.

O azulamento e decoração das
paredes ahi se fizeram com requin-
tes de bom gosto, nem faltando a
tudo esse cunho de sobriedade e dis-
tincção que caracteriza as verda-
deiras realisações da arte.

Em perfeita harmonia com as di-
versas nuanças do ambiente está
o mobiliario, de gostq singelo e, por
isso mesmo,, mais elegante e con-
fortavel.

Não pormenorisemos. A remodela-
ção do "Café Americano" obedeceu,
em tudo, a um criterio rigoroso de
embellezamento, hygiene e distin-
ção, que lhe veiu dar uma posição de
innegável destaque entre os estabe-
lecimentos similares da capital mi-
neira.

Seu proprietario, sr. Lourival
Mendes, está de parabens. Confir-
mou, mais uma vez, o conceito, em
que é tido em nosso meio, de homem
de acção e energia esclarecida. Tem

pelos movimentos do progresso a
mais accentuada sympathia e sabe
a elles incorporar-se nas occasiões
verdadeiramente oportunas.

A Saude Publica tem mandado
notificações a diversos, a quasi to-
dos os "bars" e "cafés" da capital,
exigindo reformas das installações
dessas casas.

Pelo que temos observado, as
exigências da Saude Publica não
tem sido cumpridas com regulari-
dade, pois são pouquissimos os es-
tabelecimentos que não se conser-
vam á vontade, nada fazendo no
sentido da reforma reclamada por
aquelle departamento da adminis-
tração estadual.

E' necessario que o director da
Saude Publica se decida a tomar
uma attitude energica a esse res-
peito. Suas louvaveis exigencias
precisam ser observadas de modo
geral e completo.

Bello Horizonte é já, finalmente,
uma grande e populosa capital, não
comportando, pois, certas condes-
cendencias da parte dos principaes
responsaveis dos interesses da sua
civilisação.

DR. NAVANTINO ALVES
Chefe da clinica de creanças da Santa Casa
Doença das creanças - não atende para adultos
Res. Rua Sergipe, 1014 - Tel. 148
Cons.: Av. Afonso Pen-
na, 574 - Tel. 892

COMMENTARIOS Os ultimos acontecimentos

ASSOMBRAÇÃO...

No desdobramento das hallucinações que o medo gera, para o panico de certas almas timoratas, vae havendo uma serie de mutações, que julgamos de nosso dever ir annotando.

Annotando e lhos juxtapondo, linearmente, o devido commentario.

Hontem, era um simples caso de uma destituição em cargo temporario — na hypothese, o sr. delegado fiscal, — destituição ainda assim solicitada, que era arvorada em inicio de uma tremenda derrubada do functionalismo, por parte da administração federal.

E essa expectativa infundia as mais fundas apprehensões...

Reduzida aos seus justos termos, não conseguiu calar, na consciencia pública. Aliás, não se vê porque nem para que o governo da republica necessitára de tão ruidosa providencia, quando não está em causa o prestigio da sua autoridade e os esgares dos pimpolhos carlistas não poderão induzir em erro a maioria consciente, que está com aquelle, contra as manobras vulpinas do sr. João de Calais.

Voltam agora a circular novas insinuações que, pelo visto, devem ter a mesma procedencia das anteriores e se destinam ao mesmo irremediavel descredito. No theor dellas, adianta-se que Bello Horizonte deverá assistir, no proximo dia sete, o desfile de enormes contingentes de forças federaes, que se mostrarão apparelhados de todos os petrechos bellicos. As notas chegam mesmo a pormenorisar que, para o realce da apresentação, até canhões e metralhadoras authenticas rolarão pelo leito das ruas da nossa capital. Para os ultimos preparativos dessa lustrosa demonstração, — accrescenta-se, — teria ido expressamente ao Rio o sr. commandante da nossa Região Militar. Empresta-se, porém, a esse acontecimento a expressão de um movimento de forças, para diminuição do prestigio do governo estadual. A ar-

As successivas e valiosas adhesões do eminente sr. Julio Prestes

O MOVIMENTO PARTIDARIO NOS

MONTES CLAROS, (Minas), 19 — CORREIO MINEIRO — Grande numero eleitores, tendo á frente os coronéis Joaquim Rabello Junior e Conrado Pereira, acabam de telegraphar ao exmo. sr. Julio Prestes, applaudindo incondicionalmente a sua candidatura á presidente da Republica.

Surge a todo momento sinceras adhesões.

Moacyr Laborne



de Janeiro, communicando a adhesão daquella União á candidatura Julio Prestes-Vital Soares.

Acompanhando o officio, o presidente do Paraná, recebeu, igualmente, copia do manifesto que a União dirigiu ás suas coirmãs, convidando-as a tomarem a mesma attitude.

SERGIPE .

ARACAJU', 19 — O presidente Manoel Dantas recebeu e fez publicar o expressivo telegramma em que o presidente Julio Prestes agradecia a communicação da reunião de políticos marcada para o dia 7 de setembro, para a homologação da escolha da chapa Julio Prestes-Vital Soares para candidatos á presidencia e á vice-presidencia da Republica.

VICTORIA

O presidente Aristeu Agular recebeu entusiasticas moções desolidariedade pela attitude assumida diante da successão presidencial da Republica.

INSTALLA-SE O CENTRO. REPUBLICANO VIANNA DO CASTELLO

Hoje, 20 de agosto, terá lugar a primeira reunião do Centro



B-5
85
P. 1838/9
F. 648

Se. Sr. Chefe do St. Diniz

A minha solicitação, este processo foi arrematado à reclamação nº 2152/8, referente ao roubo de salame roubado na estação de Patrocínio, segundo está convenientemente provado neste. Extrahe-se pois das peças referentes a esse caso, a fim de instruir a referida reclamação. Form-se, pois, dispensando a este Departamento o presente processo, que ora restituo.

Aproveito a passagem deste processo neste Departamento, para junto o jornal "Correio Mineiro", de 20 do mez de agosto p.p., que trata da denuncia do Sr. José Florentino.

30.9.29

J. B. de S. P.

Sr. Sr. Director,

Silveto, como está estabelecido, ao vosso hempleito a publicação constante do "Diário" junto, e o processo que a motivou.

30 Setembro 1929

J. B. de S. P.

RECEBUEM
OUT 2 1929
RECLAMACOES

Original - re

Belopriente 7 de julho de 1901.

Do
Assessor Legal
Secretaria Oeste de Minas

11/20/01
11/20/01

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

1186

INFORMAÇÃO

Com o officio de fls. 113, remette a Rede Mineira de Viação o original do inquerito administrativo que precedeu a demissão do Sr. João Florentino, satisfazendo, assim, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, a fls. 111.

Estando o processo devidamente informado a fls. 89/96, passo o mesmo ás mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1935.

Garbani
2.11

N.º consideração do Sr. Director Geral do acordo com a informação Em 10 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Foddi
Director da 1.ª Secção Rec. gnt. 14/1/35.

VISTO-Ao Snr. Dr. P. Procurador Geral,
da ordem do Excmo. S. dante.

Em 17 de Janeiro de 1935
Guacabara
Director da Secretaria

Rec. da Proc. em 19/1/35
devolto em virtude de reparação.

Em 21/1/35
Guacabara
P. Geral em exco

A' 1.ª Secção por juntada de esfer
diante.

27/8/1935

Francisco Carlos Nabuco
pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 27 MAR 1935

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os
documentos que se seguem.

Primeira Secção, 27 de Abril de 1935

Francisco Carlos Nabuco

1.º official

CARDILLO FILHO
 ADVOGADO
 R. QUITANDA, 55-2º ANDAR (SALAS DA FRENTE) - TELEPHONE 3-5568
 RIO DE JANEIRO

1087

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Atenda-se
 Rio, 30 de Março de 1935
 J. Albano
 Meu presidente em exame



JOÃO FLORENTINO, nos autos do processo em que pleiteia a sua reintegração no quadro dos funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vem, pelo advogado infra-assignado, expôr e requerer a V. Ex. o seguinte:-

Estando aquelle processo em phase de razões, offerocceu-a o supplicante em 1/10/1934, para o que lhe foi aberta vista. Subindo os autos para o Dr. Procurador, exigiu este que, ao envez da copia que nelles constava do inquerito instaurado na referida Estrada e do qual resultou a pena imposta a João Florentino, se officiassse á Directoria da "Oeste de Minas" para que mandasse o original do citado inquerito. Este veio e já se acha appenso ao processo, que, por sua vez, está com vista ao Dr. Procurador. Entende, entretanto, o supplicante que, antes do parecer competente, deve ter nova vista aos autos, uma vez que o proprio Procurador julgou não bástante a simples copia do inquerito para nella fundar o seu ponto de vista. Com mais forte razão, a defesa "que será a mais ampla possivel" nos termos da Constituição vigente, não pode ficar restringida, em que apreciação a uma simples copia, quando no processo existe o proprio inquerito.

Indo, pois, de encontro á pretensão do supplicante, agirá V. Ex. com equidade e justiça.

P.E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1935

Ena. Manoel Pinheiro
 5-2-35

Recebido em 12-2-35
 Ao Sr. Sec. de Emp. para informar
 Em 12 de Fevereiro de 1935
 J. Albano de Almeida
 Director de I. e P.

Rec.



5-2-35

Snr. Director

O assumpto de que trata o presente requerimento, prende-se ao processo nº 13.867/33, o qual foi enviado ao Gabinete do Snr. Director Geral em 14 de Janeiro findo.

Em atraso devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 28 de Fevereiro 35

[Handwritten signature]

1º Official

Recebido em 00 de Março de 1935.

A consideração do Snr. Director Geral propondo que os autos do processo nº 13.867/33 baixem a 1ª Secção para a vista requerida

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1935

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

O processo 13.867/33 foi encaminhado a Procuradoria, em 18-1-35.

Rio, 26-3-35.
Walter Francisco Leite
2º Of.

A 1ª Secção
Rio,

Francisco de Paula Almeida
No imp. do Sr. Director

1-ABR.1935

Recebido na 1ª Secção em _____

ciente em 3 de abril de 1935

Francisco de Paula Almeida

CARDILLO FILHO
ADVOGADO

R. QUITANDA, 59-2º ANDAR (SALAS DA FRENTE) - TELEPHONE 3-5568
RIO DE JANEIRO

1188

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



JOAO FLORENTINO, no processo de reclamação contra sua dispensa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vem requerer a V. Excia. muito respeitosamente, a juntada do incluso additamento ás razões finais de defesa.

Requer, outrossim, se sirva V. Excia. conceder urgencia para julgamento do caso do reclamante, á vista das privações de toda ordem por que está passando ha cinco annos, com sua familia.

O que

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935

Francisco Inácio Peixoto

Francisco Inácio Peixoto
Adv.

No Sm. Lidas do Cuz para informar
Em 15 de Abril de 1935
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1ª Secção

GPG/952

EM.

Recbido na 1.ª Secção em _____

-8.ABR.1935

6/4/35

CARDILLO FILHO

ADVOGADO

R. QUITANDA, 89-2º ANDAR (SALAS DA FRENTE) - TELEPHONE 3-5568
RIO DE JANEIRO

1089

Additamento ás razões de defesa que faz

JOÃO FLORENTINO

Por despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente deste Conselho, em petição ora junta aos autos, fica-nos ensejada a oportunidade de fallar mais uma vez no presente processo, depois do que subirá elle á decisão do douto Collegio, que, temos certeza, examinará detidamente as peças que o compõem, fazendo a João Florentino a necessaria justiça.

Não fatigaremos muito a attenção dos doutos juizes.

- PRELIMINARMENTE -

Duas são as nullidades que invalidam ab initio o inquerito realizado e que culminou na pena de demissão imposta a João Florentino.

1a. - Depuzeram nelle 16 testemunhas contra a disposição expressa do art. 2 das instrucções approvadas por este instituto, a respeito do inquerito administrativo de que tratam os decretos 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e que fixa em 7 o numero maximo de testemunhas para o inquerito.

Si o não entender assim este Conselho, ao contrario do que vem decidindo até aqui, na applicação de dispositivo taxativo de lei, espera seja o processado considerado nullo pela

2a. preliminar, já allegada em nossas primitivas razões de defesa, isto é:

De accôrdo com a letra do art. 53, do decr. 20.465, já referido, reproduzindo disposição identica de legislação anterior (art. 69 do Regulamento que acompanha o decr. 17.941, de 11 de Outubro de 1927) e alterado pelo art. 1 do decr. 21.081, de 24

de Fevereiro de 1932, o recorrente somente poderia ser de
mittido "por falta grave!" Para assegurar maior garantia
á defesa, exige o citado artigo, para a apuração dessa -
falta, que seja

"ouvido o acusado com a assistencia do
sindicato da classe!"

Mas, não foi "ouvido" o recorrente. Tomaram-lhe -
apenas o depoimento em presença de funcionarios da poli-
cia, limitando-se elle, recorrente, conforme teve occasi-
ão de referir-se no ventre deste processo, "a responder -
affirmativamente a tudo quanto lhe foi interrogado!" Co-
ção evidente. Intuito claro de lesar, deste ou daquelle
modo, o empregado humilde. Isto mesmo já ficára accentua-
do por nós anteriormente.

Retomemos, porém, o fio do que iamós dizendo. Do
recorrente foi apenas tomado o depoimento nas circuns^{tan}
cias por nós accentuadas acima. Ouvir um acusado não
é lhe tomar o depoimento: é dar-lhe conhecimento das ac-
cusações, permittir-lhe acompanhar a produção de provas
e ensejar-lhe a defesa.

Quanto á audiencia do representante do sindicato
de classe, não existe este processo. Quando teria sido -
chamado a intervir ? Nunca o foi.

Foram deste modo postergadas as sabias garantias
que a lei concedeu aos accusados.

Nulló pelas duas preliminares acima apontadas, o
presente processo é insubsistente quanto ao merito pelos
motivos já apresentados nas nossas razões de defesa e
que nos eximiremos de repisar para não alongar demasiada-
mente o curso das nossas considerações.

Ousa o recorrente, em virtude dos muitos

1190

direitos que lhe sobram e assistem, esperar deste egregio Con
selho a estricte

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1931

pp. Francisco Inácio Peixoto

Francisco Inácio Peixoto
Adv.

MPB/107
EM.

1191

Informação

João Florentino, com o requerimento de fls. encaminha suas razões de defeza no inquerito administrativo contra elle instaurado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas constante destes autos.

Com a juntada desses documentos, fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Atrazado devido ao accumululo de serviço a meu cargo.

Primeira Seccção, 27 de Abril de 1935

Francisco José da Silva

1.º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a indicação

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1935

Francisco José da Silva

Director da 1.ª Seccção

Rec. gub. 3/5/35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Maio de 1935

Francisco José da Silva

Director da Secretaria

Rec na Proc em 9/5/935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1935

Francisco José da Silva

Procurador Geral, Interino

Requerio que se solicitem da Estrada o tempo de serviços do acusado e sua fe de officio, uma vez que não constam dos autos nem certificados de tempo de serviço (referencia no proc. apenso a fs. 114, fs. 2) nem folha de antecedente.

Cabera a Estrada informar igualmente se o acusado foi nomeado por decreto do Poder Executivo e por acto identico demittido, e se a suggestão do chefe da 2ª. divisãõ, a fs. 56, sobre communicar ao dr. procurador geral de Republica dessa demissão para accõs criminal foi attendida.

Requerio tambem que a Secretaria informe se algum dos demais funcionarios demittidos (fs. 54 do original do processo) apresentou reclamações junto a este Conselho.

O art. 69 do dec. 17.941, que rege o caso, como regulamentação que é, do art. 43 do dec. 5.109, - manda expressamente ter em conta os precedentes do empregado.

Rio, 6 de Agosto 1935

Odyldestof

Recb.º Feb. 11-10-35

Masculino

A 1ª. para informar e fazer o expediente requerido, com o prazo de 30 dias

Rio, 17 de Setembro de 1935

Marcos

Director Geral

192

No Tr. Leris do Ceu sua cum vir

Em 21 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Depoimento em 25. X. 1935
Theodoro de Almeida Fidalgo
1.ª Secção

Proc.13.867/33.

8

Novembro

5.

CN/SSBF.

1-1.448

Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação.

Bello Horizonte.

M I N A S G E R A E S.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que João Florentino reclama contra sua demissão dessa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si o reclamante foi nomeado por decreto do Poder Executivo e por acto identico demittido, e se a suggestão do chefe da 2a. divisão, sobre communicacão ao Dr. Procurador Geral da Republica dessa demissão para accção criminal foi attendida.

Outrosim, solicito-vos a remessa do certificado do tempo de serviço do referido empregado e, bem assim, sua fé de officio.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria

1194

Expedido o officio junto por copia á fls. , passo estes autos ás mãos do Snr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos ao Protocollo Geral, para que informe se algum dos demais funcionarios demittidos (fls. 54 do original do processo), apresentou reclamação junto a este Conselho, na forma da promoção da Doua Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 9 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Sáez

1º Official

No Protocollo geral para informar

Em 11 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Sáez

Director da 1.ª Secção

As Sr. Accacio Rocha, para verificar

Rio, 12-11-35.

Waldyr Francisco Leite

Enc. Prot. Geral

Das verificações procedidas neste protocollo, não se conseguiu apurar reclamação alguma feita por parte dos funcionarios demittidos e constantes da fls. 54 do original do processo.

Rio. 14 de Nov. de 1935.

Acacio Rocha

Aux. de 1ª Classe.

Recebido na 1.ª Secção em 14/11/35

No Snr. Sr. de Cruz para aguardar a resposta do officio 1.448/ de 8 de Novembro do corrente mes.

Em 30 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Sáez

Director da 1.ª Secção

Expediente e offício junto por copia à lta. , passo
neste auto à lta de Sr. Diretor desta Secção, propondo
o encaminhamento dos mesmos ao Protocolo Geral, para que
sejam em alguns dos demais funcionários deslizados (lta. 84
do original do processo), apresentem reclamação junto a esse
Conselho, na forma de processo da Diretoria Protocolo Geral:
Preliminar Secção, 9 de Novembro de 1938

1º Official

Justada
Justas p. re-
quinte os do cu-
mentau: 14642/35.
Rio, 17/XII/38
P. L. de Almeida
Christa



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

1095

DIRECTORIA GERAL

N. 635/2/20

Bella Marizante, 6 de dezembro de 1935.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: -Referencia á reclamação de João Florentino.-

SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

" RIO DE JANEIRO "

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio nº 1-1.448, de 8.11.935, remetto-vos, com o presente, cópia da "fé de officio" e quadro de frequencia do sr. JOÃO FLORENTINO.

O reclamante teve suas nomeações effectuadas pela Administração da Oéste e a propria demissão, em 1929, foi feita pelo Director da alludida via-ferrea e confirmada por decreto do Sr. Presidente da Republica.

Saudações attenciosas

Waldemar Luz

WALDEMAR LUZ
DIRECTOR GERAL.

Ac. Sr. Aloisio Regada para informar no auto Em 16 de dezembro de 1935 Sec. do Conselho de Belli Director da 1.ª Secção

Proc. nº. 1.442/EX/35.
AT/NA.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 1464	
DATA 12/12/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARQUIVO	

13/12.

1.ª Secção em

11096

DIVISÃO

João Florentino, agente de 4ª classe.
 ADMITTIDO EM.....

903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930

OBSERVAÇÕES

JANEIRO . . .	31	6	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31
FEBREIRO . . .	28	-	29	28	28	28	29	28	28	28	29	28	28	28	29	28			
MARÇO . . .	24	-	31	31	27	31	31	31	31	31	31	31	31	31	19	31			
ABRIL . . .	30	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	22	30	30	11	7			
MAIO . . .	31	-	31	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31				
JUNHO . . .	30	-	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30				
JULHO . . .	31	-	31	31	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31				
AGOSTO . . .	31	17	30	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31				
SETEMBRO . . .	27	30	30	30	30	29	30	30	30	30	28	30	30	30	30				
OUTUBRO . . .	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31				
NOVEMBRO . . .	13	30	30	29	24	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30				
DEZEMBRO . . .	7	31	31	31	31	31	28	31	31	31	31	31	31	31	31				
TOTAL . . .	78	358	145	364	358	360	361	366	365	365	363	366	357	365	365	335	97		

VISTO

Typ. Arango-Exp. Santo 336 Belo Horizonte

Total 5.368 dias

Em 25 de novembro de 1925
J. D. Silva
 CHEFE DO ESCRITÓRIO CENTRAL

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1925
Mansueto Soares Junior
Arquiteto

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

Cópia

-o-

Estrada de Ferro Oeste de Minas

---000---

1197

Fé de Officio do Snr. JOÃO FLORENTINO..... Lº 2- Fls. 17/V

Admittido em 4 de setembro de 1913..... TRAFEGO

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
-1913-			
4	Set.	1913	Em 4 de Setembro entrou para o serviço da Estrada como guarda-chaves da Estação de Capella Nova. Papel nº 4.360/D.-----
		1913	Outubro a Novembro- Nada consta.-----
27	Nov.	1913	Pede 20 dias de licença para tratar-se. (4.081/P).---
17	Dez.	1913	Por comunicação do agente de Capella Nova passa a servir como praticante na mesma estação por achal-o com competencia conforme papel 5.096/D.-----
25	Dez.	1913	Apresenta carta de fiança assignada pelo Snr. José Domingos da Matta negociante e proprietario em Capella Nova do Betim, á rua Direita conforme papel 4209/P.--
24	Dez.	1913	Por portaria nº 43/L da Directoria datada de 24/12/13 foi-lhe concedida a licença de 20 dias, com todos os vencimentos para tratar da saude a contar de 14/11/13
-1914-			
		1914	Janeiro a Junho: Nada consta.-----
7	Jun.	1914	É repreendido pelo Dr. Ch. do Trafego por não ter exigido recibo do carro Q-40 da composição do C.F-4, de 13-3-14 procedente de Formiga entregue ao machinista Jordelino Ribrº conforme se vê no processo 5267/5.---
13	Jul.	1914	É responsabilizado em 5\$000 valor de 2 fueiros do carro L-12 do especial trilhos de 26/3/14 procedente de Candeias para Formiga que faltaram conforme processo 5.347/5.-----
		1914	Agosto a Dezembro: Nada consta.-----
-1915-			
11	Jan.	1915	Responsabilizado em 1\$600 metade do frete de percurso inutil de um engradado de machina do despacho 138 de Formiga para T. Britto e que foi sobrar em R. Vermelho pelo MF-2 de 6/4/14 conforme processo 476/2.-----
14	Jun.	1915	Reassume as funções de praticante em Formiga de onde havia se ausentado sem licença ou ordem desde Março ultimo conforme SE 51 e M/m 98 da referida estação, tendo sido pelo Chefe do Trafego concedida a sua volta para o serviço de praticagem em 10/6/15 conforme pedido em o papel 177/DD.-----
1º	Ago.	1915	Pedio e obteve 3 dias de licença para vir de Formiga a S. João conforme papel 653/DD.-----
15	Ago.	1915	Assumio o logar de conferente baldeador em Formiga,

Continúa

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
			conforme M/m 144 daquela estação.-----
26	Ago.	1915	Responsabilizado na importancia de 28\$000 referente a uma lata com 10 kilos de manteiga do despacho n° 14 de 24/10/14 de Arcos para S. Diogo que se extraviou por culpa sua quando em Formiga conforme se vê no processo junto a reclamação 815/T=5.417/Central.-----
		1915	Setembro a Dezembro: Nada constã.-----
			-1916-
16	Fev.	1916	Apresenta carta de fiança no valor de dois contos de reis assignada pelo Sr. Frederico Alnisio Soares, negociante a rua Bernardes de Faria em Formiga, com firma legalmente reconhecida e registrada no registro geral de titulos daquela Comarca conforme carta annexa ao 6.901/P.-----
30	Nov.	1915	O Snr. José Domingos da Matta seu primitivo fiador requer isenção de compromisso como fiador conforme papel 6.610/P.-----
20	Jul.	1916	É advertido por ter deixado de embarcar malas de amostras de um viajante de Formiga para T. Britto dando com isso direito que o viajante reclame e dê queixa por escripto em T. Brito conforme se vê no processo 3.062/DD.-----
			-1917-
11	Nov.	1916	Em 11 de Novembro de 1916 é reprehendido conforme Processo n° 1.784/M.-----
30	Jul.	1917	É nomeado conferente de 3a. classe, conforme portaria da Directoria.-----
18	Nov.	1917	Pedio e obteve 3 dias de licença conforme Papel 6486/DD.-----
23	Nov.	1917	Pedio e obteve 3 dias de licença conforme Papel 6517/DD.-----
			-1918-
12	Jan.	1918	Por despacho de 12 de Janeiro foi responsabilizado em 33\$300 importancia da reclamação T/1.202.-----
13	Fev.	1918	Responsabilizado, digo, repreendido, conforme Papel 2.252/DM.-----
6	Mar.	1918	Reprehendido pela reincidencia em faltas conforme papel 2.237/DM.-----
18	Mar.	1918	Pedio e obteve tres dias de licença conforme SU-5.-----
29	Ago.	1918	Pedio e obteve um dia de licença em 29 de agosto. Pap. n° 3.882/DD.-----
			-1919-
12	Mar.	1919	Por portaria da Directoria é promovido a conferente de 2a. classe por antiguidade, tomando posse e exercicio em 15 de Março.-----

11099

DATA			HISTORICO
Dia	Mez.	Anno	
			-1919-
6	Mai.	1919	Advertido, por ter infringido a letra A da ordem 346, P. 478/C.-----
8	Jun.	1919	Advertido por não cumprir o artº 17 da ordem 45. Proc. 1.317/B.-----
7	Jul.	1919	Foi posta sem effeito a punição constante do processo 478/C. P. 1.444/B.-----
1º	Ago.	1919	Foi cancellada a advertencia relativa ao papel 1.317/B por ser verificada a sua não culpabilidade conforme P. 1.628/B.-----
9	Ago.	1919	Por portaria de 9 de agosto foi promovido por antiguidade a conferente de la. classe, tomando posse e entrando em exercicio na mesma data.-----
9	Ago.	1919	Por portaria datada tambem de 9 de agosto foi promovido por antiguidade a agente de 5a, classe, tomando posse e entrando em exercicio a 12 de agosto.-----
10	Ago.	1919	Pedio e obteve 1 dia licença. P. 2.026/B.-----
19	Set.	1919	Em SE 42 de 19/9/19, pedio e obteve 3 dias de licença por doente. P. 2.364/B.-----
16	Nov.	1919	Pedio e obteve 3 dias de licença por doente. P.26/PL.--
21	Nov.	1919	Pedio e obteve 3 dias de licença. 26/PL.-----
23	Nov.	1919	Foi transferido para F. Braz. P. 9.189/A.-----
			-1920-
31	Mar.	1920	Responsabilisado em 34\$200 metade do 343 palavras discussão pelo telegrapho com JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, conforme conclusões do processo 9.951/DM=1.268/C
		1920	A annotação acima por falta de claresa de nome, foi annotada do presente, quando devia ser ANTONIO FLORENTINO o que se fez depois.-----
28	Set.	1920	Advertido pelo Snr. Dr. Chefe do Trafego devido irregularidade no telegrapho. 3.438/DM.-----
		1920	Em papel 1.313/PL pede 15 dias de ferias sendo-lhe concedida logo que seja possivel.-----
6	Ago.	1920	Suspensio, digo, foi reprehendido por irregularidades no serviço telegraphico. Papel 1.485/DM.-----
20	Dez.	1920	Responsabilisado pela quantia de 18\$600 percurso inutil conforme papel 730/DM.-----
			-1921-
7	Jan.	1921	Responsabilisado pela importancia de 4\$100, relativa a um SE que passou indevidamente, conforme papel 7.093/B.
20	Abr.	1921	Em 20 de Abril foi responsabilisado em 18\$600, metade, relativa a frete de percurso inutil. Papel 730/DM.-----
6	Dez.	1921	Advertido por irregularidades boletins trem. Papel

11900

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
			2.478/DM.-----
			-1922-
23	Fev.	1922	Repreendido por irregularidade no serviço boletins de trem papel 38/17.-----
1º	Abr.	1922	Responsabilizado em 2\$200, frete percurso inutil. Pap. nº 8.377/2.-----
12	Abr.	1922	Advertido por mau serviço boletins de trem. Papel 296/17.-----
8	Mai.	1922	Advertido por mau serviço boletins de trem. Pael 601/19.-----
10	Mai.	1922	Advertido por mau serviço boletins de trem. Papel 43/25
24	Mai.	1922	Advertido por mau serviço boletins da trem. Papel 422/17.-----
22	Jul.	1922	Responsabilizado em 4\$200, taxa do SE 16 S. Gonçalo Pará, conforme papel 1.690/5.--(Contadoria nº 3.403/cc)---
7	Jul.	1922	Repreendido por irregularidade no serviço talões DT-18 Papel 3.443/cc.-----
11	Ago.	1922	Repreendido no serviço remessa de bolsas do expediente da Contabilidade. Papel 427/C=2.746/18.-----
2	Set.	1922	Advertido por irregularidade no serviço circulação de trens Papel 1.664/15.-----
30	Out.	1922	Repreendido severamente, por irregularidade no serviço da mensal de S. Gonçalo do Pará, referente a passagens-conforme papel 1.882/1=2.901/cc.-----
12	Nov.	1922	A chefia mandou que fosse <u>anotada sua habilitação no telegrapho papel 2.940/5.</u> -----
			-1923-
27	Jan.	1923	Repreendido por irregularidade no serviço telegraphico papel 3.905/25.-----
10	Fev.	1923	Repreendido por irregularidade no serviço remessa da mensal de bilhetes, de S. Gonçalo, em reincidência. Papel 1.882/1=2.901/cc.-----
5	Mai.	1923	Suspensão por dois dias, por ser responsável pelo seu pessimo serviço, pela reclamação de Ignacio Ferreira da Silva, no valor de 661\$330, falta de mercadorias. Papel 160/3.-----
3	Ago.	1923	Responsabilizado em 2\$200, frete de percurso inutil. Papel 7.430/12=2.135/cc.-----
4	Dez.	1923	Responsabilizado em, digo, repreendido por irregularidade no serviço despacho de mercadorias. Papel 1.046/27
22	Dez.	1923	Responsabilizado em 1\$200, frete de percurso inutil S. Gonçalo Pará - Bom Sucesso. Papel 9.272/12-3.401/cc.---
			-1924

Continúa

Handwritten initials

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
-1924-			
4	Jan.	1924	Removido, a pedido, para Juatuba. Papel 7.431/5.-----
1º	Abr.	1924	Advertido por irregularidade no serviço carimbação de bilhetes. Papel 5.138/19.-----
21	Out.	1924	Reprehendido severamente, por mau serviço manobra de trens, conforme papel 5414/19.-----
11	Dez.	1924	Designado para Lagôa da Prata. Papel 11.543/5.-----
-1925-			
13	Abr.	1925	Removido de L. da Prata para Capetinga. Papel 1.045/5.-
21	Abr.	1925	Considerado fóra de serviço até que siga para Capetinga Papel 1.095/5.-----
-1926-			
13	Nov.	1926	Por portaria da Directoria de 13 de Novembro foi nomeado para o cargo de agente de 4a. classe, com os vencimentos que lhe competirem, tomando posse e entrando em exercício na mesma data, de accordo com o artº 54- letra b do regulamento da Estrada, approved pelo Decreto nº 17.524 de 9/11/26.-----
-1928-			
14	Mar.	1928	Suspensão pela Directoria por 30 dias, por proposta da Chefia do Trafego, pelo facto de ter abandonado a estação de A. Campos, seguinte em automovel particular para Uberaba, sem ordem superior. Papel 5.166/19-349/Z.-----
7	Mar.	1928	Removido a pedido para Patrocínio, porem, depois de cumprir a penalidade que soffreu de 30 dias de suspensão. Papel 3.607/5.-----
-1929-			
6	Mar.	1929	Reprehendido por irregularidades no serviço telegraphico. P. 5.115/25.-----
23	Mai.	1929	<u>Demittido a bem do serviço publico</u> , em virtude de roubos verificados na estação de Patrocínio. P. 1.838/9.--
		1929	Está também incurso nos Artigos 221 e 238 do Código Penal. P. 1.838/9.-----
12	Jul.	1929	Foi por decreto do Sr. Presidente da Republica confirmada a demissão a bem do serviço público, em virtude das irregularidades apuradas no processo. 1.838/9-Papel 1.796/L.----- NADA MAIS CONSTA.-----

Confere

Visto

Em 25 de novembro de 1935

Em 25 de novembro de 1935

Handwritten signature of J. P. de A. F. S.

Handwritten signature of J. D. de A. S.

4º escripturário

Chefe do Escriptorio Central

Informação.

O documento de fls 195 e seguintes, provenientes de R. de Ellipse de Viação, foram juntados aos autos em virtude da diligência requerida pela Procuradoria Geral a fl. 190 verso.

Estas condições, porém, o processo voltar a consideração da mesma Procuradoria.

É o que se propõe, ao par do as mãos do Sr. Director da Recad. Rio de Janeiro, 17 de Setembro 1935
Mário Augusto de Rezende
Ass. de Recad.

Dec. em 18-10-35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acenar com a informação
Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

Rec. de fl. 24-10-35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Setembro de 1935

Mário Augusto
Director da Secretaria

Dec. na Proc. em 7-1-1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1936
Luis
Procurador Geral

Sobre o inquerito opino seja ouvi-
do o accusado, dando-lhe para isso o prazo
de 10 dias.

Do - 29 - II - 36

Antonio Ribeiro
2/8/36 - 2º Adjunto do Procurador Geral.

N.º 1.ª Secção, para
providenciar.

Em 9/3/36
Diector Geral, em
exercício

Recebido na 1.ª Secção em M. G. 24

No 30.º Cj. Emacina Avarenga Paes, cumprio

Em 17 de Março de 1936

Flodino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 23-3-1936
Emacina de Avarenga
3.º d.º

Em tempo:

Deixo de cumprir a diligencia requeri-
da pelo 2º Adjunto do Procurador Geral, visto já ter João Flo-
rentino tomado conhecimento dos respectivos autos do inquerito
contra elle instaurado pela Rêde Mineira de Viação, bem assim
apresentado defesa no mesmo, conforme se pode verificar a fls.
88/190.

Nessas condições restituo os presentes au-

fls 203

tos ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 26 de Março de 1936

Emacina de Alvares

39

Rec. 24/3/36

A' consideração do Snr. Director Geral, *relato no-*
revela autor de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

28/3/36.

VISTO- Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem da Exm. S. Presidente.

Em 2 de Abril de 1936

[Signature]

Director da Secretaria, interno.

Truc. na Pwe. em 7-4-936

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1936
[Signature]
Procurador Geral

A empresa
faz diversas acusações
al João Florentino
A informa-
ção de pr. 80/36 relata
o caso: seria ocioso re-
peti-lo.
Cumprime-se

apenas, em face do es-
tado procedido dizer que,
se me afigura ser João
Florentino, sem duvida,
tambem culpado pelos
factos aquillo. Autu-
tante, é conveniente
ter presente, a situa-
ção moral que se de-
para no presente
caso.

Os testemunhos
arrolados são tambem
esparticipantes do facto.
Accusam com mais veh-
mencia a João Florentino,
mas, igualmente accusam
se a si, as outras. Não
offerecem, portanto, a necessa-
ria idoneidade moral, para
que seus depoimentos sirvam
de base a' decisão de um
Tribunal.

— Se assim entender
a Camara julgadora teria de
ser considerada nullo o in-
querito. Aceitando-o, terá
o julgar procedente a accu-
sação e, portanto, legal
a' demissão do accusado.

Rio, Nabil, 956.

Vatervic Silveira
2.º Adv. da Mar. fil.

18/4/56

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao
E. Ex. Sr. Presidente.

Em 27 de Abril de 1936

[Signature]
Director da Secretaria Interino.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. R. Monteiro

Rio, 5 de Maio de 1936

[Signature]

Secretario da Sessão

Em sessão de 3ª Camera de 30 de Junho pp.
converteu-se o julgamento em diligencia, afim
de se informar se houve accao criminal
contra o accusado. Para cumprimento desta
diligencia, promovo a remessa destes autos
ao gabinete do Sr. Director da Secretaria.

Rio, 2 de Julho de 1936

Doutor

Luc. de

Jul 10/1936

A' 1ª Secção, para
fazer o expediente necessario,
na forma ordenada.

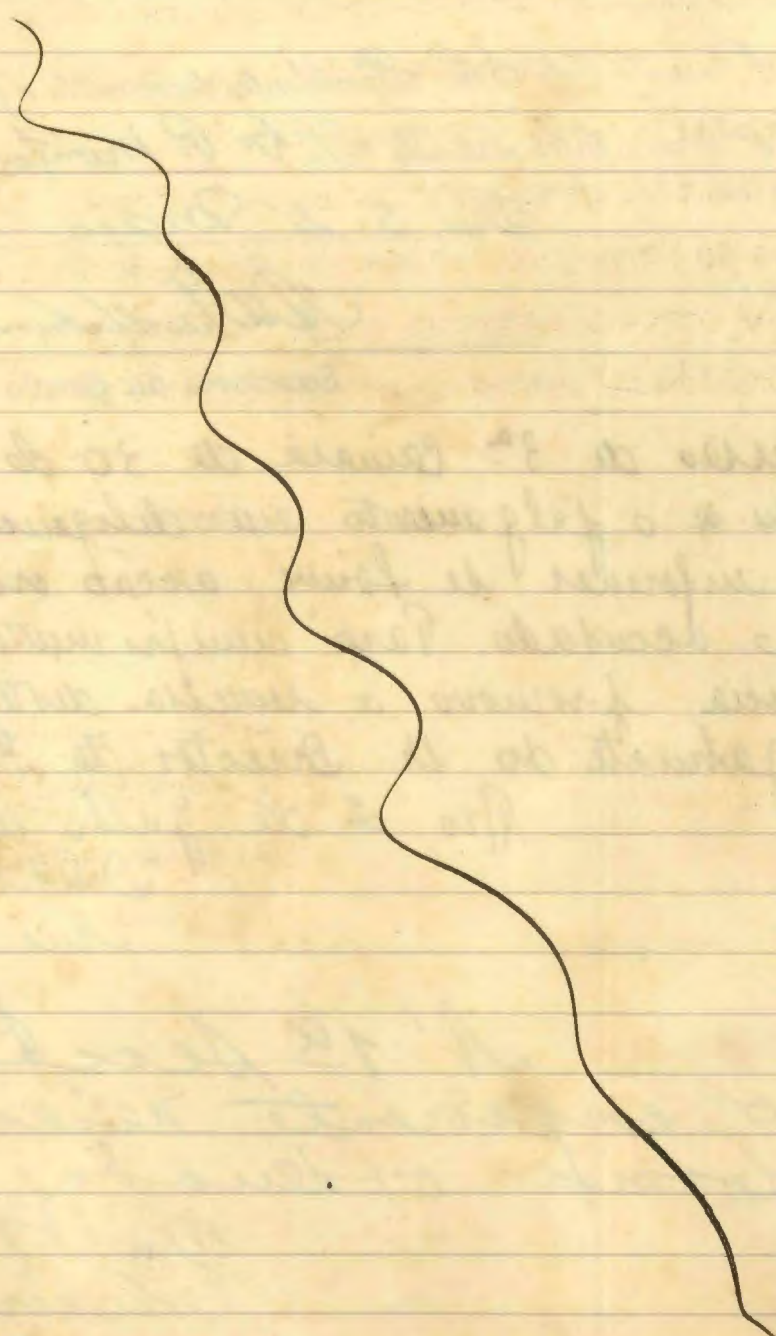
Rio 10/7/36

[Signature]
D. Geral

Cumprimente date a
despacho N.º 1 do Sr. Director de
Secretaria.

Pio, 25/4/1976

Luiz Carlos de Moraes
3.ª official



Proc.13.867/33

28

Julho

6

1-985

EA/SSBF.

Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação

Para cumprimento da decisão da Terceira Camara deste Conselho, que transformou o julgamento do processo de João Florentino em diligencia para o fim de ser provado si o mesmo foi sujeito á acção criminal pelo facto que faz objecto o inquerito administrativo feito nessa Ferrovia, para justificar a demissão do mesmo, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente informações sobre o assumpto acima referido e a remessa da respectiva certidão da Sentença do Juiz Criminal.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

No Protocollo Geral para informar si a Fede Mineira de Viçosa respondeu off.

no 985 do of. 205.

31 de Agosto de 1936

Heoldino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Tec. em 2/9/36

atê' a presente data não consta resposta ao off. de of. 205.

pro 2/9/36
Waldir Brito
Enc. P. Genl.

A' consideração do Snr. Director Geral subo. p. re-
sentiu antes propondo seja o off. de of. 205 retirado

no de Janeiro, 3 de Agosto de 1936, disp. 3 de

Setembro de 1936.

Heoldino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

3/9/36

Reitere-se o expediente retes. A' 1.ª Secção.

4/9/36
Guarany
D. Genl.

Recebido na 1.ª Secção em 1/9/36

No 3o of. Euacina Alvarenga para preparar o expediente

Em 14 de Setembro de 1936

Heoldino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Euacina de Alvarenga
3.ª official

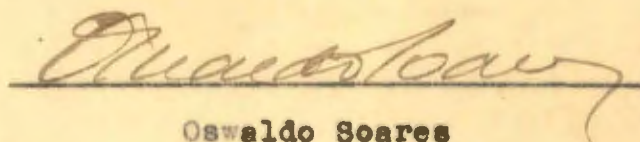
1-1.305/36-13.867/33.

Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação

Reiterando os termos constantes do officio nº 1-985, de 28 de Julho do corrente anno, desta Secretaria, solicito-vos, para os devidos fins, seja este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, informado si o ferroviario João Florentino foi sujeito á acção criminal pelo facto que faz objecto o inquerito administrativo feito nessa Estrada, para justificar a demissão do mesmo.

Outrosim, solicito-vos a remessa da respectiva certidão da Sentença do Juiz Criminal.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

288

Ao 3º Official Ernacina de Alvarenga para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio retro e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio, 24 de Fevereiro de 1937

Ernacina de Alvarenga

Pelo Director da 1a. Secção.

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que o officio nº 1305, de 25 de Setembro p. findo (fls. 207) foi registrado, na agencia dos Correios e Telegraphos sob o nº41408, em 29/9/936, conforme verificação feita no livro competente, (fls. 236) da Portaria deste Conselho.

Não tendo havido resposta ao mesmo officio, proponho a remessa dos autos á consideração da autoridade superior, para que determine as providencias que julgar de direito.

Rio, 2-3-937

Ernacina de Alvarenga

of. adm. clas. "h"

Nessa conformidade, transmitto o presente processo ao Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937

Ernacina de Alvarenga

s. c. Director da 1a. Secção

Recº 5.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de ellano de 1937

Maebor

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 9-3-37

VISTO

Ao Dr. ^{2º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Procurador Geral

Requiere a
vitalicidade o ~~officio~~
a empresa, dando
a-lhe para a resposta
o prazo de 10 dias.

Rio, 10-3-37.

V. A. T. S. Silva
2º Adj. G. Proc.

Rec. 13.2

À la Secção, para attende. conforme
reperido.

Rio, 15.3.37

Machado
Delgado

Recebido em 17/3/37

Ao Auxiliar Carlos Silva para fazer o expediente
ordenado.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1937

S. E. Director da 1ª. Secção

Cumprido em 1/4/37

Carlos Silva

Aux. 1ª. Secção

22/3

03

1

Abril

7

1-467/37 - 13.867/38

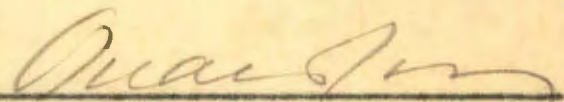
Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação

Bello Horizonte - MINAS GERAES

Reiterando os termos do officio 1-1.305, de 25 de Setembro do anno findo, e de accordo com a promoção da Procuradoria Geral, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, informada si o ferroviario João Florentino foi sujeito á acção criminal pelo facto que - determinou a abertura do inquerito administrativo por parte dessa Estrada.

Solicito-vos, outrosim, no caso affirmativo, a remessa da certidão da Sentença do Juiz Criminal.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

- Infamação -

Prepouho seja enviado o Protocollo Geral sobre si houve resposta ao officio de f. retu, para que sejam tomadas as providencias, nussas,

Rio, 12. XI. 37
M. Bergamini

A' consideração do Sr. Director Geral *presenta*
seja officiado a fide novamente e com assim ao fiscal do Conselho
naquelle capital. Rio de Jan. 22 Novembro de 1937

Theodoro de Almeida Valle
Director da 1ª Secção

in p...
al...
(Circular stamp)

Inter-se o expediente retu, officiando-se tambem ao Inspector de zona para que providencie a resposta da empresa, na forma proposta.
A' 1ª Secção.

Rio 27/11/37
Director

11 de 24. 11. 37

Ro Off. Secu da Taxa para cumprir
Em 1 de dezembro de 1937
Theodoro de Almeida Valle
Director da 1ª Secção

CN/CS

6

dezembro

7

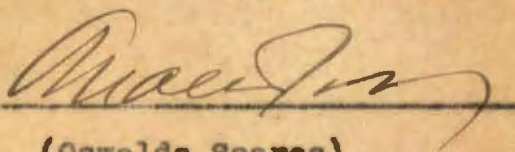
1-2.040/37 - 13.867/33

Sr. Dr. Allyrio Salles Coelho
Rua Santa Rita do Durão, nº 166
Bello Horizonte
MINAS GERAES

Pelo presente solicito vossas providencias junto á Rêde Mineira de Viação no sentido de ser respondido, com urgencia, o officio desta Secretaria, nº 1-2.041/37, des-tadada, pelo qual foi solicitado á referida Rêde informações sobre si o ferroviario João Florentino foi sujeito a acção cri-minal pelo facto que originou o inquerito administrativo ins-taurado por aquella Viação.

Em caso affirmativo, deverá ser encaminhada a esta Secretaria a certidão da Sentença do Juiz Criminal.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

CN/CS

6

Dezembro

7

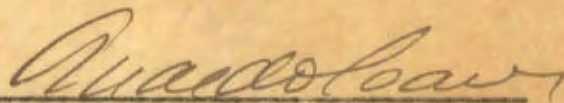
1-2.041/37 - 13.867/33

Sr. Director Geral da Rede Mineira de Viação
Bello Horizonte
MINAS GERAES

Não tendo esta Secretaria recebido até a presente data resposta aos officios ns. 1-985, 1-1.305 e 1- 467, respectivamente de 28 de Julho e 25 de Setembro do anno passado e 1^a de Abril do corrente anno, solicito-vos as necessarias providen^çias no sentido de ser esta Secretaria informada, dentro do prazo de 10 dias, si o ferroviario João Florentino foi sujeito a ação criminal pelo facto que determinou a abertura do inquerito administrativo por parte dessa Estrada.

881-1-12 Em caso affirmativo, solicito-vos a remessa da certidão da sentença do Juiz Criminal.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

Juntada

Junto a fls. 7 dos precedentes autos,
nesta data, o dr. fichado nesta Secretaria
sob o n.º 691/38.

Prio, 21-1-38

Amacina de Alvares



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

213

N. 12/5/37

Bella Horizonte, 10 de Janeiro de 1937.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Demissão de João Florentino.-

SR. DIRECTOR DA SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

" RIO DE JANEIRO "

Em referencia aos reiterados pedidos desse Conselho, entre esses o constante do officio nº 1-2041/37 - 13867/33, de 6 de dezembro ultimo, sobre a demissão do Sr. João Florentino, cumpre-me informar que não foi possivel verificar, pelo archivo, si, ao Dr. Procurador Geral da Republica, foi communicada essa demissão, para acção criminal.

Devo ainda trazer ao vosso conhecimento que o Sr. João Florentino falleceu ha pouco, segundo informação colhida por esta Rêde.

Attenciosas saudações

No Off. Encarregado de Viação para informar
Em 18 de Janeiro de 1937
Reodius de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

Derneval José Pimenta

Derneval José Pimenta
DIRECTOR GERAL

Proc.º n.º 3394-EX/37

JMR/AGR.

I n f o r m a ç ã o

O presente processo se refere a um inquerito administrativo instaurado pela Rede Mineira de viação contra João Florentino.

A Terceira Camara deste Conselho, em 30 de Junho de 1938, apreciando os referidos autos de inquerito, converteu o julgamento em diligencia, a fim de se informar da Estrada se houve acção criminal contra o accusado.

Sciante a Estrada, por officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , do requerido por aquella Camara, informa não lhe ser possivel prestar os esclarecimentos solicitados, isto é, si foi ao Procurador Geral da Republica communicado da referida demissão para acção criminal, visto nada constar do seu archivo.

Informa, ainda, que João Florentino é fallecido.

Nessas condições, seria conveniente que se officiasse á Caixa, solicitando informações a respeito do allegado, bem como ao advogado do mesmo. Caso affirmativo, proponho o archívamento dos autos, s.m.j.

Rio 21 de Janeiro de 1938

Ernestina de Moraes
OF. Aux. Cas. "II"

1.º Procurador Geral *recebidos os presentes autos informados*
Em 24 de Janeiro de 1938
Alcides de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção



VISTO

Ao ~~Procurador~~ Procurador Adjunto

D. Natisci

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1938

Procurador Geral

*Requisição de
ofício e
preço foliário
de 1/2, que
permite a
entidade de
obito de acce
x a b*

Rio 28 Jan. 38.

*Vatebna filio
a b b b b b b b
27/1/38*

*Oficie-se, na
forma requerida. A 1ª Secção.
Rio 27/38
Maurício
D. Teófilo*

Recebido na 1ª Secção em 5-2-38

No Cop. das de Louz para empresa

Em 12 de Fevereiro de 1938

Alcides de Almeida Louz

Director da 1ª Secção

[Handwritten signatures and initials]

Devo assignar o apurante
e submetter o processo a
Consideração do Presidente
para se em vista de ser
ter-se em vista a diligencia
promovida pela 3ª Câmara
conforme a decisão de 17/2/38
e a resposta da empresa
a 17/2/38 obtida, após vista
dos officios de antes mais
de um anno.

17/2/38
Macedo
D. Fiscal

Requize-se a certidão
de abito da empresa
e da Caixa de
muni. de

16/2/38

Macedo

1ª Secção, para cum-
prir.

17/2/38
Macedo
D. Fiscal

Recbido na 1ª Secção em 19-2-38

No Off. de 1ª Secção para cumprir

Em 20 de Fevereiro de 1938

Rodrigo de Almeida Sá

Director da 1ª Secção

CN/SSBF

2

Março

8

1-291/38-13.867/33

Sr. Diretor Geral da Rede Mineira de Viação
Belo Horizonte
Minas Geraes

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que João Florentino reclama contra essa Rede, solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhada a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, a certidão de obito do reclamante.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

217

CN/SSBF

2

Março

8

1-292/38-13.867/33

Sr. Presidente da C.A.P. dos Ferroviarios da Rêde Mineira
de Viação
Edifício Chagas Doria
Sapucahy
Minas Geraes

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que João Florentino reclama contra a Rêde Mineira de Viação, solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhada a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, a certidão de obito do reclamante.

Atenciosas saudações

(J.B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do

Diretor Geral

Juntada

Esta data, junto a
fls. 218 destes autos, o documento
protocolado sob o n.º 1.644/38.

Rio, 3/3/938

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm.

218



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

87-A

BELLO HORIZONTE, 24 de JANEIRO de 1938

ILLMº SNR. DR. OSWALDO SOARES

D.D. DIRECTOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

PRAÇA DA REPUBLICA, 24.

RIO DE JANEIRO

*13867/33
Ar. So. dr. 19-2-58*

Em resposta ao vosso officio 1-2.040-37, (processo nº 13.867), declaro-vos que a Rêde Mineira de Viação cumpriu a diligencia determinada, respondendo ao Conselho em officio 12/5 Dr. de 10 do corrente, em o qual informa que não foi possivel verificar si foi communicado ao Snr. Procurador Geral da Republica a demissão do ferroviario JOÃO FLORENTINO, bem assim ter o mesmo fallecido recentemente.

Reitero-vos, nesta oportunidade, os protestos de meu alto apreço e consideração.

Ulysses de Salles Galvão

INSPECTOR DE PREVIDENCIA.

*Ar. Op. Meario No. para in formar
Em 4 de Fevereiro de 1938
Director da Secretaria*

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1644

DATA 28/1/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SECÇÃO

2ª SECÇÃO

3ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

ARQUIVO

24/1/38

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

PROCURADORIA

PROCURADORIA

PROCURADORIA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

- INFORMAÇÃO -

O Inspetor de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Allyrio de Salles Coelho, acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 211 destes autos, presta informações a respeito do cumprimento dado pela Rede Mineira de Viação á solicitação constante do officio nº 1-2.041, de 8 de Dezembro do ano p.findo (fls. 212).

Propondo aguardem os presentes autos, nesta Secção, a resposta aos officios de fls. 216 e 217, de 2 de Março corrente, dirigidos á Rede Mineira de Viação e á Caixa de Aposentadoria e Pensões, conforme determinação do Sr. Presidente deste Conselho, passo este processo ás mãos do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Aguardo-se de accordo com a informação supra
Em 4 de Março de 1938
Theodoro de Almeida Toledo
Director da 1.ª Secção

Junta de

Junta, nesta data, em presen-
ça dos qtuos o do. de' f. e. s., para
trabalho sob o n.º 6145/38

2-5-38

Assinatura de Pirarucu

220
603

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES

- DOS -

Ferrovianos da Rêde Mineira de Viação (19/01)

Bello Horizonte, 18 de ABRIL de 1938

N. 3.124

Snr. DIRETOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

PRAÇA DA REPUBLICA, 24
RIO DE JANEIRO

Dando resposta ao vosso officio 1-292/38-13867/33, venho informar-vos que esta Caixa não possui a certidão de óbito do Sr. JOAO FLORENTINO nem conhece a localidade em que se deu o falecimento do mesmo para poder obte-la.

Atenciosas Saudações

Quinto e Silva

PRESIDENTE DA CAIXA

PROCESSO: 37.077/G.

J./J./J.
W./M.

Arquivo
Arquivo de Alvarães para informar nos
Em 27 de Abril de 1938
Director da 1.ª Secção

Guardado

Ferrovias da Rede Mineira de Visão

Bello Horizonte, 22 de Abril de 1938

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	6145
DATA	22 4 1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Handwritten signature/initials

Recebido na 1.ª Secção em 25-4-38

formação esta, que deverá ser
prestada à C. F. P. das Ferrovias
da Rede Mineira de Via-
ção;

2º que se oficie à C. F. P. da
referida ferrovia, informando
do ofício acima.

Rio, 18.5.38.

Amalato Simões

Aux. Tc. na Procuradoria

At' considerando o Sr. Presidente, para
que se sirva de antergo e expediente
necessário.

Rio, 21/5/1938
Ass. Dir.
J. de Conselho

At' 1º: para fazer o expediente

Rio, 25/5/1938
Ass. Dir.
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 26-5-38

po of. ltrada para providencia

Em 1 de Junho de 1938

Stodero de Almeida Lage

Director da 1.ª Secção

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

22/60

CN/MP.

1-830/38-13.867/38.

3 de Junho de 1.938.

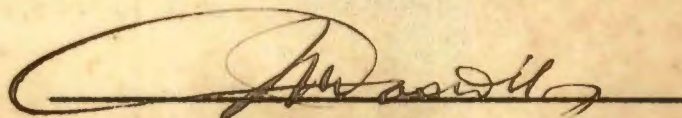
Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários da
Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Avenida Afonso Penna, 924.

Belo Horizonte - Minas Gerais.

Atendendo a promoção da Procuradoria
Geral deste Conselho, nos autos do processo em que
o agente de 4a. classe reclama contra sua demissão
dos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas "Rê
de Mineira de Viação", solicito vossas providencias
no sentido de ser informado a esta Secretaria, den-
tro do prazo de 10 dias, qual a localidade em que o
correu o falecimento do reclamante, associado desse
Sindicato.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

pro 223
EP

CN/MP.

1-831/38-13.867/33.

3 de Junho de 1.938.

Sr. Presidente da C.A.P. dos Ferroviarios
da Rede Mineira de Viação.

Edificio Chagas Dória.

Sapucai - Minas Gerais.

Com referencia ao assunto tratado
no vosso officio n° 3-124, de 18 de Abril p. passado,
comunico-vos de conformidade com o requerido pela Pro-
curadoria Geral, que esta Secretaria, por officio n° -
1-830/38 desta data, solicitou informações ao Sindicá-
to dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas
a respeito da localidade em que ocorreu o falecimento
do agente de 4a. classe da Rede Mineira de Viação, Jo-
ão Florentino.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

CM/10

1-611/38-12-60/33

1.232

Dr. Presidente do C.A.T. das Petróleas

do São Paulo do Visão

Ofício Geral

Serviço - Minas Gerais

Com referência ao assunto tratado

no vosso ofício nº 3-124, de 18 de Abril p. passado,

concluiu-se de contatos com o requerido para que

curatorias gerais, para ofício nº

1-500/38 desta data, solicitando informações no sentido

de se proceder à abertura de processo de

instituição de

do

Embaixador
Para os presentes autos
do. protocolado sob o nº 122/38.
12-6-38

Emancipação de

Atenciosamente

[Signature]

Dr. Presidente do C.A.T. das Petróleas

do São Paulo do Visão



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

92227
Ed

N. 258/5/25

Bella Horixonte, 30 de abril de 1938.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Certidão de obito de João Florentino.

SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

"RIO DE JANEIRO"

13867/33

Com referencia ao vosso officio nº 1291/33-1387/33, de 2-3-1938, informo-vos que não se encontra, nos Escriptorios desta Rêde, a certidão de obito do Sr. João Florentino.

Saudações attenciosas

Re Off. Escripção de Maravilha para apanha -
em 23 de Maio de 1938
Heoldino de Almeida
Director da 1.ª Secção

DIRECTOR GERAL

Proc.º n.º 677-EX/38.

AT/ord.

Sane
9/5

REDE MINIERA DE VIAÇÃO



✓
PROTOCOLLO GERAL
 Nº *6922*
 DATA *5/5/38*
 SECRETARIA DO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADOR GERAL
6/5/38
 1.ª SECÇÃO
 2.ª SECÇÃO *
 3.ª SECÇÃO
 CONTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTATISTICA
 ARCHIVO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO



Jhb. 225
E. B.

Doc. 6922/38

Sr. Diretor da Seccã.

Em relação ao documento que
o senhor sabe-me informar que o as-
sunto tratado no mesmo é ati-
vamente a da Seccã. Assim, pro-
ponho o seu encaminhamento
àquela Seccã.

Rio, 14-5-38

16/5/38

Sara de C. P. Machado
Secret

Visto. Encaminhe-se à 1ª
Seccã.

No. 1715738

M. A. Almeida

S. L., vice

1326

Junto aos autos o documento de fls. , pelo o qual a Rêde Mineira de Viação informa não poder atender o solicitado por esta Secretaria no officio sob o nº 1-291/38, visto não se encontrar nos seus escritorios o atestado de obito de João Florentino.

Tendo em vista a diligencia da Douta Procuradoria a fls. , passo os autos ao Sr. Director da Secção, afim de que os mesmos aguardem nesta Secção o cumprimento da diligencia em apreço.

Primeira Secção 13 de Junho de 1938

Emmeline de Moraes

Of. adm.

de acordo

20 de Junho de 1938
Heodor de Almeida Prado
Director da 1.ª Secção

T

1

Junta da

Esta data junto aos autos
o doc. de fls. 227 (10589).

Com 11-7-38

Dr. Ariá José Bastos



Edifício próprio construído em 1937

fls. 227

SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE
FERRO OESTE DE MINAS

FUNDADO EM 5 DE MARÇO DE 1933 PARA DEFESA DA CLASSE

Com personalidade jurídica, de acordo com o Decreto
Federal n. 24694, de 12 de julho de 1934

SE'DE CENTRAL — RUA ITAMBE' n. 163 — TELEPHONE, 3986
BELLO HORIZONTE — MINAS GERAES

Bello Horizonte, 22 de Junho de 1938.

Officio 601-DP.

Sr. Director Geral da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho
Praça da Republica, 24
RIO DE JANEIRO

Para que este Sindicato possa providenciar o vos-
so pedido de 3 do andante, solicito-vos a fineza de informar-nos o
nome do agente de 4ª classe da E. F. Oeste de Minas "Rêde Mineira
de Viação", citado em vosso officio nº 1-830/38-13.867/35.

Na expectativa de vossa obsequiosa resposta, com
toda a consideração e real apreço, firmo-me

Jair Barbosa de Sá

SECRETARIO.

ERS/ERS.

to Off. Maria Jori para informar
9 de julho de 1938
Theodor de Almeida Reis
Director da 1ª Secção

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS



FUNDADO EM 1 DE MARÇO DE 1911 PELA LEI Nº 1.141 DE 1911

Com personalidade jurídica de direito Federal nº 24894, de 12 de maio de 1911

SEDE CENTRAL - RUA TAMBEI, N. 101 - BELA HORIZONTE

PROT. GERAL	
Nº 10589	
DATA 27/11/1918	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

X

de Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho

6/11/18

Faint, mostly illegible text in the middle section of the document.

For [illegible signature]

to the [illegible] [illegible]



Recebido em 9-7-38 - Processo 13867/33
Doc. 10589/38 - juntada -
- Informação -

O Sindicato dos Ferrovieiros da Estrada de Ferro Oeste de Minas tendo em vista o termos do ofício desta Secretaria de fls. 223 solicita lhe seja informado o nome do agente de 4ª Classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas "Pede Injúria de Viação".

Passo os autos a Chefia de Secção propondo que seja satisfeito o pedido em apuro.

Cem. 11-7-1938
Mário José Aguedo Agostinho
Es. da Cls. G.

A' consideração do Sr. Director Geral, sobre os presentes autos informados

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1938
Theodor de Almeida Fogaça
Director da 1ª Secção

Faca-se novo expediente com a indicação do nome do agente. A 1ª Secção.

11/8/38
M. Vasconcelos
Dir. int.

No of. 1212 da Causa para cumprir

Em 5 de Agosto de 1988

Protocolo de Reunião 1001

Director da 1.ª Secção

Handwritten signature and notes, including the date 9-9-88 and the number 1001.

ds. 229
J.A.

CN/MP.

1-1.358/38-13.867/33.

22 de Agosto de 1.938.

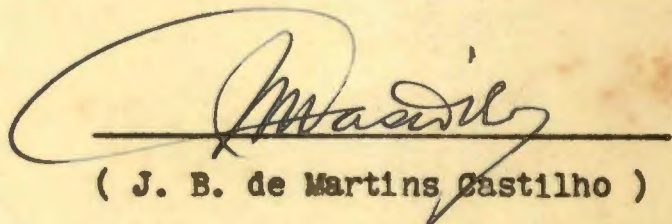
Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários
da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Avenida Afonso Pena, 924.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que o Agente de 4a. Classe, João Florentino reclama contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas - Rede Mineira de Viação -, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, qual a localidade em que ocorreu o falecimento do reclamante, associado desse Sindicato.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

frontada

Nesta data, junto aos parentis
autô, o officio do Syndicato do
Ferroviarios da Estrada de Ferro
Oeste de Minas, protocolado com
o n.º 13726-38

1.ª Leccão, 23-9-38

Frederico da Costa
Escriturario F

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Gastão)
Diretor de Secretarias, Internas



Edifício próprio construído em 1937

SYNDICATO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE
FERRO OESTE DE MINAS

280
[Handwritten signature]

FUNDADO EM 5 DE MARÇO DE 1933 PARA DEFESA DA CLASSE

Com personalidade jurídica, de acordo com o Decreto Federal n. 24694, de 12 de julho de 1934

SE'DE CENTRAL — RUA ITAMBE' n. 163 — TELEPHONE, 3986
BELLO HORIZONTE — MINAS GERAES

Bello Horizonte, 3 de Setembro de 1938.

Ofício 874-DP.

Ilmo. Sr.
J. B. DE MARTINS CASTILHO,
MD. Diretor, Interino, da
Secretaria do Conselho Na-
cional do Trabalho.
Praça da República, 24
RIO DE JANEIRO

Dando resposta ao seu ofício 1-1358/38-13867/38,
de 22 do mês passado, que somente hoje veio às nossas mãos, temos
a informá-lo de que não nos é possível indicar a essa Secretaria
a localidade onde ocorreu o falecimento do Agente de 4ª classe, Sr.
João Florentino, por não constar o seu nome do nosso fichário de
sócios e ser desconhecido entre os ferroviários residentes nesta
Capital.

Conforme fomos informados, desconhece a Caixa de
Aposentadoria o seu paradeiro, o mesmo acontecendo ao Serviço de
Pessoal da Rede Mineira de Viação.

Sendo só o que se nos oferece para o momento,
com toda a consideração e real apreço, firmamo-nos,

Jair Barbosa de Souza
SECRETÁRIO.

ERS/ERS.

do Ave. Mé' Santo para in forma
Em 21 de Setembro de 1938
Heráclio de Almeida Sales
Director da 1ª Secção

PASTOCCOLO GERAL

Nº **13726**

DATA **9/9/1938**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
SECRETARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

9/9/38

FUNDADO EM 2 DE MARÇO DE 1934
 Com personalidade jurídica de direito público Federal n.º 2459, de 12 de Janeiro de 1934
 SEDE CENTRAL — RUA TAMBEI, n.º 121
 BELLO HORIZONTE



Bello Horizonte, 2 de Setembro de 1938

L. A. DE SALES GASTALDO
 Secretário de Trabalho
 Rua de Veneza, 24
 Belo Horizonte

[Illegible mirrored text from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]



fls. 231
J.A.

O Sindicato dos Tercerários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, respondendo ao ofício de fls. 229, comunica não ter sido, digo, não saber a localidade em que ocorreu o falecimento do interessado João Flarentino.

Em face do espelamento prestado, propõe-se seja o pedido encaminhado à deliberação superior.

1ª seção, 23-9-938

Em Comissão da C. N. T.
Escriturário F.

A Procuradoria Geral e os presentes autos informados em 26 de Setembro de 1938
Theodoro de Almeida Paes
Diretor da 1ª Seção

João A. Guimarães

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1938

Procurador Geral

Pareres

Após varias diligencias, a C. A. P. das ferroviarias da Rede Mineira de Viacao e o seu Sindicato esclareceram que o reclamante, João Flarentino, está falecido, mas que se torna

impossível a remessa da certidão de óbito, porquanto desconhecem o local no qual se deu o falecimento.

Assim sendo, na impossibilidade de concluir a presente reclamação, opinou pelo arquivamento da mesma, em virtude das declarações de fls 230.

Rio, 10-9-38.

Amadeu Lissabão
Ch. E. na Proc.

11.X

CONCLUSÃO

Nesta data fica estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de outubro de 1938

Director da Secretaria

A Camara da
de Pulyto

Rio, 10-10-38

Recebido na 1.ª Seccção em 2-II-39

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECCÃO)

PROCESSO N. 13.867

1933

ASSUNTO

João Florentino reclama contra a
sua demissão do Reduccionista de
Viçosa

RELATOR

R. Monteiro, J. Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

15/5/36 21-10-38

DATA DA SESSÃO

30-6

RESULTADO DO JULGAMENTO

Diligência para saber se houve ações
criminals contra o acusado

25-X-38

De acordo com o parecer.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

Proc. 13.867/33.

ACORDÃO

13.867/33

AG/ZM:

SAAJ Secção

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que João Florentino reclama contra sua demissão da Rêde Mineira de Viação (Estrada de Ferro Oéste de Minas):

CONSIDERANDO que, enquanto estavam sendo efetuadas diversas diligencias para perfeito esclarecimento da reclamação, ficou apurado que o ferroviario reclamante havia falecido;

CONSIDERANDO que assim perdeu oportunidade a reclamação;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938.

Américo Luiza
Flaúfala

Presidente

Relator

Fui presente

[Signature]

Adj. do Proc. Geral,
no impedimento deste.

Publicado no "Diário Oficial" em

30 / 1 / 39.

Des 234

MP.

1-269/39-13.867/38

15 de Fevereiro de 1939

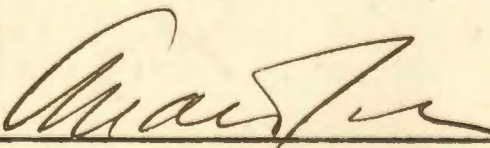
Sr. Diretor Geral da Rede Mineira de Viação.

(Estrada de Ferro Oeste de Minas).

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Incluso vos remeto, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada a 25 de Outubro do ano passado, nos autos do processo em que João Florentino reclama contra sua demissão dos serviços dessa Rede.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada
Nesta data, junto
aos presentes autos o
documento que se
segue, protocolado sob
o nº 3590/39.

1.ª Secção, 23/III/39

Favilla Nunes

Esc

}

(Des 235)



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRETORIA GERAL

N. 928/97

Belo Horizonte, 15 de março de 1939.

FEDE-SE INDICAÇÃO, NA
RESPOSTA, DO NÚMERO E
DATA DESTA OFÍCIO.

Objeto: Agradecimento. -

Ilmº Sr. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

" RIO DE JANEIRO "

Acusando o recebimento do vosso ofício nº 1-269/39 -
- 13867/33, de 15 de fevereiro último, agradeço-vos a remessa
da cópia autêntica do acórdão proferido pela 3ª. Câmara nos
autos do processo em que o Sr. João Florentino reclamava contra
esta Rêde.

Reitero-vos a segurança de meu elevado apreço.

W.F.

[Handwritten Signature]

DIRETOR

Proc. nº. 530/EX-39

JABS/LCS.

PROTICOLLO GERAL

Nº 3590

DATA 173 (1939)

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTÉRIO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECCÃO

2.ª SECCÃO

3.ª SECCÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

VO

✓

✗

173

REDE MINIEIRA DE VIAC

DIRECTORIA GERAL



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DO TRABALHO

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



Recebido hoje.

Informação.

A Diretoria de Recrutamento e Seleção agradece a remessa do acórdão a que se refere o officio retro.

Nestas condições, faço submeter os presentes autos ao Sr. Diretor de Seção, propondo se aguarde o decurso do prazo para apresentação de emendas à decisão, se assim entender o reclamante João Florencio.

1.ª Seção, 13 de Março 1939

Javilla Vines

Esc.

Agua de - ce

27 III 39

Muni
Diretor

Seu do passado em fulgado a decisão. (Acórdão de fls. 233) sem que tenha havido pronunciamento por parte do interessado, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seção, propondo sejam os mesmos arquivados, conforme determina o referido acórdão acima citado.

A deliberação superior.

1.ª Seção, 19 de Setembro 1939

Javilla Vines

Esc. 5

De acordo do Sr. considerando
do Sr. trabalho curf
23.9.39.
Muniz

Rec. 25/9/39.

aprove-se conforme data
min. o acerto dia 30/9/39
Muniz
Dieta Part.

1ª Secção, para cumprir.

Pis. 4-10-39

Muniz
Di. Local.

Recebido na 1.ª Secção em 9-10-39

do Sr. Muniz isto para a
arguição = 13.10.39.

Muniz
Dieta Part.